

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

**FERNANDO GABRIEL DE CARVALHO E SILVA**

**A INFLUÊNCIA DOS *AMICUS CURIAE* NOS VOTOS DOS MINISTROS DO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**São Paulo, SP**

**2023**

FERNANDO GABRIEL DE CARVALHO E SILVA

**A INFLUÊNCIA DOS *AMICUS CURIAE* NOS VOTOS DOS MINISTROS DO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.

Linha de Pesquisa: A Cidadania  
Modelando o Estado.

Orientador: Prof. Dr. Pedro Buck  
Avelino

**São Paulo, SP  
2023**

S586i Silva, Fernando Gabriel de Carvalho e.  
A influência dos *amicus curiae* nos votos dos ministros do  
supremo tribunal federal. / Fernando Gabriel de Carvalho e  
Silva.  
2 k ; il.

Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico)  
Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2024.  
Orientador: Prof. Dr. Pedro Buck Avelino.  
Referências Bibliográficas: f. 326-334.

1. *amicus curiae*. 2. Influência. 3. Supremo Tribunal  
Federal. I. Avelino, Pedro Buck , *orientador*. II. Título.

CDDir 341.4191

Bibliotecária responsável: Jaqueline Bay Inacio Duarte- CRB-8/9509

## Folha de Identificação da Agência de Financiamento

**Autor:** Fernando Gabriel de Carvalho e Silva

**Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em** Direito Político e Econômico

**Título do Trabalho:** A INFLUÊNCIA DOS AMICUS CURIAE NOS VOTOS DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O presente trabalho foi realizado com o apoio de <sup>1</sup>:

- CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
- FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
- Instituto Presbiteriano Mackenzie/Isenção integral de Mensalidades e Taxas
- MACKPESQUISA - Fundo Mackenzie de Pesquisa
- Empresa/Indústria:
- Outro:

<sup>1</sup> **Observação:** caso tenha usufruído mais de um apoio ou benefício, selecione-os.

FERNANDO GABRIEL DE CARVALHO E SILVA

**A INFLUÊNCIA DOS *AMICUS CURIAE* NOS VOTOS DOS MINISTROS DO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA: 13/03/2024



---

Prof. Dr. Pedro Buck Avelino

JULIO GROSTEIN:34446449818

Assinado de forma digital por JULIO  
GROSTEIN:34446449818  
Dados: 2024.03.25 18:44:42 -03'00'

---

Prof. Dr. Julio Grostein



---

Prof. Dr. Roger Stiefelmann Leal

Neste dia você ainda cresce na barriga da mamãe. Você está com apenas 11 semanas. Mas apesar de ainda não ter lhe segurado em meus braços, meu coração já transborda de amor por você e se enche de expectativa e de alegria pela sua chegada. Mariah, minha filha, a você o papai dedica este trabalho.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao meu melhor amigo, Jesus, e a sua mãe Maria, pelas graças abundantemente concedidas em minha vida.

À minha esposa Letícia, que pacientemente me apoiou e me incentivou ao longo deste curso e desta pesquisa, sem jamais deixar de acreditar em mim.

À minha família, especialmente a minha mãe e a o meu tio, que tanto fizeram por mim ao longo da minha vida. Sem vocês simplesmente não seria possível.

Ao meu orientador, Prof. Pedro Buck Avelino, pelos conhecimentos compartilhados, pelas sugestões e direcionamento, pela confiança e oportunidade, mas sobretudo pelo exemplo de profissionalismo.

Ninguém tem maior amor do que aquele  
que dá a vida por seus *amigos*. Jo. 15,13.



## RESUMO

A presente pesquisa, por meio de uma análise empírica quali-quantitativa, pretende demonstrar a influência dos memoriais dos *amicus curiae* nos votos dos ministros do Supremo Tribunal Federal. Para tanto, propõem-se que haverá um diálogo, e, portanto, uma influência, se o ministro adotar em seu voto a mesma linguagem do *amicus* presente em seu memorial, citando-o expressamente ou não, bem como se adotar os mesmos trechos de obras em geral, precedentes nacionais e estrangeiros, trechos de documentos internacionais e outras correspondências. Essas correspondências são localizadas por meio do software de detecção de plágio WcopyFind, que originalmente foi desenvolvido para detecção de plágios entre trabalhos acadêmicos. Os dados demonstram que os ministros dialogam com os *amicus* e utilizam seus argumentos fáticos, jurídicos e técnicos para fundamentação de seus votos, especialmente quando há divergência interna no próprio Tribunal. Os resultados desta pesquisa, além de demonstrar quais os argumentos que os *amicus* devem lançar em seus memoriais para tentar convencer o julgador, acrescentam uma nova visão sobre a verdadeira capacidade dos elementos sociais influenciarem os ministros da Suprema Corte.

Palavras-chave: *amicus curiae*; influência; Supremo Tribunal Federal.

## ABSTRACT

This research, through an empirical qualitative-quantitative analysis, intends to demonstrate the influence of *amicus curiae* briefs on the votes of Justices of the STF. To this end, it is proposed that there will be a dialogue, and, therefore, an influence, if the Minister adopts in his vote the same language as the *amicus* present in his briefs, quoting it expressly or not, as well as adopting the same excerpts from works in general, national and foreign jurisprudence, excerpts from international documents and other correspondence. These matches are found using the plagiarism detection software WcopyFind, which was originally developed to detect plagiarism among academic papers. The data demonstrate that the Ministers dialogue with the *amicus* and use their factual, legal and technical arguments to justify their votes, especially when there is internal divergence within the Court itself. The results of this research, in addition to demonstrating which arguments *amicus* should launch in their briefs to try to convince the judge, add new insight into the true capacity of social elements to influence Supreme Court Ministers.

Keywords: *amicus curiae*; influence; Federal Supreme Court.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>1. O INSTITUTO DO <i>AMICUS CURIAE</i> E A SUA INCLUSÃO DOGMÁTICA NO BRASIL .....</b>	<b>15</b>
1.1. Normatização.....	15
1.2. Avaliação de influência .....	18
<b>2. METODOLOGIA.....</b>	<b>23</b>
2.1. Seleção de casos .....	23
2.2. Ferramenta analítica - Wcopyfind .....	27
2.3. Matriz analítica .....	31
<b>3. DESCRIÇÃO DOS CASOS.....</b>	<b>33</b>
3.1. ADO 26 - Criminalização da homofobia.....	33
3.2. RE n. 1010606 – Direito ao esquecimento .....	61
3.3. ADI 4.439 – Ensino religioso em escolas públicas .....	76
3.4. ADI 4.815 – Biografias não autorizadas .....	90
3.5. ADO 3.937 – Proibição do amianto .....	96
3.6. ADI 6.852 – Poder de requisição da defensoria pública .....	108
3.7. ADPF 779 – Inconstitucionalidade da tese “legítima defesa da honra”... ..	116
3.8. ADPF 690 – Divulgação diária dos dados relativos à pandemia .....	123
3.9. ADPF 405 – Penhora de valores do estado do rio de janeiro .....	129
3.10. ADI 6.031 – Indenização ao transportador.....	134
3.11. ADI 4.103, 4.017 e RE 1.224.374 – Constitucionalidade da proibição da venda de bebida alcoólica em rodovias .....	137
3.12. ADPF 449 – Inconstitucionalidade de Lei Municipal que proíba transporte por aplicativos.....	145
3.13. ADPF 640 – Abate de animais em situações de maus-tratos .....	153
3.14. RE 494.601 – Sacrifício de animais por religiões africanas.....	160
3.15. RE 592.891 e 596.614 - Creditamento na aquisição direta de insumos provenientes da zona franca de Manaus .....	169
3.16. ARE 843.989 – Irretroatividade da lei n. 14.230/2021 .....	176
3.17. ADI 6.649 e ADPF 695 – Compartilhamento de dados pessoais entre órgãos da Administração .....	195

3.18.	ADI 4.768 – Posição do representante do Ministério Público em sala de audiência .....	202
3.19.	ADC 51 – Solicitação de dados diretamente à provedores de internet ....	210
3.20.	RE 806.339 – Liberdade de reunião em espaços públicos .....	221
3.21.	ADPF 742 – Plano de enfrentamento da covid-19 em comunidades quilombolas .....	228
3.22.	ADPF 706 – Decisões judiciais que concedem descontos lineares em mensalidades escolares .....	233
3.23.	ADPF 186 – Constitucionalidade das cotas raciais .....	238
3.24.	ADI 4.650 – Inconstitucionalidade de doações de pessoas jurídicas às campanhas eleitorais.....	248
3.25.	ADPF 132 e ADI 4.277 – Casamento homoafetivo .....	251
3.26.	RE 597.064 – Ressarcimento ao SUS por planos de saúde.....	265
3.27.	ADI 5.235 – Exercício da advocacia por analistas do Poder Judiciário...	267
3.28.	ADPF 708 – Liberação do fundo clima.....	272
3.29.	ADI 4.306 - Proibição do uso de produtos fumígenos em ambientes de uso coletivo .....	277
3.30.	ADI 3510 – Células embrionárias .....	280
<b>4.</b>	<b>ANÁLISE COMPARATIVA E INFERÊNCIAS EM POTENCIAL .....</b>	<b>288</b>
4.1.	Compilação dos dados .....	288
4.2.	Análises temáticas .....	292
4.2.1.	ADPF e quantidade de <i>amicus</i> .....	292
4.2.2.	Conversão da medida cautelar e votação unânime .....	293
4.2.3.	Citação direta.....	294
4.2.4.	Trecho idêntico ou muito semelhante.....	297
4.2.5.	Trecho de obras em geral.....	300
4.2.6.	Trecho de documento e precedente internacional .....	305
4.2.7.	Trecho de precedente nacional .....	308
4.2.8.	Outras citações.....	310
4.3.	Postura dos ministros.....	311
<b>5.</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>321</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>325</b>
	<b>ANEXO 1.....</b>	<b>334</b>

## INTRODUÇÃO

A partir da década de 1990, constata-se uma expansão significativa da jurisdição constitucional, com o controle de constitucionalidade tornando-se um fenômeno ao menos nos países ocidentais (Tate & Vallinder, 1995). O resultado é um aumento da judicialização da política ou politização da justiça, um inédito ativismo judicial perpetrado pelas Cortes (Ramos, 2010), além da implementação e controle de políticas públicas diretamente pelo Poder Judiciário. Questionamentos a respeito da legitimação democrática do Poder Judiciário para atuar desta forma surgem sobretudo em âmbito doutrinário (Ramos, 2010).

Do ponto de vista procedimental (Schumpeter, 1984), a democracia se traduz por meio do processo eleitoral e sua representatividade pelo povo, o que acaba por excluir o Poder Judiciário. Sob a teoria substancial (Dahl, 1989), por outro lado, instituições que decidem resguardando certos direitos, tais como liberdade de expressão e igualdade, podem ser consideradas democráticas. A teoria deliberativa (Habermas, 1997), por sua vez, aceitará a premissa anterior, exigindo, entretanto, a participação e interação social no processo de decisão.

A decorrência lógica desta chave de leitura da democracia apresentada por Habermas é a necessidade de setores da sociedade apresentem ao intérprete final as suas interpretações constitucionais, a fim de que as decisões judiciais, sobretudo as proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em controle de constitucionalidade, sejam também revestidas de um componente democrático.

Além do possível déficit democrático do Poder Judiciário, em alguns casos de alta complexidade que demandam profundo conhecimento em diversas áreas, revela-se, também, um déficit técnico e de conhecimento fático dos Magistrados, que nem sempre é suprimido por peritos judiciais, mas exigem a participação na construção da decisão de amplos setores da sociedade, que contribuirão para complementar a compreensão dos fatos pelo Tribunal (Larsen, 2014), além de fornecerem informações técnicas nem sempre ao alcance das partes ou dos Magistrados.

No Brasil, coube ao instituto do *amicus curiae* instrumentalizar a teoria deliberativa da democracia perante o Poder Judiciário, bem como tornar possível o diálogo entre os Juízes e os setores sociais com conhecimentos fáticos e técnicos específicos, dando voz, ao menos formalmente, a segmentos da sociedade antes excluídos da esfera de decisão judicial.

Diz-se formalmente pois, em que pese estudos mostrarem um aumento na participação dos *amicus curiae* perante o Supremo Tribunal Federal (Almeida, 2015), o fato é que não existem pesquisas quantitativas em âmbito nacional a respeito da influência empírica que eles exercem na fundamentação dos votos dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Essa preocupação com a efetividade das manifestações do *amicus curiae* remonta ao menos a década de sessenta com o estudo de Nathan Hakman intitulado *Lobbying the Supreme Court - An Appraisal of "Political Science Folklore"*, que à época procurou demonstrar que os grupos de interesse exerciam um papel pequeno na tomada de decisões da Suprema Corte americana (Hakman, 1966).

Algumas pesquisas procuraram examinar a capacidade dos *amicus* de influenciar o resultado dos processos, considerando, em geral, os direitos processuais dos *amicus* (Almeida, 2019), ou ainda se a quantidade e a identidade dos *amicus* influenciam proporcionalmente as chances de êxito na ação (Box-Steffensmeier, Christenson e Hitt, 2013; Kearney e Merrill, 2000). De maneira geral, algumas pesquisas também demonstraram que a participação de *amicus*, independentemente da tese que defendam, alteram as chances de conhecimento da ação pelo Supremo Tribunal Federal (Coelho, 2010). Embora esses sejam importantes caminhos de estudo, eles não abordam o conteúdo da petição do *amicus*, tampouco o conteúdo dos votos dos ministros, de modo que argumentos, teses e dados apresentados nos memoriais dos *amicus* e considerados no voto dos ministros não podem ser capturadas por esta técnica de pesquisa. Apenas uma análise comparativa entre a petição dos *amicus* e o voto de cada ministro poderá revelar essa influência, lançando uma luz na divergência doutrinária a respeito da capacidade do *amicus* de moldar os votos dos ministros e, conseqüentemente, demonstrar a existência, ou não, de deliberação democrática no âmbito do Poder Judiciário.

Essa análise foi realizada primeiramente por Collins, Corley e Hammer (2015), comparando a linguagem das manifestações escritas dos *amicus* e a linguagem da opinião majoritária dos ministros da Suprema Corte americana, através de um programa de detecção de plágio chamado Wcopyfind. Os pesquisadores procuraram responder se a identidade do *amicus*, a qualidade dos memoriais, o nível de repetição dos argumentos apresentados e a posição ideológica defendida influenciam na adoção da linguagem dos *amicus* pelos juízes da Suprema Corte americana.

Buscou-se importar essa técnica de pesquisa e, também utilizando-se deste software, comparar, de forma empírica, as petições dos *amicus* e os votos da Suprema

Corte brasileira, em busca de sua verdadeira influência. Entretanto, diferentemente da pesquisa conduzida por Collins, Corley e Hammer, em vez de analisar a posição ideológica do *amicus* ou a qualidade do memorial, procurou-se, qualitativamente, identificar quais fontes apresentadas pelos *amicus* são mais citadas ou parafraseadas no voto dos ministros, ou seja, se a sua própria argumentação escrita, estudos em geral, precedentes, nacionais e estrangeiros, documentos internacionais e trechos de doutrina e obras em geral. Ao final, espera-se ser possível quantificar as menções nos acórdãos das fontes apresentadas pelos *amicus*.

Essa pesquisa revela-se importante não apenas para desvendar qual a influência dos *amicus curiae* no Supremo Tribunal Federal, com a adoção da linguagem deles pelos ministros, ainda que para ratificar ou refutar a tese por eles apresentada, mas também quais as fontes colecionadas pelos *amicus* são mais consideradas pelos ministros.

Espera-se que a pesquisa lance uma luz sobre a verdadeira capacidade de influência do *amicus curiae* em moldar os votos dos ministros do Supremo Tribunal Federal e, conseqüentemente, revele a abertura democrática dos ministros ao considerar a linguagem dos grupos de interesses, bem como de grupos com conhecimento fático e técnico específico, habilitados como amigos da corte.

# 1. O INSTITUTO DO *AMICUS CURIAE* E A SUA INCLUSÃO DOGMÁTICA NO BRASIL

## 1.1. Normatização

No Brasil, a formalização do *amicus curiae*<sup>1</sup> ocorre com a Lei n. 9.868/99, que disciplina o processo constitucional objetivo da Ação Direta de Inconstitucionalidade e da Ação Declaratória de Constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

Essa lei, a princípio, traz dispositivo que veda expressamente a intervenção de terceiros<sup>2</sup> no processo objetivo de constitucionalidade. De fato, a intervenção do *amicus curiae* não é, ou não deve ser, semelhante àquelas figuras interventivas previstas no Código de Processo Civil, nas quais preponderam algum interesse subjetivo discutido na demanda, de modo que, de uma forma ou de outra, a decisão influirá na relação jurídica entre o terceiro e os demandantes.

Portanto, o traço distintivo entre a intervenção do *amicus* e a intervenção de terceiros tratada sobretudo no Código de Processo Civil é a ausência de um “interesse jurídico”, entendido como aquele que decorre de uma relação jurídica base entre dois ou mais indivíduos, que será afetada pela decisão proferida em processo que demandam outras partes (Bueno, 2012, p. 143).

O *amicus* possui interesse institucional, ou seja, vai além dos seus próprios interesses pessoais ou dos interesses das partes, revestindo-se, portanto, de caráter público, pois representante de coletivos sociais e institucionais.

---

<sup>1</sup> Existe divisão de opiniões quanto ao plural da expressão latina “*amicus curiae*”. Alguns defendem que a expressão fique invariável e que o plural seja reconhecido apenas pela adição de um artigo ou outro vocábulo indicativo. No entanto, a posição majoritária é de pluralizar também o primeiro vocábulo da expressão para o nominativo plural latino, sendo essa a forma adotada pelo Supremo Tribunal Federal e por dicionários jurídicos ingleses. Dada a complexidade da pluralização de palavras e expressões de outros idiomas não incorporadas ao vernáculo, é importante considerar a cristalização e o emprego desses termos em estruturas sintáticas vernáculas. No caso do termo “*amicus curiae*”, a forma pluralizada adequada seria “os *amicus curiae*”, seguindo as diretrizes estabelecidas. Apesar das diferentes opiniões, a melhor solução para a pluralização de palavras estrangeiras em português parece ser desvincular sua função sintática original para efeito de flexão, mantendo-as como se sedimentaram em português, realizando apenas a pluralização de acordo com as regras da língua portuguesa. Neste trabalho, a palavra “*amicus curiae*” será utilizada tanto no plural quanto no singular, conforme propõe o Professor de Língua Latina Dr. José Maria da Costa em artigo intitulado “*Amicus curiae* – Qual é o plural? Disponível em <<https://www.migalhas.com.br/coluna/gramatigalhas/306098/amicus-curiae---qual-e-o-plural>> Consultado em 15 de setembro de 2023.

<sup>2</sup> “Art. 7º Não se admitirá intervenção de terceiros no processo de ação direta de inconstitucionalidade”.



É nessa trilha que o art. 7º, §2º<sup>3</sup> de referida Lei afirma que o relator poderá admitir a manifestação de outros órgãos ou entidades em processos em que a matéria discutida possui significativa relevância.

Desta forma, passou-se a ser admitido no direito brasileiro a participação de terceiros que, representando elementos da sociedade, contribuem para a qualidade da decisão, possibilitando que a Suprema Corte resolva o processo objetivo conhecendo todas as implicações e repercussões da matéria debatida. Portanto, a previsão legislativa conferiu um caráter pluralista e democrático ao processo de controle abstrato de constitucionalidade brasileiro.

É certo que a Lei exige alguns requisitos para o ingresso do *amicus* no processo de controle de constitucionalidade, tais como a relevância da matéria, que deve ser entendida como a relevância do objeto da própria ação, ou seja, a norma cuja constitucionalidade é questionada, além da necessidade ou conveniência de um diálogo entre a norma questionada e os valores dispersos pela sociedade civil. A representatividade do postulante, ou melhor, do *amicus*, também é um requisito a ser preenchido para ingressar na ação. Terá representatividade adequada toda pessoa ou entidade que demonstrar seu interesse institucional na causa (Bueno, 2012), juntamente com a capacidade de contribuir com elementos e informações úteis para a decisão do processo.

Por sua vez, a Lei n. 9.882/99 que trata da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, em seu art. 6º, §§1º e 2º<sup>4</sup>, também possibilitou a abertura procedimental em relação a terceiros detentores de interesses institucionais ao prever que o relator poderá requisitar informações adicionais, ou fixar data para declarações em audiência pública, de pessoas com experiência e autoridade na matéria, bem como autorizar a sustentação oral e a juntada de memoriais por requerimento de interessados

---

<sup>3</sup> Art. 7º Não se admitirá intervenção de terceiros no processo de ação direta de inconstitucionalidade.

§ 2º O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo fixado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades.

<sup>4</sup> Art. 6º Apreciado o pedido de liminar, o relator solicitará as informações às autoridades responsáveis pela prática do ato questionado, no prazo de dez dias.

§§ 1º Se entender necessário, poderá o relator ouvir as partes nos processos que ensejaram a argüição, requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão, ou ainda, fixar data para declarações, em audiência pública, de pessoas com experiência e autoridade na matéria.

§ 2º Poderão ser autorizadas, a critério do relator, sustentação oral e juntada de memoriais, por requerimento dos interessados no processo.

no deslinde do processo. Trata-se, na realidade, de norma similar aquela existente na Lei n. 9.868/99.

Essa abertura aos representantes dos segmentos sociais, tanto no procedimento das ações diretas quanto na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, deve ser entendida como uma necessidade de as decisões proferidas em controle de constitucionalidade serem revestidas de um elemento plural e democrático, bem como, em casos de alta complexidade, elementos técnicos e fáticos de conhecimento de apenas alguns setores específicos da sociedade.

Em 2015 o Código de Processo Civil<sup>5</sup> acabou por autorizar e disciplinar expressamente a participação do *amicus* nas ações judiciais cíveis, independentemente da instância judicial ou do objeto discutido, inclusive em ações com interesses exclusivamente subjetivos e concretos, desde que a matéria debatida seja relevante do ponto de vista jurídico, ou a controvérsia possua ampla repercussão social, ou ainda o tema sob o qual deve o judiciário se manifestar seja extraordinariamente específico.

Em um Código que enaltece a força normativa da interpretação judicial e dos precedentes, a oitiva do *amicus* mostra-se não apenas razoável como também necessária para levar ao Magistrado uma ampla bagagem de conhecimento fático e técnico, além de legitimar e democratizar as decisões judiciais. Em razão disso a figura do *amicus* foi prevista também em situações específicas pelo Código, como por exemplo no incidente de resolução de demandas repetitivas<sup>6</sup>, na análise da repercussão geral<sup>7</sup> e na técnica de julgamento dos recursos excepcionais repetitivos<sup>8</sup>.

---

<sup>5</sup> “Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação. “§1º A intervenção de que trata o caput não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º. “§2º Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do *amicus curiae*. “§3º O *amicus curiae* pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas”.

<sup>6</sup> “Art. 983. O relator ouvirá as partes e os demais interessados, inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia, que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, poderão requerer a juntada de documentos, bem como as diligências necessárias para a elucidação da questão de direito controvertida, e, em seguida, manifestar-se-á o Ministério Público, no mesmo prazo. § 1º Para instruir o incidente, o relator poderá designar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e conhecimento na matéria”.

<sup>7</sup> “Art. 1.035. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário quando a questão constitucional nele versada não tiver repercussão geral, nos termos deste artigo. [...] § 4º O relator poderá admitir, na análise da repercussão geral, a manifestação de terceiros, subscrita por procurador habilitado, nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.”

<sup>8</sup> “Art. 1.038. O relator poderá:

## 1.2. Avaliação de influência

Conforme se observa, desde 1999 a legislação procura garantir a possibilidade de representantes dos elementos sociais manifestarem-se sobretudo perante o Supremo Tribunal Federal. A própria Corte, ao menos desde 1994, decidiu favoravelmente ao ingresso de terceiros como *colaboradores informais*<sup>9</sup>. Com a promulgação do Código de Processo Civil de 2015 o ingresso do *amicus curiae* passou a ser possível em qualquer processo judicial.

Tendo em vista que o *amicus* possui inegável escopo de democratizar a construção da decisão judicial, pesquisadores nacionais debruçaram-se em estudos que buscam medir o grau de influência do *amicus*, sobretudo nas decisões do Supremo Tribunal Federal.

Em pesquisa conduzida por Eloísa Machado de Almeida (2019), procurou-se demonstrar as capacidades institucionais e os limites legais do *amicus curiae* no processo constitucional como condições que permitem ou impedem a sua influência nas decisões judiciais, bem como a pluralização do debate constitucional. Essa capacidade institucional é aferida por meio das regras que regulam as manifestações dos *amicus* e a sua aplicação pelo Supremo Tribunal Federal (Almeida, 2019, p. 681).

O estudo analisou as condições de acessibilidade, como custos, prazos e exigência da representação por advogado, bem como as condições de admissibilidade, tais como a relevância constitucional da matéria discutida no processo, representatividade dos postulantes e a inovação de argumentos. Os principais fundamentos utilizados pelos ministros para inadmitir um *amicus* também foram analisados (Almeida, 2019).

Por sua vez, ao analisar as condições de influência dos *amicus* perante a Corte, a pesquisa limitou-se a demonstrar a disponibilidade dos ministros em acessar a petição do *amicus* em autos físicos e eletrônicos, bem como a possibilidade de sustentação oral, que na visão da autora, teria pouca relevância na tomada de decisão pelos ministros, uma vez que eles dirigem-se para a sessão de julgamento com os votos prontos e uma decisão previamente tomada e, por fim, a falta de legitimidade recursal do instituto (Almeida, 2019).

---

I - solicitar ou admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia, considerando a relevância da matéria e consoante dispuser o regimento interno;

II - fixar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e conhecimento na matéria, com a finalidade de instruir o procedimento;”

<sup>9</sup> Adi n. 748-4. J. um. 1.8.1994, DJ. 18.11.1994, p. 31392.

Em conclusão, a autora afirma que, a influência que os *amicus* podem exercer dependem dos atos que lhe são permitidos produzir no processo. Apesar de estarem disponíveis a todos os ministros, especialmente após a implementação do processo eletrônico, as capacidades processuais mostram-se aquém das funções que os *amicus* devem desempenhar no processo constitucional, limitando sobretudo a sua capacidade de promover a qualidade das decisões (Almeida, 2019, p. 701).

Apesar da pesquisa retratar as capacidades jurídicas do instituto, o fato é que não houve uma demonstração empírica a respeito da influência, ou não, dos *amicus* na construção dos votos dos ministros.

Semelhante estudo foi elaborado por Maria Strapasson e Barbosa (2023), que após demonstrarem a importância do *amicus*, e das audiências públicas, para construção argumentativa da resposta certa para o caso, conforme formulado por Dworkin, apresentaram um rol de normas que tratam do instituto e das audiências, bem como citaram outras pesquisas sobre a participação do *amicus* na Suprema Corte brasileira. Concluíram que é preciso uma melhor delimitação interpretativa dos requisitos de admissão dos *amicus*, bem como deve ser aprimorada a forma de organização das audiências públicas e de acesso e seleção de seus participantes (Maria Strapasson, Barbosa, 2023, p.18).

Por outro lado, um estudo conduzido por Damares Medina Coelho (2010), buscou medir a influência do *amicus curiae* junto ao Supremo Tribunal Federal a partir do exame dos processos nos quais as suas razões foram juntadas, ainda que o ingresso tenha sido indeferido (Coelho, 2010, p. 38).

Os dados apresentados pela autora apontam que a participação do *amicus curiae* no processo objetivo de constitucionalidade produz um aumento de ao menos 22% nas chances de conhecimento da ação (Coelho, 2010, p. 41). Segundo a autora, foi constatado por meio da sua pesquisa um significativo aumento no percentual das ações julgadas procedentes e improcedentes quando da participação do *amicus*. Nas ações julgadas sem *amicus* apenas 23,8% foram procedentes. Por sua vez, nas ações com a participação de *amicus* esse percentual alcançou 32,8%, um acréscimo de 8,9% das chances de êxito. As ações julgadas improcedentes em processos que não participaram *amicus* representaram 5,4%, enquanto nas ações com a participação de *amicus* esse percentual aumentou para 19,3%, uma variação de quase 14% (Coelho, 2010, p. 41).

Em suas conclusões a autora afirma que o *amicus* influencia as decisões do Supremo Tribunal Federal, aumentando as chances de conhecimento do processo, bem como as possibilidades de êxito da parte que ele apoia.

Entretanto, a interessante pesquisa conduzida pela autora não demonstrou como os ministros utilizaram os argumentos dos *amicus* em seus votos, de modo que os dados apresentados pela autora são gerais, não adentrando especificamente nos fundamentos dos memoriais dos *amicus* e dos acórdãos.

Por sua vez, Beatriz Castilho Costa (2012), analisou uma série de acórdãos prolatados exclusivamente em ações diretas de inconstitucionalidade decididas majoritariamente. A autora buscou demonstrar se nesses processos pesquisados os ministros utilizaram em seus votos, de forma expressa ou não, os argumentos apresentados pelos *amicus curiae*. Não foi explicado como a autora localizou os argumentos dos *amicus* colecionados nos votos quando não há menção expressa ao nome do próprio *amicus*.

Apesar de demonstrar a quantidade de vezes que os ministros citam expressamente o nome do *amicus*, bem como os seus argumentos, parece que há uma lacuna no estudo, uma vez que a pesquisa se limitou a indicar a quantidade de citações diretas, e ainda não demonstrou quais os argumentos apresentados pelos *amicus* mais utilizados nos votos dos ministros, ou seja, se citação direta, indireta, paráfrase, precedentes, estudos etc. Sem analisar esses pontos, parece impossível afirmar se o *amicus* influencia ou não a construção dos fundamentos dos votos dos julgadores. Além disso, os ministros podem adotar trechos escritos nos memoriais dos *amicus* sem citá-lo expressamente, portanto, a busca por citação direta utilizando-se o nome do *amicus* parece insuficiente para análise de sua verdadeira influência.

Pesquisas estrangeiras, sobretudo nos Estados Unidos, também procuraram demonstrar o poder de influência dos *amicus curiae*. Janet M. Box-Steffensmeier, Dino P. Christenson e Matthew P. Hitt em artigo intitulado *Quality Over Quantity: Amici Influence and Jud* (2013) evidenciaram a existência de uma desigualdade de influência a depender da figura do *amicus*, ou seja, determinados grupos fortemente organizados, ou ainda grupos de elite, exercem mais influência na construção da decisão do que grupos pobres e marginalizados. Procuraram demonstrar, ainda, que uma quantidade maior de *amicus* defendendo determinada posição não significa, necessariamente, uma probabilidade maior de influenciar na decisão, especialmente quando o *amicus* que

defende uma posição contrária é mais influente, ou mais prestigiado, que os demais. Desta forma, a pesquisa buscou avaliar quem é o *amicus* e não apenas quantos são os *amicus*.

Já Donald R. Songer e Reginald S. Sheehan (1993), pesquisaram especificamente o impacto dos memoriais dos *amicus* perante a Suprema Corte americana, analisando o êxito dos grupos de interesses que apresentam petições como *amicus curiae*. Segundo os autores, ao menos à época da pesquisa, embora possam existir casos particulares em que os argumentos apresentados por grupos que ingressaram na ação como *amicus curiae* influenciaram categoricamente na decisão do Tribunal, não existe um padrão geral que sugira que as hipóteses de sucesso de uma das partes dependam do fato de ser, ou não, apoiadas por *amicus curiae* que tenham efetivamente apresentado um memorial (Songer; Sheeha, 1993, p. 352).

Por sua vez, Collins Jr. (2004) em uma pesquisa publicada dez anos após o artigo de Songer e Sheeha, buscou comprovar que as petições dos *amicus* são influentes pois indicam à Suprema Corte quantos grupos e indivíduos serão potencialmente afetados pela decisão, bem como a eficácia dos *amicus* quando eles fornecem ao Tribunal informações adicionais que reforçam os argumentos apresentados pela parte. Segundo o autor, os dados empíricos indicam que a participação do *amicus* aumentam as chances de sucesso do litígio, sendo que a influência do *amicus* existe em decorrência das informações por ele apresentada no processo.

Outro interessante estudo foi conduzido por Kearney e Merrill (2000), que investigou se as alegações dos *amicus curiae*, e em qual medida, influenciam as decisões proferidas pela Suprema Corte. Os autores procuraram responder essa questão analisando padrões de participação de *amicus* e os resultados associados em um grande número de casos decididos durante um período significativo de tempo. A pesquisa demonstrou que o *Attorney General* desfruta de um grau único de sucesso quando atua como *amicus curiae*. O estudo demonstrou, ainda, que os *amicus* que apoiam as teses apresentadas pelo requerido são, em geral, 7% mais bem sucedidos do que aqueles que apoiam o requerente. Além disso, pequenas disparidades na quantidade de *amicus* que apoiam uma tese (um, ou dois, para nenhum) podem estar associadas a uma taxa maior de sucesso da tese apoiada, disparidades maiores (três *amicus* para nenhum) mostram poucos sinais de aumento de sucesso, podendo, inclusive, serem contraproducentes.

As pesquisas até então retratadas, de forma geral, versam sobre a capacidade jurídica institucional do *amicus*; a quantidade de *amicus* comparada ao resultado do processo; a possível influência do *amicus* quando seu nome é citado expressamente na

decisão, e ainda, a capacidade de influência em decorrência da pessoa do *amicus*, ou seja, seu prestígio perante o Tribunal ou o grupo elitista que ele representa.

Não há, até aqui, uma análise comparativa entre o texto da petição do *amicus*, e a sua linguagem, com e a decisão proferida pelo Tribunal ou com o voto dos ministros, de modo que não é possível concluir se houve alguma influência real na construção do voto, seja para julgar a ação procedente ou improcedente. Em outras palavras, não foi identificado pelas pesquisas colecionadas se os julgadores consideraram a linguagem ou os argumentos escritos apresentados pelos *amicus*, seja para refutá-lo ou ratificá-lo.

Finalmente, Collins, Corley e Hammer (2015), em artigo intitulado *The Influence of Amicus Curiae Briefs on U.S. Supreme Court Opinion Content*, procurou examinar até que ponto os memoriais apresentados pelos *amicus* influenciam no conteúdo da opinião majoritária da Suprema Corte Americana, considerando, especificamente, se a linguagem do *amicus* apresentada em memoriais foi reproduzida na opinião majoritária da Suprema Corte. A pesquisa demonstrou que a capacidade de influência depende da identidade do *amicus*, da qualidade dos memoriais, do nível de repetição dos argumentos apresentados e da posição ideológica defendida. A diferença das pesquisas anteriores é que o estudo de Collins, Corley e Hammer considerou especificamente a linguagem escrita do *amicus*, comparando-a com a opinião majoritária também escrita da Suprema Corte, através de um programa de detecção de plágio.

Essa técnica de pesquisa foi importada para este estudo, alterando, entretanto, a matriz analítica. Será analisado através do programa de detecção de plágio WCopyFind, se a linguagem dos *amicus* apresentada nos memoriais, tais como seus argumentos fáticos e jurídicos, ou ainda, estudos em geral, precedentes, nacionais e estrangeiros, documentos internacionais e trechos de doutrina e obras em geral, são utilizados pelos ministros na construção de seus votos.

## 2. METODOLOGIA

### 2.1. Seleção de casos

Foram selecionados casos já decididos<sup>10</sup> afetos ao exercício da jurisdição constitucional pelo STF. Entende-se como jurisdição constitucional, para fins desta pesquisa, o processo constitucional objetivo e o decorrente do controle difuso, por meio de Recurso Extraordinário. Definiu-se, já entrando no tema da pesquisa, como premissa para a elegibilidade dos casos, o mínimo de 03 (três) *amicus curiae* que efetivamente apresentaram memoriais escritos, a fim de que haja diferentes pontos de vistas apresentados por distintos segmentos da sociedade, com uma mínima “paridade de armas” entre as diversas teses e interpretações.

Reforça-se que a pesquisa busca analisar a efetividade dos memoriais apresentados pelos *amicus*, por isso não foi considerado os *amicus* que, em que pese ingressarem no processo, não apresentaram memoriais tratando do mérito da ação.

Para a seleção dos casos foram listados<sup>11</sup> os processos julgados pelo Supremo Tribunal Federal a partir da promulgação da Lei n. 9.868/99, ou seja, a partir de 10 de novembro de 1999, que regulamentou a participação do *amicus* perante o STF.

Posteriormente, para selecionar cada processo da lista, foi utilizado o método randômico, tendo em vista que, como o objetivo desta pesquisa é revelar a influência do *amicus curiae* por meio de seus memoriais nos votos dos ministros, sendo que essa influência será revelada com a utilização, pelo ministro em seu voto, da linguagem dos *amicus* e dos dados por ele apresentados, nenhuma outra técnica de seleção de casos pareceu adequada, em face da hipótese, para os fins perseguidos por este trabalho. A partir da lista fornecida pelo portal de acesso a informação do Supremo Tribunal Federal, no próprio programa Excel e no arquivo contendo a lista dos processos julgados conforme parâmetros informados, foi aplicada, em coluna separada, a fórmula “=ALEATÓRIOENTRE(A1;A1138)” que selecionou trinta casos aleatoriamente<sup>12</sup>. Os

---

<sup>10</sup> A opção por casos decididos é naturalmente óbvia, em razão do escopo da pesquisa envolver o impacto da participação do *amicus* na deliberação do STF.

<sup>11</sup> A lista foi obtida através de requerimento dirigido ao Supremo Tribunal Federal pelo canal <https://stf.cidadao.milldesk.com>. A lista foi fornecida em formato XLSX (Microsoft Excel), contendo 1138 processos.

<sup>12</sup> Número de casos necessários para obter-se uma tendência, conforme literatura específica. Confira: [https://www.investopedia.com/terms/c/central\\_limit\\_theorem.asp](https://www.investopedia.com/terms/c/central_limit_theorem.asp)



casos que não continham ao menos três *amicus curiae* foram descartados, a fórmula novamente inserida na célula que sorteou o caso descartado, e um novo processo era sorteado. Este procedimento foi repetido até se obter trinta casos com a participação de, ao menos, três *amicus* em cada um deles.

Os processos mais antigos sorteados, em que pese a existência de ao menos três *amicus* habilitados com memoriais protocolados, foram excluídos da pesquisa em decorrência da qualidade da peça. Isso porque os memoriais dos *amicus* enviados especialmente via fax ao Supremo Tribunal Federal e, posteriormente, digitalizados para o processo eletrônico, apresentam uma qualidade digital inferior ao que o programa WcopyFind consegue captar, ainda que convertidas em arquivos no formato docx. (Microsoft Word).

Ações Diretas de Inconstitucionalidade que não possuíam ao menos três *amicus* habilitados que apresentaram memoriais tratando do mérito do processo foram descartadas, o que resultou em uma quantidade significativa de ADPF's selecionadas, uma vez que a pesquisa demonstrou que esse tipo de ação é mais suscetível ao ingresso de um número maior de *amicus curiae*.

Superadas as questões técnicas, foram selecionados 30 casos totalizando 311 votos e 181 memoriais conforme quadro a seguir:

**Quadro 2.1.1 – Casos selecionados, número de votos e de memoriais**

<b>Processo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Votos acompanhando o Relator</b>	<b>Votos divergentes</b>	<b>Quantidade de Memoriais</b>
<b>ADO 26</b>	Criminalização da homofobia	08	03	11
<b>RE 1010606/RJ</b>	Direito ao esquecimento	06	03	08
<b>ADI 4.815</b>	Biografias não autorizadas	09	00	06
<b>ADI 4.439</b>	Ensino religioso em escolas públicas	06	05	06
<b>ADI 3.937</b>	Proibição do amianto	02	07	05

<b>ADI 6.852</b>	Poder de requisição da Defensoria Pública	10	01	12
<b>ADPF 779</b>	Inconstitucionalidade da tese “legítima defesa da honra”	11	00	06
<b>RE 597.064</b>	Ressarcimento ao SUS por planos de saúde	11	00	05
<b>ADPF 690</b>	Divulgação diária dos dados relativos à pandemia	11	00	03
<b>ADI 5.235</b>	Exercício da advocacia por analistas do Poder Judiciário	11	00	07
<b>ADPF 405</b>	Penhora de valores do Estado do Rio de Janeiro	10	01	03
<b>ADI 6.031</b>	Indenização ao transportador	09	01	03
<b>ADI 4.103, 4.017 e RE 1.224.374</b>	Constitucionalidade da proibição da venda de bebida alcoólica em rodovia	09	01	06
<b>ADPF 449</b>	Inconstitucionalidade de Lei Municipal que proíba transporte por aplicativos	10	00	07
<b>ADPF 640</b>	Abate de animais apreendidos em situação de maus-tratos	10	00	03

<b>RE 494.601</b>	Sacrifício de animais por religiões de matrizes africanas	03	07	08
<b>ADPF 708</b>	Liberação do fundo clima	10	01	06
<b>RE 592.891 e 596.614</b>	Creditamento na aquisição direta de insumos da Zona Franca da Manaus	08	02	04
<b>ARE 843.989</b>	Irretroatividade da Lei n. 14.230/2021	11	00	05
<b>ADI 6.649 e ADPF 695</b>	Compartilhamento de dados pessoais entre órgãos da administração	07	03	04
<b>ADI 4.768</b>	Posição do representante do Ministério Público em sala de audiência	08	02	06
<b>ADC 51</b>	Solicitação de dados diretamente à provedores de internet	09	00	05
<b>RE 806.339</b>	Liberdade de reunião em espaços públicos	05	06	05
<b>ADPF 742</b>	Enfrentamento da Covid-19 em comunidade quilombola	02	09	07
<b>ADI 4.306</b>	Proibição do uso de produtos fumígenos em ambiente de uso coletivo	11	00	05

<b>ADPF 706</b>	Decisões judiciais que concedem descontos lineares em mensalidades escolares	09	01	06
<b>ADPF 186</b>	Constitucionalidade das cotas raciais	10	00	13
<b>ADI 4.650</b>	Inconstitucionalidade de doações de pessoas jurídicas às campanhas eleitorais	08	03	03
<b>ADPF 132 e ADI 4.277</b>	Casamento homoafetivo	10	00	09
<b>ADI 3510</b>	Pesquisa de células embrionárias	06	05	04
<b>Total:</b>	<b>30 casos selecionados</b>	<b>250</b>	<b>61</b>	<b>181</b>

Após a seleção dos casos, é feito o download do acórdão contendo o voto de cada um dos ministros, bem como todos os memoriais dos *amicus* no processo, ambos em formato PDF. Havendo mais de um memorial apresentado pelo mesmo *amicus* ou o memorial e, em anexo, pareceres, pesquisas, artigos e outros documentos relevantes, todos são juntados em um único arquivo PDF, por meio da ferramenta “juntar PDF” do programa Adobe Acrobat. Tratando-se de ações julgadas em conjunto, os memoriais dos *amicus* protocolados em ambas foram considerados na presente pesquisa.

Posteriormente o arquivo PDF é convertido em formato “docx” (Microsoft Word) através do software ABBYY FineReader PDF, uma vez que o programa de detecção de plágio que compara o acórdão com a petição do *amicus* apresenta os resultados de comparação mais bem formatados quando os arquivos são inseridos no formato “docx”.

## 2.2. Ferramenta analítica - Wcopyfind

Cada memorial apresentado pelos *amicus* e o respectivo acórdão já convertidos em “docx” são inseridos no programa de detecção de plágio WCopyfind versão 4.1.5. Referido programa permite comparar dois documentos distintos com o objetivo de demonstrar o quanto eles compartilham palavras comuns em uma mesma frase. Conforme explicam Collins, Corley e Hammer (2015, p. 928), referido programa é utilizado em várias pesquisas no campo das ciências sociais:

Embora originalmente criado para investigar o plágio por estudantes universitários, WCopyfind foi estendido com sucesso para uma variedade de aplicações de ciências sociais, incluindo investigações de cobertura da mídia de discursos presidenciais (Eshbaugh-Soha 2013), definição de agenda no senado (Grimmer 2010), e o conteúdo das opiniões da Suprema Corte (Black e Owens 2012; Corley 2008; Corley, Collins e Calvin 2011).<sup>13</sup>

As configurações do WCopyfind foram ajustadas para registrar como correspondência entre a frase de um texto (petição do *amicus*) e a frase de outro (acórdão) com o mínimo de seis palavras iguais. Dessa forma, o programa não registra correspondência entre frases com somente cinco palavras iguais ou menos. Para que o programa identifique correspondências apesar de pequenas alterações no idioma ou na escrita, foi definida como porcentagem mínima de correspondências que uma frase pode conter em 80, que é o padrão estabelecido na literatura (por exemplo: Black e Owens, 2012; Collins, Corley e Hamner, 2014; Corley, 2008; Corley, Collins e Calvin 2011; Eshbaugh-Soha, 2013). O programa ainda foi configurado para cruzar até duas palavras não correspondentes dentro da mesma frase, bem como para ignorar letras maiúsculas e minúsculas, números, pontuação externa e não-palavras. É possível configurar o programa para analisar textos em português.

O programa, portanto, mede a repetição, idêntica ou semelhante, da linguagem escrita na petição do *amicus* com o acórdão. Evidentemente o programa não demonstra se o acórdão efetivamente adotou a opinião e os argumentos do *amicus*, tampouco se a opinião do *amicus* foi rejeitada pelo ministro em seu voto. De qualquer forma parece válido o uso do WCopyfind, pois ao adotar a linguagem do *amicus*, o ministro, de uma forma ou de outra, foi influenciado por ele (Landes, Lessig e Solimine, 1998).

---

<sup>13</sup> No original: Although originally created to investigate plagiarism by college students, WCopyfind has been successfully extended to a variety of social science applications, including investigations of media coverage of presidential speeches (Eshbaugh-Soha 2013), agenda setting in the senate (Grimmer 2010), and the content of Supreme Court opinions (Black and Owens 2012; Corley 2008; Corley, Collins, and Calvin 2011

Dois são os resultados extraídos do WCopyfind. O primeiro é apresentado pelo próprio programa de forma automática, informando a porcentagem da petição do *amicus* que é igual ou semelhante ao acórdão. Esse resultado inclui absolutamente todas as frases idênticas ou semelhantes, inclusive trechos da petição inicial copiados em ambos os documentos (petição do *amicus* e acórdão), além de menção à Constituição Federal, Leis e Decretos Federais.

O segundo resultado é obtido através da análise comparativa entre a petição do *amicus* e o acórdão, ou seja, é a comparação da linguagem em si. O programa abre uma tela demonstrando, lado a lado, os trechos idênticos e semelhantes entre a manifestação escrita do *amicus* e o acórdão.

Por meio deste segundo resultado pode-se quantificar, através da leitura de ambos os textos, as citações expressas ao *amicus* no acórdão, a adoção da linguagem do *amicus* no voto sem citá-lo expressamente, bem como a adoção, pelo voto, dos precedentes, nacionais e estrangeiros, estudos, documentos internacionais, trechos de doutrinas e outras obras em geral, apresentadas na petição do *amicus*.

Um exemplo do primeiro resultado apresentado automaticamente pelo WCopyfind, que inclui trechos copiados da petição inicial e outras petições, bem como menção à Constituição Federal, Lei e Decreto Federal, tanto na manifestação do *amicus* quanto no voto do ministro, pode ser observada abaixo.

**File Comparison Report**

Produced by WCopyfind.4.1.5 with These Settings:

Shortest Phrase to Match: 6  
 Fewest Matches to Report: 100  
 Ignore Punctuation: Yes  
 Ignore Outer Punctuation: Yes  
 Ignore Numbers: Yes  
 Ignore Letter Case: Yes  
 Skip Non-Words: Yes  
 Skip Long Words: No  
 Most Imperfections to Allow: 2  
 Minimum % of Matching Words: 80

Perfect Match	Overall Match	View Both Files	File L	File R
5537 (13% L, 3% R)	5696 (14%) L; 5705 (3%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Grupo Gay da Bahia.docx</a>	<a href="#">Acordao ADO 26.docx</a>

WCopyfind.4.1.5 found 1 matching pairs of documents.

Conforme pode ser observado, 14% do texto da petição do *amicus* Grupo Gay da Bahia fez correspondência com o acórdão prolatado na ADO 26. Essa porcentagem

fornecida pelo programa, conforme explicado, inclui os trechos citados da petição inicial, petição do Procurador Geral da República entre outras, copiados tanto na petição do *amicus* como no acórdão, bem como os trechos da Constituição Federal, Lei e Decreto Federal.

Por sua vez, como segundo resultado tem-se o seguinte exemplo abaixo:

**Quadro 2.3.1 – Exemplo de análise comparativa entre a petição do *amicus* e o acórdão**

<b>Trecho da petição do <i>amicus Grupo Gay da Bahia</i></b>	<b>Trecho do acórdão contendo o voto do Min. Celso de Melo</b>
<p>Em 2012, pela primeira vez na história e apesar de haver se comprometido para tanto desde 2002 no Plano Nacional de Direitos Humanos n.º 255, o Poder público <u>apresentou um relatório sobre homofobia e transfobia, com dados referentes a 2011: foram registradas 6.809 denúncias de violações aos direitos humanos da população LGBT, dentre as quais 278 foram homicídios, merecendo destaque o fato de que a maioria dos casos de violência contra LGBT é praticada por pessoas conhecidas da vítima (61,9%), como familiares e vizinhos, e a maior parte das violências (42%) ocorre no ambiente doméstico (21,1% dos casos, dentro da casa da própria vítima, 7,5% na casa do suspeito) e as agressões ocorridas nas ruas somam 30,8%.</u></p>	<p>“(…) o Poder Público <u>apresentou um relatório sobre homofobia e transfobia, com dados referentes a 2011: foram registradas 6.809 denúncias de violações aos direitos humanos da população LGBT, dentre as quais 278 foram homicídios, merecendo destaque o fato de que a maioria dos casos de violência contra LGBT é praticada por pessoas conhecidas da vítima (61,9%), como familiares e vizinhos, e a maior parte das violências (42%) ocorre no ambiente doméstico (21,1% dos casos, dentro da casa da própria vítima, 7,5% na casa do suspeito) e as agressões ocorridas nas ruas somam 30,8%</u>” (Manifestação Grupo Gay da Bahia, fls. 19 – grifei).</p>

Neste caso o voto fez menção expressa à petição do *amicus*, colecionando praticamente a mesma linguagem da manifestação.

Um segundo exemplo, agora extraído do Recurso Extraordinário nº 1.010.606:

**Quadro 2.3.2 – Segundo exemplo de análise comparativa entre a petição do *amicus* e o acórdão**

<b>Trecho da petição do <i>amicus IBDCivil</i></b>	<b>Trecho do acórdão contendo o voto do Min. Luiz Fux</b>

<p>Outro exemplo de critério relevante, de um ponto de vista científico, é o critério da fama prévia, segundo o qual se deve <u>verificar se se trata de vítima ou familiares que possuem outras projeções sobre a esfera pública ou, ao contrário, de pessoas que somente tem projeção pública pelo</u> seu envolvimento no crime. Esse dado é fundamental, pois se a liberdade de informação prepondera em casos como o suicídio de Getúlio Vargas ou o assassinato de JFK, o mesmo não acontece necessariamente em casos que envolvem <u>pessoas que não tinham qualquer projeção pública antes do crime.</u> como é o caso <u>de Aída Curi e seus familiares.</u></p>	<p>Outro exemplo de critério relevante para avaliar a preponderância da liberdade de informação consiste na fama prévia. Deve-se <u>verificar se se trata de vítima ou familiares que possuem outras projeções sobre a esfera pública ou</u> de pessoas cuja projeção pública decorre do envolvimento no crime. A proteção à vítima do assassinato de JFK evidentemente não é a mesma <u>de Aída Curi e seus familiares, pessoas que não tinham qualquer projeção pública antes do crime.</u></p>
---	---

Nesse caso, apesar da extrema semelhança da linguagem, não houve citação expressa do *amicus*, mas a sua influência no voto parece evidente.

Ao analisar todas as informações geradas pelo programa, é possível verificar a porcentagem de semelhança de cada petição do *amicus* comparada com o respectivo acórdão (correspondência), além de quantificar as citações expressas aos *amicus* feitas nos votos, e ainda os trechos idênticos ou muito semelhantes sem mencionar o *amicus*, trecho de documentos internacionais, precedentes nacionais e estrangeiros, e trechos de obras e doutrinas, colecionadas na petição do *amicus* e copiadas no acórdão.

### 2.3. Matriz analítica

Conforme explicado, propõem-se que existirá uma influência real se o ministro adotar em seu voto a linguagem do *amicus* apresentada em seu memorial (Landes, Lessig e Solimine, 1998), bem como o conteúdo por ele colecionado, como precedentes nacionais e estrangeiros, estudos, documentos internacionais, trechos de doutrinas e outras obras em geral<sup>14</sup> (Epstein e Kobylka, 1992). Frisa-se que a adoção da linguagem do *amicus* pelo ministro em seu voto considerada neste trabalho é tanto aquela feita de forma expressa, indicando o *amicus* como fonte, bem como aquela que, em que pese não citar expressamente a petição do *amicus*, é igual ou muito semelhante a linguagem por ele adotada. De igual forma, será considerado como uma influência do *amicus* quando o

---

<sup>14</sup> Que inclui, para os fins dessa pesquisa, pareceres, estudos, artigos e outros documentos também apresentados pelo *amicus* em anexo ao seu memorial.



voto do ministro mencionar o mesmo precedente nacional ou estrangeiro, estudos, documentos internacionais, trechos de doutrinas e outras obras em geral, ainda que não faça menção expressa à petição ou ao próprio *amicus*. Não se propõe, portanto, revelar se há causa e efeito entre a tese defendida pelo *amicus* e a adoção da sua linguagem pelo ministro. Será considerada um diálogo e, portanto, uma influência, quando houver correlação entre a linguagem do *amicus* e o voto do ministro, ainda que este não adote os fundamentos e as teses do primeiro.

É bem verdade que, excetuada a menção expressa ao *amicus*, bem como a adoção da mesma linguagem do *amicus* (idêntica ou semelhante) pelo voto sem citá-lo, os demais itens mencionados tanto na manifestação do *amicus* quanto no voto quantificados nesta pesquisa podem ter sido consultados pelos ministros em outras fontes, e não necessariamente na petição do *amicus*. Entretanto, como a petição dos *amicus* são as fontes mais acessíveis de serem consultadas pelos ministros, especialmente por estarem protocoladas no processo, bem como por se tratar de fontes confiáveis (Galanter, 1974; McGuire, 1993), é extremamente provável que os ministros obtiveram acesso as doutrinas, estudos, documentos internacionais, precedentes nacionais e estrangeiros, e outras obras em geral, pela petição do *amicus*. Por isso, neste estudo foi consideradas essas chaves de leitura e quantificadas como prováveis influências do *amicus* na fundamentação e confecção do voto. Essa é probabilidade também é extraída pelo fato de que, na maioria dos casos, o trecho da obra citado no acórdão, por exemplo, é exatamente o mesmo do citado na manifestação do *amicus*.

É possível, ainda, que o *amicus* tenha utilizado a linguagem, obras, decisões etc., apresentadas nas peças do Advogado-geral da União, do Procurador-geral da República ou de outras entidades, sem citá-los expressamente, o que poderia gerar dúvidas se a influência revelada nesta pesquisa advém do próprio *amicus* ou de outros sujeitos processuais. Entretanto, acredita-se que essa hipótese é improvável ao menos em relação a petição do Procurador-geral da República e do Advogado-geral da União, pois estes, em regra, são os últimos a se manifestarem no processo. De qualquer forma é oportuno, em pesquisas posteriores, a averiguação do grau de influência da linguagem e conteúdos apresentados pelos *amicus* em relação a petição do Procurador-geral da República, do

Advogado-geral da União e de outras entidades, ou ao contrário, a depender da ordem de manifestação em cada processo.<sup>15</sup>

Na quantificação de correspondências foram excluídas as menções expressas, pelo *amicus* e pelo voto, da petição inicial, da Constituição Federal e de Leis e Decretos Federais, uma vez que é mais provável que o ministro buscou esses textos em outras fontes, como a própria petição inicial, em vez da petição do *amicus*.

As chaves de leitura selecionadas são as fontes usualmente colecionadas por advogados com o objetivo de demonstrar a sua tese e convencer o julgador. Espera-se que a pesquisa demonstre qual dessas fontes mais influenciam o voto dos ministros, bem como quais são os ministros mais influenciáveis.

### **3. DESCRIÇÃO DOS CASOS**

#### **3.1. ADO 26 - Criminalização da homofobia**

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão proposta pelo partido político Cidadania. Ingressaram como *amicus curiae* e apresentaram memoriais escritos a Associação Nacional de Juristas Evangélicos – ANAJURE, Associação Nacional de Travestis e Transsexuais - ANTRA, Associação Eduardo Banks, Conselho Federal de Psicologia - CFP, Defensoria Pública do Distrito Federal, Frente Parlamentar “Mista” da Família e Apoio à Vida, Grupo Dignidade – Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros, Grupo Gay da Bahia – GGB, a Convenção Brasileira das Igrejas Evangélicas Irmãos Menonitas – COBIM, Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado – PSTU. O Relator da ação foi o Ministro Celso de Mello, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli.

A ação foi conhecida parcialmente, e nessa extensão julgada procedente por maioria, para reconhecer o estado de mora inconstitucional do Congresso Nacional na implementação da prestação legislativa destinada a cumprir o mandado de incriminação a que se referem os incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição, para efeito de proteção penal aos integrantes do grupo LGBT; declarar, em consequência, a existência de omissão

---

<sup>15</sup> Os memoriais dos *amicus* protocolados na ADO 26 serão comparados tanto com o Acórdão quanto com a manifestação do Procurador-Geral da República e do Advogado-geral da União, a fim de revelar ao menos qual a tendência de correspondência entre essas peças. Vide anexo I deste trabalho.

normativa inconstitucional do Poder Legislativo da União; cientificar o Congresso Nacional, para os fins e efeitos a que se refere o art. 103, § 2º, da Constituição c/c o art. 12-H, caput, da Lei nº 9.868/99; dar interpretação conforme à Constituição, em face dos mandados constitucionais de incriminação inscritos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Carta Política, para enquadrar a homofobia e a transfobia, qualquer que seja a forma de sua manifestação, nos diversos tipos penais definidos na Lei nº 7.716/89, até que sobrevenha legislação autônoma, editada pelo Congresso Nacional.

Conforme revelado pelo programa WCopyFind, 14% do texto da petição do *amicus* Grupo Gay da Bahia foi utilizado no acórdão prolatado na ADO 26. Por sua vez, 8% do texto da petição do *amicus* Associação Nacional de Juristas Evangélicos – ANAJURE foi utilizado no acórdão, seguido de 16% da Associação Nacional de Travestis e Transsexuais - ANTRA, 6% da Associação Eduardo Banks, 21% da petição do Conselho Federal de Psicologia - CFP, 13% da petição da Defensoria Pública do Distrito Federal, 12 % da manifestação da Frente Parlamentar “Mista” da Família e Apoio à Vida e 26% da Convenção Brasileira das Igrejas Evangélicas Irmãos Menonitas – COBIM. Por fim, não houve correspondência entre a petição do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado – PSTU e do Grupo Dignidade – Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros com acórdão. Essa porcentagem inclui menções, idênticas ou semelhantes, tanto nos memoriais do *amicus* quanto no acórdão, à petição inicial, Constituição Federal, Leis e Decretos federais.

A seguir, a imagem extraída do programa:

**File Comparison Report**

Produced by WCopyfind.4.1.5 with These Settings:

Shortest Phrase to Match: 6  
 Fewest Matches to Report: 100  
 Ignore Punctuation: Yes  
 Ignore Outer Punctuation: Yes  
 Ignore Numbers: Yes  
 Ignore Letter Case: Yes  
 Skip Non-Words: Yes  
 Skip Long Words: No  
 Most Imperfections to Allow: 2  
 Minimum % of Matching Words: 80

Perfect Match	Overall Match	View Both Files	File L	File R
1598 (1% L, 5% R)	1661 (1% L; 1646 (5%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADO 26.docx</a>	<a href="#">Advogados pela diversidade.docx</a>
718 (0% L, 8% R)	751 (0% L; 737 (8%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADO 26.docx</a>	<a href="#">Anajure.docx</a>
411 (0% L, 15% R)	420 (0% L; 417 (16%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADO 26.docx</a>	<a href="#">ANTRA.docx</a>
988 (0% L, 6% R)	1024 (0% L; 1020 (6%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADO 26.docx</a>	<a href="#">Associação Eduardo Banks.docx</a>
128 (0% L, 20% R)	129 (0% L; 133 (21%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADO 26.docx</a>	<a href="#">Conselho Federal de Psicologia.docx</a>
278 (0% L, 13% R)	283 (0% L; 288 (13%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADO 26.docx</a>	<a href="#">Defensoria DF.docx</a>
746 (0% L, 11% R)	762 (0% L; 756 (12%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADO 26.docx</a>	<a href="#">Frente Parlamentar da Família.docx</a>
5541 (3% L, 13% R)	5716 (3% L; 5698 (14%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADO 26.docx</a>	<a href="#">Grupo Gay da Bahia.docx</a>
1134 (0% L, 26% R)	1155 (0% L; 1146 (26%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADO 26.docx</a>	<a href="#">Igrejas Evangelicas.docx</a>

WCopyfind.4.1.5 found 9 matching pairs of documents.

Após análise comparativa entre a petição do *amicus* e o acórdão, conclui-se que acórdão citou expressamente o *amicus* oito vezes; nenhuma vez adotou a sua linguagem sem citá-lo expressamente; citou as mesmas decisões oito vezes, sendo sete precedentes nacionais e um estrangeiro. Citou, ainda, seis vezes documentos internacionais, seis trechos de doutrina ou obras em geral e, por fim, apenas duas vezes outros conteúdos, que nesta ação trata-se de notícias apresentadas tanto pelo *amicus* quanto pelo acórdão, bem como menção exata ao parecer do PGR.

Portanto, na ADO 26, dezenove trechos das petições dos *amicus* foram citados no acórdão (exceto menções à petição inicial, Constituição Federal, Leis e Decretos federais).

**Quadro 3.1.1 - Quantidade de citação de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADO 26:**

Ação	Citação direta	Trecho idêntico ou semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento internacional	Trecho prec. estrangeiro	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>ADO 26</b>	8	0	6	6	1	7	2	<b>30</b>

\*Sem citar expressamente o *Amicus*. Não inclui menção às ementas, estudos, doutrinas ou outras obras, petição inicial ou outras petições, mas apenas a linguagem do *Amicus*.

Também é possível identificar as citações por ministros, ou seja, quantidade de citações por ministros considerando cada matriz analítica (citação direta, paráfrase, estudos em geral, decisão nacional e estrangeira, documentos internacionais e trechos de doutrina e obras em geral).

**Quadro 3.1.2 - Quantidade de citações de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADO 26 por cada ministro:**

<b>Ministro</b>	<b>Citação direta</b>	<b>Trecho idêntico/ semelhante*</b>	<b>Trecho de obras em Geral</b>	<b>Trecho de documento intern.</b>	<b>Trecho prec. estran.</b>	<b>Trecho prec. nacional</b>	<b>Outras citações</b>	<b>Quantidade total de citação</b>
<b>Min. Alexandre de Moraes</b>	6	0	0	1	0	0	0	<b>7</b>
<b>Min. Cármen Lúcia</b>	0	0	1	1	0	1	0	<b>3</b>
<b>Min. Celso de Melo*</b>	1	0	3	1	1	3	1	<b>10</b>
<b>Min. Dias Toffoli**</b>	0	0	0	1	0	0	0	<b>1</b>
<b>Min. Edson Fachin</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Gilmar Mendes</b>	0	0	0	0	0	1	0	<b>1</b>
<b>Min. Lewandowski**</b>	0	0	2	0	0	0	0	<b>2</b>
<b>Min. Luís Barroso</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luiz Fux</b>	1	0	0	2	0	0	0	<b>3</b>
<b>Min. Marco Aurélio**</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Nunes Marques</b>	x	x	x	x	x	x	x	<b>x</b>

X = Ministro não presente no julgamento.

\* Relator.

\*\* Voto divergente/vencido.

\*\*\* Redator para o Acórdão.

A seguir, os trechos das petições dos *Amicus* comparadas aos trechos do acórdão prolatado na ADO 26 que o programa WcopyFind identificou como idêntico ou semelhante.

Quadro 3.1.3 – Comparação direta entre as petições dos *amicus* e o acórdão da ADO 26:

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO ADO 26	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<b>Grupo Gay da Bahia</b>		
<p>a <u>dignidade e humanidade de cada pessoa LGBT e não devem ser motivo de discriminação</u> e abuso, a despeito do persistente e violento fenômeno do preconceito e discriminação homofóbicos e transfóbicos presente nos costumes e legislação de vários países.</p>	<p>identidade de gênero são essenciais para a <u>dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação</u> ou abuso.</p>	<p><b>Min. Alexandre de Moraes:</b></p> <p>O <i>amicus</i> e o voto fizeram menção aos Princípios de Yogyakarta.</p> <p><b>Classificação:</b> Documento internacional.</p>
<p><u>experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos.”</u></p>	<p>2) Compreendemos identidade de gênero a profunda e sentida <u>experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos.”</u></p>	<p><b>Min. Celso de Melo:</b></p> <p>O <i>amicus</i> e o voto fizeram menção aos Princípios de Yogyakarta</p> <p><b>Classificação:</b> Documento internacional.</p>
<p>Em 2012, pela primeira vez na história e apesar de haver se comprometido para tanto desde 2002 no Plano Nacional de Direitos Humanos n.º 255, o Poder público <u>apresentou um relatório sobre homofobia e transfobia, com dados referentes a 201156: foram registradas 6.809 denúncias de</u></p>	<p>“(…) o Poder Público <u>apresentou um relatório sobre homofobia e transfobia, com dados referentes a 2011: foram registradas 6.809 denúncias de violações aos direitos humanos da população LGBT, dentre as quais 278 foram homicídios, merecendo destaque o fato de</u></p>	<p><b>Min. Celso de Melo:</b></p> <p>O acórdão fez menção expressa ao <i>amicus curiae</i>.</p> <p><b>Classificação:</b> Citação Direta.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO ADO 26	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>violações aos direitos humanos da população LGBT, dentre as quais 278 foram homicídios, merecendo destaque o fato de que a maioria dos casos de violência contra LGBT é praticada por pessoas conhecidas da vítima (61,9%), como familiares e vizinhos, e a maior parte das violências (42%) ocorre no ambiente doméstico (21,1% dos casos, dentro da casa da própria vítima, 7,5% na casa do suspeito) e as agressões ocorridas nas ruas somam 30,8%.</u></p>	<p><u>que a maioria dos casos de violência contra LGBT é praticada por pessoas conhecidas da vítima (61,9%), como familiares e vizinhos, e a maior parte das violências (42%) ocorre no ambiente doméstico (21,1% dos casos, dentro da casa da própria vítima, 7,5% na casa do suspeito) e as agressões ocorridas nas ruas somam 30,8%”</u> (Manifestação Grupo Gay da Bahia, fls. 19 – grifei).</p>	
<p><u>Menino teve fígado dilacerado pelo pai, que não admitia que criança gostasse de lavar louça</u>, O Globo, 05/03/2014, disponível em: <a href="http://oglobo.globo.com/rio/menino-teve-figado-dilacerado-pelo-pai-que-nao-admitia-que-crianca-gostasse-de-lavar-louca-11785342">http://oglobo.globo.com/rio/menino-teve-figado-dilacerado-pelo-pai-que-nao-admitia-que-crianca-gostasse-de-lavar-louca-11785342</a></p>	<p>“Menino <u>teve fígado dilacerado pelo pai, que não admitia que criança gostasse de lavar louça</u> – Alex, de 8 anos, era espancado repetidas vezes para aprender a ‘andar como homem” (<a href="http://g1.globo.com/rio/menino-teve-figado-dilacerado-pelo-pai-que-nao-admitia-que-crianca-gostasse-de-lavar-louca-1785342">http://g1.globo.com/rio/menino-teve-figado-dilacerado-pelo-pai-que-nao-admitia-que-crianca-gostasse-de-lavar-louca-1785342</a>);</p>	<p><b>Min. Celso de Melo:</b></p> <p>O ministro colecionou a mesma notícia no voto, mas não fez menção expressa ao <i>Amicus</i>.</p> <p>O ministro “reproduziu” a ideia de colecionar várias notícias sobre violência contra homossexuais, em que pese, na maioria das vezes, citar notícias diferentes.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Outras citações.</p>
<p><u>Na jurisprudência do Tribunal Constitucional alemão, a utilização do princípio da proporcionalidade como proibição de proteção</u></p>	<p>Na jurisprudência do Tribunal Constitucional alemão, a utilização do princípio da proporcionalidade como proibição de proteção</p>	<p><b>Min. Celso de Melo:</b></p> <p>O acórdão citou o precedente alemão</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO ADO 26	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>deficiente pode ser encontrada na segunda decisão sobre o aborto (BverfGE 88, 203, 1993). O Bundesverfassungsgericht assim se pronunciou: “O Estado, para cumprir com seu dever de proteção, deve empregar medidas suficientes de caráter normativo e material, que levem a alcançar — atendendo à contraposição de bens jurídicos — a uma proteção adequada, e como tal, efetiva (proibição de insuficiência). (...) É tarefa do legislador determinar, detalhadamente, o tipo e a extensão da proteção. A Constituição fixa a proteção como meta, não detalhando, porém, sua configuração. No entanto, o legislador deve observar a proibição de insuficiência (...). Considerando-se bens jurídicos contrapostos, necessária se faz uma proteção adequada. Decisivo é que a proteção seja eficiente como tal. As medidas tomadas pelo legislador devem ser suficientes para uma proteção adequada e eficiente e, além disso, basear-se em cuidadosas averiguações de fatos e avaliações racionalmente sustentáveis (...)”</u></p>	<p>deficiente pode ser encontrada na segunda decisão sobre o aborto (‘BverfGE’ 88, 203, 1993). O ‘Bundesverfassungsgericht’ assim se pronunciou: ‘O Estado, para cumprir com seu dever de proteção, deve empregar medidas suficientes de caráter normativo e material, que levem a alcançar – atendendo à contraposição de bens jurídicos – a uma proteção adequada, e como tal, efetiva (proibição de insuficiência). (...)’ 63 <u>É tarefa do legislador determinar, detalhadamente, o tipo e a extensão da proteção. A Constituição fixa a proteção como meta, não detalhando, porém, sua configuração. No entanto, o legislador deve observar a proibição de insuficiência (...). Considerando-se bens jurídicos contrapostos, necessária se faz uma proteção adequada. Decisivo é que a proteção seja eficiente como tal. As medidas tomadas pelo legislador devem ser suficientes para uma proteção adequada e eficiente e, além disso, basear-se em cuidadosas averiguações de fatos e avaliações racionalmente sustentáveis.</u></p>	<p>apresentado pelo <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Precedente estrangeiro.</p>
<p>Mais uma vez o HC nº 82.424 avulta sua importância. No item 09 do acórdão desse julgamento, tem-se que “[...] <u>as legislações de países organizados sob a égide do estado moderno de direito</u></p>	<p>Direito comparado. A exemplo do Brasil <u>as legislações de países organizados sob a égide do estado moderno de direito democrático igualmente adotam em seu ordenamento legal punições para delitos que</u></p>	<p><b>Min. Celso de Melo:</b></p> <p><i>Amicus</i> e o voto citaram o HC 82.424.</p>



AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO ADO 26	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>democrático igualmente adotam em seu ordenamento legal punições para delitos que estimulem e propaguem segregação racial. Manifestações da Suprema Corte Norte-Americana, da Câmara dos Lordes da Inglaterra e da Corte de Apelação da Califórnia nos Estados Unidos que consagraram entendimento que aplicam sanções àqueles que transgridem as regras de boa convivência social com grupos humanos que simbolizem a prática de racismo.”</u></p>	<p><u>estimulem e propaguem segregação racial. Manifestações da Suprema Corte Norte-Americana, da Câmara dos Lordes da Inglaterra e da Corte de Apelação da Califórnia nos Estados Unidos que consagraram entendimento que aplicam sanções àqueles que transgridem as regras de boa convivência social com grupos humanos que simbolizem a prática de racismo.”</u> (HC 82.424/RS, Red. p/ o acórdão Min. MAURÍCIO CORRÊA, Pleno – grifei)</p>	<p><b>Classificação:</b> Precedente nacional.</p>
<p>Com efeito, segundo o então Ministro-relator Maurício Correa, “<u>a divisão dos seres humanos em raças decorre de um processo político-social originado da intolerância dos homens. Disso resultou o preconceito racial . Não existindo base científica para a divisão dos homens em raças, torna-se ainda mais odiosa qualquer ação discriminatória da espécie. Como evidenciado cientificamente, todos os homens que habitam o planeta, sejam eles pobres, ricos, brancos, negros, amarelos, judeus ou muçulmanos, fazem parte de uma única raça, que é a espécie humana, ou a raça humana. Isso ratifica não apenas a igualdade dos seres humanos, realçada nas normas internacionais de direitos humanos. [...] Pode-se concluir, assim, que o vetusto conceito – agora</u></p>	<p><u>“(…) a divisão dos seres humanos em raças decorre de um processo político-social originado da intolerância dos homens. Disso resultou o preconceito racial. Não existindo base científica para a divisão do homem em raças, torna-se ainda mais odiosa qualquer ação discriminatória da espécie. Como evidenciado cientificamente, todos os homens que habitam o planeta, sejam eles pobres, ricos, brancos, negros, amarelos, judeus ou muçulmanos, fazem parte de uma única raça, que é a espécie humana, ou a raça humana. Isso ratifica não apenas a igualdade dos seres humanos, realçada nas normas internacionais sobre direitos humanos, mas também os fundamentos do Pentateuco ou Torá acerca da origem comum do homem.</u></p>	<p><b>Min. Celso de Melo:</b> O <i>Amicus</i> e o voto fizeram menção ao voto do Min. Maurício Correa. <b>Classificação:</b> Precedente nacional.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO ADO 26	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>cientificamente ultrapassado – não nos serve para a solução do caso. [...]</u></p>		
<p><u>homofobia aparecem, portanto, como componentes necessários do regime binário das sexualidades. [...] A homofobia torna-se, assim, a guardiã das fronteiras tanto sexuais (hétero/homo), quanto de gênero (masculino/feminino). Eis porque os homossexuais deixaram de ser as únicas vítimas da violência homofóbica, que acaba visando, igualmente, todos aqueles eu não aderem à ordem clássica dos gêneros: travestis, transexuais, bissexuais, mulheres heterossexuais dotadas de forte personalidade, homens heterossexuais delicados ou que manifestam grande sensibilidade... [...] A heterossexualidade aparece, assim, como o padrão para avaliar todas as outras sexualidades. Essa qualidade normativa – e o ideal que ela encarna – é constitutiva de uma forma específica a de dominação, chamada heterossexismo, que se define como a crença na existência de uma hierarquia das sexualidades, em que a heterossexualidade ocupa a posição superior. Todas as outras formas de sexualidade são consideradas, na melhor das hipóteses, incompletas, acidentais e perversas; e, na pior,</u></p>	<p><u>(...) No âmbito desse tratamento discriminatório, a homofobia desempenha um papel importante na medida em que ela é uma forma de inferiorização, consequência direta da hierarquização das sexualidades, além de conferir um ‘status’ superior à heterossexualidade, situando-a no plano do natural, do que é evidente. (...) A diferença homo/hétero não é só constatada, mas serve, sobretudo, para ordenar um regime das sexualidades em que os comportamentos heterossexuais são os únicos que merecem a qualificação de modelo social e de referência para qualquer outra sexualidade. Assim, nessa ordem sexual, o sexo biológico (macho/fêmea) determina um desejo sexual unívoco (hétero), assim como um comportamento social específico (masculino/feminino). Sexismo e homofobia aparecem, portanto, como componentes necessários do regime binário das sexualidades. (...) A homofobia torna-se, assim, a guardiã das fronteiras tanto sexuais (hétero/homo), quanto de gênero (masculino/feminino). Eis porque os homossexuais deixaram de ser as únicas vítimas da violência homofóbica, que acaba visando, igualmente, todos aqueles que não aderem à</u></p>	<p><b>Min. Celso de Melo:</b></p> <p>O <i>Amicus</i> e o voto citaram o livro <i>Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo</i>”, 3ª ed., 2017, RT.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trechos de obras em geral</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO ADO 26	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>patológicas, criminosas, imorais e destruidoras da civilização”.</u></p>	<p><u>ordem clássica dos gêneros: travestis, transexuais, bissexuais, mulheres heterossexuais dotadas de forte personalidade, homens heterossexuais delicados ou que manifestam grande sensibilidade (...)</u> <u>A heterossexualidade aparece, assim, como o padrão para avaliar todas as outras sexualidades. Essa qualidade normativa – e o ideal que ela encarna – é constitutiva de uma forma específica de dominação, chamada ‘heterossexismo, que se define como a crença na existência de uma hierarquia das sexualidades, em que a heterossexualidade ocupa a posição superior. Todas as outras formas de sexualidade são consideradas, na melhor das hipóteses, incompletas, acidentais e perversas; e, na pior, patológicas, criminosas, imorais e destruidoras da civilização’.</u></p>	
<p>Portanto, <u>raça é termo infeliz e ambíguo, pois quer dizer tanto um conjunto de pessoas com os mesmos caracteres somáticos como também a um grupo de indivíduos de mesma origem étnica, linguística ou SOCIAL. Raça, enfim, um grupo de pessoas que comunga de ideais ou COMPORTAMENTOS COMUNS, ajuntando-se para defendê-los, sem que, necessariamente, constituam um grupo homogêneo ou um conjunto de pessoas fisicamente parecidas. Aliás, assim pensando, HOMOSSEXUAL</u></p>	<p>ideias ou comportamentos comuns, <u>ajuntando-se para defendê-los, sem que, necessariamente, constituam um homogêneo conjunto de pessoas fisicamente parecidas. Aliás, assim pensando, homossexuais discriminados podem ser, para os fins de aplicação desta Lei, considerados como grupo racial. (...) Parece-nos que é racismo, desde que, na esteira da interpretação dada pelo STF, qualquer forma de ‘fobia’, dirigida ao ser humano, pode ser manifestação ‘racista’.</u> Daí porque inclui-se <u>no contexto da</u></p>	<p><b>Min. Celso de Melo:</b></p> <p>O <i>Amicus</i> e o voto citaram Guilherme de Souza Nucci.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em geral.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO ADO 26	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p>S discrim inados <u>podem ser, para os fins de aplicação desta Lei, considerados</u> um GRUPO RACIAL . Em contrário, entende Christiano Jorge Santos que, em face de as leis, ao menos as que prevêm punições no campo penal, não utilizarem a expressão orientação sexual, não há como operar a tipificação em qualquer infração penal (Crimes de preconceito e discriminação, p. 68). Ora, se o STF considerou racismo, para efeito de considerar imprescritível o art. 20 desta Lei, atitudes de antissemitismo são imprescritíveis, mesmo se considerando que o judeu é o adepto da religião denominada judaísmo, podendo ser qualquer pessoa, inclusive o que nasceu e se formou católico, mas, posteriormente, converteu -se. Dessa forma, parece-nos possível, igualmente, considerar racismo a busca da exclusão de outros grupos sociais homogêneos, exteriormente identificados por qualquer razão. E mais, podemos incluir nessa possibilidade o ateu – aquele que não acredita em Deus e em nenhuma força sobrenatural, regente do Universo ou das relações humanas. [...] <u>Parece-nos que é racismo, desde que, na esteira da interpretação dada pelo STF, qualquer forma de FOBIA, dirigida ao ser humano, pode ser manifestação</u> racista. Daí por</p>	<p><u>Lei 7.716/89. Nem se fale em utilização de analogia ‘in malam partem’. Não se está buscando, em um processo de equiparação por semelhança, considerar o ateu ou o homossexual alguém ‘parecido’ com o integrante de determinada ‘raça’. Ao contrário, está-se negando existir um conceito de ‘raça’ válido para definir qualquer agrupamento humano, de forma que ‘racismo’ ou, se for preferível, a discriminação ou preconceito de ‘raça’ é somente uma manifestação de pensamento segregacionista, voltado a dividir os seres humanos, conforme qualquer critério leviano e arbitrariamente eleito, em castas, privilegiando umas em detrimento de outras. Vamos além. Impedir a entrada, por exemplo, em um estabelecimento comercial, de pessoa pobre, é pura discriminação. Embora ‘pobreza’ não seja, no critério simplista do termo, uma ‘raça’, é um mecanismo extremamente simples de se diferenciar seres humanos. Logo, é mentalidade ‘racista’. Ser judeu, para o fim de considerar atos antissemitas como manifestações de ‘racismo’, logo crime imprescritível, foi interpretação constitucionalmente válida. Logo, ser ateu, homossexual, pobre, entre outros fatores, também pode ser elemento de valoração razoável para evidenciar a busca de um grupo</u></p>	

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO ADO 26	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p>que, inclui -se <u>no contexto da Lei 7.716/89. Nem se fale em utilização de analogia</u> in malam partem. <u>Não se está buscando, em um processo de equiparação por semelhança, considerar o ateu ou o homossexual alguém</u> parecido com o integrante de determinada raça. Ao contrário, está-se negando existir um conceito de raça, válido para definir qual quer agrupamento humano, de forma que racismo ou, se for preferível, a discriminação ou o preconceito de raça é somente uma manifestação de pensamento segregacionista, voltado a dividir os seres humanos, conforme qualquer critério leviano e arbitrariamente eleito, em castas, privilegiando umas em detrimento de outras . Vamos além. [...] Embora a pobreza <u>não seja, no critério simplista do termo, uma raça, é um mecanismo extremamente simples de</u></p> <p>142 LAFER, op. cit., pág. 85.  143 STF, HC n.º 82.424-2/RS, <u>voto do Ministro Celso de Mello</u>, pág. 22.  144 NUCCI, Guilherme de Souza. Leis Penais e Processuais Penais Comentadas , 6. ed., rev. e atual., v. I, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, págs. 194 -195. se diferenciar seres humanos. Logo, é mentalidade racista. <u>Ser judeu, para o fim de considerar atos antisemitas como</u></p>	<p><u>hegemônico qualquer de extirpar da convivência social indivíduos indesejáveis.</u> Não se pode considerar 'racismo' <u>atacar judeus, unicamente por conta de lamentáveis fatos históricos, como o holocausto, mas, sobretudo, porque todos são seres humanos e 'raça' é conceito enigmático e ambíguo, merecedor, pois, de uma interpretação segundo os preceitos de igualdade, apregoada pela Constituição Federal, em função do Estado Democrático de Direito."</u></p>	

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO ADO 26	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>manifestações de racismo, logo crime imprescritível, foi interpretação constitucionalmente válida. Logo, ser ateu, HOMOSSEXUAL, pobre, entre outros fatores, também pode ser elemento de valoração razoável para evidenciar a busca de um grupo hegemônico qualquer de extirpar da convivência social indivíduos indesejáveis. Não se pode considerar racismo atacar judeus, unicamente por conta de lamentáveis fatos históricos, como o holocausto, mas, sobretudo, porque todos são seres humanos e raça é conceito enigmático e ambíguo, merecedor, pois, de uma interpretação segundo os preceitos da igualdade, apregoada pela Constituição Federal, em função do Estado Democrático de Direito.</u></p>		
<p>A <u>questão, portanto, é esta: as opiniões que pretendem produzir o ódio racial contra judeus, contra negros, contra homossexuais, devem ou não serem tratadas de forma diferente daquelas opiniões que causam ordinariamente a ofensa ou a raiva? Por óbvio, o ódio racial causa lesão ao objetivo de uma política objetiva de igualdade, que é uma política democrática. A igualdade, portanto, é pré-condição para a democracia e o objetivo da liberdade de opinião. As opiniões</u></p>	<p>“A <u>questão, portanto, é esta: as opiniões que pretendem produzir o ódio racial contra judeus, contra negros, contra homossexuais, devem, ou não, ser tratadas de forma diferente daquelas opiniões que causam ordinariamente a ofensa ou a raiva? Por óbvio, o ódio racial causa lesão ao objetivo de uma política de igualdade, que é uma política democrática. A igualdade, portanto, é pré-condição para a democracia (...). As opiniões consubstanciadas no preconceito e no ódio racial não visam contribuir para nenhum</u></p>	<p><b>Min. Celso de Melo:</b></p> <p>O <i>Amicus</i> e o voto citaram o HC 82.424/RS.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Precedente nacional.</p>

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO ADO 26	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>consubstanciadas no preconceito e no ódio racial não visam para contribuir para nenhum debate inerente às deliberações democráticas para o qual surge a liberdade de opinião. Não visam contribuir para nenhuma deliberação, não comunicam ideias que possam instruir o compromisso que preside a deliberação democrática. Os crimes de ódio não tem a intenção de transmitir ou receber comunicação alguma para qualquer tipo de deliberação. O objetivo seguramente é outro. Não está na base do compromisso do deliberar democrático. Quer, isto sim, impor condutas antiigualitárias de extermínio, de ódio e de linchamento; [...] No debate da Constituinte, re gistrado nos anais, falava-se no negro, mas estavam lá os judeus, estavam lá os homossexuais e tivemos a oportunidade de discutir isso. [...] circularam dentro da Assembleia Constituinte todas as minorias que poderiam ser objeto de racismo. Nunca se pretendeu, com o debate, restringir ao negro. Não há necessidade de trazer esse debate, porque a Assembléia Constituinte não vai restringir, n o texto, ao negro, mas vai deixar em aberto para o exercício futuro de virtuais racismos não conhecidos no momento de 88 e que possam ser conhecidos num momento do ano de 2000.” 160 (grifou-se)</u></p>	<p><u>debate inerente às deliberações democráticas para o qual surge a liberdade de opinião. Não visam contribuir para nenhuma deliberação, não comunicam ideias que possam instruir o compromisso que preside a deliberação democrática. Os crimes de ódio não têm a intenção de transmitir ou receber comunicação alguma para qualquer tipo de deliberação. O objetivo, seguramente, é outro. Não está na base do compromisso do deliberar democrático. Quer, isto sim, impor condutas antiigualitárias de extermínio, de ódio e de linchamento; desconhecer o lócus da liberdade de expressão e seu objetivo no processo democrático leva ao desastre; a miopia do fundamentalismo histórico conduz ao absurdo. A liberdade de opinião na democracia é instrumental ao debate e à formação da vontade da maioria com respeito à minoria. (...).</u></p>	

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO ADO 26	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p>Lei nº 7.716/89, frise -se, concretiza o art. IV da “Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação Racial”:</p> <p>Os Estados partes condenam toda propaganda e toda <u>as organizações que se inspirem em idéias ou teorias baseadas na superioridade de uma raça ou de um grupo de pessoas de uma certa cor ou de uma certa origem étnica ou que pretendem justificar ou encorajar qualquer forma de ódio e de discriminação raciais e comprometem-se a adotar imediatamente medidas positivas destinadas a eliminar qualquer incitação a uma tal discriminação, ou quaisquer atos de discriminação com este objetivo, tendo em vista os princípios formulados na Declaração universal dos direitos do homem e os direitos expressamente enunciados no artigo 5 da presente convenção, eles se comprometem principalmente: a) a declarar <u>delitos puníveis por lei, qualquer difusão de idéias baseadas na superioridad e ou ódio raciais, qualquer incitamento à discriminação racial, assim como quaisquer atos de violência ou provocação a tais atos, dirigidos contra qualquer raça ou qualquer grupo de pessoas de outra cor ou de outra origem étnica, como também qualquer assistência prestada</u></u></p>	<p>Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial em seu art. 4º:</p> <p>“Artigo 4º - Os Estados-partes condenam toda propaganda e todas <u>as organizações que se inspirem em ideais ou teorias baseadas na superioridade de uma raça ou de um grupo de pessoas de uma certa cor ou de uma certa origem étnica ou que pretendam justificar ou encorajar qualquer forma de ódio e de discriminação raciais, e comprometem-se a adotar imediatamente medidas positivas destinadas a eliminar qualquer incitação a uma tal discriminação, ou quaisquer atos de discriminação com este objetivo, tendo em vista os princípios formulados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e os direitos expressamente enunciados no artigo V da presente Convenção, inter alia: a declarar como <u>delitos puníveis por lei, qualquer difusão de</u> ideias baseadas na superioridade <u>ou ódio raciais, qualquer incitamento à discriminação racial, assim como quaisquer atos de violência ou provocação a tais atos, dirigidos contra qualquer raça ou qualquer grupo de pessoas de outra cor ou de outra origem étnica, como também qualquer assistência prestada a atividades racistas, inclusive seu financiamento; a declarar ilegais e a proibir as organizações, assim como as atividades de propaganda organizada e qualquer outro</u></u></p>	<p><b>Min. Dias Toffoli:</b></p> <p>O <i>Amicus</i> e o voto citaram a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação Racial.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Documento internacional.</p>



AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO ADO 26	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>a atividades racistas, inclusive seu financiamento; b) a declarar ilegais e a proibir as organizações assim como as atividades de propaganda organizada e qualquer outro tipo de atividades de propaganda que incitar à discriminação e que a encorajam e a declara delito punível por lei a participação nestas organizações ou nestas</u></p>	<p><u>tipo de atividade de propaganda que incitarem à discriminação racial e que a encorajarem e a declarar delito punível por lei a participação nestas organizações ou nestas atividades;</u>  <u>a não permitir às autoridades públicas nem às instituições públicas, nacionais ou locais, o incitamento ou encorajamento à discriminação racial.”</u></p>	
<p><u>A Constituição Cidadã é clara quando preceitua que a República Federativa do Brasil tem como fundamento a “ cidadania”, a “dignidade da pessoa humana” (art. 1º, incs. II e III) e tem como objetivo “construir uma sociedade livre, justa e solidária”, bem como “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, incs. I e IV). O Estado Democrático de Direito só se concretiza e mostra sua força quanto mais se respeitam e se possibilita o exercício dos direitos básicos, a convivência pacífica em sociedade.</u></p>	<p>O Grupo Gay da Bahia, por fim, acrescenta que: “Constituição <u>Cidadã é clara quando preceitua que a República Federativa do Brasil tem como fundamento a “cidadania”, a “dignidade da pessoa humana” (art. 1º, incs. II e III) e tem como objetivo “construir uma sociedade livre, justa e solidária”, bem como “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, incs. I e IV). O Estado Democrático de Direito só se concretiza e mostra sua força quanto mais se respeitam e se possibilita o exercício dos direitos básicos, a convivência pacífica em sociedade”.</u></p>	<p><b>Min. Alexandre de Moraes:</b></p> <p>O voto fez menção expressa ao <i>Amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta.</p>
<p><u>CONSTITUCIONAL. PRINCÍPIO DA IGUALDADE. HOMOFOBIA. PROTEÇÃO DEFICIENTE. MANDADO DE INJUNÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. O mandado de injunção, na linha da evolução jurisprudencial do</u></p>	<p><u>HOMOFOBIA. PROTEÇÃO DEFICIENTE. MANDADO DE INJUNÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. O mandado de injunção, na linha da evolução jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, presta-se a estabelecer proficuo e permanente diálogo</u></p>	<p><b>Min. Rosa Weber:</b></p> <p>O <i>Amicus</i> e o voto citaram a mesma ementa.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Precedente nacional.</p>

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO ADO 26	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>Supremo Tribunal Federal, presta-se a estabelecer profícuo e permanente diálogo institucional nos casos de omissão normativa. Extrai-se do texto constitucional dever de proteção penal adequada aos direitos fundamentais (Constituição da República, art. 5o, XLI e XLII). Em que pese à existência de projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional, sua tramitação por mais de uma década sem deliberação frustra a força normativa da Constituição.</u></p>	<p><u>institucional nos casos de omissão normativa. Extrai-se do texto constitucional dever de proteção penal adequada aos direitos fundamentais (Constituição da República, art. 5o, XLI e XLII). Em que pese à existência de projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional, sua tramitação por mais de uma década sem deliberação frustra a força normativa da Constituição.</u></p>	
<p>eito aos direitos humanos .” 140 Evoca-se ainda uma vez o saudoso Ministro Maurício Correa quando conclui que o “ [...] <u>racismo, longe de basear-se no conceito simplista de raça, reflete, na verdade, reprovável comportamento que decorre da convicção de que há hierarquia entre os grupos humanos, suficiente para justificar atos de segregação, inferiorização, e até de eliminação de pessoas . Sua relação com o termo raça, até pela etimologia, tem a perspectiva da raça enquanto manifestação social, tanto mais que agora, como visto, em virtude de conquistas científicas acerca do genoma humano, a subdivisão racial da espécie humana não encontra qualquer sustentação antropológica, tendo origem em teorias racistas que se desenvolveram ao longo da história, hoje</u></p>	<p><u>Sua relação com o termo raça, até pela etimologia, tem a perspectiva da raça enquanto manifestação social, tanto mais que agora, como visto</u></p>	<p><b>Min. Rosa Weber:</b></p> <p>O <i>Amicus</i> e o voto citaram o HC 82.424.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Precedente nacional.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO ADO 26	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>condenadas pela legislação criminal.</u></p>		
<p>Data de 2008 a “ Declaração nº A/63/635 – Direitos <u>humanos, orientação sexual e identidade de gênero</u>” 195, na qual, reafirmando a vigência do princípio da não-discriminação, os países signatários se mostraram: [...] Estamos profundamente preocupados com as violações de direitos humanos e liberdades fundamentais <u>baseadas na orientação sexual ou identidade de gênero.</u> [...] 5. Estamos [...] <u>alarmados pela violência, perseguição, discriminação, exclusão, estigmatização e preconceito que se dirigem contra pessoas de todos os países do mundo por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero, e porque estas práticas solapam a integridade e dignidade daqueles submetidos a tais abusos.</u> [...] 6. <u>Condenamos as violações de direitos humanos baseadas na orientação sexual ou na identidade de gênero independente de onde aconteçam, em particular o uso da pena de morte sobre esta base, as execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrarias, a prática da tortura e outros tratos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, a detenção provisória ou detenção arbitrariedades e a recusa de direitos econômicos,</u></p>	<p>. Estamos profundamente preocupados com as violações <u>de direitos humanos e liberdades fundamentais baseadas na orientação sexual ou identidade de gênero.</u> Estamos, assim mesmo, <u>alarmados pela violência, perseguição, discriminação, exclusão, estigmatização e preconceito que se dirigem contra pessoas de todos os países do mundo por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero, e porque estas práticas solapam a integridade e dignidade daqueles submetidos a tais abusos.</u> <u>Condenamos as violações de direitos humanos baseadas na orientação sexual ou na identidade de gênero independente de onde aconteçam, em particular o uso da pena de morte sobre esta base, as execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrarias,</u> a 19 <u>prática da tortura e outros tratos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, a detenção provisória ou detenção arbitrariedades e a recusa de direitos econômicos, sociais e culturais incluindo o direito à saúde</u></p>	<p><b>Min. Luiz Fux:</b></p> <p>O <i>Amicus</i> e o voto citaram o Relatório da ONU A/63/635.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Documento internacional.</p>

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO ADO 26	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>sociais e culturais incluindo o direito à saúde.</u></p>		
<p><u>Está consolidado no meio científico que ser LGBT é manifestação natural da sexualidade humana, tão saudável como ser heterossexual: desde 1973 a homossexualidade foi retirada da classificação de patologias da Associação Americana de Psiquiatria; em 1975 a Associação Americana de Psicologia adotou a mesma postura; no Brasil, em 1985, o Conselho Federal de Psicologia e o Conselho Federal de Medicina deixaram de considerar a homossexualidade um desvio sexual; e, em 1999, por meio da Resolução nº 01/1999, o Conselho Federal de Psicologia estabeleceu regras para a atuação dos psicólogos em relação às questões de orientação sexual, declarando expressamente que a “homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão” e proibiu os psicólogos de colaborarem com eventos e serviços que proponham tratamento e/ou cura da homossexualidade; em 17 de maio de 1990, a Assembleia-geral da Organização Mundial de Saúde (OMS) retirou a homossexualidade da Classificação Internacional de Doenças</u></p>	<p><u>“Está consolidado no meio científico que ser LGBT é manifestação natural da sexualidade humana, tão saudável como ser heterossexual: desde 1973 a homossexualidade foi retirada da classificação de patologias da Associação Americana de Psiquiatria; em 1975 a Associação Americana de Psicologia adotou a mesma postura; no Brasil, em 1985, o Conselho Federal de Psicologia e o Conselho Federal de Medicina deixaram de considerar a homossexualidade um desvio sexual; e, em 1999, por meio da Resolução nº 01/1999, o Conselho Federal de Psicologia estabeleceu regras para a atuação dos psicólogos em relação às questões de orientação sexual, declarando expressamente que a “homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão” e proibiu os psicólogos de colaborarem com eventos e serviços que proponham tratamento e/ou cura da homossexualidade; em 17 de maio de 1990, a Assembleia-geral da Organização Mundial de Saúde (OMS) retirou a homossexualidade da Classificação Internacional de Doenças</u></p>	<p><b>Min. Carmen Lúcia:</b></p> <p>Ambos citaram o livro: <i>Minorias sexuais e homofobia no direito brasileiro: breves delineamentos constitucionais</i></p> <p>Revista <i>Videres</i>. Dourados. O acórdão citou como nota de rodapé e o <i>Amicus</i> no corpo do texto.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em geral.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO ADO 26	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p>Os esforços da ONU culminaram no documento “Nascidos e Livres e Iguais – Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos” 197, do Alto Comissariado em Direitos Humanos, onde se expõe:</p> <p><u>A violência homofóbica e transfóbica tem sido registrada em todas as regiões. Tal violência pode ser física (incluindo assassinatos, espancamentos, sequestros, agressões sexuais e estupros) ou psicológica (incluindo ameaças, coerção e privação arbitrária de liberdade). Estes ataques constituem uma forma de violência baseada no gênero, impulsionados por um desejo de punir aqueles vistos como violadores das normas de gênero.</u></p>	<p>A prática deste tipo de violência, reconheça-se, não é exclusiva do Brasil. No relatório “Nascidos Livres e Iguais: Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos”, das Nações Unidas, consta que: “Indivíduos LGBT estão mais expostos ao risco de serem alvos de violência nas mãos de atores privados. <u>A violência homofóbica e transfóbica tem sido registrada em todas as regiões. Tal violência pode ser física (incluindo assassinatos, espancamentos, sequestros, agressões sexuais e estupros) ou psicológica (incluindo ameaças, coerção e privação arbitrária de liberdade). Estes ataques constituem uma forma de violência baseada no gênero, impulsionados por um desejo de punir aqueles vistos como violadores das normas de gênero</u>”.</p>	<p><b>Min. Ricardo Lewandowski:</b></p> <p>O <i>Amicus</i> e o voto citaram o documento: Nascidos Livres e Iguais – Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos, do Alto Comissariado em Direitos Humanos.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em geral.</p>
<p><u>As sociedades pluralistas atuais - isto é, as sociedades marcadas pela presença de uma diversidade de grupos sociais com interesses, ideologias e projetos diferentes, mas sem que nenhum tenha força suficiente para fazer-se exclusivo ou dominante e, portanto, estabelecer a base material da soberania estatal no sentido do passado – isto é, as sociedades dotadas em seu conjunto de um certo grau de relativismo, conferem à Constituição não a tarefa de estabelecer diretamente um</u></p>	<p><u>“As sociedades pluralistas atuais - isto é, as sociedades marcadas pela presença de uma diversidade de grupos sociais com interesses, ideologias e projetos diferentes, mas sem que nenhum tenha força suficiente para fazer-se exclusivo ou dominante e, portanto, estabelecer a base material da soberania estatal no sentido do passado – isto é, as sociedades dotadas em seu conjunto de um certo grau de relativismo, conferem à Constituição não a tarefa de estabelecer diretamente um projeto predeterminado de vida em comum, senão a de realizar</u></p>	<p><b>Min. Ricardo Lewandowski:</b></p> <p><i>Amicus</i> e o voto citaram ZAGREBELSKY, Gustavo. <b><i>El derecho ductil: ley, derechos y justicia.</i></b></p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Obras em geral.</p>

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO ADO 26	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>projeto predeterminado de vida em comum, senão a de realizar as condições de possibilidade da mesma</u></p>	<p>as condições de possibilidade da mesma</p>	
<p>Ao lado dessa ideia <u>de mandatos de criminalização expressos, convém observar que configura prática corriqueira na ordem jurídica a concretização de deveres de proteção mediante a criminalização de condutas. Outras vezes cogita-se mesmo de mandatos de criminalização implícitos, tendo em vista uma ordem de valores estabelecida pela Constituição. Assim, levando-se em conta o dever de proteção e a proibição de uma proteção deficiente ou insuficiente (Untermassverbot), cumpriria ao legislador estatuir o sistema de proteção constitucional-penal adequado.</u></p>	<p>Ao lado dessa ideia <u>de mandatos de criminalização expressos, convém observar que configura prática corriqueira na ordem jurídica a concretização de deveres de proteção mediante a criminalização de condutas. Outras vezes cogita-se mesmo de mandatos de criminalização implícitos, tendo em vista uma ordem de valores estabelecida pela Constituição. Assim, levando-se em conta o dever de proteção e a proibição de uma proteção deficiente ou insuficiente (Untermassverbot), cumpriria ao legislador estatuir o sistema de proteção constitucional-penal adequado.</u></p>	<p><b>Min. Gilmar Mendes</b></p> <p>Ambos citaram o mesmo voto (proferido pelo próprio Gilmar Mendes na ADI 3112).</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Precedente nacional.</p>
<b>Advogados pela diversidade</b>		
<p><u>A não previsão legal da punição da homofobia no Brasil constitui uma violação direta dos ordenamentos constitucional e convencional, não podendo o País alegar em sua defesa questões como “reserva legal” ou “silêncio eloquente”, uma vez que há um comando não apenas objetivo/direto, mas também urgente quanto ao tratamento da questão da homofobia nos Estados Americanos.</u></p>	<p>O GADVS – Grupo de Advogados pela diversidade sexual, afirma <u>“a não previsão legal da punição da homofobia no Brasil constitui uma violação direta dos ordenamentos constitucional e convencional, não podendo o País alegar em sua defesa questões como reserva legal ou silêncio eloquente, uma vez que há um comando não apenas objetivo/direto, mas também urgente quanto ao tratamento da questão da homofobia nos Estados Americanos”.</u></p>	<p><b>Min. Alexandre de Moraes</b></p> <p>Citou expressamente o <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO ADO 26	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>A homofobia torna-se, assim, a guardiã das fronteiras tanto sexuais (hétero/homo), quanto de gênero (masculino/feminino)</u></p>	<p><u>A homofobia torna-se, assim, a guardiã das fronteiras tanto sexuais (hétero/homo), quanto de gênero (masculino/feminino)</u></p>	<p><b>Min. Celso de Melo</b></p> <p>O <i>Amicus</i> e o voto citaram o livro <b>Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo</b>”, 3ª ed., 2017, RT, p. 90/92, item n. 1.1, p. 123/124, item n. 7, e p. 136, item n. 8.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Obras em geral.</p>
<p>Art. 26. Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da Lei. A este respeito, a lei deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.</p>	<p>ARTIGO <u>26</u> <u>Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da Lei. A este respeito, a lei deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação"</u></p>	<p><b>Min. Cármen Lúcia</b></p> <p>O <i>Amicus</i> e o voto fizeram referência ao art. 26 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Documental Internacional.</p>
<p>Na 43ª Assembleia Geral <u>da Organização dos Estados Americanos (OEA)</u>, em Antígua, na Guatemala, tem-se uma importante vitória simbólica com a aprovação, <u>em 05 de junho de 2013</u>, dos textos da <u>“Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Conexas de Intolerância”</u> e da</p>	<p>O ímpeto de aprovação de Resoluções teve início em 2008, com a a Resolução 2435 – <u>Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero</u>. Em 05 de junho de 2013, foi aprovada a <u>Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Conexas de Intolerância e da Convenção Interamericana contra Toda</u></p>	<p><b>Min. Luiz Fux</b></p> <p>O <i>Amicus</i> e o voto citaram a Convenção aprovada em junho de 2013 pela OEA, e o fato de que, pela primeira vez, um documento da OEA relata que a orientação sexual é</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO ADO 26	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>“Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância”</u>, textos nos quais, pela primeira vez em uma Convenção da OEA, verifica-se a inclusão do conceito de orientação sexual entre as minorias protegidas que – em consonância com o que propomos neste trabalho – não diferencia o racismo étnico de discriminação homofóbica e transfóbica. No texto destaca-se: <b>[que] A discriminação pode basear-se em [...] orientação sexual [...]</b>.</p>	<p><u>Forma de Discriminação e Intolerância</u>, documentos em que, de forma inédita, a Organização tratou, expressamente, do conceito de orientação sexual como um vetor de comportamentos discriminatórios.</p>	<p>um fator de discriminação.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Documental Internacional.</p>
<p><b>Anajure – Associação Nacional dos Juristas Evangélicos</b></p>		
<p>Conclui-se <u>que não há comando constitucional de criminalização específica da homofobia e transfobia</u>. Assim, não há que se falar em <u>inconstitucionalidade por omissão, muito menos da possibilidade de criminalização por provimento jurisdicional, pois, reitere-se, essa decisão cabe exclusivamente ao legislador infraconstitucional</u></p>	<p>A Associação Nacional de Juristas evangélicos, em suas alegações, aponta <u>que: “não há comando constitucional de criminalização específica da homofobia e transfobia. Assim, não há que se falar em inconstitucionalidade por omissão, muito menos da possibilidade de criminalização por provimento jurisdicional, pois, reitere-se, essa decisão cabe exclusivamente ao legislador infraconstitucional”</u>.</p>	<p><b>Min. Alexandre de Moraes</b></p> <p>Fez menção expressa a manifestação do <i>Amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta.</p>
<p>PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA – (em parecer subscrito pelo então Procurador-Geral Roberto Monteiro Gurgel Santos) também opinou pelo não cabimento do MI: <u>“Mandado de Injunção. Suposta mora legislativa do Congresso</u></p>	<p>Parecer do Procurador-Geral da República, Roberto Gurgel, pelo não cabimento do mandado de injunção, nos seguintes termos: <u>“Mandado de Injunção. Suposta mora legislativa do Congresso Nacional na tipificação de delitos praticados em razão de homofobia e transfobia. Inexistência de mora legislativa</u></p>	<p><b>Min. Rosa Weber</b></p> <p>O <i>Amicus</i> e o voto citaram exatamente o mesmo trecho do parecer do Procurador-geral da República.</p> <p><b>Classificação:</b></p>



<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO ADO 26	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>Nacional na tipificação de delitos praticados em razão de homofobia e transfobia. Inexistência de mora legislativa quando já há projeto de lei em apreciação no Congresso Nacional. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Existência de legislação aplicável aos delitos praticados em razão de preconceito contra orientação sexual. Parecer pelo não cabimento do writ</u></p>	<p><u>quando já há projeto de lei em apreciação no Congresso Nacional. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Existência de legislação aplicável aos delitos praticados em razão de preconceito contra orientação sexual. Parecer pelo não conhecimento do writ.”</u></p>	<p>Outros.</p>
<p><b>ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transsexuais</b></p>		
<p><u>A violência contra a população LGBT é gravíssima. Nós somos um país ainda muito pouco inclusivo e plural. Os dados de monitoramento das políticas públicas nos ajudam a entender essa realidade, que precisa ser combatida para a construção de um Brasil mais democrático e humano. Segundo o Relatório Final da 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais – LGBT (BRASIL, 2016, p. 16), 2.964 violações aos direitos LGBT ocorreram só no ano de 2015. Esse número é muito maior na realidade, pois o Estado não toma conhecimento de muitas violências homofóbicas — é o fenômeno da subnotificação. Infelizmente, a violência LGBT ainda é banalizada no país.</u></p>	<p>Por sua vez, a ANTRA – Associação Nacional dos Travestis e Transsexuais, argumenta que: <u>“A violência contra a população LGBT é gravíssima. Nós somos um país ainda muito pouco inclusivo e plural. Os dados de monitoramento das políticas públicas nos ajudam a entender essa realidade, que precisa ser combatida para a construção de um Brasil mais democrático e humano. Segundo o Relatório Final da 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais – LGBT (BRASIL, 2016, p. 16), 2.964 violações aos direitos LGBT ocorreram só no ano de 2015. Esse número é muito maior na realidade, pois o Estado não toma conhecimento de muitas violências homofóbicas — é o fenômeno da subnotificação. Infelizmente, a violência LGBT ainda é banalizada no país”.</u></p>	<p><b>Min. Alexandre de Moraes</b></p> <p>O voto citou expressamente a manifestação do <i>Amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO ADO 26	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>O Disque Direitos Humanos registrou 2.353 violações homofóbicas em 2011, 6.136 em 2012 e 3.398 em 2013. Os dados revelam ainda que a tendência é que a pessoa LGBT sofra mais de uma violação na vida, pois o número de suspeito excede o número de vítimas, em uma média de 1,78 violações sofridas por cada uma das vítimas (BRASIL, 2016, p. 13).</u></p>	<p>Consoante aos dados expostos pela <u>Associação Nacional de Travestis e Transexuais, o Disque Direitos Humanos registrou 2.353 violações homofóbicas, em 2011; 6.136 casos, em 2012; e 3.398, em 2013</u></p>	<p><b>Min. Luiz Fux</b></p> <p>O voto citou expressamente o <i>Amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b> Citação direta</p>
<p><b>Convenção brasileiro das Igrejas Evangélicas Irmãos Menonitas - COBIM</b></p>		
<p><u>A EC 15, que alterou a redação do § 4º do art. 18 da Constituição, foi publicada no dia 13-9-1996. Passados mais de dez anos, não foi editada a lei complementar federal definidora do período dentro do qual poderão tramitar os procedimentos tendentes à criação, incorporação, desmembramento e fusão de municípios. Existência de notório lapso temporal a demonstrar a inatividade do legislador em relação ao cumprimento de inequívoco dever constitucional de legislar, decorrente do comando do art. 18, § 4º, da Constituição. Apesar de existirem no Congresso Nacional diversos projetos de lei apresentados visando à regulamentação do art. 18, § 4º, da Constituição, é possível constatar a omissão inconstitucional quanto à efetiva deliberação e aprovação da lei complementar em referência.</u></p>	<p>“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. <u>INATIVIDADE DO LEGISLADOR QUANTO AO DEVER DE ELABORAR A LEI COMPLEMENTAR A QUE SE REFERE O § 4º DO ART. 18 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL NO 15/1996. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. A Emenda Constitucional nº 15, que alterou a redação do § 4º do art. 18 da Constituição, foi publicada no dia 13 de setembro de 1996. Passados mais de 10 (dez) anos, não foi editada a lei complementar federal definidora do período dentro do qual poderão tramitar os procedimentos tendentes à criação, incorporação, desmembramento e fusão de municípios. Existência de notório lapso temporal a demonstrar a inatividade do legislador em relação ao</u></p>	<p><b>Min. Cármen Lúcia</b></p> <p>O <i>Amicus</i> e o voto citaram ADO 3682.</p> <p><b>Classificação:</b> Precedente nacional.</p>

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO ADO 26	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>As peculiaridades da atividade parlamentar que afetam, inexoravelmente, o processo legislativo, não justificam uma conduta manifestamente negligente ou desidiosa das Casas Legislativas, conduta esta que pode pôr em risco a própria ordem constitucional. A inércia deliberandi das Casas Legislativas pode ser objeto da ação direta de inconstitucionalidade por omissão. A omissão legislativa em relação à regulamentação do art. 18, § 4º, da Constituição, acabou dando ensejo à conformação e à consolidação de estados de inconstitucionalidade que não podem ser ignorados pelo legislador na elaboração da lei complementar federal. Ação julgada procedente para declarar o estado de mora em que se encontra o Congresso Nacional, a fim de que, em prazo razoável de dezoito meses, adote ele todas as providências legislativas necessárias ao cumprimento do dever constitucional imposto pelo art. 18, § 4º, da Constituição, devendo ser contempladas as situações imperfeitas decorrentes do estado de inconstitucionalidade gerado pela omissão. Não se trata de impor um prazo para a atuação legislativa do Congresso Nacional, mas apenas da fixação de um parâmetro temporal razoável, tendo em vista o prazo de 24 meses determinado pelo Tribunal nas</u></p>	<p><u>cumprimento de inequívoco dever constitucional de legislar, decorrente do comando do art. 18, § 4º, da Constituição. Apesar de existirem no Congresso Nacional diversos projetos de lei apresentados visando à regulamentação do art. 18, § 4º, da Constituição, é possível constatar a omissão inconstitucional quanto à efetiva deliberação e aprovação da lei complementar em referência. As peculiaridades da atividade parlamentar que afetam, inexoravelmente, o processo legislativo, não justificam uma conduta manifestamente negligente ou desidiosa das Casas Legislativas, conduta esta que pode pôr em risco a própria ordem constitucional. A inércia deliberandi das Casas Legislativas pode ser objeto da ação direta de inconstitucionalidade por omissão. A omissão legislativa em relação à regulamentação do art. 18, § 4º, da Constituição, acabou dando ensejo à conformação e à consolidação de estados de inconstitucionalidade que não podem ser ignorados pelo legislador na elaboração da lei complementar federal. Ação julgada procedente para declarar o estado de mora em</u></p> <p><u>que se encontra o Congresso Nacional, a fim de que, em prazo razoável de (dezoito) meses, adote ele todas as providências legislativas necessárias ao cumprimento do</u></p>	

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO ADO 26	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>ADI 2.240, 3.316, 3.489 e 3.689 para que as leis estaduais que criam municípios ou alteram seus limites territoriais continuem vigendo, até que a lei complementar federal seja promulgada contemplando as realidades desses municípios."</u> (ADI 3.682, rel. min. <u>Gilmar Mendes</u>, julgamento em 9-5-2007, Plenário, DJ de 6-9-2007.)</p>	<p><u>dever constitucional imposto pelo art. 18, § 4º, da Constituição, devendo ser contempladas as situações imperfeitas decorrentes do estado de inconstitucionalidade gerado pela omissão. Não se trata de impor um prazo para a atuação legislativa do Congresso Nacional, mas apenas da fixação de um parâmetro temporal razoável, tendo em vista o prazo de 24 meses determinado pelo Tribunal nas ADI n°s 2.240, 3.316, 3.489 e 3.689 para que as leis estaduais que criam municípios ou alteram seus limites territoriais continuem vigendo, até que a lei complementar federal seja promulgada contemplando as realidades desses municípios."</u> (ADO 3682, Relator Ministro Gilmar Mendes, Pleno, DJe 6.9.2007).</p>	
<p>Nesse sentido, <u>não cabe ao Poder Judiciário, nem ao próprio Supremo Tribunal Federal, invadir a competência legislativa exclusiva do Congresso Nacional, como é no caso das legislações penais.</u> Registre-se, ainda, que encontra-se arquivado no Congresso Nacional o PLC 122, que trata da ampliação dos tipos penais na Lei do Racismo, sendo clara a posição do legislador no sentido de não entender razoáveis as premissas constantes do referido PLC, as quais foram transportadas para essa ADO 26. <u>Sendo assim, temos como</u></p>	<p>Entende a COBIM – Convenção das Igrejas Evangélicas Meonitas, <u>"não cabe ao Poder Judiciário, nem ao próprio Supremo Tribunal Federal, invadir a competência legislativa exclusiva do Congresso Nacional, como é no caso das legislações penais (...). Sendo assim, temos como juridicamente impossíveis os pedidos deduzidos na inicial, ante a impossibilidade do Supremo Tribunal Federal funcionar como legislador positivo, situação que, caso ocorra, ferirá de morte o princípio da separação dos poderes e seria salutar o reconhecimento da preliminar</u></p>	<p><b>Min. Alexandre de Moraes</b></p> <p>O voto citou expressamente o <i>Amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta.</p>

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO ADO 26	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>juridicamente impossíveis os pedidos deduzidos na inicial, ante a impossibilidade do Supremo Tribunal Federal funcionar como legislador positivo, situação que, caso ocorra, ferirá de morte o princípio da separação dos poderes e seria salutar o reconhecimento da preliminar ora invocada ante a inviabilidade jurídica dos pedidos deduzidos na inicial.</u></p>	<p><u>ora invocada ante a inviabilidade jurídica dos pedidos deduzidos na inicial”.</u></p>	
<p><b>Frente Parlamentar “Mista” da Família e Apoio à Vida</b></p>		
<p><u>Nesse conjunto de ideias, é de se concluir que, havendo, na matéria, reserva de parlamento, nem mesmo é dado ao Órgão de Cúpula do Poder Judiciário se imiscuir, conquanto por sentença meramente exortativa, no juízo de oportunidade e conveniência do legislador penal, qualificado por ampla discricção política.</u>  A criação de tipo penal, com efeito, não pode ser, num regime democrático, sugerida pelo Poder Judiciário, ou influenciada ainda que por decisão de cunho declaratório, sobretudo se nela fixada prazo para o desempenho da atividade nomogenética.</p>	<p>A Frente Parlamentar da Família e Apoio à Vida, em sua manifestação, afirma que:</p> <p><u>“Nesse conjunto de ideias, é de se concluir que, havendo, na matéria, reserva de parlamento, nem mesmo é dado ao Órgão de Cúpula do Poder Judiciário se imiscuir, conquanto por sentença meramente exortativa, no juízo de oportunidade e conveniência do legislador penal, qualificado por ampla discricionariedade política. A criação de tipo penal, com efeito, não pode ser, num regime democrático, sugerida pelo Poder Judiciário, ou influenciada ainda que por decisão de cunho declaratório, sobretudo se nela fixada prazo para o desempenho da atividade monogenética”.</u></p>	<p><b>Min. Alexandre de Moraes</b></p> <p>O voto citou expressamente o <i>Amicus</i></p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta.</p>

Fonte: O autor, 2023.

### 3.2. RE n. 1010606 – Direito ao esquecimento

O Recurso Extraordinário nº 1010606/RJ foi interposto em face de acórdão prolatado pela Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que negou provimento a apelação em ação de indenização por danos morais e materiais pelo uso não autorizado da imagem da irmã falecida dos recorrentes, Aída Curi, no programa televisivo da Rede Globo, Linha Direta. A discussão de fundo era a existência, ou não, de um direito ao esquecimento no ordenamento jurídico brasileiro. O Relator foi o Ministro Dias Toffoli. Os Ministros Nunes Marques, Edson Fachin e Gilmar Mendes divergiram do voto do Relator.

O Recurso Extraordinário, por maioria de votos, teve seu provimento negado e, conseqüentemente, indeferida a indenização pecuniária pretendida pelos autores, uma vez que, conforme decidido, o direito ao esquecimento é incompatível com a Constituição Federal. Foi reconhecida a repercussão geral do caso (Tema nº 786).

Ingressaram como *amicus curiae* e apresentaram memoriais escritos a Artigo 19 Brasil, Google Brasil Internet LTDA, IBD Civil – Instituto Brasileiro de Direito Civil, Instituto Palavra Aberta, Instituto Vladimir Herzog (IVH), Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS), Pluris – Instituto de Direito Partidário e Político e, por fim, Yahoo! do Brasil Internet LTDA.

Conforme revelado pelo programa WCopyFind, 5% do texto da petição do *amicus curiae* Artigo 19 foi utilizado no Acórdão do RE nº 1010606/RJ. Em relação ao Google Brasil, 9% da sua petição foi usada no acórdão, 11% da IBDCivil 14% da petição do Instituto Vladimir Herzog, 9% do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS), 12% de correspondência com a petição do Yahoo! Brasil e, por fim, nenhuma correspondência com a petição do Pluris – Instituto de Direito Partidário e Político e com a petição do Instituto Palavra Aberta. Essa porcentagem inclui menções, idênticas ou semelhantes, tanto nos memoriais dos *amicus* quanto no acórdão, à petição inicial, Constituição Federal, Leis e Decretos federais.

A seguir, a imagem extraída do programa:

## File Comparison Report

Produced by WCopyfind.4.1.5 with These Settings:

Shortest Phrase to Match: 6  
 Fewest Matches to Report: 100  
 Ignore Punctuation: Yes  
 Ignore Outer Punctuation: Yes  
 Ignore Numbers: Yes  
 Ignore Letter Case: Yes  
 Skip Non-Words: Yes  
 Skip Long Words: No  
 Most Imperfections to Allow: 2  
 Minimum % of Matching Words: 80

Perfect Match	Overall Match	View Both Files	File L	File R
117 (0% L, 5% R)	125 (0%) L; 119 (5%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">acordao Dir Esquecimento.docx</a>	<a href="#">Artigo 19.docx</a>
1541 (1% L, 9% R)	1596 (1%) L; 1595 (9%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">acordao Dir Esquecimento.docx</a>	<a href="#">Google.docx</a>
1057 (1% L, 11% R)	1085 (1%) L; 1088 (11%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">acordao Dir Esquecimento.docx</a>	<a href="#">IBDbrasil.docx</a>
856 (0% L, 14% R)	871 (0%) L; 867 (15%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">acordao Dir Esquecimento.docx</a>	<a href="#">Inst Vladimir Herzog.docx</a>
1707 (1% L, 9% R)	1761 (1%) L; 1779 (10%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">acordao Dir Esquecimento.docx</a>	<a href="#">Instituto de Tecnologia.docx</a>
449 (0% L, 13% R)	461 (0%) L; 460 (13%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">acordao Dir Esquecimento.docx</a>	<a href="#">Yahoo.docx</a>

WCopyfind.4.1.5 found 6 matching pairs of documents.

Após análise comparativa entre a petição do *amicus* e o acórdão, conclui-se que o acórdão citou expressamente o *amicus* duas vezes; quatro vezes adotou a sua linguagem sem citá-lo expressamente. Citou os mesmos precedentes nacionais dez vezes, além de dois precedentes estrangeiros. O acórdão fez referência, ainda, a dois documentos internacionais apresentados pelos *amicus*, além de uma vez a doutrina ou obras em geral e duas vezes outras citações, que no caso foram menções ao edital de chamamento para a audiência pública.

Portanto, no RE 1010606, dezesseis trechos das petições dos *amicus* foram citados no acórdão (exceto menções à petição inicial, Constituição Federal, Leis e Decretos federais).

**Quadro 3.2.1 - Quantidade de citação de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da do RE 1010606/RJ:**

Ação	Citação direta	Trecho idêntico ou semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento internacional	Trecho prec. estrangeiro	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação

<b>RE 10106 06</b>	2	3	1	2	2	10	2	<b>22</b>
----------------------------	---	---	---	---	---	----	---	-----------

\*Sem citar expressamente o *Amicus*. Não inclui menção às ementas, estudos, doutrinas ou outras obras, petição inicial ou outras petições, mas apenas a linguagem do *Amicus*.

Fonte: O autor, 2023.

Também é possível identificar as citações por ministros, ou seja, quantidade de citações por ministros considerando cada matriz analítica (citação direta, paráfrase sem citação direta, estudos em geral, precedentes nacionais e estrangeiros, documentos internacionais e trechos de doutrina e obras em geral).

**Quadro 3.2.2 - Quantidade de citações de trechos das petições dos *amicus* no acórdão do RE 1010606 por cada ministro:**

<b>Ministro</b>	Citação direta	Trecho idêntico/ semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento intern.	Trecho prec. estran.	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>Min. Alexandre de Moraes</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Cármen Lúcia</b>	0	0	0	0	0	3	0	<b>3</b>
<b>Min. Celso de Melo</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>X</b>
<b>Min. Dias Toffoli*</b>	0	0	1	0	2	1	0	<b>4</b>
<b>Min. Edson Fachin**</b>	0	0	0	0	0	1	0	<b>1</b>
<b>Min. Gilmar Mendes**</b>	0	0	0	2	0	3	1	<b>6</b>
<b>Min. Lewandowski</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luís Barroso</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luiz Fux</b>	2	3	0	0	0	0	0	<b>5</b>
<b>Min. Marco Aurélio</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>



<b>Min. Nunes Marques**</b>	0	0	0	0	0	0	1	<b>1</b>
<b>Min. Rosa Weber</b>	0	0	0	0	0	2	0	<b>2</b>

X = Ministro não presente no julgamento.

\* Relator.

\*\* Voto divergente/vencido.

\*\*\* Redator para o Acórdão.

A seguir, os trechos das petições dos *Amicus* comparadas aos trechos do acórdão prolatado no RE 1010606 que o programa WcopyFind identificou como idêntico ou semelhante.

Quadro 3.2.3 – Comparação direta entre as petições dos *amicus* e o acórdão do RE 1010606:

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<b>Instituto Vladimir Herzog</b>		
<u>definição do conteúdo jurídico desse direito, considerando-se a harmonização dos princípios constitucionais da liberdade de expressão e do direito à informação com aqueles que protegem a dignidade da pessoa humana e a inviolabilidade da honra e da intimidade”.</u>	definição do conteúdo jurídico desse direito, considerando-se a harmonização dos princípios constitucionais da liberdade de expressão e do direito à informação com aqueles que protegem a dignidade da pessoa humana e a inviolabilidade da honra e da intimidade”.	<b>Min. Gilmar Mendes:</b>  O <i>Amicus</i> e o voto fizeram referência ao edital de chamamento para audiência pública.  <b>Classificação:</b>  Outras citações.
<u>a plena liberdade de imprensa é categoria jurídica proibitiva de qualquer tipo de censura prévia</u>	<u>CATEGORIA JURÍDICA PROIBITIVA DE QUALQUER TIPO DE CENSURA PRÉVIA</u>	<b>Min. Edson Fachin:</b>  O <i>Amicus</i> e o voto fizeram referência à ADPF sobre a Lei de Imprensa.  <b>Classificação:</b>  Precedente nacional.

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>PRECEDÊNCIA DO PRIMEIRO BLOCO. INCIDÊNCIA A POSTERIORI DO SEGUNDO BLOCO DE DIREITOS, PARA O EFEITO DE ASSEGURAR O DIREITO DE RESPOSTA E ASSENTAR RESPONSABILIDADES PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA, ENTRE OUTRAS CONSEQUÊNCIAS DO PLENO GOZO DA LIBERDADE DE IMPRENSA. PECULIAR FÓRMULA CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO A INTERESSES PRIVADOS QUE, MESMO INCIDINDO A POSTERIORI, ATUA SOBRE AS CAUSAS PARA INIBIR ABUSOS POR PARTE DA IMPRENSA.</u></p>	<p><u>PRECEDÊNCIA DO PRIMEIRO BLOCO. INCIDÊNCIA A POSTERIORI DO SEGUNDO BLOCO DE DIREITOS, PARA O EFEITO DE ASSEGURAR O DIREITO DE RESPOSTA E ASSENTAR RESPONSABILIDADES PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA, ENTRE OUTRAS CONSEQUÊNCIAS DO PLENO GOZO DA LIBERDADE DE IMPRENSA. PECULIAR FÓRMULA CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO A INTERESSES PRIVADOS QUE, MESMO INCIDINDO A POSTERIORI, ATUA SOBRE AS CAUSAS PARA INIBIR ABUSOS POR PARTE DA IMPRENSA.</u></p>	<p><b>Min. Rosa Weber:</b></p> <p>Ambos fizeram referência a ADPF sobre a Lei de Imprensa.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Precedente nacional.</p>

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>MÉRITO: APARENTE CONFLITO ENTRE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DE INFORMAÇÃO, ARTÍSTICA E CULTURAL, INDEPENDENTE DE CENSURA OU AUTORIZAÇÃO PRÉVIA (ART. INCS. IV, IX, XIV; E E INVIOLABILIDADE DA INTIMIDADE, VIDA PRIVADA, HONRA E IMAGEM DAS PESSOAS (ART. INC. X). ADOÇÃO DE CRITÉRIO DA PONDERAÇÃO PARA INTERPRETAÇÃO DE PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. PROIBIÇÃO DE CENSURA (ESTATAL OU PARTICULAR). GARANTIA CONSTITUCIONAL DE INDENIZAÇÃO E DE DIREITO DE RESPOSTA. AÇÃO</u></p>	<p><u>MÉRITO: APARENTE CONFLITO ENTRE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DE INFORMAÇÃO, ARTÍSTICA E CULTURAL, INDEPENDENTE DE CENSURA OU AUTORIZAÇÃO PRÉVIA (ART. INCS. IV, IX, XIV; E E INVIOLABILIDADE DA INTIMIDADE, VIDA PRIVADA, HONRA E IMAGEM DAS PESSOAS (ART. INC. X). ADOÇÃO DE CRITÉRIO DA PONDERAÇÃO PARA INTERPRETAÇÃO DE PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. PROIBIÇÃO DE CENSURA (ESTATAL OU PARTICULAR). GARANTIA CONSTITUCIONAL DE INDENIZAÇÃO E DE DIREITO DE RESPOSTA. AÇÃO</u></p>	<p><b>Min. Carmen Lúcia:</b></p> <p>O <i>amicus</i> e o voto fizeram referência a ADI 4815 (Biografia).</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Precedente nacional.</p>
<b>IBD Civil</b>		
<p><u>“o tempo passa e vai se adquirindo um ‘direito ao esquecimento’, na contramão, a dor vai diminuindo, de modo que, lembrar o fato trágico da vida, a depender do tempo transcorrido, embora possa gerar desconforto, não causa o mesmo abalo de antes”</u></p>	<p><u>o tempo passa e vai se adquirindo um "direito ao esquecimento", na contramão, a dor vai diminuindo, de modo que, lembrar o fato trágico da vida, a depender do tempo transcorrido, embora possa gerar desconforto, não causa o mesmo abalo de antes.</u></p>	<p><b>Min. Gilmar Mendes, Min. Dias Toffoli e Min. Rosa Weber.</b></p> <p>O <i>Amicus</i> e o votos fizeram referência ao Acórdão do STJ que julgou o mesmo caso (foi interposto</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
		<p>simultaneamente RE e Resp).</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Precedente nacional.</p>
<p><u>“passadas muitas décadas, o tempo colaborou para os recorrentes finalmente se livrarem deste estigma fúnebre que havia se tornado um predicado de suas vidas</u></p>	<p><u>Passadas muitas décadas, o tempo colaborou para os recorrentes finalmente se livrarem deste estigma fúnebre que havia se tornado um predicado</u> inseparável de suas vidas, ajudando-os a diminuir o sofrimento que reflorescia ante a exploração midiática de seu drama àquela época.</p>	<p><b>Min. Nunes Marques:</b></p> <p>O <i>amicus</i> e o voto fizeram menção a petição do Recurso Extraordinário.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Outras citações.</p>
<p>“Cumpre registrar que <u>o direito ao esquecimento não atribui a ninguém o direito de apagar fatos</u> ou de reescrever a história (ainda que se trate tão somente da sua própria história). O que o direito ao esquecimento assegura é a possibilidade de se <u>discutir o uso que é dado aos fatos pretéritos, mais especificamente o modo e a finalidade com que são lembrados.</u>”</p>	<p><u>“[O direito ao esquecimento] não atribui a ninguém o direito de apagar fatos</u> não se discute isso ou reescrever a própria história também não se discute isso mas apenas assegura a possibilidade de <u>discutir o uso que é dado</u> a fatos pretéritos, mais especificamente ao modo e à finalidade [com] que são lembrados”</p>	<p><b>Min. Dias Toffoli</b></p> <p>O <i>Amicus</i> fez referência a Anderson Schreiber, <i>Direitos da Personalidade</i>, São Paulo: Atlas, 2011, p. 165.</p> <p>O Acórdão fez menção ao Professor Renato Opice Blum (manifestação oral pelo Instituto de Ensino e Pesquisa – INSPER).</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em geral.</p>
<p>Não sendo <u>possível estabelecer em abstrato qual dos direitos deve prevalecer, a colisão entre liberdade de informação e</u></p>	<p>, Anderson Schreiber aponta, em parecer RE RJ acostado aos autos pelo IBDCivil, que <u>a colisão entre</u></p>	<p><b>Min. Luiz Fux:</b></p> <p>Fez referência expressa ao <i>amicus curiae</i>.</p>

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>direito ao esquecimento somente pode se resolver por uma aplicação técnica do método da ponderação</u></p>	<p><u>liberdade de informação e direito ao esquecimento somente pode se resolver por uma aplicação técnica do método da ponderação, sem que seja possível estabelecer em abstrato qual dos direitos deve prevalecer.</u></p>	<p><b>Classificação:</b> Citação direta.</p>
<p><u>Na hipótese que se examina, cumpre responder às seguintes indagações: Sob o prisma da liberdade de informação: O modo como o relato e/ou encenação pública do crime ocorreu era necessário ao (rectius: razoavelmente exigível para o) atingimento da finalidade informativa, documental e histórica? Mais especificamente: Para relatar e/ou encenar o crime, em toda sua dimensão histórica e informativa, era necessário identificar nominal ou visualmente a vítima ou seus familiares? Para relatar e/ou encenar o crime, em toda sua dimensão histórica e informativa, era necessário detalhar aspectos do episódio esperadamente sensíveis, como excessos de violência, caráter sexual do delito ou repercussão emocional do crime sobre a vítima ou seus familiares? Para relatar e/ou encenar o crime, em toda sua dimensão histórica e informativa, era necessário retratar cenas mórbidas (cenas de cadáveres, retratos de enterros, lápides etc.)? Sob o prisma do direito ao esquecimento:</u></p>	<p><u>Na hipótese que se examina, cumpre responder às seguintes indagações: Sob o prisma da liberdade de informação: O modo como o relato e/ou encenação pública do crime ocorreu era necessário ao (rectius: razoavelmente exigível para o) atingimento da finalidade informativa, documental e histórica? Mais especificamente: Para relatar e/ou encenar o crime, em toda sua dimensão histórica e informativa, era necessário identificar nominal ou visualmente a vítima ou seus familiares? Para relatar e/ou encenar o crime, em toda sua dimensão histórica e informativa, era necessário detalhar aspectos do episódio esperadamente sensíveis, como excessos de violência, caráter sexual do delito ou repercussão emocional do crime sobre a vítima ou seus familiares? Para relatar e/ou encenar o crime, em toda sua dimensão histórica e informativa, era necessário retratar cenas mórbidas (cenas de cadáveres, retratos de enterros, lápides etc.)? Sob o prisma do direito ao esquecimento:</u></p>	<p><b>Min. Luiz Fux:</b> Fez referência expressa ao <i>amicus curiae</i>. <b>Classificação:</b> Citação direta.</p>

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
	<p><u>Trata-se de um crime cujo relato e/ou encenação pública afetam necessariamente (ou razoavelmente) o modo como os envolvidos são identificados pela sociedade? Mais especificamente: Trata-se de crime que invade a esfera íntima da vítima ou seus familiares, pela natureza (crimes sexuais, por exemplo) ou intensidade (requintes de violência)?</u></p> <p><u>Trata-se de vítima ou familiares que possuem outras RE RJ projeções sobre a esfera pública ou, ao contrário, de pessoas que somente tem projeção pública pelo envolvimento no crime?</u></p> <p><u>Trata-se de crime vinculado a sentimento de impunidade ou revolta em relação à solução estatal, capaz de ainda afetar a vítima ou seus familiares?</u></p>	
<p>na análise de casos semelhantes em que ocorre a colisão <u>entre o direito ao esquecimento e a liberdade de informar: (a) critério da repercussão histórica do fato; (b) critério abalo à identidade pessoal dos envolvidos; (c) critério da detalhada identificação dos envolvidos; (d) critério da retratação de aspectos sensíveis; (e) critério da reprodução de cenas mórbidas; (f) critério da violência sexual; (g) critério da ausência de fama prévia dos envolvidos; e (h) critério da impunidade dos responsáveis.</u></p>	<p>A ponderação de direitos realizada pela jurisprudência nacional e estrangeira quanto ao exercício da liberdade de expressão na mídia, ante a divulgação de fatos pretéritos desabonadores, considera alguns parâmetros, para além daqueles que já informam a liberdade de imprensa, tais como: <u>(a) critério da repercussão histórica do fato; (b) critério abalo à identidade pessoal dos envolvidos; (c) critério da detalhada identificação dos envolvidos; (d) critério da ausência de fama prévia dos envolvidos; (e) critério da impunidade dos responsáveis; (f) a</u></p>	<p><b>Min. Luiz Fux:</b></p> <p>Em seguida ao trecho supra, há trecho muito semelhante, sem o Acórdão fazer referência ao <i>amicus curiae</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho idêntico ou semelhante</p>

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
	<p>contemporaneidade da notícia, (g) a vedação à crítica com o intuito difamatório, (h) a indissociabilidade da vítima com o fato narrado, (i) a importância do fato para a história, (j) o interesse público na divulgação da notícia; e (l) a forma como o fato foi narrado, em especial se houve retratação de aspectos sensíveis, reprodução de cenas mórbidas ou de atos de violência sexual.</p>	
<p>Outro exemplo de critério relevante, de um ponto de vista científico, é o critério da fama prévia, segundo o qual se deve <u>verificar se se trata de vítima ou familiares que possuem outras projeções sobre a esfera pública ou, ao contrário, de pessoas que somente tem projeção pública pelo seu envolvimento no crime.</u> Esse dado é fundamental, pois se a liberdade de informação prepondera em casos como o suicídio de Getúlio Vargas ou o assassinato de JFK, o mesmo não acontece necessariamente em casos que envolvem <u>pessoas que não tinham qualquer projeção pública antes do crime,</u> como é o caso <u>de Aída Curi e seus familiares.</u></p>	<p>Outro exemplo de critério relevante para avaliar a preponderância da liberdade de informação consiste na fama prévia. Deve-se <u>verificar se se trata de vítima ou familiares que possuem outras projeções sobre a esfera pública ou de pessoas cuja projeção pública decorre do envolvimento no crime.</u> A proteção à vítima do assassinato de JFK evidentemente não é a mesma <u>de Aída Curi e seus familiares, pessoas que não tinham qualquer projeção pública antes do crime.</u></p>	<p><b>Min. Luiz Fux:</b></p> <p>Trecho muito semelhante do voto do Min. Luiz Fux sem fazer referência ao <i>Amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho idêntico ou semelhante.</p>
<b>Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro – ITS</b>		
<p>Dentre os direitos estabelecidos, tratou-se do direito à retificação e do direito ao apagamento dos</p>	<p>“Artigo <u>Direito ao apagamento dos dados («direito a ser esquecido»)</u> <u>O titular tem o direito de obter</u></p>	<p><b>Min. Gilmar Mendes:</b></p>

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p>dados. Dispõe o artigo que regula o “direito ao apagamento dos dados («direito a ser esquecido»)”: <u>O titular tem o direito de obter do responsável pelo tratamento o apagamento dos seus dados pessoais, sem demora injustificada, e este tem a obrigação de apagar os dados pessoais, sem demora injustificada, quando se aplique um dos seguintes motivos: a) Os dados pessoais deixaram de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento; b) O titular retira o consentimento em que se baseia o tratamento dos dados nos termos do artigo 6.o, n. alínea a), ou do artigo 9.o, n. alínea a) e se não existir outro fundamento jurídico para o referido tratamento; c) O titular opõe-se ao tratamento nos termos do artigo 21.o, n. e não existem interesses legítimos prevaletentes que justifiquem o tratamento, ou o titular opõe-se ao tratamento nos termos do artigo 21.o, n. d) Os dados pessoais foram tratados ilicitamente; e) Os dados pessoais têm de ser apagados para o cumprimento de uma obrigação jurídica decorrente do direito da União ou de um Estado-Membro a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito; f) Os dados pessoais foram recolhidos no contexto da oferta de serviços da sociedade da informação</u></p>	<p><u>do responsável pelo tratamento o apagamento dos seus dados pessoais, sem demora injustificada, e este tem a obrigação de apagar os dados pessoais, sem demora injustificada, quando se aplique um dos seguintes motivos:</u>  <u>Os dados pessoais deixaram de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento; O titular retira o consentimento em que se baseia o tratamento dos dados nos termos do artigo n.º alínea a), ou do artigo n.º alínea a) e se não existir outro fundamento jurídico para o referido tratamento; O titular opõe-se ao tratamento nos termos do artigo n.º e não existem interesses legítimos prevaletentes que justifiquem o tratamento, ou o titular opõe-se ao tratamento nos termos do artigo n.º Os dados pessoais foram tratados ilicitamente;</u>  RE RJ  <u>Os dados pessoais têm de ser apagados para o cumprimento de uma obrigação jurídica decorrente do direito da União ou de um Estado-Membro a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito; Os dados pessoais foram recolhidos no contexto da oferta de serviços da sociedade da informação referida no artigo n.º Quando o responsável pelo tratamento tiver tornado públicos os</u></p>	<p>Ambos citaram o Regulamento 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD – dispensando legislação adicional nos Estados-membros) da União Europeia. O voto não fez referência ao <i>amicus curiae</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de documento internacional.</p>



<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>referida no artigo 8.º, n. Quando o responsável pelo tratamento tiver tornado públicos os dados pessoais e for obrigado a apagá-los nos termos do n. toma as medidas que forem razoáveis, incluindo de caráter técnico, tendo em consideração a tecnologia disponível e os custos da sua aplicação, para informar os responsáveis pelo tratamento efetivo dos dados pessoais de que o titular dos dados lhes solicitou o apagamento das ligações para esses dados pessoais, bem como das cópias ou reproduções dos mesmos. Os n. e não se aplicam na medida em que o tratamento se revele necessário: a) Ao exercício da liberdade de expressão e de informação; b) Ao cumprimento de uma obrigação legal que exija o tratamento prevista pelo direito da União ou de um Estado- -Membro a que o responsável esteja sujeito, ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que esteja investido o responsável pelo tratamento; c) Por motivos de interesse público no domínio da saúde pública, nos termos do artigo 9.º, n. alíneas h) e i), bem como do artigo 9.º, n. d) Para fins de arquivo de interesse público, para fins de investigação científica ou histórica ou para fins</u></p>	<p><u>dados pessoais e for obrigado a apagá-los nos termos do n.º toma as medidas que forem razoáveis, incluindo de caráter técnico, tendo em consideração a tecnologia disponível e os custos da sua aplicação, para informar os responsáveis pelo tratamento efetivo dos dados pessoais de que o titular dos dados lhes solicitou o apagamento das ligações para esses dados pessoais, bem como das cópias ou reproduções dos mesmos.</u>  <u>Os n.ºs e não se aplicam na medida em que o tratamento se revele necessário:</u>  <u>Ao exercício da liberdade de expressão e de informação;</u>  <u>Ao cumprimento de uma obrigação legal que exija o tratamento prevista pelo direito da União ou de um Estado- Membro a que o responsável esteja sujeito, ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que esteja investido o responsável pelo tratamento;</u>  <u>Por motivos de interesse público no domínio da saúde pública, nos termos do artigo n.º alíneas h) e i), bem como do artigo n.º Para fins de arquivo de interesse público, para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, nos termos do artigo n.º na medida em que o direito referido no n.º seja suscetível de tornar impossível ou prejudicar</u></p>	

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>estatísticos, nos termos do artigo 89.o, n. na medida em que o direito referido no n. seja suscetível de tornar impossível ou prejudicar gravemente a obtenção dos objetivos desse tratamento; ou e) Para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.”</u></p>	<p><u>gravemente a obtenção dos objetivos desse tratamento; ou</u>            Para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.</p>	
<p>No primeiro caso, no Recurso Especial a Turma reconheceu o direito ao esquecimento a um homem que foi inocentado da acusação de envolvimento na chacina da Candelária, mas que acabou sendo mencionado no programa televisivo Linha Direta, exibido na TV Globo, em Nesse caso, a Turma concluiu que, para contar a fatídica história, não era necessário fazer referência ao nome e expor a imagem do homem. Ponderando os interesses, entendeu-se que <u>“nem a liberdade de imprensa seria tolhida, nem a honra do autor seria maculada, caso se ocultassem o nome e a fisionomia do recorrido, ponderação de valores que, no caso, seria a melhor solução ao conflito”</u>.</p>	<p>No caso concreto, a despeito de a Chacina da Candelária ter se tornado com muita razão um fato histórico, que expôs as chagas do País ao mundo, tornando-se símbolo da precária proteção estatal conferida aos direitos humanos da criança e do adolescente em situação de risco, o certo é que a fatídica história seria bem contada e de forma fidedigna sem que para isso a imagem e o nome do autor precisassem ser expostos em rede nacional. <u>Nem a liberdade de imprensa seria tolhida, nem a honra do autor seria maculada, caso se ocultassem o nome e a fisionomia do recorrido, ponderação de valores que, no caso, seria a melhor solução ao conflito.</u></p>	<p><b>Min. Gilmar Mendes:</b></p> <p>O <i>Amicus</i> e o voto fizeram referência ao Acórdão do STJ sobre o documentário do programa Linha-Direta Justiça que relatou o massacre da candelária.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de Precedente nacional.</p>
<p>A partir da análise dos dois julgados, que trataram <u>do exercício da liberdade de expressão</u> especificamente na mídia televisiva, excluindo o tema da Internet, torna-se possível identificar alguns parâmetros utilizados</p>	<p>A ponderação de direitos realizada pela jurisprudência nacional e estrangeira quanto ao exercício da liberdade de expressão na mídia, ante a divulgação de fatos pretéritos desabonadores, considera alguns parâmetros, para além</p>	<p><b>Min. Luiz Fux:</b></p> <p>Ambos identificaram parâmetros em julgados analisados, mas o Acórdão não fez</p>

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p>pelo julgador: (a) o compromisso com a informação verossímil, (b) a contemporaneidade da notícia, (c) a preservação dos direitos da personalidade, que podem ser mitigados quando se tratar de pessoas notórias, (d) <u>a vedação à crítica com o intuito difamatório</u>, (e) <u>a indissociabilidade da vítima com o fato narrado</u>, (f) <u>a importância do fato para a história</u>, (g) a repercussão do fato, (h) <u>o interesse público na divulgação da notícia</u> e (i) <u>a forma como o fato foi narrado</u>.</p>	<p>daqueles que já informam a liberdade de imprensa, tais como: (a) critério da repercussão histórica do fato; (b) critério abalo à identidade pessoal dos envolvidos; (c) critério da detalhada identificação dos envolvidos; (d) critério da ausência de fama prévia dos envolvidos; (e) critério da impunidade dos responsáveis; (f) a contemporaneidade da notícia, (g) <u>a vedação à crítica com o intuito difamatório</u>, (h) <u>a indissociabilidade da vítima com o fato narrado</u>, (i) <u>a importância do fato para a história</u>, (j) <u>o interesse público na divulgação da notícia</u>; e (l) <u>a forma como o fato foi narrado</u>, em especial se houve retratação de aspectos sensíveis, reprodução de cenas mórbidas ou de atos de violência sexual.</p>	<p>referência o <i>Amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho idêntico ou muito semelhante.</p>
<p>No acórdão, afirmou-se que: <u>“Os provedores de pesquisa não podem ser obrigados a eliminar do seu sistema os resultados derivados da busca de determinado termo ou expressão, tampouco os resultados que apontem para uma foto ou texto específico, independentemente da indicação da página onde este estiver inserido. Ausência de fundamento normativo para imputar aos provedores de aplicação de buscas na internet a obrigação de implementar o direito ao esquecimento e, assim,</u></p>	<p>Direito ao esquecimento como ‘o direito de não ser lembrado contra sua vontade, especificamente no tocante a fatos desabonadores, de natureza criminal, nos quais se envolveu, mas que, posteriormente, fora inocentado’. Precedentes. <u>Os provedores de pesquisa não podem ser obrigados a eliminar do seu sistema os resultados derivados da busca de determinado termo ou expressão, tampouco os resultados que apontem para uma foto ou texto específico, independentemente da indicação da página onde este</u></p>	<p><b>Min. Cármen Lúcia:</b></p> <p>Ambos colecionaram o mesmo trecho da mesma decisão do STJ sobre direito ao esquecimento.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de Precedente nacional.</p>

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<u>exercer função de censor digital.”</u>	<u>estiver inserido. Ausência de fundamento normativo para imputar aos provedores de aplicação de buscas na internet a obrigação de implementar o direito ao esquecimento e, assim, exercer função de censor digital.</u>	
<p>Controvérsias sobre a <u>aplicação de um direito ao esquecimento</u> na Internet. A Internet permite a difusão de informações e conteúdos de uma forma inédita. Todavia, se de um lado a expansão da possibilidade de se disseminar e perpetuar informações parece relevante para a construção do conhecimento e para a documentação da história, de outro, tais fatores podem acabar sendo negativos para as pessoas, em razão da falta de atualidade do conteúdo ou mesmo da possível presença de equívocos na informação. O Direito oferece várias ferramentas para superar esse desafio, <u>como o direito de resposta ou</u> a requisição de atualização de informações. Todavia, ganha destaque recentemente o recurso a um direito ao esquecimento. Aqui é importante compreender as controvérsias derivadas da aplicação desse instrumento. Direito ao esquecimento e o caso Mario Costeja González vs. Google. O direito ao esquecimento no âmbito da Internet vem ganhando maior atenção após</p>	<p>O caso mais representativo da passagem do droit à l’oubli ao direito ao esquecimento, com a amplitude hoje atribuída a essa expressão, foi o chamado Caso González (Processo C-131/12 Tribunal de Justiça da União Europeia), do qual trataremos a seguir.</p> <p>UM RECORTE NECESSÁRIO: A DIRETIVA EUROPEIA. O JULGADO GOOGLE ESPANHA E A AMPLITUDE DE SEU DESFECHO FRENTE AO TEMA EM APRECIÇÃO NESTES AUTOS</p> <p>Em breve síntese: Mario González, cidadão espanhol, moveu, perante a <u>Agencia Española de Protección de Datos</u>, demanda contra o jornal La Vanguardia Ediciones SL (La Vanguardia) e contra <u>a Google Spain e a Google Inc.</u>, arguindo violação de sua privacidade e da proteção de seus dados, pois em pesquisa por seu nome em tais provedores de busca, se identificavam links com referência a leilão de imóvel de sua propriedade para pagamento de dívidas junto à Seguridad Social Espanhola. Arguindo que se</p>	<p><b>Min. Dias Toffoli:</b></p> <p>Ambos citaram o caso e Mario Costeja González (Google x AEPD) na Espanha. O Acórdão não fez referência ao <i>Amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Precedente estrangeiro.</p>

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p>o caso julgado <a href="#">pelo Tribunal de Justiça da União Europeia</a>, em de maio de O litígio envolveu a Google Spain SL e a Google Inc., de um lado, e <a href="#">a Agencia Española de Protección de Datos</a> (AEPD) e Mario Costeja González, de outro.<sup>79</sup></p>	<p>tratava de recuperação de crédito de longínqua data, pleiteava do La Vanguardia, em cujo sítio a RE RJ informação estava hospedada, a proteção de seus dados (pela supressão das informações, por sua alteração ou pelo uso de ferramentas tecnológicas) e, do Google Spain e do Google Inc., a supressão de seus dados pessoais de suas páginas, de maneira a que a busca por seu nome não mais o associasse àquele fato passado.</p> <p>O caso, inicialmente julgado pela <a href="#">Agencia Española de Protección de Datos</a>, chegou ao Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE Em interpretação à Diretiva 95/46/CE <a href="#">do Parlamento Europeu e do Conselho</a>, relativa à proteção <a href="#">de dados pessoais e à livre circulação</a> de dados, o TJUE no que interessa ao estudo destes autos considerou que o tratamento de dados realizado pelos provedores (Google Spain e Google Inc.)</p>	

Fonte: O autor, 2023.

### 3.3. ADI 4.439 – Ensino religioso em escolas públicas

A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.439 foi proposta pelo Procurador-geral da República tendo como objeto o art. 33 caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – “LDB”), e o artigo 11, § 1º do “Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil” (“Acordo Brasil-Santa Sé”), aprovado por meio do

Decreto Legislativo nº 698/2009 e promulgado por meio do Decreto nº 7.107/2010. Buscava-se, com a ação, conferir interpretação conforme a Constituição Federal aos dispositivos questionados, para estabelecer que o ensino religioso em escolas públicas somente pode ter natureza não confessional. O Ministro Roberto Barroso foi o Relator, enquanto o Ministro Alexandre de Moraes foi o Redator para o Acórdão. Foram vencidos os Ministros Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Marco Aurélio e Celso de Mello.

Admitiu-se, como *amicus curiae*, a Associação Nacional de Juristas Evangélicos – ANAJURE; ATEA – Associação Brasileira de Ateus e Agnósticos; Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação; Conectas Direitos Humanos; ECOS – Comunicação em Sexualidade; CLADEM - Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher; Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação da Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais – Plataforma Dhesca Brasil; Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso – FONAPER; Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Clínica UERJ Direitos e, por fim, Centro Acadêmico XI de Agosto. A ação foi julgada improcedente por maioria de votos.

Conforme revelado pelo programa WCopyFind, 5% da petição do *amicus* Associação Nacional de Juristas Evangélicos – ANAJURE é igual ao acórdão. Em relação ao *amicus* ATEA – Associação Brasileira de Ateus e Agnósticos, a correspondência é de 8%. Os *amicus* Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação, Conectas Direitos Humanos, ECOS – Comunicação em Sexualidade, CLADEM - Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher e Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação da Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais – Plataforma Dhesca Brasil apresentaram suas manifestações em uma mesma petição, sendo que 5% desta petição corresponde ao acórdão. Por sua vez, 8% da petição do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso – FONAPER fez correspondência com o acórdão. Já a petição da Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Clínica UERJ obteve 23% de correspondência com o acórdão, sendo o *amicus* que obteve maior correspondência nessa ação. Por fim, o Centro Acadêmico XI de Agosto teve 8% da sua petição utilizada no acórdão.

A seguir, a imagem extraída do programa:

**File Comparison Report**

Produced by WCopyfind.4.1.5 with These Settings:

Shortest Phrase to Match: 6  
 Fewest Matches to Report: 100  
 Ignore Punctuation: Yes  
 Ignore Outer Punctuation: Yes  
 Ignore Numbers: Yes  
 Ignore Letter Case: Yes  
 Skip Non-Words: Yes  
 Skip Long Words: No  
 Most Imperfections to Allow: 2  
 Minimum % of Matching Words: 80

Perfect Match	Overall Match	View Both Files	File L	File R
240 (0% L, 5% R)	251 (0% L; 254 (6%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao Ensino Religioso.docx</a>	<a href="#">Anajure Amicus.docx</a>
684 (0% L, 9% R)	708 (0% L; 702 (9%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao Ensino Religioso.docx</a>	<a href="#">Atea - Amicus.docx</a>
2674 (3% L, 11% R)	2741 (3% L; 2744 (11%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao Ensino Religioso.docx</a>	<a href="#">Conectas Amicus Curiae.docx</a>
1359 (1% L, 9% R)	1396 (1% L; 1388 (9%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao Ensino Religioso.docx</a>	<a href="#">Fonaper Amicus.docx</a>
1691 (2% L, 24% R)	1733 (2% L; 1729 (24%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao Ensino Religioso.docx</a>	<a href="#">UERJ Direitos Amicus.docx</a>
1715 (2% L, 8% R)	1765 (2% L; 1774 (9%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao Ensino Religioso.docx</a>	<a href="#">XI de Agosto - Amicus.docx</a>

WCopyfind.4.1.5 found 6 matching pairs of documents.

Após análise comparativa entre a petição do *amicus* e o acórdão, conclui-se que acórdão citou expressamente (citação direta) os *amicus* cinco vezes; três vezes adotou a sua linguagem sem citá-lo expressamente. Citou seis vezes os mesmos trechos de obras em geral, duas vezes os mesmos trechos de documentos internacionais e duas vezes o mesmo trecho de precedentes nacionais. Por sua vez, não houve correspondência em relação a precedentes estrangeiros e outras citações.

Portanto, na ADI 4.439, dezoito trechos das petições dos *amicus* foram citados no acórdão (exceto menções à petição inicial, Constituição Federal, Leis e Decretos federais).

**Quadro 3.3.1 - Quantidade de citação de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADI 4.439:**

Ação	Citação direta	Trecho idêntico ou semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento internacional	Trecho prec. estrangeiro	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>ADI 4.439</b>	5	3	6	2	0	2	0	<b>18</b>

\*Sem citar expressamente o *Amicus*. Não inclui menções às ementas, estudos, doutrinas ou outras obras, petição inicial ou outras petições, mas apenas a linguagem do *Amicus*.

As citações por ministros, ou seja, quantidade de citações por ministros considerando cada matriz analítica pode ser conferida no quadro a seguir:

**Quadro 3.3.2 - Quantidade de citações de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADI 4.439 por cada ministro:**

<b>Ministro</b>	Citação direta	Trecho idêntico/ semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento intern.	Trecho prec. estran.	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>Min. Alexandre de Moraes***</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Cármen Lúcia</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Celso de Melo**</b>	1	0	0	0	0	2	0	<b>3</b>
<b>Min. Dias Toffoli</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Edson Fachin</b>	0	0	0	1	0	0	0	<b>1</b>
<b>Min. Gilmar Mendes</b>	0	0	3	1	0	0	0	<b>4</b>
<b>Min. Lewandowski</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luís Barroso**</b>	0	0	1	0	0	0	0	<b>1</b>
<b>Min. Luiz Fux**</b>	4	3	2	0	0	0	0	<b>9</b>
<b>Min. Marco Aurélio**</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Nunes Marques</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>X</b>
<b>Min. Rosa Weber**</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>

X = Ministro não presente no julgamento.

\* Relator.

\*\* Voto divergente/vencido.

\*\*\* Redator para o Acórdão.



A seguir, os trechos das petições dos *Amicus* comparadas aos trechos do acórdão prolatado na ADI 4.439 que o programa WcopyFind encontrou correspondência como idêntico ou semelhante.

Quadro 3.3.3 – Comparação direta entre as petições dos *amicus* e o acórdão da ADI 4.439:

AMICUS CURAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<b>Artigo 19</b>		
<p>Também esse foi o entendimento expresso pelo Conselho Nacional de Educação, quando instado a se pronunciar sobre o assunto, em parecer escrito pelos conselheiros João Antônio Cabral de Monlevade e José Arthur Giannotti:</p> <p>Conforme uma segunda interpretação, que é a nossa, inferida dos textos legais, por ensino religioso <u>se entende o espaço que a escola pública abre para que estudantes, facultativamente, se iniciem ou se aperfeiçoem numa determinada religião. Desse ponto de vista, somente as igrejas, individualmente ou associadas, poderão credenciar seus representantes para ocupar o espaço como resposta à demanda dos alunos de uma determinada escola. Foi a interpretação que a nova LDB adotou no já citado art. 33.</u></p>	<p>Em parecer de 1997, sobre a interpretação do artigo 33 da Lei 9394/96, o MEC consignou que:</p> <p><u>“dos textos legais, por ensino religiosos se entende o espaço que a escola pública abre para que estudantes, facultativamente, se iniciem ou se aperfeiçoem numa determinada religião. Desse ponto de vista, somente as igrejas, individualmente ou associadas, poderão credenciar seus representantes para ocupar o espaço como resposta à demanda dos alunos de uma determinada escola. Foi a interpretação que a nova LDB adotou no já citado art. 33.</u></p>	<p><b>Min. Gilmar Mendes:</b></p> <p>Ambos citaram o Parecer do MED de 1997</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em Geral.</p>
<p><u>A Lei nos parece clara, reafirmando o caráter leigo do Estado e a necessidade de formação religiosa aos cuidados dos representantes reconhecidos pelas próprias igrejas. À escola cabem duas obrigações: Garantir a “matrícula facultativa”, o que supõe que a escola, em seu</u></p>	<p><u>A Lei nos parece clara, reafirmando o caráter leigo do Estado e a necessidade de formação religiosa aos cuidados dos representantes reconhecidos pelas próprias igrejas. À escola cabem duas obrigações: Garantir a ‘matrícula</u></p>	<p><b>Min. Gilmar Mendes:</b></p> <p>Ambos citaram o Parecer do MED de 1997.</p> <p><b>Classificação:</b></p>

AMICUS CURAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>projeto pedagógico, ofereça com clareza aos alunos e pais quais são as opções disponibilizadas pelas igreja, em caráter confessional ou interconfessional;</u>  <u>Deixar horário e instalações físicas vagas para que os representantes das igrejas os ocupem conforme sua proposta pedagógica, para os estudantes que demandarem o ensino religioso de sua opção, não o saber das religiões, que poderá ser ministrado por qualquer professor afeito a tal conteúdo, mas a prática assumida por um representante confessional ou interconfessional.</u></p>	<p><u>facultativa’, o que supõe que a escola, em seu projeto pedagógico, ofereça com clareza aos alunos e pais quais são as opções disponibilizadas pelas igreja, em caráter confessional ou interconfessional;</u>  <u>Deixar horário e instalações físicas vagas para que os representantes das igrejas os ocupem conforme sua proposta pedagógica, para os estudantes que demandarem o ensino religioso de sua opção, não o saber das religiões, que poderá ser ministrado por qualquer professor afeito a tal conteúdo, mas a prática assumida por um representante confessional ou interconfessional”.</u> (MEC, Parecer homologado em 17.6.1997, 42</p>	<p>Trecho de obras em Geral</p>
<p>O próprio MEC, em parecer exarado ainda na vigência da redação original do art. 33, já havia destacado os perigos da associação entre ensino confessional e custeio pelo Poder Público: <u>“Mesmo que a LDB não o declarasse, não poderia haver ônus para os cofres públicos, por três motivos: haveria violação do art. 19 da CF que veda a subvenção a cultos religiosos e a igrejas; criaria um tratamento desigual do Estado com relação às diversas igrejas, porque a subvenção seria desproporcional à demanda. Como o professor seria pago por hora curricular de trabalho, um ou dois alunos de uma religião demandariam o mesmo gasto do Estado do que trinta ou quarenta de outra, já que a lei garante a</u></p>	<p><u>. Mesmo que a LDB não o declarasse, não poderia haver ônus para os cofres públicos, por três motivos: haveria violação do art. 19 da CF que veda a subvenção a cultos religiosos e a igrejas; criaria um tratamento desigual do Estado com relação às diversas igrejas, porque a subvenção seria desproporcional à demanda. Como o professor seria pago por hora curricular de trabalho, um ou dois alunos de uma religião demandariam o mesmo gasto do Estado do que trinta ou quarenta de outra, já que a lei garante a confessionalidade e a opção dos alunos; finalmente, havendo disposição de pagamento pelo</u></p>	<p><b>Min. Gilmar Mendes:</b></p> <p>Ambos citaram o Parecer do MED de 1997</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em Geral.</p>

AMICUS CURAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>confessionalidade e a opção dos alunos; finalmente, havendo disposição de pagamento pelo Estado, poder-se-ia chegar ao absurdo de o ensino religioso para dezenas de denominações diferenciadas com demanda na escola ser mais oneroso que o ensino de outras matérias com maior carga horária”</u>(Conselho Nacional de Educação do MEC, Parecer nº 05/97, sobre a interpretação do art. 33 da LDB, em sua redação original).</p>	<p><u>Estado, poder-se-ia chegar ao absurdo de o ensino religioso para dezenas de denominações diferenciadas com demanda na escola ser mais oneroso que o ensino de outras matérias com maior carga horária.”</u> (BRASIL. MEC/CNE. Parecer nº 05/97, do Conselho Pleno, aprovado em 11/03/1997).</p>	
<p><u>No sistema jurídico brasileiro, os tratados ou convenções internacionais estão hierarquicamente subordinados à autoridade normativa da Constituição da República. Em conseqüência, nenhum valor jurídico terão os tratados internacionais, que, incorporados ao sistema de direito positivo interno, transgredirem, formal ou materialmente, o texto da Carta Política. O exercício do treaty-making power, pelo Estado brasileiro - não obstante o polêmico art. 46 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados</u></p>	<p>Sabemos que <u>o exercício do “treaty-making power”, pelo Estado brasileiro – não obstante o polêmico art. 46 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados</u> –, está sujeito à observância das limitações jurídicas emergentes do texto constitucional.</p>	<p><b>Min. Celso de Melo:</b></p> <p>Ambos fizeram referência ao exercício do “<i>treaty-making power</i>” e o art. 46 da Convenção de Viena.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta. Obs. Não se trata de colecionar o trecho da Convenção de Viena, mas de citar o artigo e parafrasear o <i>amicus</i>.</p>
<p>Toda pessoa terá direito a <u>liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou uma crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião</u></p>	<p>Na mesma linha de compreensão, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, em seu art. 18, garante que o direito à liberdade de religião <u>“implicará a liberdade</u></p>	<p><b>Min. Edson Fachin:</b></p> <p>Ambos citaram o art. 18 do Pacto Internacional de</p>

AMICUS CURAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino.</u></p>	<p><u>de ter ou adotar uma religião ou uma crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino”</u></p>	<p>Direitos Cívicos e Políticos.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de documento internacional.</p>
<p>Artigo 12 - Liberdade de consciência e de religião <u>Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.</u> Ninguém pode ser submetido a <u>medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.</u></p>	<p><u>Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.</u> Ninguém pode ser objeto de <u>medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.</u></p>	<p><b>Min. Gilmar Mendes:</b></p> <p>Ambos citaram o art. 12 da Convenção Americana de Direitos Humanos.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de documento internacional.</p>

AMICUS CURAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>“Entre as denúncias que chegaram à Relatoria, de diversas regiões do país, encontram-se casos de violência física (socos e até apedrejamento) contra estudantes; demissão ou afastamento de profissionais de educação adeptos de religiões de matriz africana ou que abordaram conteúdos dessas religiões em classe; proibição de uso de livros e do ensino da capoeira em espaço escolar; desigualdade no acesso a dependências escolares por parte de lideranças religiosas, em prejuízo das vinculadas a matriz africana; omissão diante da discriminação ou abuso de atribuições por parte de professores e diretores, etc. Essas situações, muitas vezes, levam estudantes à repetência, evasão ou solicitação de transferência para outras unidades educacionais, comprometem a autoestima e contribuem para o baixo desempenho escolar. (...)</u></p>	<p>De acordo com relatório produzido pela Relatoria <u>do Direito Humano à Educação da</u> Plataforma Dhesca, em razão do recebimento de denúncias sobre casos de discriminação de cunho religioso nas escolas “[e]ntre <u>as denúncias que chegaram à Relatoria, de diversas regiões do país, encontram-se casos de violência física (socos e até apedrejamento) contra estudantes; demissão ou afastamento de profissionais de educação adeptos de religiões de matriz africana ou que abordaram conteúdos dessas religiões em classe; proibição de uso de livros e do ensino da capoeira em espaço escolar; desigualdade no acesso a dependências escolares por parte de lideranças religiosas, em prejuízo das vinculadas a matriz africana; omissão diante da discriminação ou abuso de atribuições por parte de professores e diretores, etc. Essas situações, muitas vezes, levam estudantes à repetência, evasão ou solicitação de transferência para outras unidades educacionais, comprometem a autoestima e contribuem</u></p>	<p><b>Min. Roberto Barroso</b></p> <p>Ambos citaram o relatório Dhesca. O voto não faz menção ao <i>Amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em Geral.</p>
<p><b>Universidade Estadual do Rio de Janeiro</b></p>		
<p>No que diz respeito à liberdade, o Estado Laico oferece a seus cidadãos uma verdadeira garantia institucional da <u>plena liberdade religiosa individual. Nos termos do</u> já mencionado art. 5º, IV, CRFB, é <u>“assegurado o livre</u></p>	<p>A <u>plena liberdade religiosa individual, nos termos do</u> art. 5º, IV, CRFB impede o Estado de assumir ou endossar uma determinada crença em detrimento de outras, porquanto <u>essa escolha pode</u></p>	<p><b>Min Luiz Fux:</b></p> <p>Trecho semelhante, sem fazer referência ao <i>amicus</i>.</p>

AMICUS CURAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>exercício dos cultos religiosos</u>". Quando o Estado assume ou endossa <u>uma determinada crença em detrimento de outras</u>, essa escolha pode ser interpretada como uma forma de coagir os indivíduos que <u>não a professam</u>, o que também representa uma forma de restrição da liberdade.</p>	<p><u>ser interpretada como uma forma de coagir os indivíduos que não a professam</u>. Impõe, ademais, <u>o pleno respeito à escolha dos indivíduos que não professam nenhuma religião</u>, os quais também devem ser <u>tratados como membros legítimos da comunidade política</u>.</p>	<p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho idêntico ou semelhante.</p>
<p>Com efeito, <u>o endosso pelo Estado de qualquer posicionamento religioso implica, necessariamente, na institucionalização de um tratamento desigual e desfavorecido às demais religiões</u>, de forma que os aderentes dessas <u>religiões não privilegiadas recebem a mensagem de que são "cidadãos de segunda classe"</u> e de que sua crença não é digna de <u>igual respeito e reconhecimento</u>.</p>	<p><u>O endosso pelo Estado de qualquer posicionamento religioso implica, necessariamente, a institucionalização de um tratamento desigual e desfavorecido às demais religiões</u>, de forma que <u>os aderentes dessas religiões não privilegiadas recebem a mensagem de que são "cidadãos de segunda classe"</u> e de que sua crença não é digna de <u>igual respeito e reconhecimento</u>.</p>	<p><b>Min. Luiz Fux:</b></p> <p>Trecho do voto idêntico a manifestação do <i>Amicus</i>, sem citá-lo expressamente.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho idêntico ou semelhante.</p>
<p>Com efeito, além de demandar do Estado uma postura neutra em relação às escolhas religiosas de cada indivíduo, a sistemática constitucional também determina que se assegure a sujeitos de diferentes confissões religiosas <u>tratamento com igual respeito e consideração em relação a seus pares na sociedade (dimensão de igualdade religiosa)</u>; que eles tenham a liberdade para exercício de suas crenças, proteção aos locais de culto e a suas liturgias (dimensão de liberdade religiosa); assim como estabelece a diretriz de erradicação de toda forma de discriminação, o que demanda uma postura ativa do Estado no combate à intolerância religiosa (dimensão de combate ao preconceito).</p>	<p>É como sistematiza a Clínica de Direitos Humanos da UERJ, na condição de <i>amicus curiae</i>: <u>"Com efeito, além de demandar do Estado uma postura neutra em relação às escolhas religiosas de cada indivíduo, a sistemática constitucional também determina que se assegure a sujeitos de diferentes confissões religiosas tratamento com igual respeito e consideração em relação a seus pares na sociedade (dimensão de igualdade religiosa)</u>; que eles tenham a liberdade para exercício de suas crenças, proteção aos locais de culto e a suas liturgias (dimensão de liberdade religiosa); assim como estabelece a diretriz de erradicação de toda forma de</p>	<p><b>Min. Luiz Fux:</b></p> <p>O voto citou expressamente o <i>Amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta.</p>

AMICUS CURAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
	<u>discriminação, o que demanda uma postura ativa do Estado no combate à intolerância religiosa (dimensão de combate ao preconceito)</u> ".	
Para usar as palavras de Paulo Freire, trata-se de eleger uma "pedagogia da autonomia", que contribui para a formação de pessoas <u>livres, capazes de pensar criticamente sobre o mundo à sua volta e sobre a sua própria vida;</u>	A escola deve formar cidadãos <u>livres, capazes de pensar criticamente sobre o mundo à sua volta e sobre a sua própria vida,</u> aptos a realizar as suas próprias escolhas religiosas, de forma consciente e informada. É o que corresponde à "pedagogia da autonomia", nas palavras de <u>Paulo Freire (Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa. Paz e Terra, 1996).</u>	<b>Min. Luiz Fux:</b>  Ambos citaram Paulo Freire. O voto não faz referência ao <i>amicus</i> .  <b>Classificação:</b>  Trecho de obras em Geral.
De acordo com a pesquisa realizada pelo IBGE em 2010, no Brasil, dentre as 10 religiões de maior expressividade, a religião Católica representa 65% da população; a Evangélica 22,2%; <u>o Espiritismo 2%; as Testemunhas de Jeová 0,7%; a Umbanda 0,2%; o Budismo 0,1%; o Candomblé 0,09%; novas religiões orientais 0,08%; o Judaísmo 0,06% e tradições esotéricas 0,04%. Na pesquisa, 8% dos brasileiros se declararam sem religião</u>	Deve-se zelar para que, sob pretexto da neutralidade, não remanesça pouco ou nenhum espaço para proteção de minorias religiosas, como <u>o espiritismo (2%), as testemunhas de Jeová (0,7%), a umbanda (0,2%), o budismo (0,1%), o candomblé (0,09%), as novas religiões orientais (0,08%), o Judaísmo (0,06%) e as tradições esotéricas (0,04%), sendo essas as dez religiões de maior expressividade no Brasil.</u>	<b>Min. Luiz Fux:</b>  Ambos citaram o censo do IBGE de 2010. <b>Classificação:</b>  Trecho de obras em Geral.
A opção pela recusa <u>tende a impor um ônus desproporcional sobre a criança ou adolescente, desestimulando esta solução, ou penalizando os que dela se socorrem.</u>	Ainda que não-confessional, há significativo risco de o ensino violar a neutralidade estatal, sendo o constituinte sensível a isso. Tampouco se sustenta a alegação de que a facultatividade do ensino religioso " <u>tende a impor um ônus desproporcional sobre a criança ou adolescente, desestimulando esta solução,</u>	<b>Min. Luiz Fux:</b>  Trecho do voto idêntico a manifestação do <i>Amicus</i> , sem citá-lo expressamente.  <b>Classificação:</b>  Trecho idêntico ou semelhante.

AMICUS CURAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>considerado o delineamento constitucional da matéria em nosso sistema jurídico, impõe-se, como elemento viabilizador da liberdade religiosa, a separação institucional entre Estado e Igreja, a significar, portanto, que, no Estado laico, como o é o Estado brasileiro, haverá, sempre, uma clara e precisa demarcação de domínios próprios de atuação e de incidência do poder civil (ou secular) e do poder religioso (ou espiritual), de tal modo que a escolha, ou não, de uma fé religiosa revele-se questão de ordem estritamente privada, vedada, no ponto, qualquer interferência estatal, proibido, ainda, ao Estado, o exercício de sua atividade com apoio em princípios teológicos ou em razões de ordem confessional ou, ainda, em artigos de fé, sendo irrelevante - em face da exigência constitucional de laicidade do Estado - que se trate de dogmas consagrados por determinada religião considerada hegemônica no meio social, sob pena de concepções de certa denominação religiosa transformarem-se, inconstitucionalmente, em critério definidor das decisões estatais e da formulação e execução de políticas governamentais. O fato irrecusável é que, nesta República laica, fundada em bases democráticas, o Direito não se submete à religião, e as autoridades incumbidas de aplicá-lo devem despojar-se de pré-compreensões era matéria confessional, em ordem a não</u></p>	<p><u>ou penalizando os que dela se socorrem”.</u></p> <p>Nesse contexto, e <u>considerado o delineamento constitucional da matéria em nosso sistema jurídico, impõe-se, como</u> elemento viabilizador da liberdade religiosa, a separação institucional entre Estado e Igreja, a significar, <u>portanto, que, no Estado laico, como</u> o é o Estado brasileiro, haverá, sempre, uma clara e precisa demarcação de domínios próprios de atuação e de incidência do poder civil (ou secular) e do poder religioso (ou espiritual), de tal modo que a escolha, ou não, <u>de uma fé religiosa revele-se questão de ordem estritamente privada, vedada, no ponto, qualquer interferência estatal, proibido, ainda, ao Estado o exercício de sua atividade com apoio em princípios teológicos, ou em razões de ordem confessional, ou, ainda,</u> em artigos de fé, sendo irrelevante – em face da exigência constitucional de laicidade do Estado – que se trate de dogmas consagrados por determinada religião considerada hegemônica no meio social, sob pena de concepções de certa denominação religiosa transformarem-se, <u>inconstitucionalmente, em critério definidor das decisões estatais e da formulação e execução de políticas governamentais.</u> O fato irrecusável é que, nesta República laica, fundada em bases democráticas, o Direito não se submete à religião, e as</p>	<p><b>Min. Celso de Melo:</b></p> <p>O <i>amicus</i> faz referência ao voto Min. Celso de Mello na ADI nº 3510. O voto não fez tal referência.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho prec. nacional</p>



AMICUS CURAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>fazer repercutir, sobre o processo de poder, quando no exercício de suas funções (qualquer que seja o domínio de sua incidência), as suas próprias convicções religiosas”28</u></p>	<p><u>autoridades incumbidas de aplicá-lo devem despojar-se de pré-compreensões em matéria confessional, em ordem a não fazer repercutir, sobre o processo de poder, quando no exercício de suas funções (qualquer que seja o domínio de sua incidência), as suas próprias convicções religiosas.</u></p>	
<p><b>Centro Acadêmico XI de Agosto</b></p>		
<p>Isso contudo, não parece ser correto. <u>O ensino religioso não pode ser considerado parte da formação básica do cidadão</u> e da cidadã, na medida em que é facultativo e deve ser deixado a cargo das escolhas no âmbito privado</p>	<p>O artigo 33 da Lei 9.394/96 prescreve que o ensino religioso é parte integrante da formação básica do cidadão. Essa previsão não parece se adequar à facultatividade da matrícula e à liberdade religiosa. <u>O ensino religioso não pode ser considerado parte da formação básica do cidadão,</u> na medida em que não se pode considerar incompleta a formação escolar daquele que optou por não se matricular na disciplina religiosa, exercendo seu legítimo direito assegurado constitucionalmente.</p>	<p><b>Min. Luiz Fux:</b></p> <p>Trecho semelhante entre a manifestação do <i>Amicus</i> e o voto. O voto não fez referência ao <i>Amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta.</p>
<p>Nada obstante, é possível ir além, considerando-se que <u>o ensino não confessional realiza de forma mais intensa a liberdade religiosa, a igualdade e a tolerância,</u> de tal modo que se afasta, novamente, <u>a possibilidade do oferecimento de ensino confessional nas escolas públicas brasileiras.</u></p>	<p>Ainda que não decorresse da laicidade estatal adotada pelo constituinte, <u>o ensino não confessional realiza de forma mais intensa a liberdade religiosa, a igualdade e a tolerância.</u> Esses valores, tutelados autonomamente pela Constituição, afastam <u>a possibilidade do oferecimento de ensino confessional nas escolas públicas brasileiras.</u></p>	<p><b>Min. Luiz Fux:</b></p> <p>Trecho semelhante entre a manifestação do <i>Amicus</i> e o voto. O voto não fez referência ao <i>Amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta.</p>
<p><u>(i) seria inviável para o Poder Público custear o número de professores necessários para</u></p>	<p>Ainda que se admitisse o ensino interconfessional, <u>seria inviável para o Poder Público</u></p>	<p><b>Min. Luiz Fux:</b></p>

AMICUS CURAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>suprir a demanda</u> de cada religião por escola em que haja estudante que a adote - haveria, inclusive, mais professores de ensino religioso do que professores de qualquer outra matéria; (ii) existiria ainda, inúmeras dificuldades para encontrar e contratar professores em número <u>suficiente, especialmente no tocante a religiões minoritárias</u> com fiéis dispersos em uma ampla área geográfica - uma pequena comunidade religiosa em que os fiéis moram distantes entre si, tendo filhos que estudam em escolas diferentes, por exemplo, precisariam de mais professores do que a própria comunidade religiosa poderia fornecer; (iii) há inúmeras religiões em que <u>não há uma hierarquia clara ou centralizada</u> - o que dificulta ou impossibilita a seleção de professores que sejam capazes de representá-las com legitimidade.</p>	<p><u>custear o número de professores necessários para suprir a demanda</u> por pluralismo religioso de cada escola. A medida acarretaria uma provisão desproporcional de professores de ensino religioso, em quantidade muito superior à de professores de qualquer outra matéria. A contratação de representantes de todas as religiões também se mostraria incompatível com o pluralismo religioso. Além da dificuldade de encontrar professores em quantidade <u>suficiente, especialmente no tocante a religiões minoritárias</u> ou dispersas em uma ampla área geográfica, a legitimidade da representação também seria obstaculizada, tendo em vista que, em inúmeras religiões, <u>não há uma hierarquia clara ou centralizada.</u></p>	<p>Trecho semelhante entre a manifestação do <i>Amicus</i> e o voto. O voto não fez referência ao <i>Amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta.</p>
<p><u>A escolha, ou não, de uma fé religiosa revele-se questão de ordem estritamente privada, vedada, no ponto, qualquer interferência estatal, proibido, ainda, ao Estado, o exercício de sua atividade com apoio em princípios teológicos ou em razões de ordem confessional ou, ainda, em artigos de fé, sendo irrelevante - em face da exigência constitucional de laicidade do Estado - que se trate de dogmas consagrados por determinada religião considerada hegemônica no meio social, sob pena de concepções de certa denominação religiosa transformarem-se, inconstitucionalmente, em</u></p>	<p><u>a escolha, ou não, de uma fé religiosa revele-se questão de ordem estritamente privada, vedada, no ponto, qualquer interferência estatal, proibido, ainda, ao Estado o exercício de sua atividade com apoio em princípios teológicos, ou em razões de ordem confessional, ou, ainda, em artigos de fé, sendo irrelevante – em face da exigência constitucional de laicidade do Estado – que se trate de dogmas consagrados por determinada religião considerada hegemônica no meio social, sob pena de concepções de certa denominação religiosa</u></p>	<p><b>Min. Celso de Melo:</b></p> <p>O <i>amicus</i> fez referência ao voto do Min. Celso de Melo na ADPF 187. O voto não fez referência ao <i>Amicus</i>, nem a ADPF 187.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho prec. nacional</p>

AMICUS CURAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<u>critério definidor das decisões estatais e da formulação e execução de políticas governamentais.</u>	transformarem-se, inconstitucionalmente, em critério definidor das decisões estatais e da formulação e execução de políticas governamentais.	

Fonte: o autor, 2023.

### 3.4. ADI 4.815 – Biografias não autorizadas

A Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.815 objetivava restringir a interpretação dos arts. 20 e 21 do Código Civil relativas à divulgação de escritos, à transmissão da palavra, bem como a produção, publicação e exposição ou utilização da imagem de pessoas biografadas, de modo a não ser necessária autorização para biografar qualquer indivíduo. A ação foi proposta pela Associação Nacional dos Editores de Livros – ANEL e foi julgada procedente para dar interpretação conforme à constituição dos artigos citados, sem redução de texto, declarando inexigível a autorização da pessoa biografada ou coadjuvantes. A ação foi julgada procedente de forma unânime.

Atuaram, como *amicus curiae*, a Artigo 19 Brasil; Associação Eduardo Banks; Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP; Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – IHGB; Instituto Amigo e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Conforme revelado pelo programa WCopyFind, entre a petição do *amicus* Artigo 19 e o acórdão, houve 10% de correspondência, sendo 9% de correspondências perfeitas; entre a petição do *amicus* Associação Eduardo Banks e o acórdão foram 9% de correspondência. Por sua vez, 10% da petição do IASP fez correspondência com o acórdão, seguido de 3% do IHGB, 11% do Instituto Amigo e, por fim, 10% de correspondência entre a petição do CFOAB e o acórdão.

A seguir, a imagem extraída do programa:

**File Comparison Report**

Produced by WCopyfind.4.1.5 with These Settings:

Shortest Phrase to Match: 6  
 Fewest Matches to Report: 100  
 Ignore Punctuation: Yes  
 Ignore Outer Punctuation: Yes  
 Ignore Numbers: Yes  
 Ignore Letter Case: Yes  
 Skip Non-Words: Yes  
 Skip Long Words: No  
 Most Imperfections to Allow: 2  
 Minimum % of Matching Words: 80

Perfect Match	Overall Match	View Both Files	File L	File R
1065 (1% L, 9% R)	1111 (1% L; 1101 (10%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao Biografia nao autorizada.docx</a>	<a href="#">Artigo 19 amicus.docx</a>
698 (0% L, 9% R)	715 (0% L; 719 (9%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao Biografia nao autorizada.docx</a>	<a href="#">Associacao Eduardo Banks - AMicus.docx</a>
582 (0% L, 10% R)	592 (0% L; 607 (10%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao Biografia nao autorizada.docx</a>	<a href="#">IASP - AMicus.docx</a>
261 (0% L, 3% R)	270 (0% L; 268 (3%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao Biografia nao autorizada.docx</a>	<a href="#">IHGB - Amicus_unlocked.docx</a>
711 (0% L, 10% R)	723 (0% L; 733 (11%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao Biografia nao autorizada.docx</a>	<a href="#">Instituto Amigo - Amicus Curiaer.docx</a>
331 (0% L, 10% R)	353 (0% L; 350 (10%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao Biografia nao autorizada.docx</a>	<a href="#">OAB Amicus.docx</a>

WCopyfind.4.1.5 found 6 matching pairs of documents.

Após análise comparativa entre a petição do *amicus* e o acórdão, conclui-se que o acórdão nenhuma vez citou expressamente (citação direta) os *amicus*. Não adotou a sua linguagem sem citá-lo expressamente. Não citou os mesmos trechos de obras em geral. Citou cinco vezes os mesmos documentos internacionais apresentados pelos *amicus*. E, por fim, citou duas vezes os mesmos precedentes nacionais apresentados pelos *amicus*.

Desta forma, na ADI 4.815, sete trechos das petições dos *amicus* foram citados no acórdão (exceto menções à petição inicial, Constituição Federal, Leis e Decretos federais).

**Quadro 3.4.1 - Quantidade de citação de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADI 4.815:**

Ação	Citação direta	Trecho idêntico ou semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento internacional	Trecho prec. estrangeiro	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>ADI 4.815</b>	0	0	0	5	0	2	0	7

\*Sem citar expressamente o *Amicus*. Não inclui menções às ementas, estudos, doutrinas ou outras obras, petição inicial ou outras petições, mas apenas a linguagem do *Amicus*.

Fonte: O autor, 2023.

As citações por ministros, ou seja, quantidade de citações por ministros considerando cada matriz analítica pode ser conferida no quadro a seguir:

**Quadro 3.4.2 - Quantidade de citações de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADI 4.815 por cada ministro:**

<b>Ministro</b>	Citação direta	Trecho idêntico/ semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento intern.	Trecho prec. estran.	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>Min. Alexandre de Moraes</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Cármen Lúcia*</b>	0	0	0	4	0	0	0	<b>4</b>
<b>Min. Celso de Melo</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Dias Toffoli</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Edson Fachin</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Gilmar Mendes</b>	0	0	0	0	0	2	0	<b>2</b>
<b>Min. Lewandowski</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luís Barroso</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luiz Fux</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Marco Aurélio</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Nunes Marques</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>X</b>
<b>Min. Rosa Weber</b>	0	0	0	1	0	0	0	<b>1</b>

X = Ministro não presente no julgamento.

\* Relator.

\*\* Voto divergente/vencido.

\*\*\* Redator para o Acórdão.

Fonte: O autor, 2023.

A seguir, os trechos das petições dos *Amicus* comparadas aos trechos do acórdão prolatado na ADI 4.815 que o programa WcopyFind encontrou correspondência como idêntico ou semelhante.

Quadro 3.4.3 – Comparação direta entre as petições dos *amicus* e o acórdão da ADI 4.815:

AMICUS CURAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<b>Artigo 19</b>		
Toda pessoa tem <u>direito à liberdade de pensamento e de expressão.</u> Esse <u>direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.</u>	1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse <u>direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha".</u>	<b>Min. Carmen Lúcia:</b> Ambos citaram o art. 13 da Convenção interamericana de Direitos Humanos.  <b>Classificação:</b> Trecho de documento internacional.
<u>O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar:</u> a. <u>o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; (...).</u>	2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a <u>censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar: o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou</u>	<b>Min. Cármen Lúcia:</b> Ambos citaram o art. 13.2 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos.  <b>Classificação:</b> Trecho de documento internacional
o artigo <u>19 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos</u> (PIDCP), ofereceu forte proteção à liberdade de expressão nos seguintes termos: <u>Ninguém poderá ser molestado</u>	<u>O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos</u> da ONU, internalizado no Brasil em 1992, preceitua no art. 19: “1. <u>ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.</u>	<b>Min. Cármen Lúcia:</b> Ambos citaram o art. 19 do Pacto Internacional de

AMICUS CURAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>por suas opiniões. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou qualquer outro meio de sua escolha.</u></p>	<p><u>Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.</u></p>	<p>Direitos Cíveis e Políticos.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de documento internacional.</p>
<p>Ao interpretar tais normas da Convenção, <u>a Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão</u>, aprovada pela Comissão Interamericana em 2000, dispõe que <u>“[a] censura prévia, a interferência ou pressão direta ou indireta sobre qualquer expressão, opinião ou informação através de qualquer meio de comunicação oral, escrita, artística, visual ou eletrônica, deve ser proibida por lei. As restrições à livre circulação de idéias e opiniões, assim como a imposição arbitrária de informação e a criação de obstáculos ao livre fluxo de informação, violam o direito à liberdade de expressão”</u> e que <u>“[c]ondicionamentos prévios, tais como de veracidade, oportunidade ou imparcialidade por parte dos Estados, são incompatíveis com o direito à liberdade de expressão reconhecido nos instrumentos internacionais”</u><sup>12</sup>.</p>	<p>na Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão, elaborada <u>pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos</u>, destacando-se: <u>“5. A censura prévia, a interferência ou pressão direta ou indireta sobre qualquer expressão, opinião ou informação através de qualquer meio de comunicação oral, escrita, artística, visual ou eletrônica, deve ser proibida por lei. As restrições à livre circulação de idéias e opiniões, assim como a imposição arbitrária de informação e a criação de obstáculos ao livre fluxo de informação, violam o direito à liberdade de expressão.(...) 7. Condicionamentos prévios, tais como de veracidade, oportunidade ou imparcialidade por parte dos Estados, são incompatíveis com o direito à liberdade de expressão reconhecido nos instrumentos internacionais”</u>.</p>	<p><b>Min. Cármen Lúcia:</b></p> <p>Ambos citaram a Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de documento internacional.</p>

AMICUS CURAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p>Semelhante proteção é oferecida pelos sistemas regionais de proteção dos direitos humanos. O sistema europeu, por exemplo, considera <u>a liberdade de expressão um direito</u> essencial especialmente em sua relação com a democracia: <u>Liberdade de expressão constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática e uma das condições básicas para</u> seu progresso e para auto realização dos indivíduos. Submetida ao parágrafo 2, aplica-se não apenas a “informações” e “ideias” que serão <u>recebidas favoravelmente ou consideradas inofensivas</u> ou indiferentes, mas também aquelas que ofendem, chocam e incomodam. Tal é a exigência do pluralismo, tolerância e abertura sem os quais não existem “sociedades democráticas”</p>	<p>Na visão daquela Corte supranacional, a cláusula convencional da <u>liberdade de expressão</u> “<u>constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática e uma das condições básicas para</u> o seu progresso e para a autorrealização de cada indivíduo. (...) É aplicável não só a ‘informação’ ou ‘ideias’ que são <u>recebidas favoravelmente, ou consideradas inofensivas, ou</u> recebidas com indiferença, mas também àquelas que ofendem, chocam ou incomodam. Tais são as exigências do pluralismo, da tolerância e da abertura de espírito sem as quais não existe ‘sociedade democrática’ (...).</p>	<p><b>Min. Rosa Weber:</b></p> <p>Ambos citaram o caso a Corte Europeia de Direitos Humanos.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de documento internacional.</p>
<p><b>Instituto dos Advogados de São Paulo</b></p>		
<p><u>O não estabelecimento de expressa reserva legal ao direito de liberdade artística significava que eventuais limitações deveriam decorrer, diretamente, do Texto Constitucional enquanto elemento integrante do sistema de valores dos direitos individuais, o direito de liberdade artística estava subordinado ao princípio da dignidade humana (Constituição Federal, art. 1º), que como</u></p>	<p><u>O não estabelecimento de expressa reserva legal ao direito de liberdade artística significava que eventuais limitações deveriam decorrer, diretamente, do texto constitucional. Enquanto elemento integrante do sistema de valores dos direitos individuais, o direito de liberdade artística estava subordinado ao princípio da dignidade humana (LF, art. 1.º), que, como princípio supremo, estabelece as linhas</u></p>	<p>➤ <b>Min. Gilmar Mendes:</b></p> <p>Ambos citaram a obra de GILMAR MENDES Colisão de Direitos Fundamentais: Liberdade de Expressão e de Comunicação e Direito à Honra e à Imagem in Cadernos de Direito Tributário e</p>



AMICUS CURAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>princípio supremo, estabelece as linhas gerais para os demais direitos individuais.</u></p>	<p><u>gerais para os demais direitos individuais.</u></p>	<p>Finanças Públicas, Out./Dez., 1993, vol. 5, pp. 16-20.</p> <p>O ministro não informou que citou a própria obra.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho obras em geral.</p>
<p><b>Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil</b></p>		
<p>Na feliz lição do ilustre Ministro Gilmar Mendes, a liberdade de expressão alberga <u>toda opinião, convicção, comentário, avaliação ou julgamento sobre qualquer assunto ou sobre qualquer pessoa, envolvendo tema de interesse público, ou não, de importância e de valor, ou não</u><sup>7</sup>.</p>	<p>Ressalto, desde já, que a garantia da liberdade de expressão abrange <u>“toda opinião, convicção, comentário, avaliação ou julgamento sobre qualquer assunto ou sobre qualquer pessoa, envolvendo tema de interesse público, ou não, de importância e de valor, ou não”</u>, desde que não esteja em conflito com outro direito ou valor constitucionalmente protegido (BRANCO, Paulo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 264).</p>	<p>➤ <b>Min. Gilmar Mendes:</b></p> <p>Ambos citaram a obra: BRANCO, Paulo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 264.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho prec. Nacional.</p>

Fonte: O autor, 2023.

### 3.5. ADO 3.937 – Proibição do amianto

A Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.937 teve como objeto questionado a Lei n. 12.684/2007 do Estado de São Paulo que proibiu a utilização, no âmbito daquele Estado, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto. Diante da invalidade da Lei Federal n. 9.055/95, passou o Estado a ter

competência normativa plena sobre a matéria, não existindo, portanto, vício de competência. A ação foi proposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria e foi julgada improcedente, declarando a norma constitucional, e ainda declarando o art. 2º da Lei nº 9.055/95 inconstitucional. O Relator foi o Ministro Marco Aurélio, enquanto o Redator para o Acórdão foi o Min. Dias Toffli. Foram vencidos em diferentes extensões os Ministros Marco Aurélio, Luiz Fux e Alexandre de Moraes

Foram habilitados como *amicus curiae* a Associação Brasileira das Indústrias e Distribuidores de Produtos de Fibrocimento - ABIFIBRO; a Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto – ABREA; Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Conforme revelado pelo programa WCopyFind, entre a petição do *amicus* ABFIBRO e o acórdão, houve 8% de correspondências; já entre a petição da ABREA e o acórdão foram 6% de correspondência. Em relação a petição da IBRAM houve apenas 1% de correspondência e, por fim, em relação a petição do CFOAB e o acórdão houve 26% de correspondência.

A seguir, a imagem extraída do programa:

**File Comparison Report**

Produced by WCopyfind.4.1.5 with These Settings:

Shortest Phrase to Match: 6  
 Fewest Matches to Report: 100  
 Ignore Punctuation: Yes  
 Ignore Outer Punctuation: Yes  
 Ignore Numbers: Yes  
 Ignore Letter Case: Yes  
 Skip Non-Words: Yes  
 Skip Long Words: No  
 Most Imperfections to Allow: 2  
 Minimum % of Matching Words: 80

Perfect Match	Overall Match	View Both Files	File L	File R
656 (0% L, 8% R)	707 (0% L; 694 (8%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao Proibicao Amianto.docx</a>	<a href="#">ABIFIBRO Amicus.docx</a>
882 (1% L, 6% R)	937 (1% L; 931 (6%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao Proibicao Amianto.docx</a>	<a href="#">ABREA Amicus.docx</a>
148 (0% L, 1% R)	156 (0% L; 157 (1%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao Proibicao Amianto.docx</a>	<a href="#">IBRAM - Desconsiderar.docx</a>
2061 (2% L, 25% R)	2085 (2% L; 2104 (26%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao Proibicao Amianto.docx</a>	<a href="#">OAB Amicus.docx</a>

WCopyfind.4.1.5 found 4 matching pairs of documents.

Após análise comparativa entre a petição do *amicus* e o acórdão, conclui-se que o acórdão nenhuma vez citou expressamente (citação direta) os *amicus*. Não adotou a sua linguagem sem citá-lo expressamente. Citou uma vez o mesmo trecho de obras em geral.

Citou uma vez o mesmo documento internacional apresentado pelos *amicus*. Citou, ainda, duas vezes os mesmos precedentes nacionais apresentados pelos *amicus*. Por fim, houve uma “outra citação”, que no caso é a menção ao mesmo trecho da fala da Dra. Ana Lúcia na audiência pública, que tanto o *amicus* quanto o Min. Marco Aurélio transcreveram para o memorial e para o acórdão.

Desta forma, na ADI 3.937, cinco trechos das petições dos *amicus* foram citados no acórdão (exceto menções à petição inicial, Constituição Federal, Leis e Decretos federais).

**Quadro 3.5.1 - Quantidade de citação de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADI 3.937:**

<b>Ação</b>	<b>Citação direta</b>	<b>Trecho idêntico ou semelhante*</b>	<b>Trecho de obras em Geral</b>	<b>Trecho de documento internacional</b>	<b>Trecho prec. estrangeiro</b>	<b>Trecho prec. nacional</b>	<b>Outras citações</b>	<b>Quantidade total de citação</b>
<b>ADI 3.937</b>	0	0	2	1	0	2	0	<b>5</b>

\*Sem citar expressamente o *Amicus*. Não inclui menções às ementas, estudos, doutrinas ou outras obras, petição inicial ou outras petições, mas apenas a linguagem do *Amicus*.

Fonte: O autor, 2023.

As citações por ministros, ou seja, quantidade de citações por ministros considerando cada matriz analítica pode ser conferida no quadro a seguir:

**Quadro 3.5.2 - Quantidade de citações de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADI 3.937 por cada ministro:**

<b>Ministro</b>	<b>Citação direta</b>	<b>Trecho idêntico/ semelhante*</b>	<b>Trecho de obras em Geral</b>	<b>Trecho de documento intern.</b>	<b>Trecho prec. estran.</b>	<b>Trecho prec. nacional</b>	<b>Outras citações</b>	<b>Quantidade total de citação</b>
<b>Min. Alexandre de Moraes**</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Cármen Lúcia</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Celso de Melo</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>

<b>Min. Dias Toffoli</b>	0	0	0	1	0	0	0	<b>1</b>
<b>Min. Edson Fachin</b>	0	0	0	0	0	1	0	<b>1</b>
<b>Min. Gilmar Mendes</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Lewandowski</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luís Barroso</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luiz Fux**</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Marco Aurélio<sup>16</sup></b>	0	0	1	0	0	0	0	<b>1</b>
<b>Min. Nunes Marques</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>X</b>
<b>Min. Rosa Weber</b>	0	0	1	0	0	1	0	<b>2</b>

X = Ministro não presente no julgamento.

\* Relator.

\*\* Voto divergente/vencido.

\*\*\* Redator para o Acórdão.

A seguir, os trechos das petições dos *Amicus* comparadas aos trechos do acórdão prolatado na ADI 3.937 que o programa WcopyFind encontrou correspondências idênticas ou semelhantes.

**Quadro 3.5.3 – Comparação direta entre as petições dos *amicus* e o acórdão da ADI 3.937:**

AMICUS CURAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto - ABREA		
Por fim, DIOGO FIGUEIREDO MOREIRA NETO aponta para uma “sobrecaracterística”	“(…) normas gerais são declarações principiológicas que cabe à União editar, no uso de sua competência concorrente	<b>Min. Rosa Weber:</b> Ambos citaram Diogo Figueiredo

<sup>16</sup> Neste caso, o Min. Marco Aurélio foi relator e vencido.

AMICUS CURAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p>subjacente a todas as normas gerais, a idéia de um sentido limitativo que é, por excelência, o instrumento de limitação do poder no Estado contemporâneo. Diz o autor: “o poder não vai além de sua possibilidade, ou seja, a capacidade de produzir efeitos, e de seu limite, ou seja, o âmbito de juridicidade desses efeitos (ou possibilidade jurídica, se se preferir), são dois diferentes parâmetros de ‘possibilidade - do ser e do dever ser — que balizam todo o seu exercício. (...) <b>NORMAS GERAIS SÃO DECLARAÇÕES PRINCIPIOLÓGICAS QUE CABE À UNIÃO EDITAR, NO USO DE SUA COMPETÊNCIA CONCORRENTE LIMITADA, RESTRITA AO ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES NACIONAIS SOBRE CERTOS ASSUNTOS, que deverão ser respeitadas pelos Estados-Membros na leitura de suas legislações, através de normas específicas e particularizantes que as detalharão, de modo que possam ser aplicadas, direta e imediatamente, às relações e situações concretas a que se destinam, em seus respectivos âmbitos políticos”</b>”</p>	<p>limitada, restrita ao estabelecimento de <b>diretrizes nacionais sobre certos assuntos, que deverão ser respeitadas pelos Estados-Membros</b> na feitura das suas respectivas legislações, através de normas específicas e particularizantes que as detalharão, de modo que possam ser aplicadas, direta ou imediatamente, às relações e situações concretas a que se destinam, em seus respectivos âmbitos políticos.”</p>	<p>Moreira Neto (MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Competência concorrente limitada: o problema da conceituação das normas gerais. <b>In: Revista de Informação Legislativa.</b> Brasília, ano 25, n. 100, out./dez. 1998). O Acórdão não citou o <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de Obras em Geral.</p>

AMICUS CURAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<b>Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil</b>		
<p>v. 94, n. 837, 2005, p. 138-141 - RB v. 17, n. 501, 2005, p. 51 - RTJ VOL-00194-01 PP-00355</p> <p>Ementa - <u>RECURSO EXTRAORDINÁRIO. COMPETÊNCIA ESTADUAL E DA UNIÃO. PROTEÇÃO À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE. LEI ESTADUAL DE CADASTRO DE AGROTÓXICOS, BIOCIDAS E PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS. LEI Nº 7.747/2-RS. RP 1135. 1. A matéria do presente recurso já foi objeto de análise por esta Corte no julgamento da RP 1.135, quando, sob a égide da Carta pretérita, se examinou se a Lei 7.747/82-RS invadiu competência da União. Neste julgamento, o Plenário definiu o conceito de normas gerais a cargo da União e aparou as normas desta lei que superavam os limites da alçada estadual. 2. As conclusões ali assentadas permanecem válidas em face da Carta atual, porque as regras remanescentes não usurparam a competência federal. A Constituição em vigor, longe de revogar a lei ora impugnada, reforçou a participação dos estados na</u></p>	<p>Em matéria de saúde pública, destaco os seguintes precedentes em sentido convergente: <u>“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. COMPETÊNCIA ESTADUAL E DA UNIÃO. PROTEÇÃO À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE. LEI ESTADUAL DE CADASTRO DE AGROTÓXICOS, BIOCIDAS E PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS. LEI Nº 7.747/2-RS. RP 1135. 1. A matéria do presente recurso já foi objeto de análise por esta Corte no julgamento da RP 1.135, quando, sob a égide da Carta pretérita, se examinou se a Lei 7.747/82-RS invadiu competência da União. Neste julgamento, o Plenário definiu o conceito de normas gerais a cargo da União e aparou as normas desta lei que superavam os limites da alçada estadual. 2. As conclusões ali assentadas permanecem válidas em face da Carta atual, porque as regras remanescentes não usurparam a competência federal. A Constituição em vigor, longe de revogar a lei ora impugnada, reforçou a participação dos estados na fiscalização do uso de produtos lesivos à saúde. 3. A lei em comento foi editada no exercício da competência supletiva conferida no parágrafo único do artigo 8º da CF/69 para os Estados legislarem sobre a proteção à saúde. Atribuição que</u></p>	<p><b>Min. Rosa Weber:</b></p> <p>Ambos citaram a mesma ementa. O Acórdão não fez menção ao <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de Prec. Nacional.</p>

AMICUS CURAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>fiscalização do uso de produtos lesivos à saúde. 3. A lei em comento foi editada no exercício da competência supletiva conferida no parágrafo único do artigo 8º da CF/69 para os Estados legislarem sobre a proteção à saúde. Atribuição que permanece dividida entre Estados, Distrito Federal e a União (art. 24, XII da CF/88). 4. Os produtos em tela, além de potencialmente prejudiciais à saúde humana, podem causar lesão ao meio ambiente. O Estado do Rio Grande do Sul, portanto, ao fiscalizar a sua comercialização, também desempenha competência outorgada nos artigos 23, VI e 24, VI da Constituição atual. 5. Recurso extraordinário conhecido e improvido.</u></p>	<p><u>permanece dividida entre Estados, Distrito Federal e a União (art. 24, XII da CF/88). 4. Os produtos em tela, além de potencialmente prejudiciais à saúde humana, podem causar lesão ao meio ambiente. O Estado do Rio Grande do Sul, portanto, ao fiscalizar a sua comercialização, também desempenha competência outorgada nos artigos 23, VI e 24, VI da Constituição atual. 5. Recurso extraordinário conhecido e improvido.”(RE 286789/RS, Relatora Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJ 08.4.2005, destaquei).</u></p>	
<p><u>ARTIGO 15</u>  <u>- A autoridade competente deverá fixar os limites da exposição dos trabalhadores ao amianto ou de outros tipos de critérios de avaliação do local de trabalho em termos de exposição ao amianto.</u>  <u>- Os limites de exposição ou outros critérios de exposição deverão ser fixados, revistos e atualizados periodicamente, à luz do desenvolvimento tecnológico e do aumento do conhecimento técnico e científico.</u></p>	<p>ARTIGO 15  <u>“1 - A autoridade competente deverá fixar os limites da exposição dos trabalhadores ao amianto ou de outros tipos de critérios de avaliação do local de trabalho em termos de exposição ao amianto.</u>  <u>2 - Os limites de exposição ou outros critérios de exposição deverão ser fixados, revistos e atualizados periodicamente, à luz do desenvolvimento tecnológico e do aumento do conhecimento técnico e científico.”</u></p>	<p><b>Min. Dias Toffoli:</b>          Ambos citaram o art. 15 da Convenção nº 162, da OIT.  <b>Classificação:</b>          Trecho de documento internacional.</p>

AMICUS CURAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.</u></p> <p><u>9 EMENTA: ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL: ADEQUAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE. ARTS. 170, 196 E 225 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CONSTITUCIONALIDADE DE ATOS NORMATIVOS PROIBITIVOS DA IMPORTAÇÃO DE PNEUS USADOS. RECICLAGEM DE PNEUS USADOS: AUSÊNCIA DE ELIMINAÇÃO TOTAL DE SEUS EFEITOS NOCIVOS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO. COISA JULGADA COM CONTEÚDO EXECUTADO OU EXAURIDO: IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO. DECISÕES JUDICIAIS COM CONTEÚDO</u></p>	<p><u>“EMENTA: ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL: ADEQUAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE. ARTS. 170, 196 E 225 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CONSTITUCIONALIDADE DE ATOS NORMATIVOS PROIBITIVOS DA IMPORTAÇÃO DE PNEUS USADOS. RECICLAGEM DE PNEUS USADOS: AUSÊNCIA DE ELIMINAÇÃO TOTAL DE SEUS EFEITOS NOCIVOS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO. COISA JULGADA COM CONTEÚDO EXECUTADO OU EXAURIDO: IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO. DECISÕES JUDICIAIS COM CONTEÚDO INDETERMINADO NO TEMPO: PROIBIÇÃO DE NOVOS EFEITOS A PARTIR DO JULGAMENTO. ARGUIÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Adequação da arguição pela correta indicação de preceitos fundamentais atingidos, a saber, o direito à saúde, direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (arts. 196 e 225 da Constituição Brasileira) e a busca de desenvolvimento</u></p>	<p><b>Min. Edson Fachin:</b></p> <p>Ambos citam a ADPF 101. O Acórdão não cita o <i>Amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de prec. Nacional.</p>



AMICUS CURAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>INDETERMINADO NO TEMPO: PROIBIÇÃO DE NOVOS EFEITOS A PARTIR DO JULGAMENTO. ARGUIÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.</u></p> <p><u>Adequação da arguição pela correta indicação de preceitos fundamentais atingidos, a saber, o direito à saúde, direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (arts. 196 e 225 da Constituição Brasileira) e a busca de desenvolvimento econômico sustentável: princípios constitucionais da livre iniciativa e da liberdade de comércio interpretados e aplicados em harmonia com o do desenvolvimento social saudável. Multiplicidade de ações judiciais, nos diversos graus de jurisdição, nas quais se têm interpretações e decisões divergentes sobre a matéria: situação de insegurança jurídica acrescida da ausência de outro meio processual hábil para solucionar a polêmica pendente: observância do princípio da subsidiariedade. Cabimento da presente ação. Arguição de descumprimento dos preceitos fundamentais constitucionalmente estabelecidos: decisões judiciais nacionais permitindo a importação de pneus usados de Países que não compõem o Mercosul: objeto de contencioso na Organização Mundial do Comércio – OMC, a partir de</u></p>	<p><u>econômico sustentável: princípios constitucionais da livre iniciativa e da liberdade de comércio interpretados e aplicados em harmonia com o do desenvolvimento social saudável. Multiplicidade de ações judiciais, nos diversos graus de jurisdição, nas quais se têm interpretações e decisões divergentes sobre a matéria: situação de insegurança jurídica acrescida da ausência de outro meio processual hábil para solucionar a polêmica pendente: observância do princípio da subsidiariedade. Cabimento da presente ação. 2. Arguição de descumprimento dos preceitos fundamentais constitucionalmente estabelecidos: decisões judiciais nacionais permitindo a importação de pneus usados de Países que não compõem o Mercosul: objeto de contencioso na Organização Mundial do Comércio – OMC, a partir de 20.6.2005, pela Solicitação de Consulta da União Europeia ao Brasil. 3. Crescente aumento da frota de veículos no mundo a 40 acarretar também aumento de pneus novos e, conseqüentemente, necessidade de sua substituição em decorrência do seu desgaste. Necessidade de destinação ecologicamente correta dos pneus usados para submissão dos procedimentos às normas constitucionais e legais vigentes. Ausência de eliminação total dos efeitos nocivos da destinação dos pneus usados, com malefícios ao meio</u></p>	

AMICUS CURAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>20.6.2005, pela Solicitação de Consulta da União Europeia ao Brasil. Crescente aumento da frota de veículos no mundo a acarretar também aumento de pneus novos e, conseqüentemente, necessidade de sua substituição em decorrência do seu desgaste. Necessidade de destinação ecologicamente correta dos pneus usados para submissão dos procedimentos às normas constitucionais e legais vigentes. Ausência de eliminação total dos efeitos nocivos da destinação dos pneus usados, com malefícios ao meio ambiente: demonstração pelos dados. Princípios constitucionais (art. 225) a) do desenvolvimento sustentável e b) da equidade e responsabilidade intergeracional. Meio ambiente ecologicamente equilibrado: preservação para a geração atual e para as gerações futuras. Desenvolvimento sustentável: crescimento econômico com garantia paralela e superiormente respeitada da saúde da população, cujos direitos devem ser observados em face das necessidades atuais e daquelas previsíveis e a serem prevenidas para garantia e respeito às gerações futuras. Atendimento ao princípio da precaução, acolhido constitucionalmente, harmonizado com os demais</u></p>	<p><u>ambiente: demonstração pelos dados. 4. Princípios constitucionais (art. 225) a) do desenvolvimento sustentável e b) da equidade e responsabilidade intergeracional. Meio ambiente ecologicamente equilibrado: preservação para a geração atual e para as gerações futuras. Desenvolvimento sustentável: crescimento econômico com garantia paralela e superiormente respeitada da saúde da população, cujos direitos devem ser observados em face das necessidades atuais e daquelas previsíveis e a serem prevenidas para garantia e respeito às gerações futuras. Atendimento ao princípio da precaução, acolhido constitucionalmente, harmonizado com os demais princípios da ordem social e econômica. 5. Direito à saúde: o depósito de pneus ao ar livre, inexorável com a falta de utilização dos pneus inservíveis, fomentado pela importação é fator de disseminação de doenças tropicais. Legitimidade e razoabilidade da atuação estatal preventiva, prudente e precavida, na adoção de políticas públicas que evitem causas do aumento de doenças graves ou contagiosas. Direito à saúde: bem não patrimonial, cuja tutela se impõe de forma inibitória, preventiva, impedindo-se atos de importação de pneus usados, idêntico procedimento adotado pelos Estados desenvolvidos, que deles se livram. 6. Recurso Extraordinário</u></p>	

AMICUS CURAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>princípios da ordem social e econômica.</u>  <u>Direito à saúde: o depósito de pneus ao ar livre, inexorável com a falta de utilização dos pneus inservíveis, fomentado pela importação é fator de disseminação de doenças tropicais. Legitimidade e razoabilidade da atuação estatal preventiva, prudente e precavida, na adoção de políticas públicas que evitem causas do aumento de doenças graves ou contagiosas. Direito à saúde: bem não patrimonial, cuja tutela se impõe de forma inibitória, preventiva, impedindo-se atos de importação de pneus usados, idêntico procedimento adotado pelos Estados desenvolvidos, que deles se livram.</u>  <u>6. (...).</u>  <u>7. (...).</u>  <u>Demonstração de que: a) os elementos que compõem o pneus, dando-lhe durabilidade, é responsável pela demora na sua decomposição quando descartado em aterros; b) a dificuldade de seu armazenamento impele a sua queima, o que libera substâncias tóxicas e cancerígenas no ar; c) quando compactados inteiros, os pneus tendem a voltar à sua forma original e retornam à superfície, ocupando espaços que são escassos e de grande valia, em especial nas grandes cidades; d) pneus inservíveis e descartados a céu aberto são</u></p>	<p>n. 202.313, Relator o Ministro Carlos Velloso, Plenário, DJ 19.12.1996, e Recurso Extraordinário n. 203.954, Relator o Ministro Ilmar Galvão, Plenário, DJ 7.2.1997: Portarias emitidas pelo Departamento de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Decex harmonizadas com o princípio da legalidade; fundamento direto no art. 237 da Constituição da República. 7. Autorização  41  para importação de remoldados provenientes de Estados integrantes do Mercosul limitados ao produto final, pneu, e não às carcaças: determinação do Tribunal ad hoc, à qual teve de se submeter o Brasil em decorrência dos acordos firmados pelo bloco econômico: ausência de tratamento discriminatório nas relações comerciais firmadas pelo Brasil. 8. <u>Demonstração de que: a) os elementos que compõem o pneus, dando-lhe durabilidade, é responsável pela demora na sua decomposição quando descartado em aterros; b) a dificuldade de seu armazenamento impele a sua queima, o que libera substâncias tóxicas e cancerígenas no ar; c) quando compactados inteiros, os pneus tendem a voltar à sua forma original e retornam à superfície, ocupando espaços que são escassos e de grande valia, em especial nas grandes cidades; d) pneus inservíveis e descartados a céu aberto são</u></p>	

AMICUS CURAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
	<p><u>transmissores de doenças; e) o alto índice calorífico dos pneus, interessante para as indústrias cimenteiras, quando queimados a céu aberto se tornam focos de incêndio difíceis de extinguir, podendo durar dias, meses e até anos; f) o Brasil produz pneus usados em quantitativo suficiente para abastecer as fábricas de remoldagem de pneus, do que decorre não faltar matéria prima a impedir a atividade econômica. Ponderação dos princípios constitucionais: demonstração de que a importação de pneus usados ou remoldados afronta os preceitos constitucionais de saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado (arts. 170, inc. I e VI e seu parágrafo único, 196 e 225 da Constituição do Brasil). 9. Decisões judiciais com trânsito em julgado, cujo conteúdo já tenha sido executado e exaurido o seu objeto não são desfeitas: efeitos acabados. Efeitos cessados de decisões judiciais pretéritas, com indeterminação temporal quanto à autorização concedida para importação de pneus: proibição a partir deste julgamento por submissão ao que decidido nesta arguição. 10. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental julgada parcialmente procedente.” (ADPF 101, Tribunal Pleno, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 01.06.12, Grifei)</u></p>	

AMICUS CURAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p>E, ao contrário do sustentado por alguns, a exposição dos experts na Audiência Pública realizada deixou bem claro que a indústria do amianto vem sofrendo declínio permanente, cujo decréscimo no Brasil atingiu a marca de 35% (trinta e cinco por cento) entre 1995 a 2007, segundo apresentado pela Professora <a href="#">do Instituto de Economia da Unicamp, Dra. Ana Lúcia Gonçalves da Silva</a>. Ela também informou que determinado grupo econômico ‘... optou por seguir com sua produção enquanto der...’, embora tenha condições de promover e implantar a substituição do minério.</p>	<p>A <a href="#">Dra. Ana Lúcia Gonçalves da Silva</a>, professora <a href="#">do Instituto de Economia da Unicamp</a>, representando a Associação Brasileira de Indústrias e Distribuidores de Produtos de Fibrocimento, anotou o crescente declínio da produção mundial de amianto, tendo sido banido em 58 países. Salientou que, no Brasil, houve decréscimo, no consumo interno, de 35% e queda de 19% na importação entre 1995 e 2007, resultado de deslocamento do consumo do mercado interno para o externo. Fez ver que 64% do que direcionado ao consumo interno – resumido a telhas e caixas-d’água – acaba utilizado pelo próprio grupo produtor do asbesto, sendo essa a tendência. Destacou a plena condição de haver a substituição da substância por outras. Sustentou que o impacto na cadeia do emprego seria restrito à mina de asbesto.</p>	<p><b>Min. Marco Aurélio:</b></p> <p>Ambos citaram a Dra. Ana Lúcia, que participou da audiência pública.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Por se tratar de dados técnicos sem citar expressamente o CFOAB, opta-se por catalogar a correspondência em “trecho de obras em geral”.</p>

Fonte: O autor, 2023.

### 3.6. ADI 6.852 – Poder de requisição da Defensoria Pública

A Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.852 teve como objeto questionado artigos da Lei Complementar n. 80/1994 que permitiam a requisição pela Defensoria Pública, para qualquer autoridade pública e de seus agentes, de certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações e esclarecimentos. A ação foi proposta pelo Procurador-geral da República e foi julgada improcedente.

Foram habilitados como *amicus curiae*, e efetivamente apresentaram memoriais, a Associação de Amigos e Familiares de Presos/As, Instituto Referência; Instituto Peregum; Uneafro Brasil; A Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – ANADEP; O Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais (CONDEGE); Cáritas

Brasileira; Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH; Comissão Arns; Conectas Direitos Humanos (“Associação Direitos Humanos em Rede”); Defensoria Pública da União; O GAETS – Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores; IBCCRIM; Instituto de Ciências Penais – ICP; Proam – Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental e o Partido dos Trabalhadores.

Conforme revelado pelo programa WCopyFind, entre a petição do *amicus* Amparar e outros e o acórdão, houve 11% de correspondências; já entre a petição da ANADEP e outros e o acórdão foram 22% de correspondência. Em relação a petição da Cáritas houve 6% de correspondência. Por sua vez, entre a petição da CNDH e outras houve, também, 6% de correspondência com o acórdão, enquanto a petição da Comissão ARNS houve apenas 4% de correspondência. Já a petição da Conectas apresentou 10% de correspondência com o acórdão, e a petição da Defensoria Pública da União teve apenas 4% de correspondência. A petição do IBCCRIM apresentou 13% de correspondência com o acórdão, e o Inst. de Ciências Criminais foi de 10% a correspondência com o acórdão. Por fim, a petição da PROAM apresentou 6% de correspondência com o acórdão, enquanto a petição do Partido dos Trabalhadores apresentou 18% de correspondência

A seguir, a imagem extraída do programa:

**File Comparison Report**  
Produced by WCopyfind.4.1.5 with These Settings:

Shortest Phrase to Match: 6  
Fewest Matches to Report: 100  
Ignore Punctuation: Yes  
Ignore Outer Punctuation: Yes  
Ignore Numbers: Yes  
Ignore Letter Case: Yes  
Skip Non-Words: Yes  
Skip Long Words: No  
Most Imperfections to Allow: 2  
Minimum % of Matching Words: 80

Perfect Match	Overall Match	View Both Files	File L	File R
298 (2% L, 10% R)	314 (2%) L; 318 (11%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADI 6852.docx</a>	<a href="#">Amparar.docx</a>
2073 (14% L, 21% R)	2120 (14%) L; 2103 (22%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADI 6852.docx</a>	<a href="#">ANADEP.docx</a>
237 (1% L, 6% R)	251 (1%) L; 250 (6%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADI 6852.docx</a>	<a href="#">Cáritas.docx</a>
141 (0% L, 6% R)	146 (1%) L; 145 (6%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADI 6852.docx</a>	<a href="#">CNDH.docx</a>
282 (1% L, 4% R)	295 (2%) L; 286 (4%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADI 6852.docx</a>	<a href="#">Comissão ARNS.docx</a>
247 (1% L, 10% R)	265 (1%) L; 260 (10%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADI 6852.docx</a>	<a href="#">Conectas.docx</a>
230 (1% L, 4% R)	241 (1%) L; 234 (4%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADI 6852.docx</a>	<a href="#">DPU.docx</a>
127 (0% L, 7% R)	136 (0%) L; 132 (7%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADI 6852.docx</a>	<a href="#">GAETS.docx</a>
691 (4% L, 12% R)	716 (5%) L; 712 (13%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADI 6852.docx</a>	<a href="#">IBCCRIM.docx</a>
151 (1% L, 9% R)	160 (1%) L; 153 (10%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADI 6852.docx</a>	<a href="#">Inst. ciências penais.docx</a>
285 (2% L, 6% R)	295 (2%) L; 293 (6%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADI 6852.docx</a>	<a href="#">PROAM.docx</a>
393 (2% L, 17% R)	410 (2%) L; 409 (18%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADI 6852.docx</a>	<a href="#">PT.docx</a>

Após análise comparativa entre as petições dos *amicus* e o acórdão, conclui-se que o acórdão citou expressamente os *amicus* duas vezes. Adotou a sua linguagem sem citá-lo expressamente três vezes, e ainda citou duas vezes os mesmos precedentes nacionais apresentados pelos *amicus*.

Desta forma, na ADI 6.852, sete trechos das petições dos *amicus* foram citados no acórdão (exceto menções à petição inicial, Constituição Federal, Leis e Decretos federais).

**Quadro 3.6.1 - Quantidade de citação de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADI 6.852:**

<b>Ação</b>	Citação direta	Trecho idêntico ou semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento internacional	Trecho prec. estrangeiro	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>ADI 6.852</b>	2	3	0	0	0	2	0	7

\*Sem citar expressamente o *Amicus*. Não inclui menções às ementas, estudos, doutrinas ou outras obras, petição inicial ou outras petições, mas apenas a linguagem do *Amicus*.

Fonte: O autor, 2023.

As citações por ministros, ou seja, quantidade de citações por ministros considerando cada matriz analítica pode ser conferida no quadro a seguir:

**Quadro 3.6.2 - Quantidade de citações de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADI 6.852 por cada ministro:**

<b>Ministro</b>	Citação direta	Trecho idêntico/ semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento intern.	Trecho prec. estran.	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>Min. Alexandre de Moraes</b>	1	1	1	0	0	1	0	4
<b>Min. Cármen Lúcia**</b>	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Min. Celso de Melo</b>	X	X	X	X	X	X	X	x
<b>Min. Dias Toffoli</b>	0	0	0	0	0	0	0	0

<b>Min. Edson Fachin*</b>	0	0	0	0	0	1	0	<b>1</b>
<b>Min. Gilmar Mendes</b>	0	2	0	0	0	0	0	<b>2</b>
<b>Min. Lewandowski</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luís Barroso</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luiz Fux</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Marco Aurélio</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>X</b>
<b>Min. Nunes Marques</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. André Mendonça</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Rosa Weber</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>

X = Ministro não presente no julgamento.

\* Relator.

\*\* Voto divergente/vencido.

\*\*\* Redator para o Acórdão.

A seguir, os trechos das petições dos *Amicus* comparadas aos trechos do acórdão prolatado na ADI 6.852 que o programa WcopyFind encontrou correspondência como idêntico ou semelhante.

**Quadro 3.6.3 – Comparação direta entre as petições dos *amicus* e o acórdão da ADI 6.852:**

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<b>IBCCRIM</b>		
Todavia, não se cogita a exigência de inscrição <u>nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil</u> . A diferença entre <u>a atuação de um advogado (particular) e a de um defensor público</u> é clamorosa, perceptível inclusive antes do advento da EC <u>O primeiro, em ministério</u>	<u>A atuação de um advogado (particular) e a de um defensor público</u> são diferentes, evidentemente. <u>O primeiro, em ministério privado, tem por incumbência primordial a defesa dos interesses pessoais do cliente. O segundo, detentor de cargo público, tem por escopo principal</u>	<b>Min. Gilmar Mendes:</b>  Trecho idêntico. Apesar do ministro afirmar que consultou os memoriais dos <i>amicus</i> , não explicou de qual



AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>privado, tem por incumbência primordial a defesa dos interesses pessoais do cliente. O segundo, detentor de cargo público, tem por escopo principal assegurar garantia do amplo acesso à Justiça, não sendo legitimado por qualquer interesse privado. Tais características não afastam, obviamente, a prestação de serviço público e exercício de função social pelo advogado, tampouco dispensa o defensor do interesse pessoal do assistido.</u></p>	<p><u>assegurar a garantia do amplo acesso à justiça, não sendo legitimado por qualquer interesse privado. Tais características não afastam, todavia, a prestação de serviço público e exercício de função social pelo advogado, tampouco dispensa o defensor do interesse pessoal do assistido.</u></p>	<p><i>amicus</i> retirou a frase.</p> <p><b>Classificação:</b> Trecho idêntico ou muito semelhante</p>
<p>Cabe ter presente, ainda, em contraponto ao argumento de desequilíbrio processual entre as partes, a circunstância <u>de que o poder de requisição</u> conferido à Defensoria Pública não diverge daquele atribuído ao Ministério Público pelo art. de sua respectiva Lei Orgânica Nacional (Lei O paralelismo deontológico e axiológico <u>entre a Defensoria Pública e o Ministério Público</u> foi muito bem ressaltado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na ADI no voto condutor da eminente Relatora, a Ministra ROSA WEBER</p>	<p>Cabe ter presente, ainda, em contraponto ao argumento de desequilíbrio processual entre as partes, a circunstância <u>de que o poder de requisição</u> conferido à Defensoria Pública não diverge daquele atribuído ao Ministério Público pelo art. de sua respectiva Lei Orgânica Nacional (Lei O paralelismo deontológico e axiológico <u>entre a Defensoria Pública e o Ministério Público</u> foi muito bem ressaltado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na ADI no voto condutor da eminente Relatora, a Ministra ROSA WEBER</p>	<p><b>Min. Alexandre de Moraes:</b></p> <p>Trata-se exatamente da mesma tese apresentada pelo <i>amicus</i> e pelo voto.</p> <p><b>Classificação:</b> Trecho idêntico ou muito semelhante</p>
<p>Nesse sentido, veja-se o voto condutor da ministra Rosa Weber nos autos da ADI 5.296/DF: <u>Observo, ainda, que o art. da Constituição Federal assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, e no aponta como princípios institucionais da instituição a unidade, a</u></p>	<p>trecho do voto proferido pela e. Rel. Min. Rosa Weber, na ADI a qual tinha por objeto a Emenda Constitucional <u>Observo, ainda, que o art. da Constituição Federal assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, e no aponta como princípios institucionais da instituição a unidade, a</u></p>	<p><b>Min. Edson Fachin:</b></p> <p>O ministro colecionou o mesmo trecho de um precedente que foi apresentado pelo <i>amicus curiae</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>indivisibilidade e a independência funcional, que a Emenda Constitucional nº de ao incluir o no art. também veio a consagrar como princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. Densificado, assim, deontológica e axiologicamente, pelo Poder Constituinte Derivado o paralelismo entre as instituições essenciais à função jurisdicional do Estado que atuam na defesa da sociedade, sem desbordar do espírito do Constituinte de</u></p>	<p><u>indivisibilidade e a independência funcional, que a Emenda Constitucional nº de ao incluir o no art. também veio a consagrar como princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. Densificado, assim, deontológica e axiologicamente, pelo Poder Constituinte Derivado o paralelismo entre as instituições essenciais à função jurisdicional do Estado que atuam na defesa da sociedade, sem desbordar do espírito do Constituinte</u></p>	<p>Trecho de precedente nacional.</p>
<b>DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO</b>		
<p>A análise da evolução histórica da Defensoria Pública Brasileira revela que houve uma paulatina transformação da essência da instituição sistematicamente incorporadas à prática e <u>consolidada em modificações normativas e jurisprudenciais um descolamento da ideia inicial de que consubstanciava um coletivo incumbido da assistência judiciária gratuita para se firmar como instituição vocacionada para a defesa amplíssima de Direitos Humanos e proteção das pessoas</u> e coletividades contra arbitrariedades do Estado.</p>	<p>Como muito bem colocado pela Defensoria Pública da União, em sua manifestação nos autos na qualidade de <i>amicus curiae</i>, <u>“A evolução da Defensoria Pública Brasileira sistematicamente consolidada em modificações normativas e jurisprudenciais resultou num descolamento da ideia inicial de que consubstanciava um coletivo incumbido da assistência judiciária gratuita para firmá-la como instituição vocacionada para a defesa amplíssima de Direitos Humanos e proteção das pessoas</u> contra arbitrariedades do Estado”.</p>	<p><b>Min. Alexandre de Moraes:</b></p> <p>Trecho citado da petição do <i>amicus</i> DPU.</p> <p><b>Classificação:</b> Citação direta.</p>
<b>ANADEP</b>		
<p><i>Vide comentários</i></p>	<p>Segundo informações da <u>ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E</u></p>	<p><b>Min. Alexandre de Moraes:</b></p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
	<p><u>DEFENSORES PÚBLICOS ANADEP</u>, são prestados em média 14 milhões de atendimentos por ano.</p>	<p>Dado extraído de documentos anexos aos memoriais.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de doc. em geral.</p>
<p>A diferença entre <u>a atuação de um advogado (particular) e a de um defensor público</u> é clamorosa, perceptível inclusive antes do advento da EC <u>O primeiro, em ministério privado, tem por incumbência primordial a defesa dos interesses pessoais do cliente. O segundo, detentor de cargo público, tem por escopo principal assegurar garantia do amplo acesso à justiça, não sendo legitimado por qualquer interesse privado. Tais características não afastam, obviamente, a prestação de serviço público e exercício de função social pelo advogado, tampouco dispensa o defensor do interesse pessoal do assistido.</u></p>	<p><u>A atuação de um advogado (particular) e a de um defensor público</u> são diferentes, evidentemente. <u>O primeiro, em ministério privado, tem por incumbência primordial a defesa dos interesses pessoais do cliente. O segundo, detentor de cargo público, tem por escopo principal assegurar a garantia do amplo acesso à justiça, não sendo legitimado por qualquer interesse privado. Tais características não afastam, todavia, a prestação de serviço público e exercício de função social pelo advogado, tampouco dispensa o defensor do interesse pessoal do assistido.</u></p>	<p><b>Min. Gilmar Mendes:</b></p> <p>Trecho idêntico. Apesar do ministro afirmar que consultou os memoriais dos <i>amicus</i>, não explicou de qual <i>amicus</i> retirou a frase.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho idêntico ou muito semelhante.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>É por essa razão que a Defensoria Pública não pode (e não deve) ser tratada de modo <i>inconsequente</i> pelo Poder Público, pois a proteção jurisdicional de milhões de pessoas carentes e desassistidas que sofrem inaceitável processo de exclusão jurídica e social, depende da adequada organização e da efetiva institucionalização desse órgão do Estado. De nada valerão os direitos e de nenhum significado revestir-se-ão as liberdades, se os fundamentos em que eles se <i>apóiam</i> além de desrespeitados pelo Poder Público ou transgredidos por particulares também deixarem de contar com o suporte e o apoio de um aparato institucional, como aquele proporcionado pela Defensoria Pública, cuja função precípua, por efeito de sua própria vocação constitucional consiste em dar efetividade e expressão concreta, inclusive mediante acesso do lesado à jurisdição do Estado, a esses mesmos direitos, quando titularizados por pessoas necessitadas, que são as reais destinatárias tanto da norma inscrita no art. LXXIV, quanto do preceito consubstanciado no art. ambos da CR.</u></p>	<p>como destacado pelo ex-DECANO da CORTE, o eminente Ministro CELSO DE MELLO, de quem também reproduzo o seguinte entendimento (ADI DJe de “<u>É por essa razão que a Defensoria Pública não pode (e não deve) ser tratada de modo <i>inconseqüente</i> pelo Poder Público, pois a proteção jurisdicional de milhões de pessoas carentes e desassistidas que sofrem inaceitável processo de exclusão jurídica e social, depende da adequada organização e da efetiva institucionalização desse órgão do Estado. De nada valerão os direitos e de nenhum significado revestir-se-ão as liberdades, se os fundamentos em que eles se <i>apóiam</i> além de desrespeitados pelo Poder Público ou transgredidos por particulares também deixarem de contar com o suporte e o apoio de um aparato institucional, como aquele proporcionado pela Defensoria Pública, cuja função precípua, por efeito de sua própria vocação constitucional (CF, art. consiste em dar efetividade e expressão concreta, inclusive mediante acesso do lesado à jurisdição do Estado, a esses mesmos direitos, quando titularizados por pessoas necessitadas, que são as reais destinatárias tanto da norma inscrita no art. <i>inciso</i> LXXIV, quanto do preceito consubstanciado no art. ambos da Constituição da República.”</u></p>	<p><b>Min. Alexandre de Moraes:</b></p> <p>Trecho idêntico extraído de um voto proferido pelo Min. Celso de Melo.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de prec. Nacional.</p>

Fonte: O autor, 2023.

### 3.7. ADPF 779 – Inconstitucionalidade da tese “Legítima Defesa da Honra”

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 779 teve como objeto questionado o art. 23, inciso II, a art. 25, *caput*, ambos do Código Penal e o art. 65 do Código de Processo Penal, a fim de afastar qualquer interpretação que considere a “legítima defesa da honra” como excludente da ilicitude. O Relator foi o Min. Dias Toffoli. A ação foi julgada procedente de forma unânime.

Foram habilitados como *amicus curiae* e efetivamente apresentaram memoriais a Associação Brasileira de Mulheres de Carreiras Jurídicas – ABMCJ; Associação Brasileira de Mulheres Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transsexuais – ABMLBT; Associação Brasileira dos advogados Criminalistas – ABRACRIM; Associação das Defensoras e Defensores Públicos dos Distrito Federal – ADEP-DF; Associação Nacional da Advocacia Criminal (ANACRIM) e, por fim, o Departamento de Políticas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Conforme revelado pelo programa WCopyFind, entre a petição do *amicus* ABMCJ e o acórdão, houve 19% de correspondências; já entre a petição da ABMLBT e o acórdão foram 8% de correspondência. Em relação a petição da ABRACRIM houve 16% de correspondência. Já a petição da ADEP-DF e o acórdão houve 7% de correspondência. Por sua vez, a petição da Anacrim apresentou uma correspondência de 9%. Por fim, a petição do Departamento de Políticas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres apresentaram 8% de correspondência.

A seguir, a imagem extraída do programa:

**File Comparison Report**

Produced by WCopyfind.4.1.5 with These Settings:

Shortest Phrase to Match: 6  
 Fewest Matches to Report: 100  
 Ignore Punctuation: Yes  
 Ignore Outer Punctuation: Yes  
 Ignore Numbers: Yes  
 Ignore Letter Case: Yes  
 Skip Non-Words: No  
 Skip Long Words: No  
 Most Imperfections to Allow: 2  
 Minimum % of Matching Words: 80

Perfect Match	Overall Match	View Both Files	File L	File R
624 (1% L, 18% R)	644 (1% L; 639 (19%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 779.docx</a>	<a href="#">ABMCJ.docx</a>
181 (0% L, 8% R)	186 (0% L; 183 (8%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 779.docx</a>	<a href="#">ABMLBT.docx</a>
278 (0% L, 15% R)	290 (0% L; 290 (16%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 779.docx</a>	<a href="#">ABRACRIM.docx</a>
221 (0% L, 7% R)	233 (0% L; 229 (7%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 779.docx</a>	<a href="#">ADEP 1.docx</a>
164 (0% L, 8% R)	170 (0% L; 174 (9%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 779.docx</a>	<a href="#">Anacrim.docx</a>
368 (0% L, 7% R)	382 (0% L; 392 (8%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 779.docx</a>	<a href="#">Secretaria Nac Pol das Mulheres.docx</a>

WCopyfind.4.1.5 found 6 matching pairs of documents.

Após análise comparativa entre a petição do *amicus* e o acórdão, conclui-se que o acórdão nenhuma vez citou expressamente (citação direta) os *amicus*. Não adotou a sua linguagem sem citá-lo expressamente. Citou uma vez o mesmo trecho de obras em geral. Citou uma vez o mesmo documento internacional apresentado pelos *amicus*. Citou, ainda, duas vezes os mesmos precedentes nacionais apresentado pelos *amicus*. Por fim, houve uma “outra citação”, que no caso é a menção ao mesmo trecho da fala da Dra. Ana Lúcia na audiência pública, que tanto o *amicus* quanto o Min, Marco Aurélio transcreveram para o acórdão.

Desta forma, na ADPF 779, cinco trechos das petições dos *amicus* foram citados no acórdão (exceto menções à petição inicial, Constituição Federal, Leis e Decretos federais).

**Quadro 3.7.1 - Quantidade de citação de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADPF 779:**

Ação	Citação direta	Trecho idêntico ou semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento internacional	Trecho prec. estrangeiro	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade e total de citação
<b>ADP F 779</b>	0	1	4	2	0	2	2	<b>11</b>

\*Sem citar expressamente o *Amicus*. Não inclui menções às ementas, estudos, doutrinas ou outras obras, petição inicial ou outras petições, mas apenas a linguagem do *Amicus*.

Fonte: O autor, 2023.

As citações por ministros, ou seja, quantidade de citações por ministros considerando cada matriz analítica pode ser conferida no quadro a seguir:

**Quadro 3.7.2 – Quantidade de citações de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADPF 779 por cada ministro:**

<b>Ministro</b>	Citação direta	Trecho idêntico/ semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento intern.	Trecho prec. estran.	Trecho prec. Nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>Min. Alexandre de Moraes</b>	0	1	0	0	0	0	0	<b>1</b>
<b>Min. Cármen Lúcia</b>	0	0	0	0	0	0	1	<b>1</b>
<b>Min. Celso de Melo</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>X</b>
<b>Min. Dias Toffoli*</b>	0	0	2	0	0	0	0	<b>2</b>
<b>Min. Edson Fachin</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Gilmar Mendes</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Lewandowski</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>x</b>
<b>Min. Luís Barroso</b>	0	0	1	1	0	2	0	<b>4</b>
<b>Min. Luiz Fux</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Marco Aurélio</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>X</b>

<b>Min. Nunes Marques</b>	0	0	1	1	0	0	1	<b>3</b>
<b>Min. Rosa Weber</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>

X = Ministro não presente no julgamento.

\* Relator.

\*\* Voto divergente/vencido.

\*\*\* Redator para o Acórdão.

A seguir, os trechos das petições dos *Amicus* comparadas aos trechos do acórdão prolatado na ADPF 779 que o programa WcopyFind encontrou correspondências idênticas ou semelhantes.

**Quadro 3.7.3 – Comparação direta entre as petições dos *amicus* e o acórdão da ADPF 779**

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<b>ABMCJ</b>		
<u>PIMENTEL, Silvia; PANDJIARJIAN, Valéria; BELLOQUE, Juliana. Legítima Defesa da Honra: Legislação e Jurisprudência da América Latina. Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 50, p. 311, set/2004.</u>	<u>PIMENTEL, Silvia; PANDJIARJIAN, Valéria; BELLOQUE, Juliana. Legítima defesa da honra: legislação e jurisprudência na América Latina. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 12, n. 50, p. 311-353, set./out. 2004.</u>	<b>Min. Nunes Marques:</b> Ambos citaram o mesmo artigo científico.  <b>Classificação:</b> Trecho de obras em Geral
como bem menciona o Min. Alexandre de Moraes em seu voto vencido no já mencionado HC 178.777/MG, <u>“não é inatacável, incontrastável ou ilimitado (HC 70.193/RS, Primeira Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJ de 6/11/2006), devendo respeito ao duplo grau de jurisdição, em que pese, com cognição muito mais restrita do que nas demais hipóteses, pois a possibilidade de recurso de</u>	“[...] Em nosso ordenamento jurídico, embora soberana enquanto decisão emanada do Juízo Natural constitucionalmente previsto para os crimes dolosos contra a vida, <u>o específico pronunciamento do Tribunal do Júri não é inatacável, incontrastável ou ilimitado (HC 70.193/RS, Primeira Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJ de 6/11/2006), devendo respeito ao duplo grau de jurisdição, em que pese, com</u>	<b>Min. Luís Roberto Barroso:</b>  Ambos citaram o mesmo precedente  <b>Classificação:</b> Trecho de Prec. Nacional.



AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>apelação, prevista no art. 593, I, d, do Código de Processo Penal, quando a decisão dos jurados for manifestamente contrária à prova dos autos, não é definitiva, mas sim, em respeito à soberania do Júri, meramente devolutiva, pois ao rescindir a decisão atacada, entrega novamente ao Júri popular a ampla cognição sobre a matéria, cujo mérito, definitivamente será analisado, sem a possibilidade de uma segunda apelação com base no citado artigo do diploma processual penal.”</u></p>	<p><u>cognição muito mais restrita do que nas demais hipóteses, pois a possibilidade de recurso de apelação, prevista no art. 593, I, “d”, do Código de Processo Penal, quando a decisão dos jurados for manifestamente contrária à prova dos autos, não é definitiva, mas sim, em respeito à soberania do Júri, meramente devolutiva, pois ao rescindir a decisão atacada, entrega novamente ao Júri popular a ampla cognição sobre a matéria, cujo mérito, definitivamente será analisado, sem a possibilidade de uma segunda apelação com base no citado artigo do diploma processual penal”.</u></p>	
<p>Por meio da qual se invalidou o conceito arcaico de “defesa da honra” como causa de justificação de crimes contra mulheres e se deixou consignado que honra não pode ser confundida <u>com orgulho ferido de homem traído.</u></p>	<p>Suscita, também, a sua duvidosa adequação, uma vez que a honra invocada como bem jurídico a ser tutelado na espécie não se confunde <u>com orgulho ferido de homem traído</u>, sendo certo, ainda, que o adultério não coloca o marido em estado de legítima defesa, pela sua incompatibilidade com os requisitos do art. 25 do Código Penal.</p>	<p><b>Min. Alexandre de Moraes:</b></p> <p>Trecho muito semelhante do Acórdão e dos Memoriais do <i>Amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho idêntico/semelhante.</p>
<b>ABMLBT</b>		
<p><u>Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres</u> (CEDAW), de 2015, determina em seu item D, 47, que</p>	<p>Na mesma linha, a <u>Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher</u> (Cedaw, ONU), de 1979</p>	<p><b>Min. Nunes Marques:</b></p> <p>Ambos citaram a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.</p> <p><b>Classificação:</b></p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
		Trecho de Documento Internacional.
<p><u>Recomendação Geral nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça. Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres</u>, 2015. punidas tão duramente caso sejam realizadas por homens – vide o próprio tratamento de homens acusados de feminicídios e mulheres acusadas de homicídios de homens e o <u>uso da legítima defesa da honra</u> majoritariamente pelos primeiros como forma de absolvição. Tampouco pode-se falar em agir com a devida diligência em criminalizar e prevenir <u>crimes que afetam desproporcionalmente ou apenas as mulheres.</u></p>	<p><u>Recomendação Geral nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça</u>, 3 de agosto de 2015. [...]descriminalizem <u>comportamentos que somente podem ser realizados por mulheres, como o aborto</u>; e atuem <u>com a devida diligência para prevenir e prover reparação</u> aos <u>crimes que afetam desproporcionalmente ou apenas as mulheres</u>, sejam perpetrados por atores estatais ou não estatais;</p>	<p><b>Min. Luís Roberto Barroso</b></p> <p>Ambos citaram, especificamente, a Recomendação Geral n. 33 sobre o acesso das mulheres à justiça.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de documento internacional.</p>
<p>Quando se observa o panorama de nosso país como um dos que mais mata mulheres, chegando à marca de 698 feminicídios apenas no primeiro semestre de 2020 e 70% mais feminicídios de mulheres trans em 2020, quando comparado ao ano anterior, segundo dados <u>do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.</u></p>	<p><u>Fórum Brasileiro de Segurança Pública</u>, houve um aumento de 5% nos casos de feminicídios em 2022 em comparação a 2021. Mil e quatrocentas mulheres foram mortas em 2022 pelo simples fato de serem mulheres, o que equivale a uma mulher assassinada a cada 6 horas, em média</p>	<p><b>Min. Dias Toffoli:</b></p> <p>Ambos citaram o documento resultante do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em Geral.</p>
<b>ADEP-DF</b>		
<p>Esta é a posição de Fernando Capez ao dizer que: <u>“o que se discute não é a possibilidade da legítima defesa da honra e sim a</u></p>	<p>Para Fernando Capez, “todos os direitos são suscetíveis de legítima defesa, tais como a vida, a liberdade, a integridade física, o patrimônio,</p>	<p><b>Ministro Dias Toffoli:</b></p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>proporcionalidade</u> entra <u>a ofensa e a intensidade da repulsa.</u>” (CAPEZ, Fernando. <u>Curso de Direito Penal. Parte Geral. Volume 1. 15ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 309)</u></p>	<p>a honra etc., bastando que esteja tutelado pela ordem jurídica. Dessa forma, <u>o que se discute não é a possibilidade da legítima defesa da honra e sim a proporcionalidade entre a ofensa e a intensidade da repulsa.</u></p>	<p>Ambos citaram a doutrina de Fernando Capez.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de Obras em Geral.</p>
<b>Departamento de Políticas de Enfrentamento à Viol. Contra as Mulheres</b>		
<p><u>se cancelarmos a absolvição de um feminicídio grave como esse, pode parecer que estamos passando a mensagem de que um homem</u> traído pode esfaquear a mulher em legítima defesa de sua honra. <u>Não parece que, avançado o século XXI, essa seja uma tese que possa se sustentar.</u>”</p>	<p>De modo <u>que, se cancelarmos a absolvição de um feminicídio grave como esse, pode parecer que estamos passando a mensagem de que um homem,</u> se se sentir traído, pode esfaquear sua mulher, tentando 122cha-la em legítima defesa da honra ou seja lá que tese se possa defender. <u>Não me parece que, já avançado o século XXI, essa seja tese que se possa sustentar.</u></p>	<p><b>Min. Luís Roberto Barroso:</b></p> <p>Ambos citaram o HC 178.777.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de prec. Nacional.</p>
<p>As Ordenações Filipinas, em seu Livro V, Título XXXVIII, intitulado como <u>“Do que matou sua mulher, por</u> a achar em adultério”, possuía a norma penal permissiva que previa a possibilidade de um homem matar a mulher com quem se relacionava, se a flagrasse no contexto de adultério. Todavia a recíproca não era verdadeira.</p>	<p>Naquelas Ordenações, há uma norma que estabelecia no Livro V, e eu leio apenas para lembrar como que de 1605 até 2023 as leis mudam, as Constituições mudam, o direito muda, mas os costumes que levam a aplicações absolutamente desumanas contra nós mulheres continuam a prevalecer. Naquele Título 38 das Ordenações se tipificava <u>“Do que matou sua mulher por</u> achala em adultério”</p>	<p><b>Min. Cármen Lúcia.</b></p> <p>Ambos citaram as Ordenações Filipinas.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Outras citações</p>
<p>mas positivou outra excludente de ilicitude similar, isto é, quando <u>o homicídio fosse praticado sob “o estado de total perturbação dos sentidos e da inteligência”.</u> Em sequência, com a promulgação de um novo Código Penal em 1890, a essência da excludente de</p>	<p>Com a Proclamação da República e a edição do Código Penal de 1890, deixou-se de considerar crime <u>o homicídio praticado em “estado de total perturbação dos sentidos e da inteligência”</u> (art. 27, § 4º). Assim, se o homicídio da esposa fosse cometido em situação de “flagrante</p>	<p><b>Min. Nunes Marques:</b></p> <p>Ambos citaram o Código Penal de 1890.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Outras citações.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
ilicitude foi mantida, por força do art. 27, § 4º	adulterio”, era possível invocar o citado preceito para obter absolvição.	
<b>Associação Nacional da Advocacia Criminal</b>		
(...) a decisão cria uma série de dificuldades de aplicação no caso concreto. De acordo com a liminar, a simples veiculação direta ou indireta da <u>tese da legítima defesa da honra</u> nas fases investigatória, processual ou <u>no âmbito do Tribunal do Júri</u> importará na <u>“nulidade da prova, do ato processual ou até mesmo dos debates por ocasião da sessão do júri (caso não obstada pelo Presidente do Júri)”</u> .	Caso a defesa lance mão, direta ou indiretamente, da tese inconstitucional de legítima defesa da honra (ou qualquer argumento que induza à tese), seja na fase pré- processual, processual ou <u>no julgamento perante o tribunal do júri</u> , estará caracterizada a <u>nulidade da prova, do ato processual ou até mesmo dos debates por ocasião da sessão do júri (caso não obstada pelo Presidente do Júri)</u> , facultando-se à acusação a interposição de apelação na forma do art. 593, III, “a”, do Código de Processo Penal.	<p><b>Min. Luís Roberto Barroso:</b></p> <p>Ambos citaram os Professores Daniel Avelar e Rodrigo Faucz em artigo publicado na CONJUR.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em geral.</p>

Fonte: o autor, 2023.

### 3.8. ADPF 690 – Divulgação diária dos dados relativos à pandemia

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 690 teve como objeto uma série de atos do Poder Público federal, especialmente do Ministério da Saúde, que tinham como objetivo alterar a forma e a periodicidade da divulgação dados relacionados com a Pandemia da Covid-19. A ação foi proposta pelo Partido Rede Sustentabilidade, Partido Comunista do Brasil – PCdoB e Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e foi julgada parcialmente procedente, para determinar que o Ministério da Saúde mantenha, em sua integralidade, a divulgação diária dos dados epidemiológicos relativos à pandemia da Covid-19, bem como para determinar que o Distrito Federal se abstenha de alterar a metodologia dos casos de óbitos decorrentes da Covid-19. O Relator foi o Min. Alexandre de Moraes. A ação foi julgada procedente de forma unânime.

Foram habilitados como *amicus curiae*, e efetivamente apresentaram memoriais, o Sindicato dos Médicos do Estado do Paraná - SIMEPAR; Movimento Nacional dos Direitos Humanos – MNDH e Open Knowledge Brasil – OKBR.

Conforme revelado pelo programa WCopyFind, entre a petição do *amicus* SIMEPAR e o acórdão, não houve qualquer correspondência; já entre a petição da MNDH e o acórdão a correspondência foi de apenas 1%. Em relação a petição da OKBR houve 14% de correspondência

A seguir, a imagem extraída do programa:

**File Comparison Report**

Produced by WCopyfind.4.1.5 with These Settings:

Shortest Phrase to Match: 6  
 Fewest Matches to Report: 100  
 Ignore Punctuation: Yes  
 Ignore Outer Punctuation: Yes  
 Ignore Numbers: Yes  
 Ignore Letter Case: Yes  
 Skip Non-Words: No  
 Skip Long Words: No  
 Most Imperfections to Allow: 2  
 Minimum % of Matching Words: 80

Perfect Match	Overall Match	View Both Files	File L	File R
115 (1% L, 2% R)	117 (1%) L; 119 (3%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADPF 690.docx</a>	<a href="#">MNDH.docx</a>
833 (13% L, 5% R)	863 (14%) L; 860 (6%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADPF 690.docx</a>	<a href="#">OPEN KNOWLEDGE BRASIL.docx</a>

WCopyfind.4.1.5 found 2 matching pairs of documents.

Após análise comparativa entre os memoriais do *amicus* e o acórdão, conclui-se que o acórdão, em relação aos memoriais do *amicus* Movimento Nacional de Direitos Humanos, não fez qualquer citação direta ou indireta, de modo que a porcentagem apresentada pelo programa WCopyFind é de apenas de menções à petição inicial, Constituição Federal, Leis e Decretos Federais presentes em ambos os documentos.

Em relação ao memoria da OKBR, houve apenas uma citação direta pelo Min. Alexandre de Moraes.

Desta forma, na ADPF 690, apenas um trecho da petição do *amicus* OKBR foi citado no acórdão (exceto menções à petição inicial, Constituição Federal, Leis e Decretos federais).

**Quadro 3.8.1 - Quantidade de citação de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADPF 690:**

<b>Ação</b>	<b>Citação direta</b>	<b>Trecho idêntico ou semelhante*</b>	<b>Trecho de obras em Geral</b>	<b>Trecho de documento internacional</b>	<b>Trecho prec. estrangeiro</b>	<b>Trecho prec. nacional</b>	<b>Outras citações</b>	<b>Quantidade total de citação</b>
<b>ADPF 690</b>	1	0	0	0	0	0	0	<b>1</b>

\*Sem citar expressamente o *Amicus*. Não inclui menções às ementas, estudos, doutrinas ou outras obras, petição inicial ou outras petições, mas apenas a linguagem do *Amicus*.

Fonte: O autor, 2023.

As citações por ministros, ou seja, quantidade de citações por ministros considerando cada matriz analítica pode ser conferida no quadro a seguir:

**Quadro 3.8.2 - Quantidade de citações de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADPF 690 por cada ministro:**

<b>Ministro</b>	<b>Citação direta</b>	<b>Trecho idêntico/ semelhante*</b>	<b>Trecho de obras em Geral</b>	<b>Trecho de documento intern.</b>	<b>Trecho prec. estran.</b>	<b>Trecho prec. nacional</b>	<b>Outras citações</b>	<b>Quantidade e total de citação</b>
<b>Min. Alexandre de Moraes*</b>	1	0	0	0	0	0	0	<b>1</b>
<b>Min. Cármen Lúcia</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Celso de Melo</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Dias Toffoli</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Edson Fachin</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Gilmar Mendes</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>

<b>Min. Lewandowski</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luís Barroso</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luiz Fux</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Marco Aurélio</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Nunes Marques</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>X</b>
<b>Min. Rosa Weber</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>

X = Ministro não presente no julgamento.

\* Relator.

\*\* Voto divergente/vencido.

\*\*\* Redator para o Acórdão.

A seguir, os trechos das petições dos *Amicus* comparadas aos trechos do acórdão prolatado na ADPF 690 que o programa WcopyFind encontrou correspondências idênticas ou semelhantes.

Quadro 3.8.3 – Comparação direta entre as petições dos *amicus* e o acórdão da ADPF 690:

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<b>Open Knowledge Brasil – OKBR</b>		
<u>O monitoramento feito pela OKBR em todo o período revela que a publicação de dados da Covid-19 pelo governo federal alterna lentos avanços com interrupções bruscas. A remoção dos dados da plataforma pública em junho não foi um fato isolado, em que pese ser um dos fatos mais graves do período em termos de indisponibilidade da informação.</u>	confira-se o seguinte trecho da manifestação apresentada na ADPF 690 pelo Open Knowledge Brasil – OKBR, na condição de <i>amicus curiae</i> : <u>O monitoramento feito pela OKBR em todo o período revela que a publicação de dados da Covid-19 pelo governo federal alterna lentos avanços com interrupções bruscas. A remoção dos dados da plataforma pública em julho não foi</u>	<b>Min. Alexandre de Moraes</b>  O ministro colecionou um longo trecho da petição do <i>Amicus</i> OKBR e o citou expressamente.

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p>[...]</p> <p><u>Mesmo no período da frequência adequada de atualização dos dados, houve problemas com a baixa qualidade e de confiabilidade das informações existentes. Passados quase dez meses do início dos registros no país, a sociedade ainda não conta com detalhamento dos dados nos canais oficiais do Ministério da Saúde, em que pese o preenchimento dos dados de forma pormenorizada ser obrigatório em todos os estabelecimentos de saúde, conforme especificado a seguir.</u></p> <p>[...]</p> <p><u>Havendo interrupção na divulgação integral e histórica de dados epidemiológicos imprescindíveis para análise da pandemia da Covid-19 no Brasil, identifica-se notória violação ao dever de transparência e, concomitantemente, à própria supremacia do interesse público primário – que em nada se confunde com eventuais e fluidos interesses do governo de ocasião. Tal medida, de ocultação de informações essenciais, obscurece o debate sobre a pandemia e sua real gravidade, fortalecendo ainda mais o estado de calamidade pública no país, visto a falsa perspectiva que pode causar à população quanto à real</u></p>	<p><u>um ato isolado, em que pese ser um dos fatos mais graves do período em termos de indisponibilidade da informação.</u></p> <p>[...]</p> <p><u>Mesmo no período da frequência adequada de atualização dos dados, houve problemas com a baixa qualidade e de confiabilidade das informações existentes. Passados quase dez meses do início dos registros no país, a sociedade ainda não conta com detalhamento dos dados nos canais oficiais do Ministério da Saúde, em que pese o preenchimento dos dados de forma pormenorizada ser obrigatório em todos os estabelecimentos de saúde.</u></p> <p>6</p> <p>[...]</p> <p><u>Havendo interrupção na divulgação integral e histórica de dados epidemiológicos imprescindíveis para análise da pandemia de Covid-19 no Brasil, identifica-se notória violação ao dever de transparência e, concomitantemente, à própria supremacia do interesse público primário [...]. Tal medida, de ocultação de informações essenciais, obscurece o debate sobre a pandemia e sua real gravidade, fortalecendo ainda mais o estado de calamidade pública no país, visto a falsa perspectiva que pode causar à população quanto à real gravidade da doença e à evolução do vírus, o que influencia diretamente na adesão social às medidas de</u></p>	<p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação Direta.</p>



AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>gravidade da doença e à evolução do vírus, o que influencia diretamente na adesão social às medidas de controle e prevenção.</u> 1160812141997</p> <p>[...]</p> <p><u>É irrelevante a justificativa apresentada pelo governo federal, no sentido de que estaria implementando mudanças na metodologia de divulgação dos dados, visto que tal fato em nada teria o condão de servir como desculpa para a sua não disponibilização da maneira anteriormente adotada (de forma completa), ao menos até que tal mudança metodológica fosse efetivamente implementada.</u> Não só o povo, mas também a razoabilidade, proporcionalidade e lógica são vítimas diretas da argumentação governamental.</p> <p>[...]</p> <p><u>Colocar o direito de acesso à informação em risco já é, por si só, uma violação gravíssima. Por outro lado, colocar o direito de acesso à informação em risco durante uma pandemia viola simultaneamente outros direitos fundamentais inalienáveis, inerentes à toda população brasileira, tais como o direito à vida e a saúde, o que torna a violação ainda mais crítica e exige reparação.</u></p>	<p><u>controle e prevenção.</u> [...]</p> <p><u>É irrelevante a justificativa apresentada pelo governo federal, no sentido de que estaria implementando mudanças na metodologia de divulgação dos dados, visto que tal fato em nada teria o condão de servir como desculpa para a sua não disponibilização da maneira anteriormente adotada (de forma completa), ao menos até que tal mudança metodológica fosse efetivamente implementada.</u> [...]</p> <p><u>Colocar o direito de acesso à informação em risco já é, por si só, uma violação gravíssima. Por outro lado, colocar o direito de acesso à informação em risco durante uma pandemia viola simultaneamente outros direitos fundamentais inalienáveis, inerentes a toda população brasileira, tais como o direito à vida e a saúde, o que torna a violação ainda mais crítica e exige reparação.</u></p>	

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR

Fonte: O autor, 2023.

### 3.9. ADPF 405 – Penhora de valores do estado do rio de janeiro

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 405 teve como objeto questionado as decisões judiciais proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que determinavam a penhora, bloqueio, arresto ou sequestro de valores administrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. A ação foi proposta pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro e foi julgada parcialmente procedente, para declarar inconstitucionais as decisões judiciais impugnadas, exclusivamente nos casos em que as medidas constritivas nelas determinadas tenham recaído sobre recursos escriturados, com vinculação orçamentária específica ou vinculados a convênios e operações de crédito, valores de terceiros sob a administração do Poder Executivo e valores constitucionalmente destinados aos Municípios. A ação foi julgada parcialmente procedente por maioria de votos. A relatora foi a Min. Rosa Weber e o voto divergente foi proferido pelo Min. Marco Aurélio.

Foram habilitados como *amicus curiae* e efetivamente apresentaram memoriais a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; o Banco Central do Brasil e a União Federal.

Conforme revelado pelo programa WCopyFind, entre o acórdão e a petição do *amicus* Banco Central houve 4% de correspondências; já entre o acórdão e a petição da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro houve 8% de correspondência; por fim, entre o acórdão e os memoriais da União houve 22% de correspondência.

A seguir, a imagem extraída do programa:

## File Comparison Report

Produced by WCopyfind.4.1.5 with These Settings:

Shortest Phrase to Match: 6  
Fewest Matches to Report: 100  
Ignore Punctuation: Yes  
Ignore Outer Punctuation: Yes  
Ignore Numbers: Yes  
Ignore Letter Case: Yes  
Skip Non-Words: No  
Skip Long Words: No  
Most Imperfections to Allow: 2  
Minimum % of Matching Words: 80

Perfect Match	Overall Match	View Both Files	File L	File R
314 (3% L, 4% R)	324 (3%) L; 329 (4%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 405 acordao.docx</a>	<a href="#">BC 2.docx</a>
1102 (11% L, 8% R)	1159 (12%) L; 1140 (8%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 405 acordao.docx</a>	<a href="#">DEPRJ.docx</a>
1891 (19% L, 21% R)	1952 (20%) L; 1990 (22%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 405 acordao.docx</a>	<a href="#">Uniao.docx</a>

WCopyfind.4.1.5 found 3 matching pairs of documents.

Após análise comparativa entre a petição do *amicus* e o acórdão, conclui-se que o acórdão nenhuma vez citou expressamente (citação direta), tampouco apresentou trecho idêntico, obras em geral e etc, dos memoriais dos *amicus* Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e Banco Central do Brasil, limitando-se a colecionar os mesmos trechos da petição inicial, de Lei ou Decreto Federal. Portanto, a porcentagem apresentada pelo programa revela apenas trechos presentes, tanto no acórdão quanto nos memoriais dos *amicus*, da petição inicial, de Lei ou Decreto Federal, que para os fins desta pesquisa é descartado.

Por sua vez, em relação aos memoriais da União Federal, o acórdão citou o mesmo precedente pelo *amicus* apresentado uma vez, e ainda citou expressamente os memoriais da União Federal duas vezes.

Desta forma, na ADPF 405, três trechos das petições dos *amicus* foram citados no acórdão (exceto menções à petição inicial, Constituição Federal, Leis e Decretos federais).

### Quadro 3.9.1 - Quantidade de citação de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADPF 405:

<b>Ação</b>	<b>Citação direta</b>	<b>Trecho idêntico ou semelhante*</b>	<b>Trecho de obras em Geral</b>	<b>Trecho de documento internacional</b>	<b>Trecho prec. estrangeiro</b>	<b>Trecho prec. nacional</b>	<b>Outras citações</b>	<b>Quantidade total de citação</b>
<b>ADPF 405</b>	2	0	0	0	0	1	0	<b>3</b>

\*Sem citar expressamente o *Amicus*. Não inclui menções às ementas, estudos, doutrinas ou outras obras, petição inicial ou outras petições, mas apenas a linguagem do *Amicus*.

Fonte: O autor, 2023.

As citações por ministros, ou seja, quantidade de citações por ministros considerando cada matriz analítica pode ser conferida no quadro a seguir:

**Quadro 3.9.2 - Quantidade de citações de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADPF 405 por cada ministro:**

<b>Ministro</b>	<b>Citação direta</b>	<b>Trecho idêntico/ semelhante*</b>	<b>Trecho de obras em Geral</b>	<b>Trecho de documento intern.</b>	<b>Trecho prec. estran.</b>	<b>Trecho prec. nacional</b>	<b>Outras citações</b>	<b>Quantidade total de citação</b>
<b>Min. Alexandre de Moraes</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Cármen Lúcia</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Celso de Melo</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>X</b>
<b>Min. Dias Toffoli</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Edson Fachin</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Gilmar Mendes</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Lewandowski</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luís Barroso</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luiz Fux</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Marco Aurélio**</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>

<b>Min. Nunes Marques</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Rosa Weber*</b>	2	0	0	0	0	1	0	<b>3</b>

X = Ministro não presente no julgamento.

\* Relator.

\*\* Voto divergente/vencido.

\*\*\* Redator para o Acórdão.

A seguir, os trechos das petições dos *Amicus* comparadas aos trechos do acórdão prolatado na ADPF 405 que o programa WcopyFind encontrou correspondências idênticas ou semelhantes.

**Quadro 3.9.3 – Comparação direta entre as petições dos *amicus* e o acórdão da ADPF 405:**

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<b>União Federal</b>		
<p><u>(...) Não que essa regra, isoladamente considerada, seja por si só, um preceito fundamental que mereça amparo pela via da ADPF. Mas sugere, concretamente, um desígnio maior da Constituição Federal, no que exige a concretização de outras garantias. Em exame preliminar, entendo que essa norma constitucional revela num ponto específico a conjunção de outros princípios entre os quais identifico: (i) o princípio constitucional da eficiência da administração pública - art. 37; (ii) rigorosa repartição tributária entre entes federados - capítulo VI do Título VI, da Constituição Federal (...)"</u> (ADPF nº 114 MC, Relator: Ministro Joaquim Barbosa, Decisão Monocrática</p>	<p>Nesse sentido, observou o eminente Ministro Joaquim Barbosa, a respeito do art. 167, X, da Constituição da República, na decisão monocrática concessiva da medida liminar requerida pelo Estado do Piauí na ADPF 114 (DJe 21.6.2007): “<u>Não que essa regra, isoladamente considerada, seja por si só, um preceito fundamental que mereça amparo pela via da ADPF. Mas sugere, concretamente, um desígnio maior da Constituição Federal, no que exige a concretização de outras garantias. Em exame preliminar, entendo que essa norma constitucional revela num ponto específico a conjunção de outros princípios entre os quais identifico: (i) o princípio constitucional da eficiência da administração pública, e o da continuidade</u></p>	<p><b>Min. Rosa Weber:</b></p> <p>A ministra apresentou exatamente o mesmo trecho de uma decisão do Min. Joaquim Barbosa colecionada pelo <i>amicus</i> em seus memoriais.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho nacional. prec.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p>proferida em 21/06/2007, Publicação em 27/06/2007).</p>	<p><u>dos serviços públicos – art. 37; (ii) rigorosa repartição tributária entre entes federados – capítulo VI do Título VI, da Constituição Federal (...);</u></p>	
<p><u>as determinações judiciais de bloqueio, penhora, arresto, sequestro e liberação de verbas públicas alteram, por certo, a destinação orçamentária dos recursos públicos, remanejando-os de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa.</u></p>	<p>Como observou o Advogado-Geral da União, <u>“as determinações judiciais de bloqueio, penhora, arresto, sequestro e liberação de verbas públicas alteram, por certo, a destinação orçamentária dos recursos públicos, remanejando-os de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa”</u>. Tais constringões, pelo menos aparentemente, são dificilmente conciliáveis com as vedações contidas no art. <u>167, VI e X, da Constituição</u> da República, in verbis:</p>	<p><b>Min. Rosa Weber:</b></p> <p>Citou diretamente os memoriais da União.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta.</p>
<p>o interesse do ente central em ingressar no presente feito se deve ao fato de <u>a demanda versar sobre a apropriação judicial de recursos de contas vinculadas a convênios e operações de crédito, inclusive decorrentes de contratos de financiamento com organismos multilaterais, em que a União figura como signatária.</u></p> <p>[...]</p> <p><u>Assim é que, por meio dos Contratos de Garantia Fidejussória, a União, na figura de garantidora das obrigações financeiras dos entes subnacionais, obriga-se a honrar eventuais inadimplências nos contratos principais, nos quais figuram</u></p>	<p>Pela petição nº 68734/2016, a União destaca o seu interesse no feito, por incidir <u>a demanda sobre “a apropriação judicial de recursos de contas vinculadas a convênios e operações de crédito, inclusive decorrentes de contratos de financiamento com organismos multilaterais, em que a União figura como signatária”</u>. Observa, nesse sentido, <u>que “por meio dos Contratos de Garantia Fidejussória, a União, na figura de garantidora das obrigações financeiras dos entes subnacionais, obriga-se a honrar eventuais inadimplências nos contratos principais, nos quais figuram como parte devedora o Estado ou Município e como parte credora as instituições</u></p>	<p><b>Min. Rosa Weber:</b></p> <p>Citou diretamente os memoriais da União.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta</p>

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<u>como parte devedora o Estado ou Município e como parte credora as instituições financeiras que concedem os créditos.</u>	<u>financeiras que concedem os créditos”.</u>	

Fonte: o Autor, 2023.

### 3.10. ADI 6.031 – Indenização ao transportador

A Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.031 teve como objeto questionado o art. 8º da Lei n. 10.209/2001 que prevê indenização paga pelo embarcador ao transportador em caso do primeiro praticar alguma das infrações previstas no art. 5º da mesma lei, em quantia correspondente a duas vezes o valor do frete.

A ação foi proposta pela Confederação Nacional da Indústria e foi julgada improcedente, declarando a norma constitucional. A Relatora foi a Min. Cármen Lúcia. O Min. Gilmar Mendes apresentou voto divergente. A ação foi julgada improcedente

Foram habilitados como *amicus curiae* a Associação Nacional das Empresas Agenciadoras de Transportes de Cargas – ANATC; Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos – CNTA e a Federação das Empresas de Logísticas e de Transporte de Cargas no Rio Grande do Sul – FETRANSUL.

Conforme revelado pelo programa WCopyFind, entre o acórdão e a petição dos *amicus* CNTA e FETRANSUL, houve 7% de correspondências cada uma; por sua vez, não houve qualquer correspondência entre os memoriais da ANATC e o acórdão.

A seguir, a imagem extraída do programa:

**File Comparison Report**

Produced by WCopyfind.4.1.5 with These Settings:

Shortest Phrase to Match: 6  
 Fewest Matches to Report: 100  
 Ignore Punctuation: Yes  
 Ignore Outer Punctuation: Yes  
 Ignore Numbers: Yes  
 Ignore Letter Case: Yes  
 Skip Non-Words: No  
 Skip Long Words: No  
 Most Imperfections to Allow: 2  
 Minimum % of Matching Words: 80

Perfect Match	Overall Match	View Both Files	File L	File R
403 (3% L, 7% R)	412 (3%) L; 408 (7%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADI 6031.docx</a>	<a href="#">CNTA.docx</a>
441 (4% L, 7% R)	454 (4%) L; 453 (7%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADI 6031.docx</a>	<a href="#">FETRANSUL.docx</a>

WCopyfind.4.1.5 found 2 matching pairs of documents.

Após análise comparativa entre os memoriais dos *amicus* e o acórdão, conclui-se que o acórdão citou apenas uma vez o *amicus* CNTA, com um trecho idêntico do seu memorial, sem mencioná-lo expressamente.

Desta forma, na ADI 6.031, apenas um trecho do memorial do *amicus* foi citado no acórdão (não inclui menções à petição inicial, Constituição Federal, Leis e Decretos federais).

**Quadro 3.10.1 - Quantidade de citação de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADI 6.031:**

Ação	Citação direta	Trecho idêntico ou semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento internacional	Trecho prec. internacional	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>ADI 6031</b>	0	1	0	0	0	0	0	<b>1</b>

\*Sem citar expressamente o *Amicus*. Não inclui menções às ementas, estudos, doutrinas ou outras obras, petição inicial ou outras petições, mas apenas a linguagem do *Amicus*.

Fonte: O autor, 2023.

As citações por ministros, ou seja, quantidade de citações por ministros considerando cada matriz analítica pode ser conferida no quadro a seguir:



**Quadro 3.10.2 - Quantidade de citações de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADI 6.031 por cada ministro:**

<b>Ministro</b>	<b>Citação direta</b>	<b>Trecho idêntico/ semelhante*</b>	<b>Trecho de obras em Geral</b>	<b>Trecho de documento intern.</b>	<b>Trecho prec. estran.</b>	<b>Trecho prec. nacional</b>	<b>Outras citações</b>	<b>Quantidade total de citação</b>
<b>Min. Alexandre de Moraes</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Cármen Lúcia*</b>	0	1	0	0	0	0	0	<b>1</b>
<b>Min. Celso de Melo</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Dias Toffoli</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Edson Fachin</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Gilmar Mendes**</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Lewandowski</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luís Barroso</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luiz Fux</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Marco Aurélio</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Nunes Marques</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>X</b>
<b>Min. Rosa Weber</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>

X = Ministro não presente no julgamento.

\* Relator.

\*\* Voto divergente/vencido.

\*\*\* Redator para o Acórdão.

A seguir, os trechos das petições dos *Amicus* comparadas aos trechos do acórdão prolatado na ADI 6.031 que o programa WcopyFind encontrou correspondências idênticas ou semelhantes.

Quadro 3.10.3 – Comparação direta entre as petições dos *amicus* e o acórdão da ADI 6.031:

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<b>Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos - CNTA</b>		
<p>A <u>Medida Provisória nº 68, de 04 de setembro de 2002, convertida na Lei nº 10.561, de 13 de novembro de 2002</u>, transferiu à ANTT a competência para regulamentação, coordenação, delegação, fiscalização e aplicação das penalidades, atividades até então desempenhadas pelo Ministério dos Transportes. Com esta alteração da legislação, <u>elimina-se a possibilidade de embutir o custo do pedágio no valor do frete contratado, prática que era utilizada com frequência, enquanto o pagamento do pedágio era feito em espécie, fazendo com que o seu custo recaísse diretamente sobre transportador rodoviário de carga.</u></p>	<p>No art. 2º da Lei n. 10.209/2000, prevê-se que “o valor do Vale-Pedágio não integra o valor do frete, não será considerado receita operacional ou rendimento tributável, nem constituirá base de incidência de contribuições sociais ou previdenciárias”. Eliminou-se, portanto, <u>a possibilidade de embutir o custo do pedágio no valor do frete contratado, prática utilizada com frequência, enquanto o pagamento do pedágio era feito em espécie, fazendo com que o custo recaísse diretamente sobre o transportador rodoviário de carga.</u></p>	<p><b>Min. Cármen Lúcia:</b></p> <p>Colecionou em seu voto trecho idêntico ao apresentado nos memoriais do <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho idêntico/semelhante.</p>

Fonte: O autor, 2023.

**3.11. ADI 4.103, 4.017 e RE 1.224.374 – Constitucionalidade da proibição da venda de bebida alcoólica em rodovias**

A Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.103 julgada em conto com a ADI 4017 e o RE 1.224.374 teve como objeto questionado os arts. 3º e 4º da Lei n. 11.705/2008 que proíbe a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local por estabelecimentos localizados as margens de rodovias, bem como estabelece a competência da Polícia Federal para a fiscalização e aplicação de multas em caso de descumprimento da Lei.

As ações diretas foram propostas pela Associação Brasileira de Restaurante e Empresas de Entretenimento – Abrasel e pela Confederação Nacional do Comércio –

CNC e foram julgadas, por maioria, improcedentes, declarando a norma constitucional. Por sua vez, foi dado provimento ao Recurso Extraordinário proposto pelo DETRAN-RS, com a consequente declaração de constitucionalidade dos arts. 165-A e 277, §§ 2º e 3º, todos do CTB e o reestabelecimento da validade do auto de infração de trânsito lavrado pelo Recorrente. O Relator foi o Min. Luiz Fux e o voto divergente foi apresentado pelo Min. Nunes Marques.

Foram habilitados como *amicus curiae* a Associação Brasileira de Medicina de Tráfego – ABRAMET; Fundação Thiago de Moraes Gonzaga. Associação de Parentes, Amigos e Vítimas de Trânsito – TrânsitoAmigo; Instituto de Certificação e Estudos de Trânsito e Transporte. Por fim, a União e o Estado de São Paulo, apesar de não constarem como *amicus* no acórdão, requereram a sua habilitação como *amicus curiae*, a primeira no Recurso Extraordinário, e o segundo na ADI 4.103, e apresentaram memoriais, que serão considerados para esta pesquisa.

O TrânsitoAmigo e o ICETRAM apresentaram memoriais em conjunto.

Conforme revelado pelo programa WCopyFind, entre a petição do *amicus* ABRAMET e o acórdão, houve, apenas, 1% de correspondências; já entre a petição da ANADUT e o acórdão foram 6% de correspondência. Em relação a petição da TrânsitoAmigo em conjunto com a ICETRAM houve 10% de correspondência. Os memoriais do Estado de São Paulo apresentaram 11% de correspondência com o acórdão, a mesma porcentagem apresentada pela Fundação Thiago de Moraes. Por fim, os memoriais da união apresentaram uma correspondência com o acórdão de 19%.

A seguir, a imagem extraída do programa:

File Comparison Report				
Produced by WCopyfind.4.1.5 with These Settings:				
Shortest Phrase to Match: 6 Fewest Matches to Report: 100 Ignore Punctuation: Yes Ignore Outer Punctuation: Yes Ignore Numbers: Yes Ignore Letter Case: Yes Skip Non-Words: No Skip Long Words: No Most Imperfections to Allow: 2 Minimum % of Matching Words: 80				
Perfect Match	Overall Match	View Both Files	File L	File R
548 (0% L, 1% R)	566 (0%) L; 567 (1%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADI 4103.docx</a>	<a href="#">ABRAMET.docx</a>
474 (0% L, 6% R)	495 (0%) L; 495 (6%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADI 4103.docx</a>	<a href="#">ANADUT.docx</a>
1056 (1% L, 10% R)	1096 (1%) L; 1095 (10%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADI 4103.docx</a>	<a href="#">Associacao Vítimas de Trânsito.docx</a>
720 (1% L, 11% R)	736 (1%) L; 727 (11%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADI 4103.docx</a>	<a href="#">Estado de SP.docx</a>
365 (0% L, 10% R)	374 (0%) L; 378 (11%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADI 4103.docx</a>	<a href="#">Thiago de Moraes.docx</a>
1445 (2% L, 19% R)	1473 (2%) L; 1481 (19%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADI 4103.docx</a>	<a href="#">Uniao.docx</a>

WCopyfind.4.1.5 found 6 matching pairs of documents.

Após análise comparativa entre a petição do *amicus* e o acórdão, conclui-se que o acórdão nenhuma vez citou expressamente (citação direta) os *amicus*, nem apresentou qualquer trecho idêntico ou muito semelhante. Citou três vezes o mesmo trecho de obras em geral, especialmente de dados técnico apresentados pelos *amicus*. Citou uma vez o mesmo precedente estrangeiro. Citou, ainda, uma vez, o mesmo precedente nacional.

Desta forma, na ADI 4.103, 4017 e RE 1.224.374, cinco trechos das petições dos *amicus* foram citados no acórdão (exceto menções à petição inicial, Constituição Federal, Leis e Decretos federais).

**Quadro 3.11.1 - Quantidade de citação de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADI 4.103, 4017 e RE 1.224.374:**

<b>Ação</b>	<b>Citação direta</b>	<b>Trecho idêntico ou semelhante*</b>	<b>Trecho de obras em Geral</b>	<b>Trecho de documento internacional</b>	<b>Trecho prec. internacional</b>	<b>Trecho prec. nacional</b>	<b>Outras citações</b>	<b>Quantidade total de citação</b>
<b>ADI 4.103, 4017 e RE 1.224.374</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>5</b>

\*Sem citar expressamente o *Amicus*. Não inclui menções às ementas, estudos, doutrinas ou outras obras, petição inicial ou outras petições, mas apenas a linguagem do *Amicus*.

Fonte: O autor, 2023.

As citações por ministros, ou seja, quantidade de citações por ministros considerando cada matriz analítica pode ser conferida no quadro a seguir:

**Quadro 3.12.2 - Quantidade de citações de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADI 4.103, 4017 e RE 1.224.374 por cada ministro:**

<b>Ministro</b>	<b>Citação direta</b>	<b>Trecho idêntico/ semelhante*</b>	<b>Trecho de obras em Geral</b>	<b>Trecho de documento intern.</b>	<b>Trecho prec. estran.</b>	<b>Trecho prec. nacional</b>	<b>Outras citações</b>	<b>Quantidade total de citação</b>
<b>Min. Alexandre de Moraes</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
<b>Min. Cármen Lúcia</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Min. Celso de Melo</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>x</b>

<b>Min. Dias Toffoli</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Edson Fachin</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Gilmar Mendes</b>	0	0	<b>1</b>	0	0	0	0	<b>1</b>
<b>Min. Lewandowski</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luís Barroso</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luiz Fux*</b>	0	0	0	0	<b>1</b>	0	0	<b>1</b>
<b>Min. Marco Aurélio</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>X</b>
<b>Min. Nunes Marques**</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Rosa Weber</b>	0	0	<b>1</b>	0	0	0	0	<b>1</b>
<b>Min. André Mendonça</b>	0	0	0	0	0	<b>1</b>	0	<b>1</b>

X = Ministro não presente no julgamento.

\* Relator.

\*\* Voto divergente/vencido.

\*\*\* Redator para o Acórdão.

A seguir, os trechos das petições dos *Amicus* comparadas aos trechos do acórdão prolatado na ADI 4.103, 4017 e RE 1.224.374 que o programa WcopyFind encontrou correspondências idênticas ou semelhantes.

**Quadro 3.12.3 – Comparação direta entre as petições dos *amicus* e o acórdão da ADI 4.103, 4017 e RE 1.224.374:**

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<b>Associação Brasileira de Medicina de Tráfego - ABRAMET</b>		
<u>Condutores com alcoolemia igual ou superior a 0,2 g/l ficam com as habilidades necessárias para a condução prejudicadas, como funções de atenção dividida, visuais e acompanhamento de movimento.</u>	“Uma dose (uma lata de cerveja, uma taça de vinho ou meio copo de uísque) corresponde a aproximadamente 12 g de álcool. Um adulto médio (homem, 70 kg ou mulher de 62 kg, em bom	<b>Min. Rosa Weber</b> A Ministra apresentou em seu voto exatamente o mesmo trecho do artigo “Alcoolemia e direção segura”

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>O risco de envolvimento em um acidente fatal para condutores com alcoolemia entre 0,2 e 0,5 g/l é de 2,6 a 4,6 vezes maior do que o de um condutor sóbrio. A diminuição da capacidade de desempenhar funções cruciais para a condução de veículos, como processamento de informações, se inicia com alcoolemias baixas, e a maioria dos indivíduos se encontra significativamente debilitada com alcoolemia de 0,5 g/l. O risco relativo de se envolver em um acidente fatal como condutor é de 4 a 10 vezes maior para motoristas com alcoolemia entre 0,5 e 0,7g/l, se comparados com motoristas sóbrios. Por tudo o que foi exposto acima, sabendo que há uma grande variabilidade dos efeitos devido à susceptibilidade individual dos condutores (sexo, peso, etnia, hábito ou não de consumir bebidas) nos leva a afirmar que a alcoolemia zero é o único padrão proposto de dirigibilidade sem riscos.</u></p>	<p>estado de saúde), consumindo duas doses, atingirá uma alcoolemia de 0,3-0,5 g/l. (...)</p> <p><u>Condutores com alcoolemia igual ou superior a 0,2 g/l ficam com as habilidades necessárias para a condução prejudicadas, como funções de atenção dividida, visuais e acompanhamento de movimento.</u></p> <p><u>O risco de envolvimento em um acidente fatal para condutores com alcoolemia entre 0,2 e 0,5 g/l é de 2,6 a 4,6 vezes maior do que o de um condutor sóbrio.</u></p> <p><u>A diminuição da capacidade de desempenhar funções cruciais para a condução de veículos, como processamento de informações, se inicia com alcoolemias baixas, e a maioria dos indivíduos se encontra significativamente debilitada com alcoolemia de 0,5 g/l. O risco relativo de se envolver em um acidente fatal como condutor é de 4 a 10 vezes maior para motoristas com alcoolemia entre 0,5 e 0,7g/l, se comparados com motoristas sóbrios.</u></p> <p>(...)</p> <p>Do exposto acima, refletindo sobre a quantidade de informações existentes e sabendo que há uma grande variabilidade dos efeitos devido à susceptibilidade individual dos condutores (sexo, peso, etnia, hábito ou não de consumir bebidas) nos leva a afirmar que não existe concentração segura, sendo,</p>	<p>apresentado pelo <i>amicus</i>. Não houve citação expressa ao <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em Geral</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
	portanto, <u>a alcoolemia zero o único padrão proposto de dirigibilidade sem riscos</u> ”.	
<b>Associação Nacional de Defesa dos Usuários de Transportes - ANADUT</b>		
<p>A proposta de medida provisória, no Executivo, assinala em sua fundamentação sua intenção de demonizar o mero consumo de álcool, até mesmo por quem não se encontra dirigindo veículo automotor: <u>“9. A urgência desse projeto se dá em razão do alto índice de consumo de álcool, que causa anualmente 1,8 milhão de mortes no mundo. Além disso, os gastos em procedimentos hospitalares de internações relacionadas ao uso do álcool e outras drogas, vêm aumentando sobremaneira, trazendo graves conseqüências para a elaboração e implantação de políticas públicas nessa área.”</u></p>	<p>(...) <u>9. A urgência desse projeto se dá em razão do alto índice de consumo do álcool, que causa anualmente 1,8 milhão de mortes no mundo. Além disso, os gastos em procedimentos hospitalares de internações relacionadas ao uso de álcool e outras drogas, bem como de acidentes automobilísticos decorrentes do uso de álcool, vêm aumentando sobremaneira, trazendo graves conseqüências para elaboração e implantação de políticas públicas nessa área. (...)”.</u></p>	<p><b>Min. Gilmar Mendes:</b></p> <p>Tanto o voto quanto o acórdão colecionaram exatamente o mesmo trecho da Exposição de Motivos da MP 415 de 2008.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em geral.</p>
<b>Associação Nacional de Defesa dos Usuários de Transportes - ANADUT</b>		
<p>De acordo com <u>dados divulgados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, após dez anos em vigor do endurecimento das penas para consumo de álcool, houve significativa redução dos óbitos relacionados com acidentes de trânsito</u> causados por consumo de álcool: <u>“Há dez anos a Lei Seca está em vigor no Brasil e um dos impactos positivos é a redução de 2,4% do número de mortes por acidentes de trânsito no país. Em 2008, quando a lei foi implementada, o Sistema de Informações de</u></p>	<p>fato, conforme <u>dados divulgados pelo Ministério da Saúde, após 10 anos de endurecimento à restrição de consumo de bebidas por condutores, houve um significativo decréscimo de óbitos relacionados com acidentes de trânsito. Há dez anos a Lei Seca está em vigor no Brasil e um dos impactos positivos é a redução de 2,4% do número de mortes por acidentes de trânsito no país. Em 2008, quando a lei foi implementada, o Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde</u></p>	<p><b>Min. Alexandre de Moraes</b></p> <p>O <i>amicus</i> e o voto apresentaram exatamente o mesmo trecho do documento divulgado pelo Ministério da Saúde. Vide que a frase que antecede ao trecho do documento também é muito semelhante.</p> <p><b>Classificação:</b></p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde registrou 38.273 óbitos por essa causa. Em 2016, foram 37.345 óbitos.</u></p> <p><u>A redução é ainda mais representativa se comparado ao ano de 2012, quando a lei sofreu sua primeira alteração, tornando-se mais rígida com o aumento da multa para condutores flagrados dirigindo alcoolizados. Em 2012, 44.812 pessoas morreram vítimas de acidentes no trânsito. Comparado a 2016, houve redução de 16,7% equivalente a menos 7.467 mortes. Os estados que mais registraram essa queda foram São Paulo (25,4%), Espírito Santo (21,8%), Santa Catarina (19%), Distrito Federal (17,5%) e Paraná (15,9%). Em contrapartida houve o aumento da mortalidade no Pará (39,4%), Maranhão (39%), Piauí (37,2%), Bahia (36,8%) e Tocantins (26,5%). Por regiões, o aumento se deu no Nordeste (26,4%) e no Norte (23%), enquanto que a redução ocorreu no Sudeste (18,6%); Sul (15,5%) e Centro-Oeste (1,9%). Em números de óbitos registrados no ano de 2018 e 2017, passaram de 2.718 para 3344 no Norte; 9282 para 11.734 no Nordeste; 3927 para 3.852 no Centro-Oeste; 15.189 no Sudeste; e de 7157 para 6.046 no Sul."</u></p> <p>Disponível em &lt;  <a href="https://www.un.org/en/ga/sea">https://www.un.org/en/ga/sea</a></p>	<p><u>registrou 38.273 óbitos por essa causa. Em 2016, foram 37.345 óbitos.</u></p> <p><u>A redução é ainda mais representativa se comparado ao ano de 2012, quando a lei sofreu sua primeira alteração, tornando-se mais rígida com o aumento da multa para condutores flagrados dirigindo alcoolizados. Em 2012, 44.812 pessoas morreram vítimas de acidentes no trânsito. Comparado a 2016, houve redução de 16,7% equivalente a menos 7.467 mortes. Os estados que mais registraram essa queda foram São Paulo (25,4%), Espírito Santo (21,8%), Santa Catarina (19%), Distrito Federal (17,5%) e Paraná (15,9%). Em contrapartida houve o aumento da mortalidade no Pará (39,4%), Maranhão (39%), Piauí (37,2%), Bahia (36,8%) e Tocantins (26,5%). Por regiões, o aumento se deu no Nordeste (26,4%) e no Norte (23%), enquanto que a redução ocorreu no Sudeste (18,6%); Sul (15,5%) e Centro-Oeste (1,9%). Em números de óbitos registrados no ano de 2018 e 2017, passaram de 2.718 para 3344 no Norte; 9282 para 11.734 no Nordeste; 3927 para 3.852 no Centro-Oeste; 15.189 no Sudeste; e de 7157 para 6.046 no Sul.</u></p>	<p>Trecho de Obras em Geral.</p>



AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p>rch/view_doc.asp?symbol=A/RES/64/255&gt; 2  <a href="http://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/43593-10-anos-de-lei-seca-obitos-por-acidentes-de-transito-diminuem-2">http://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/43593-10-anos-de-lei-seca-obitos-por-acidentes-de-transito-diminuem-2</a></p>		
<p>ALCANCE DO DIREITO A <u>NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO (NEMO TENETUR SE DETEGERE)</u> NA RECUSA A TESTES NO DIREITO COMPARADO</p> <p>Mesmo na esfera criminal, a compreensão <u>do TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS (TEDH)</u> é de que <u>o princípio nemo tenetur se detegere</u> envolve, basicamente, o direito ao silêncio, não impedindo, a princípio, a obtenção compulsória de elementos probatórios que tem existência independente da vontade do sujeito passivo, ainda que de modo coercitivo. De acordo com o TEDH no julgamento do caso SAUNDERS V. REINO UNIDO afirmou que</p>	<p>CADH, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro no ano de 1992, estabelece limites à busca pela verdade real e tutela <u>o princípio do nemo tenetur se detegere</u> ao prever, em seu art. 8, n.2, g, que toda a pessoa acusada da prática de algum delito possui como garantia mínima, dentre outras, a <u>de não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a declarar-se culpada.</u></p> <p>Em sentido convergente, o art. 6º da CEDH garante o direito a um processo equitativo (fair trial), havendo precedentes paradigmáticos <u>do Tribunal Europeu de Direitos Humanos</u> (Saunders vs. The United Kingdom) definindo a garantia como corolário essencial de um processo equitativo.</p>	<p><b>Min. Luiz Fux:</b></p> <p>Ambos citaram o Tribunal Europeu de Direitos humano, especialmente o caso Saunders vs. The United Kingdom).</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de Precedente internacional.</p>
<p>científicos colocados à disposição dos agentes de trânsito na prevenção de acidentes [...] tem-se que a norma prevista não afronta <u>o princípio nemo tenetur se detegere</u>, cuja <u>origem remonta na garantia constitucional contra a autoincriminação e no direito do acusado de permanecer calado, sem ser coagido a produzir provas contra si mesmo.</u> Tal princípio aplica-se <u>de forma irrestrita</u></p>	<p>O princípio “nemo tenetur se detegere” tem <u>origem na garantia constitucional contra a autoincriminação e no direito do acusado de permanecer calado, sem ser coagido a produzir provas contra si mesmo.</u> Aplica-se <u>de forma irrestrita aos processos penais, sendo essa a sua esfera nuclear de proteção.</u> <u>É possível admitir a incidência ampliada do princípio “nemo</u></p>	<p><b>Min. André Mendonça:</b></p> <p>Ambos citaram o mesmo trecho do REsp 1.677.380-RS, Relator Ministro Herman Benjamin, 2017.</p> <p><b>Classificação:</b></p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>aos processos penais, sendo essa a sua esfera nuclear de proteção. É possível admitir a incidência ampliada do princípio quando determinada infração administrativa também constitui ilícito penal.</u></p>	<p>tenetur se detegere” <u>quando determinada infração administrativa também constitui ilícito penal.</u> Nesses casos, a unicidade de tratamento confere coerência interna ao sistema jurídico. <u>Nas situações em que a independência das instâncias é absoluta e os tipos infracionais distintos, a garantia</u> do “nemo tenetur se detegere” não tem aplicação sobre a função administrativa exercida no âmbito da sua competência ordenadora, por falta de amparo no ordenamento pátrio.</p>	<p>Trecho de precedente nacional.</p>

Fonte: O autor, 2023.

### 3.12. ADPF 449 – Inconstitucionalidade de Lei Municipal que proíba transporte por aplicativos

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 449 teve como objeto questionado a Lei Municipal de Fortaleza n. 10.553/2016 que proibiu, naquele município, o uso de carros particulares, cadastrados ou não em aplicativos, para o transporte remunerado individual de pessoas. A ação foi proposta pelo Partido Social Liberal (PSL) e foi julgada procedente, com a consequente declaração de inconstitucionalidade da norma local. O Relator foi o Min. Luiz Fux. A Ação foi julgada procedente por unanimidade de votos.

Foram habilitados como *amicus curiae* e efetivamente apresentaram memoriais a Associação Brasileira de Online To Offline – ABO2O; Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação - Brasscom; o Município de Fortaleza; a Secretaria de Acompanhamento Econômico; o Sindicato dos Trabalhadores em Táxis de Sergipe – Sintax; Uber do Brasil e, por fim, a Confederação Nacional de Serviços.

Conforme revelado pelo programa WCopyFind, entre os memoriais do *amicus* ABO2O e o acórdão, houve 9% de correspondência; já entre os memoriais da Brasscom

e o acórdão foram 9% de correspondência. Em relação a petição da CNS houve 12% de correspondência. Por sua vez, em relação a petição do Município de Fortaleza e o Acórdão houve 8% de correspondência. Entre os memoriais da Secretaria de Acompanhamento Econômico e o acórdão houve apenas 4% de correspondência. Já em relação petição da Syntax e o acórdão houve 11% de correspondência. Por fim, a petição da Uber houve 6% de correspondência com o Acórdão.

A seguir, a imagem extraída do programa:

<b>File Comparison Report</b>				
Produced by WCopyfind.4.1.5 with These Settings:				
Shortest Phrase to Match: 6 Fewest Matches to Report: 100 Ignore Punctuation: Yes Ignore Outer Punctuation: Yes Ignore Numbers: Yes Ignore Letter Case: Yes Skip Non-Words: No Skip Long Words: No Most Imperfections to Allow: 2 Minimum % of Matching Words: 80				
Perfect Match	Overall Match	View Both Files	File L	File R
339 (0% L, 9% R)	344 (0% L; 352 (9%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 449 Acordao.docx</a>	<a href="#">Assoc Online Offline.docx</a>
971 (2% L, 9% R)	1010 (2%) L; 1008 (9%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 449 Acordao.docx</a>	<a href="#">brasscom.docx</a>
1388 (4% L, 11% R)	1483 (4%) L; 1432 (12%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 449 Acordao.docx</a>	<a href="#">Confederacao Nacional de Serviço.docx</a>
1103 (3% L, 8% R)	1152 (3%) L; 1155 (8%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 449 Acordao.docx</a>	<a href="#">Prefeitura Fortaleza.docx</a>
661 (1% L, 4% R)	692 (1%) L; 695 (4%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 449 Acordao.docx</a>	<a href="#">Secret Acomp Economico.docx</a>
629 (1% L, 10% R)	646 (1%) L; 642 (11%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 449 Acordao.docx</a>	<a href="#">syntax.docx</a>
717 (2% L, 6% R)	747 (2%) L; 749 (6%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 449 Acordao.docx</a>	<a href="#">Uber do Brasil.docx</a>
WCopyfind.4.1.5 found 7 matching pairs of documents.				

Após análise comparativa entre a petição do *amicus* e o acórdão, conclui-se que o acórdão citou expressamente (citação direta) os *amicus* duas vezes. Não adotou a sua linguagem sem citá-lo expressamente. Citou sete vezes o mesmo trecho de obras em geral. Não citou nenhuma vez documentos internacionais. Citou, ainda, três vezes os mesmos precedentes nacionais apresentados pelos *amicus*.

Desta forma, na ADPF 449, doze trechos dos memoriais dos *amicus* foram citados no acórdão (exceto menções à petição inicial, Constituição Federal, Leis e Decretos federais).

**Quadro 3.12.1 - Quantidade de citação de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADI ADPF 449:**

<b>Ação</b>	<b>Citação direta</b>	<b>Trecho idêntico ou semelhante*</b>	<b>Trecho de obras em Geral</b>	<b>Trecho de documento internacional</b>	<b>Trecho prec. estrangeiro</b>	<b>Trecho prec. nacional</b>	<b>Outras citações</b>	<b>Quantidade total de citação</b>
ADPF 449	2	0	7	0	0	3	0	<b>12</b>

\*Sem citar expressamente o *Amicus*. Não inclui menções às ementas, estudos, doutrinas ou outras obras, petição inicial ou outras petições, mas apenas a linguagem do *Amicus*.

Fonte: O autor, 2023.

As citações por ministros, ou seja, quantidade de citações por ministros considerando cada matriz analítica pode ser conferida no quadro a seguir:

**Quadro 3.12.2 - Quantidade de citações de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADPF 449 por cada ministro:**

<b>Ministro</b>	<b>Citação direta</b>	<b>Trecho idêntico/ semelhante*</b>	<b>Trecho de obras em Geral</b>	<b>Trecho de documento intern.</b>	<b>Trecho prec. intern.</b>	<b>Trecho prec. nacional</b>	<b>Outras citações</b>	<b>Quantidade total de citação</b>
<b>Min. Alexandre de Moraes</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Cármen Lúcia</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Celso de Melo</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Dias Toffoli</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Edson Fachin</b>	0	0	0	0	0	<b>1</b>	0	<b>1</b>
<b>Min. Gilmar Mendes</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Lewandowski</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luís Barroso</b>	0	0	<b>1</b>	0	0	0	0	<b>1</b>
<b>Min. Luiz Fux*</b>	<b>2</b>	0	<b>6</b>	0	0	<b>2</b>	0	<b>10</b>
<b>Min. Marco Aurélio</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>

<b>Min. Nunes Marques</b>	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>Min. Rosa Weber</b>	0	0	0	0	0	0	0	0

X = Ministro não presente no julgamento.

\* Relator.

\*\* Voto divergente/vencido.

\*\*\* Redator para o Acórdão.

A seguir, os trechos das petições dos *Amicus* comparadas aos trechos do acórdão prolatado na ADPF 449 que o programa WcopyFind encontrou correspondências idênticas ou semelhantes.

Quadro 3.12.3 – Comparação direta entre as petições dos *amicus* e o acórdão da ADPF 449:

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<b>Associação Brasileira de Online To Offline – ABO2O</b>		
Cumprе ressaltar que em casos análogos o STF vem reafirmando a interpretação segundo a qual “ <u>é da competência exclusiva da União legislar sobre trânsito e transporte, sendo necessária expressa autorização em lei complementar para que a unidade federada possa exercer tal atribuição (CF, artigo 22, inciso XI, e parágrafo único)</u> ”.	<u>É da competência exclusiva da União legislar sobre trânsito e transporte, sendo necessária expressa autorização em lei complementar para que a unidade federada possa exercer tal atribuição (CF, artigo 22, inciso XI, e parágrafo único).</u>	<b>Min. Edson Fachin:</b>  O voto do ministro colecionou exatamente o mesmo trecho do precedente apresentado pelo <i>amicus</i> .  <b>Classificação:</b>  Trecho prec. nacional.
<b>Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação - Brasscom</b>		
<u>“Os resultados obtidos não fornecem qualquer evidência de que o número de corridas de táxis contratadas nos municípios do grupo de tratamento (com presença do aplicativo Uber no período Depois da Entrada) tenham apresentado desempenho inferior aos do grupo de</u>	<u>“Os resultados obtidos não fornecem qualquer evidência de que o número de corridas de táxis contratadas nos municípios do grupo de tratamento (com presença do aplicativo Uber no período Depois da Entrada) tenham apresentado desempenho inferior aos do grupo de</u>	<b>Min. Luiz Fux:</b>  O acórdão citou exatamente o mesmo trecho do estudo apresentado pelo <i>amicus</i> . Trata-se do documento: “Rivalidade após entrada: o impacto

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>controle (sem presença do aplicativo Uber no período Depois da Entrada). Em termos de exercícios empíricos aplicados à política antitruste, isso significa que não podemos sequer assumir (ao menos nos períodos aqui analisados) a hipótese de que os serviços prestados pelo aplicativo Uber estivessem (até maio de 2015) no mesmo mercado relevante dos serviços prestados pelos aplicativos de corridas de táxis 99taxis e Easy Taxi. Adicionalmente, não é possível descartar a possibilidade de que o ingresso do aplicativo Uber no mercado brasileiro de transporte individual de passageiros tenha sido patrocinado, quase que exclusivamente, pela expansão e diversificação deste mercado, ou seja, por meio do atendimento de uma demanda reprimida, até então não atendida pelos serviços prestados pelos táxis. Em outras palavras, a análise do período examinado, que constitui a fase de entrada e sedimentação do Uber em algumas capitais, demonstrou que o aplicativo, ao contrário de absorver uma parcela relevante das corridas feitas por taxis, na verdade conquistou majoritariamente novos clientes, que não utilizavam serviços de taxi. Significa, em suma, que até o momento o Uber não “usurpou” parte considerável dos clientes dos taxis nem</u></p>	<p><u>controle (sem presença do aplicativo Uber no período Depois da Entrada). Em termos de exercícios empíricos aplicados à política antitruste, isso significa que não podemos sequer assumir (ao menos nos períodos aqui analisados) a hipótese de que os serviços prestados pelo aplicativo Uber estivessem (até maio de 2015) no mesmo mercado relevante dos serviços prestados pelos aplicativos de corridas de táxis 99taxis e Easy Taxi. Adicionalmente, não é possível descartar a possibilidade de que o ingresso do aplicativo Uber no mercado brasileiro de transporte individual de passageiros tenha sido patrocinado, quase que exclusivamente, pela expansão e diversificação deste mercado, ou seja, por meio do atendimento de uma demanda reprimida, até então não atendida pelos serviços prestados pelos táxis. Em outras palavras, a análise do período examinado, que constitui a fase de entrada e sedimentação do Uber em algumas capitais, demonstrou que o aplicativo, ao contrário de absorver uma parcela relevante das corridas feitas por taxis, na verdade conquistou majoritariamente novos clientes, que não utilizavam serviços de taxi. Significa, em suma, que até o momento o Uber não “usurpou” parte considerável dos clientes dos taxis nem</u></p>	<p>imediatamente do aplicativo Uber sobre as corridas de táxi porta-a-porta”.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em geral.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>comprometeu significativamente o negócio dos taxistas, mas sim gerou uma nova demanda.”</u></p>	<p><u>dos taxistas, mas sim gerou uma nova demanda.”</u></p>	
<b>Confederação Nacional de Serviços - CNS</b>		
<p>No ARE 639.496, com repercussão geral, anotou: <u>“<b>competete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte, impossibilitados os Estados-membros e municípios legislar sobre a matéria enquanto não autorizados por Lei Complementar” (Dje 31/8/2011).</b></u></p>	<p>esta “Corte possui ainda jurisprudência firmada no sentido de que <u>competete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte, impossibilitados os Estados-membros e municípios a legislar sobre a matéria enquanto não autorizados por Lei Complementar” (ARE 639496 RG, Relator(a): Min. MINISTRO PRESIDENTE, julgado em 16/06/2011).</u></p>	<p><b>Min. Luiz Fux:</b></p> <p>Ambos citaram o mesmo acórdão.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho prec. nacional.</p>
<p>Nessa mesmíssima toada, vem à baila o direito que têm os motoristas à liberdade de ofício ou profissão, pois, para o STF: <u>“<b>nem todos os ofícios ou profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício. A regra é a liberdade”</b></u> (RE 414.426, DJe 7.10.2011).</p>	<p>Assim, no julgamento do RE nº 414426 (Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2011), este Plenário definiu expressamente que, in verbis: <u>“<b>Nem todos os ofícios ou profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício. A regra é a liberdade.</b></u></p>	<p><b>Min. Luiz Fux:</b></p> <p>O <i>Amicus</i> e o ministro colecionaram exatamente a mesma frase presente no acórdão do RE 414.426.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de prec. nacional.</p>
<p>Nele [princípio da livre concorrência] se contém a <u>crença de que a competição entre os agentes econômicos, de um lado, e a liberdade de escolha dos consumidores, de outro, produzirão os melhores resultados sociais: qualidade dos bens e serviços e preço justo</u>” (Barroso, Luís Roberto. A Ordem Econômica Constitucional e os Limites à</p>	<p>Em segundo lugar, livre iniciativa significa também livre concorrência, e nessa ideia se contém uma opção pela economia de mercado assentada na <u>crença de que é a competição entre os agentes econômicos de um lado e a liberdade de escolha dos consumidores do outro que produzirão os melhores resultados sociais</u>, que são a qualidade dos</p>	<p><b>Min. Luís Roberto Barroso:</b></p> <p>O ministro e o <i>amicus</i> citaram exatamente o mesmo trecho de obra doutrinária (A Ordem Econômica Constitucional e os Limites à Atuação Estatal no Controle de Preços. In:</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
Atuação Estatal no Controle de Preços. In: Temas de Direito Constitucional. Tomo II. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 58).	bens e serviços a um preço justo.	Temas de Direito Constitucional. Tomo II. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 58). O ministro não citou a obra.  <b>Classificação:</b>  Trecho de obras em geral.
<u>Por que as nações fracassam: as origens do poder, da prosperidade e da pobreza. Trad. Cristiana Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012</u>	<u>Por que as nações fracassam – As origens do poder, da prosperidade e da pobreza. Trad. Cristiana Serra. 1ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.</u>	<b>Min. Luiz Fux:</b>  Ambos citaram a mesma obra.  <b>Classificação:</b>  Trecho de obras em geral.
Conclusões: “(...) é necessário discutir a regulação do <u>mercado de transporte individual de passageiros, visto que não há elementos econômicos que justifiquem a proibição de novos prestadores de serviços de transporte individual. Para além disso, elementos econômicos sugerem que, sob uma ótica concorrencial e do consumidor, a atuação de novos agentes tende a ser positiva</u> ”.	Conclusões: “(...) é necessário discutir a regulação do <u>mercado de transporte individual de passageiros, visto que não há elementos econômicos que justifiquem a proibição de novos prestadores de serviços de transporte individual. Para além disso, elementos econômicos sugerem que, sob uma ótica concorrencial e do consumidor, a atuação de novos agentes tende a ser positiva</u> ”.	<b>Min. Luiz Fux:</b>  Ambos citaram o mesmo trecho do estudo feito pelo CADE.  <b>Classificação:</b>  Trecho de obras em geral.
<b>Município de Fortaleza</b>		
<u>um único desiderato: impedir o Poder Executivo do Município de Fortaleza de exercer as suas atribuições e competências constitucionais acerca dos contratos, ou negócios, de transporte</u>	<u>“um único desiderato: impedir o Poder Executivo do Município de Fortaleza de exercer as suas atribuições e competências constitucionais acerca dos contratos ou negócios, [sic] de</u>	<b>Min. Luiz Fux:</b>  Fez citação expressa ao <i>amicus</i> .  <b>Classificação:</b>



AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>privado individual</u> desempenhados pela empresa Uber e por seus “motoristas parceiros”,</p>	<p><u>transporte individual privado individual”;</u></p>	<p>Citação direta.</p>
<p><u>o transporte particular de passageiros (Uber) deve necessariamente submeter-se ao poder de policia municipal, por questões de interesse público/coletivo e segurança dos próprios passageiros,</u></p>	<p><u>“o transporte particular de passageiros (Uber) deve necessariamente submeter-se ao poder de policia municipal, por questões de interesse público/coletivo e segurança dos próprios passageiros”.</u> Por fim, justifica a regulação “quanto ao Uber” para combater <u>“o risco de que venha concorrer com o próprio poder público ou alcançar um nível de monopólio”</u></p>	<p><b>Min. Luiz Fux:</b></p> <p>Fez citação expressa ao <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta</p>
<b>Uber do Brasil</b>		
<p><u>GREENWOOD, Brad N., WATTAL Sunil l. Show me the way to go home: an empirical investigation of ride sharing and alcohol related motor vehicle homicide. 2015</u></p>	<p><u>(GREENWOOD, Brad N.; WATTAL, Sunil. “Show Me the Way to Go Home: An Empirical Investigation of Ride Sharing and Alcohol Related Motor Vehicle Homicide” (2015).</u></p>	<p><b>Min. Luiz Fux:</b></p> <p>Ambos citaram indiretamente o artigo <i>Show me the way to go home: an empirical investigation of ride sharing and alcohol related motor vehicle homicide</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em geral.</p>
<p><u>“O Mercado de Transporte Individual de Passageiros: Regulação, Externalidades e Equilíbrio Urbano”. 2015. Doc. 8. Grifou-se.)</u></p>	<p><u>“O Mercado de Transporte Individual de Passageiros: Regulação, Externalidades e Equilíbrio Urbano”. p. 6, 8-9, 14-15. Disponível em &lt;www.cade.gov.br&gt;</u></p>	<p><b>Min. Luiz Fux:</b></p> <p>Novamente ambos citaram indiretamente o um estudo do CADE</p> <p><b>Classificação:</b></p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
		Trecho de obras em geral.
<p><u>Em outras palavras, a análise do período examinado, que constitui a fase de entrada e sedimentação do Uber em algumas capitais, demonstrou que o aplicativo, ao contrário de absorver uma parcela relevante das corridas feitas por taxis, na verdade conquistou majoritariamente novos clientes, que não utilizavam serviços de taxi. Significa, em suma, que até o momento o Uber não “usurpou” parte considerável dos clientes dos taxis nem comprometeu significativamente o negócio dos taxistas, mas sim gerou uma nova demanda.”</u> (CADE/SDE. Esteves, Luiz Alberto. “Rivalidade após entrada: o impacto imediato do aplicativo Uber sobre as corridas de táxi porta-a-porta”. 2015 – doc. 9)</p>	<p><u>Em outras palavras, a análise do período examinado, que constitui a fase de entrada e sedimentação do Uber em algumas capitais, demonstrou que o aplicativo, ao contrário de absorver uma parcela relevante das corridas feitas por taxis, na verdade conquistou majoritariamente novos clientes, que não utilizavam serviços de taxi. Significa, em suma, que até o momento o Uber não “usurpou” parte considerável dos clientes dos taxis nem comprometeu significativamente o negócio dos taxistas, mas sim gerou uma nova demanda.”</u> (Departamento de Estudos Econômicos – <u>DEE</u>. <u>CADE</u>. “Rivalidade após entrada: o impacto imediato do aplicativo Uber sobre as corridas de táxi porta-a-porta”. Disponível em &lt;www.cade.gov.br&gt;)</p>	<p><b>Min. Luiz Fux:</b></p> <p>Ambos citaram exatamente o mesmo trecho do documento “Rivalidade após entrada: o impacto imediato do aplicativo Uber sobre as corridas de táxi porta-a-porta”.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trechos de obra em geral.</p>

Fonte: O autor, 2023.

### 3.13. ADPF 640 – Abate de animais em situações de maus-tratos

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 640 teve como objeto questionado a interpretação judicial e administrativa dos arts. 25, §§1º e 2º da Lei 9.605/1998, bem como dos artigos 101, 102 e 103 do Decreto n. 6.514/2008 que autorizava o abate de animais apreendidos em situação de maus-tratos. A ação foi proposta pelo Partido Republicano da Ordem Social – PROS e foi julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da interpretação dos arts. 25, §§1º e 2º da Lei 9.605/1998, bem como dos artigos 101, 102 e 103 do Decreto 6.514/2008 e demais normas infraconstitucionais, em sentido contrário à norma do art. 225, §1º, VII, da CF/88,

com a proibição de abate de animais apreendidos em situação de maus-tratos. O relator foi o Min. Gilmar Mendes. A ação foi julgada procedente por unanimidade de votos.

Foram habilitados e apresentaram memoriais apenas três *amicus curiae*, são eles: Rede de Mobilização pela Causa Animal – REMCA; Princípio Animal e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB.

Conforme revelado pelo programa WCopyFind, entre a petição do *amicus* REMCA e o acórdão, houve 5% de correspondências; já os memoriais da Princípio Animal e o acórdão houve 7% de correspondência. Por fim, em relação a petição do CFOAB e o acórdão houve 32% de correspondência.

A seguir, a imagem extraída do programa:

<b>File Comparison Report</b>				
Produced by WCopyfind.4.1.5 with These Settings:				
Shortest Phrase to Match: 6 Fewest Matches to Report: 100 Ignore Punctuation: Yes Ignore Outer Punctuation: Yes Ignore Numbers: Yes Ignore Letter Case: Yes Skip Non-Words: No Skip Long Words: No Most Imperfections to Allow: 2 Minimum % of Matching Words: 80				
Perfect Match	Overall Match	View Both Files	File L	File R
1634 (13% L, 32% R)	1666 (13% L; 1658 (32%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADFP 640.docx</a>	<a href="#">CFOAB.docx</a>
397 (3% L, 7% R)	402 (3% L; 407 (7%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADFP 640.docx</a>	<a href="#">Principio Animal.docx</a>
461 (3% L, 5% R)	471 (3% L; 472 (5%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADFP 640.docx</a>	<a href="#">REMCA.docx</a>
WCopyfind.4.1.5 found 3 matching pairs of documents.				

Após análise comparativa entre a petição do *amicus* e o acórdão, conclui-se que o acórdão citou expressamente (citação direta) os *amicus* uma vez, bem como colecionou os mesmos trechos de obras em geral três vezes.

Desta forma, na ADFP 640, quatro trechos das petições dos *amicus* foram citados no acórdão (exceto menções à petição inicial, Constituição Federal, Leis e Decretos federais).

**Quadro 3.13.1 - Quantidade de citação de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADFP 640:**

<b>Ação</b>	<b>Citação direta</b>	<b>Trecho idêntico ou semelhante*</b>	<b>Trecho de obras em Geral</b>	<b>Trecho de documento internacional</b>	<b>Trecho prec. estrangeiro</b>	<b>Trecho prec. nacional</b>	<b>Outras citações</b>	<b>Quantidade total de citação</b>
<b>ADPF 640</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>

\*Sem citar expressamente o *Amicus*. Não inclui menções às ementas, estudos, doutrinas ou outras obras, petição inicial ou outras petições, mas apenas a linguagem do *Amicus*.

Fonte: O autor, 2023.

As citações por ministros, ou seja, quantidade de citações por ministros considerando cada matriz analítica pode ser conferida no quadro a seguir:

**Quadro 3.13.2 - Quantidade de citações de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADPF 640 por cada ministro:**

<b>Ministro</b>	<b>Citação direta</b>	<b>Trecho idêntico/ semelhante*</b>	<b>Trecho de obras em Geral</b>	<b>Trecho de documento intern.</b>	<b>Trecho prec. estran.</b>	<b>Trecho prec. nacional</b>	<b>Outras citações</b>	<b>Quantidade total de citação</b>
<b>Min. Alexandre de Moraes</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Cármen Lúcia</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Celso de Melo</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>X</b>
<b>Min. Dias Toffoli</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Edson Fachin</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Gilmar Mendes*</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>
<b>Min. Lewandowski</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luís Barroso</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luiz Fux</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Marco Aurélio</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>X</b>

<b>Min. Nunes Marques</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Rosa Weber</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>

X = Ministro não presente no julgamento.

\* Relator.

\*\* Voto divergente/vencido.

\*\*\* Redator para o Acórdão.

A seguir, os trechos das petições dos *Amicus* comparadas aos trechos do acórdão prolatado na ADPF 640 que o programa WcopyFind localizou correspondências idênticas ou semelhantes.

Quadro 3.13.3 – Comparação direta entre as petições dos *amicus* e o acórdão da ADPF 640:

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<b>Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil</b>		
<u>Tiago Fensterseifer e Ingo Wolfgang Sarlet</u> , asseverou que “a Constituição reconheceu o <u>valor inerente a outras formas de vida não humanas</u> , protegendo-as contra abusos. (...) <u>essa proteção não é meramente instrumental, pois o Constituinte teria vislumbrado a existência de um bem jurídico concorrente e interdependente, como um fim em si mesmo</u> ”.	Ao comentar o referido dispositivo, <u>Tiago Fensterseifer e Ingo Wolfgang Sarlet</u> observam que <u>a Constituição reconheceu o valor inerente a outras formas de vida não humanas, protegendo-as contra abusos</u> . Os autores destacam que <u>essa proteção não é meramente instrumental, pois o Constituinte teria vislumbrado a existência de um bem jurídico concorrente e interdependente, como um fim em si mesmo</u> :	<b>Min. Gilmar Mendes:</b>  Ambos citaram o mesmo trecho da obra dos autores Tiago Fensterseifer e Ingo Wolfgang.  <b>Classificação:</b>  Trechos de obras em geral.
<u>A CF 88, no seu art. 225, § 1.º, VII, enuncia de forma expressa a vedação de práticas que ‘provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade’, o que sinaliza o reconhecimento, por parte do constituinte, do valor inerente a outras formas de vida não humanas, protegendo-as, inclusive, contra a ação humana, o que</u>	<u>“A CF88, no seu art. 225, § 1.º, VII, enuncia de forma expressa a vedação de práticas que ‘provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade’, o que sinaliza o reconhecimento, por parte do constituinte, do valor inerente a outras formas de vida não humanas, protegendo-as, inclusive, contra a ação humana, o que revela que não se</u>	<b>Min. Gilmar Mendes:</b>  Novamente, o acórdão citou exatamente o mesmo trecho da obra dos autores Tiago Fensterseifer e Ingo Wolfgang apresentado pelo <i>amicus</i> .

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>revela que não se está buscando proteger (ao menos diretamente e em todos os casos) apenas o ser humano. De igual maneira, parece difícil de conceber que o constituinte, ao proteger a vida de espécies naturais em face da sua ameaça de extinção, estivesse a promover unicamente a proteção de algum valor instrumental de espécies naturais; pelo contrário, deixou transparecer, em vista de tal consagração normativa, uma tutela da vida em geral nitidamente não meramente instrumental em relação ao ser humano, mas numa perspectiva concorrente e interdependente. Especialmente no que diz com a vedação de práticas cruéis contra os animais, o constituinte revela de forma clara a sua preocupação com o bem-estar dos animais não humanos e a refutação de uma visão meramente instrumental da vida animal. A CF88 também traz de forma expressa no mesmo dispositivo a tutela da função ecológica da flora e da fauna, o que dá a dimensão de sistema ou ecossistema ambiental, no sentido de contemplar a proteção jurídica ampla e integrada dos recursos naturais e da Natureza em si. Dessa forma, ao que parece, a ordem constitucional está a reconhecer a vida do animal não humano e a Natureza em geral como um fim em si mesmo, de modo a superar ou ao menos relativizar o</u></p>	<p><u>está buscando proteger (ao menos diretamente e em todos os casos) apenas o ser humano. De igual maneira, parece difícil de conceber que o constituinte, ao proteger a vida de espécies naturais em face da sua ameaça de extinção, estivesse a promover unicamente a proteção de algum valor instrumental de espécies naturais; pelo contrário, deixou transparecer, em vista de tal consagração normativa, uma tutela da vida em geral nitidamente não meramente instrumental em relação ao ser humano, mas numa perspectiva concorrente e interdependente. Especialmente no que diz com a vedação de práticas cruéis contra os animais, o constituinte revela de forma clara a sua preocupação com o bem-estar dos animais não humanos e a refutação de uma visão meramente instrumental da vida animal. A CF88 também traz de forma expressa no mesmo dispositivo a tutela da função ecológica da flora e da fauna, o que dá a dimensão de sistema ou ecossistema ambiental, no sentido de contemplar a proteção jurídica ampla e integrada dos recursos naturais e da Natureza em si. Dessa forma, ao que parece, a ordem constitucional está a reconhecer a vida do animal não humano e a Natureza em geral como um fim em si mesmo, de modo a superar ou ao menos relativizar o antropocentrismo kantiano.” (FENSTERSEIFER, Tiago; SARLET, Ingo Wolfgang. Direito</u></p>	<p><b>Classificação:</b> Trechos de obras em geral.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>antropocentrismo kantiano. (FENSTERSEIFER, Tiago; SARLET, Ingo Wolfgang. <i>Direito Constitucional Ambiental</i>. 3 ed. rev. atual. ampl. São Paulo: RT, 2013;</u></p>	<p><u>Constitucional Ambiental. 3 ed. rev. atual. ampl. São Paulo: RT, 2013.)</u></p>	
<p><u>Com o objetivo de esclarecer acerca da senciência animal, o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) realizou o III Congresso Brasileiro de Biomédica e Bem-estar Animal no ano de 2014, na cidade de Curitiba/PR. Um dos frutos deste importante Congresso é a Declaração de Curitiba, que oficializa a posição de seus signatários de que os animais não humanos não são objetos, mas seres sencientes, ou seja, capazes de sentir dor e prazer, e que, por isso, não podem ser tratados como coisas. A elaboração do documento surgiu por iniciativa do neurocientista <i>norte-americano</i> Philip Low, conhecido no mundo científico por ter idealizado a Declaração de Cambridge - assinada por 25 especialistas de renome internacional - sobre a consciência em animais. A Declaração sobre Consciência em Animais foi proclamada publicamente em Cambridge, Reino Unido, no dia 07 de julho de 2012, durante Francis Crick Memorial Conference sobre a Consciência em Animais Humanos e Não Humanos, e apresenta a conclusão de um grupo de neurocientistas de que os humanos não são os</u></p>	<p>Nesses termos, conforme informado pelo Conselho Federal da OAB, o Conselho Federal de Medicina Veterinária e diversas instituições de renome internacional têm defendido a importância da proteção do bem-estar dos animais enquanto seres sencientes. Destaco o seguinte trecho da referida manifestação (eDOC 68, p. 12):  <u>“Com o objetivo de esclarecer acerca da senciência animal, o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) realizou o III Congresso Brasileiro de Biomédica e Bem-estar Animal no ano de 2014, na cidade de Curitiba/PR. Um dos frutos deste importante Congresso é a Declaração de Curitiba, que oficializa a posição de seus signatários de que os animais não humanos não são objetos, mas seres sencientes, ou seja, capazes de sentir dor e prazer, e que, por isso, não podem ser tratados como coisas. A elaboração do documento surgiu por iniciativa do neurocientista <i>norte-americano</i> Philip Low, conhecido no mundo científico por ter idealizado a Declaração de Cambridge – assinada por 25 especialistas de renome internacional – sobre a consciência em animais.</u></p>	<p><b>Min. Gilmar Mendes</b></p> <p>Citou expressamente os memoriais do <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>únicos animais com as estruturas neurológicas que geram consciência. Seguindo as mesmas bases da Declaração sobre a Consciência em Animais, a Declaração de Curitiba registra a posição de que os animais não humanos não são objetos, mas seres sencientes, que merecem proteção especial. Eis o teor do manifesto:</u></p> <p><u>Declaração de Curitiba</u>  <u>No dia 7 de agosto de 2014, durante o III Congresso Brasileiro de Bioética e Bem-estar Animal, os participantes, considerando as discussões e as <i>ideias</i> apresentadas, decidiram realizar a seguinte declaração:</u></p> <p><u>“Nós concluímos que os animais não humanos não são objetos. Eles são seres sencientes.</u></p> <p><u>Consequentemente, não devem ser tratados como coisas”. Curitiba, 7 de agosto de 2014</u></p>	<p><u>A Declaração sobre Consciência em Animais foi proclamada publicamente em Cambridge, Reino Unido, no dia 07 de julho de 2012, durante Francis Crick Memorial Conference sobre a Consciência em Animais Humanos e não Humanos, e apresenta a conclusão de um grupo de neurocientistas de que os humanos não são os únicos animais com as estruturas neurológicas que geram consciência.</u></p> <p><u>Seguindo as mesmas bases da Declaração sobre a Consciência em Animais, a Declaração de Curitiba registra a posição de que os animais não humanos não são objetos, mas seres sencientes, que merecem proteção especial. Eis o teor do manifesto:</u></p> <p><u>Declaração de Curitiba</u>  <u>No dia 7 de agosto de 2014, durante o III Congresso Brasileiro de Bioética e Bem-estar Animal, os participantes, considerando as discussões e as <i>ideais</i> apresentadas, decidiram realizar a seguinte declaração:</u></p> <p><u>‘Nós concluímos que os animais não humanos não são objetos. Eles são seres sencientes. Consequentemente, não devem ser tratados como coisas’.</u></p> <p><u>Curitiba, 7 de agosto de 2014”</u></p>	
<b>Princípio Animal</b>		
<p><u>"É difícil de conceber que o constituinte, ao proteger a vida de espécies naturais em face da sua ameaça de extinção, estivesse a promover unicamente a</u></p>	<p><u>De igual maneira, parece difícil de conceber que o constituinte, ao proteger a vida de espécies naturais em face da sua ameaça de extinção, estivesse a promover unicamente a</u></p>	<p><b>Min. Gilmar Mendes:</b></p> <p>Ambos citaram o mesmo trecho da</p>



<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>proteção de algum valor instrumental de espécies naturais; pelo contrário, deixou transparecer uma tutela da vida em geral nitidamente não meramente instrumental em relação ao ser humano, mas numa perspectiva concorrente e interdependente. Especialmente no que diz com a vedação de práticas cruéis contra os animais, o constituinte revela de forma clara a sua preocupação com o bem-estar dos animais não-humanos e a refutação de uma visão meramente instrumental da vida animal"</u></p>	<p><u>proteção de algum valor instrumental de espécies naturais; pelo contrário, deixou transparecer, em vista de tal consagração normativa, uma tutela da vida em geral nitidamente não meramente instrumental em relação ao ser humano, mas numa perspectiva concorrente e interdependente. Especialmente no que diz com a vedação de práticas cruéis contra os animais, o constituinte revela de forma clara a sua preocupação com o bem-estar dos animais não-humanos e a refutação de uma visão meramente instrumental da vida animal.</u></p>	<p>obra de Ingo Wolfgang Sarlet.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trechos de obra em geral.</p>

Fonte: o Autor, 2023.

### 3.14. RE 494.601 – Sacrifício de animais por religiões africanas

O RE 494.601 teve como objeto questionado a Lei n. 11.915/03 do Estado do Rio Grande do Sul que, apesar de instituir o Código de Proteção aos Animais, permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana. O Recurso Extraordinário foi proposto pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, tendo como recorrido o Governador do Estado do Rio Grande do Sul e teve seu provimento negado por maioria de votos e, conseqüentemente, a norma foi declarada constitucional. O relator foi o Min. Marco Aurélio Mello, vencido. O redator para o Acórdão foi o Min. Edson Fachin.

Foram habilitados como *amicus curiae* e apresentaram memoriais perante o Supremo Tribunal Federal ou perante o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Congregação em Defesa das Religiões Afro-brasileiras – CEDRAD em conjunto com Maria Mulher – Organização de Mulheres Negras e a Unegro – União dos Negros pela Igualdade, Ilê Axé Yemonja Omi-Olodo e C.E.U. Cacique Tupinambá, Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades – CEERT. Apresentaram, ainda, memoriais, a Federação Afro-Umbandista e Espiritualista do Rio Grande do Sul – FAUERS; MGDA

– Movimento Gaúcho de Defesa Animal - MGDA; Movimento Negro Unificado – MNU; o Conselho Estadual Umbanda; Fórum Defesa Animal; União Tendas de Umbanda e Candomblé do Brasil e Templo de Umbanda e Caridade Caboclo Flecheiro D'Ararobá; Federação Afro-Umbandista e Espiritualista do Rio Grande do Sul. Por fim, a Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro.

Conforme revelado pelo programa WCopyFind, entre a petição do *amicus* CEDRAD e o acórdão, houve , apenas, 1% de correspondências; já entre os memoriais do Conselho Estadual Umbanda e o Acórdão houve 2% de correspondência. Por sua vez, entre os memoriais da Federação Afro-Umbandista e o acórdão houve 6% de correspondência. Em relação aos memoriais da MGDA e o acórdão houve 7% de correspondência, enquanto os memoriais da União Tendas apresentaram uma correspondência com o acórdão na ordem de 5%. Por fim, com 12%, a maior correspondência foi dos memoriais da OABRJ.

Em decorrência baixa resolução dos memoriais dos *amicus* Federação Afro-Umbandista e Espiritualista do Rio Grande do Sul e Templo de Umbanda e Caridade Caboclo Flecheiro D'Ararobá, que foram apresentadas perante o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, não foi possível inseri-las no programa WcopyFind, de modo que não é possível obter a porcentagem de correspondência com o acórdão.

Os demais *amicus* não obtiveram qualquer correspondência com o acórdão.

A seguir, a imagem extraída do programa:

File Comparison Report				
Produced by WCopyfind.4.1.5 with These Settings:				
Shortest Phrase to Match: 6 Fewest Matches to Report: 100 Ignore Punctuation: Yes Ignore Outer Punctuation: Yes Ignore Numbers: Yes Ignore Letter Case: Yes Skip Non-Words: No Skip Long Words: No Most Imperfections to Allow: 2 Minimum % of Matching Words: 80				
Perfect Match	Overall Match	View Both Files	File L	File R
180 (0% L, 1% R)	191 (0% L; 192 (1% R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao RE 494601.docx</a>	<a href="#">CEDRAD Memoriais.docx</a>
163 (0% L, 2% R)	170 (0% L; 170 (2% R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao RE 494601.docx</a>	<a href="#">Conselho Estadual Umbanda.docx</a>
711 (3% L, 5% R)	736 (3% L; 740 (6% R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao RE 494601.docx</a>	<a href="#">Federacao Afro Umbandista.docx</a>
207 (1% L, 7% R)	214 (1% L; 215 (7% R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao RE 494601.docx</a>	<a href="#">MGDA.docx</a>
200 (0% L, 11% R)	210 (1% L; 213 (12% R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao RE 494601.docx</a>	<a href="#">OABRJ.docx</a>
332 (1% L, 4% R)	346 (1% L; 348 (5% R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao RE 494601.docx</a>	<a href="#">Uniao Tendas.docx</a>
WCopyfind.4.1.5 found 6 matching pairs of documents.				

Após análise comparativa entre a petição dos *amicus* e o acórdão, conclui-se que o acórdão citou expressamente (citação direta) os *amicus* cinco vezes. Adotou a sua linguagem sem citá-lo expressamente apenas uma vez. Citou, ainda, uma vez o mesmo precedente estrangeiro apresentado pelos *amicus*. Por fim, houve uma “outra citação”, que no caso é a menção ao Inst. Normativa n. 3 do Ministério da Agricultura, que foi incluído como correspondência pois não se trata de Decreto Federal, bem como porque foi mencionado no acórdão logo após uma menção expressa, pelo ministro, a um trecho dos memoriais do *amicus*.

Desta forma, no RE 494.601, oito trechos das petições dos *amicus* foram citados no acórdão (exceto menções à petição inicial, Constituição Federal, Leis e Decretos federais).

**Quadro 3.14.1 - Quantidade de citação de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da RE 494.601:**

Ação	Citação direta	Trecho idêntico ou semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento internacional	Trecho prec. estrangeiro	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação

RE 494.601	5	1	0	0	1	0	1	8
---------------	---	---	---	---	---	---	---	---

\*Sem citar expressamente o *Amicus*. Não inclui menções às ementas, estudos, doutrinas ou outras obras, petição inicial ou outras petições, mas apenas a linguagem do *Amicus*.

Fonte: O autor, 2023.

As citações por ministros, ou seja, quantidade de citações por ministros considerando cada matriz analítica pode ser conferida no quadro a seguir:

**Quadro 3.14.2 - Quantidade de citações de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da RE 494.601 por cada ministro:**

<b>Ministro</b>	Citação direta	Trecho idêntico/ semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento intern.	Trecho prec. estran.	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>Min. Alexandre de Moraes</b>	1	0	0	0	1	0	0	<b>2</b>
<b>Min. Cármen Lúcia</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Celso de Melo</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Dias Toffoli</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Edson Fachin***</b>	4	1	0	0	0	0	1	<b>6</b>
<b>Min. Gilmar Mendes</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Lewandowski</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luís Barroso</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luiz Fux</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Marco Aurélio<sup>17</sup></b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>

<sup>17</sup> Neste caso, o Min. Marco Aurélio foi relator e vencido.

<b>Min. Nunes Marques</b>	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>Min. Rosa Weber</b>	0	0	0	0	0	0	0	0

X = Ministro não presente no julgamento.

\* Relator.

\*\* Voto divergente/vencido.

\*\*\* Redator para o Acórdão.

A seguir, os trechos das petições dos *Amicus* comparadas aos trechos do acórdão prolatado na RE 494.601 que o programa WcopyFind localizou correspondências idênticas ou semelhantes.

**Quadro 3.14.3 – Comparação direta entre as petições dos *amicus* e o acórdão da RE 494.601:**

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<b>Congregação em Defesa das Religiões Afro-brasileiras – CEDRAD</b>		
<p>ao passo que a Suprema Corte estadunidense registra o emblemático caso Church <u>of The Lukumi Babalu Aye versus City</u> of Hialeah/Florida. A <i>Church of the Lukumi Babalu Aye</i>, pertencente à confissão religiosa denominada Santería (levada para os Estados Unidos no século XIX, por negros cubanos), atribuiu ao sacrifício de animais um lugar dedicado entre os seus ritos, a despeito de tratar-se de uma prática formalmente proibida por norma da comunidade de Hialeah (Flórida). Invocando a Primeira Emenda da Constituição dos Estados Unidos, a Suprema Corte entendeu que os funcionários públicos deveriam ater-se aos princípios maiores da Constituição, entre os quais a tolerância religiosa, e lembrou que as mesmas</p>	<p>Nos Estados Unidos, no Caso Church <u>of the Lukumi Babalu Aye, Inc versus City</u> of Hialeah (1993), considerou-se que o conjunto de normas locais que vedavam o abate ritual ou o sacrifício de animais implicava discriminação em relação aos praticantes da religião afro-caribenha Santería, que praticam o sacrifício de animais de forma coordenada com outros rituais religiosos. A Corte observou que, embora as normas locais não se referissem explicitamente à religião Santería, tinham por finalidade específica a supressão do sacrifício dos animais. Concluiu-se pela inconstitucionalidade das normas por ofensa à Free Exercise Clause.</p>	<p><b>Min. Alexandre de Moraes</b></p> <p>Ambos citaram, indiretamente, o caso Church of the Lukumi Babalu Aye, Inc versus City of Hialeah julgado pela Suprema Corte dos Estados Unidos.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de precedente internacional.</p>

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
normas municipais conviviam com a matança de animais praticada pelos judeus.		
<b>Federação Afro-Umbandista e Espiritualista do Rio Grande do Sul - FAUERS</b>		
<p>Naquela prática, estava evidenciado e <u>indiscutível o tratamento cruel dispensado às espécies animais envolvidas: o ato repentino e violento de tracionar o boi pelo rabo, assim como a verdadeira tortura prévia - inclusive por meio de estocadas de choques elétricos - à qual é submetido o animal, para que saia do estado de mansidão e dispare em fuga a fim de viabilizar a perseguição, consubstanciam atuação a implicar descompasso com o que preconizado no artigo 225, § 1º, inciso VII, da Carta da República.</u></p>	<p>Ante os dados empíricos evidenciados pelas pesquisas, tem-se como <u>indiscutível o tratamento cruel dispensado às espécies animais envolvidas. O ato repentino e violento de tracionar o boi pelo rabo, assim como a verdadeira tortura prévia - inclusive por meio de estocadas de choques elétricos - à qual é submetido o animal, para que saia do estado de mansidão e dispare em fuga a fim de viabilizar a perseguição, consubstanciam atuação a implicar descompasso com o que preconizado no artigo 225, § 1º, inciso VII, da Carta da República.</u></p>	<p><b>Min. Edson Fachin</b></p> <p>Apesar de mencionarem dados empíricos apresentados nos autos, trata-se de trecho idêntico dos memoriais colecionados no voto do ministro.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho idêntico ou muito semelhante.</p>
<p>Modo de realização <u>Antes de o animal ser imolado, ele entra em uma espécie de transe (pode-se dizer que é uma espécie de hipnose), de modo que, quando é imolado, o animal não agoniza gritando. Atualmente, se utiliza apenas animais criados em cativeiros para este fim e, enquanto o animal permanece vivo na casa de santo, não pode ser mal tratado, pois é considerado sagrado, já que servirá de oferenda ao orixá.</u></p>	<p>De forma semelhante, a Federação Afro-Umbandista e Espiritualista do Rio Grande do Sul afirmou que: <u>"Antes de o animal ser imolado, ele entra em uma espécie de transe (pode-se dizer que é uma espécie de hipnose), de modo que, quando é imolado, o animal não agoniza gritando. Atualmente, se utiliza apenas animais criados em cativeiros para este fim e, enquanto o animal permanece vivo na casa de santo, não pode ser mal tratado, pois é considerado sagrado, já que servirá de oferenda ao Orixá".</u></p>	<p><b>Min. Edson Fachin.</b></p> <p>Trata-se de citação direta, ou seja, situação em que o ministro cita expressamente os memoriais do <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação Direta.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p>Por fim, cabe citar que foi publicada a <u>Instrução Normativa nº 3, de 17 de janeiro de 2000</u>, visando: padronizar os <u>Métodos de Insensibilização para o Abate Humanitário</u> estabelecer os requisitos mínimos para a proteção dos animais de açougue e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, antes e durante o abate, a fim de evitar a dor e c&gt; sofrimento (...) CI/ 142. Esta Instrução Normativa, que procurou atender aos cverios de bem-estar animal, aprovou o Regulamento Técnico de Métodos de Insensibilização para o Abate Humanitário de Animais de Açougue (Anexo II), que, em seu item 11.3, <u>prevê que é acultado o sacrifício de animais de acordo com preceitos religiosos, desde que sejam destinados ao consumo oor comunidade religiosa que os requeira ou ao comércio internacional com países que façam essa exigência, sempre atendidos os métodos de contenção dos animais.</u></p>	<p>Para além dos apontamentos trazidos pelos amici curiae, é preciso reconhecer que o próprio Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento disciplinou, por meio da <u>Instrução Normativa n. 3, de 17 de janeiro de 2000</u>, o regulamento técnico de <u>métodos de insensibilização para o abate humanitário</u> de animais de açougue. Em seu artigo 11.3, o regulamento expressamente <u>prevê que "é facultado o sacrifício de animais de acordo com preceitos religiosos, desde que sejam destinados ao consumo por comunidade religiosa que os requeira ou ao comércio internacional com países que façam essa exigência, sempre atendidos os métodos de contenção dos animais"</u>.</p>	<p><b>Min. Edson Fachin:</b></p> <p>Após mencionar o trecho do memorial do <i>amicus curiae</i>, citou, também, a mesma instrução normativa também indicada pelo mesmo <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Outras citações.</p>
<b>União Tendas</b>		
<p><u>Ao contrário do abate comercial, o abate religioso praticado por judeus, muçulmanos ou fiéis das Religiões Afro-brasileiras utiliza um método que acarreta morte instantânea e com o mínimo de dor a degola.</u> Trata-se, aliás, de exigência</p>	<p>No mesmo sentido, <u>ainda, a União de Tendas de Umbanda e Candomblé do Brasil</u> e o Conselho Estadual da Umbanda e dos Cultos Afro-brasileiros do Rio Grande do Sul: <u>"Ao contrário do abate comercial, o abate religioso praticado por judeus, muçulmanos ou fiéis das</u></p>	<p><b>Min. Edson Fachin:</b></p> <p>Trata-se, mais uma vez, de citação direta ao <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>prevista na Declaração Universal <i>des</i> Direitos Se for necessário matar um animal, ele deve ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não provocar-lhe angústia (Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela Unesco em 27 de janeiro de 1978, art. 3º, item 2).</u></p>	<p><u>Religiões Afro-brasileiras utiliza um método que acarreta morte instantânea e com o mínimo de dor - a degola. Trata-se, aliás, de exigência prevista na Declaração Universal <i>dos</i> Direitos dos Animais: "Se for necessário matar um animal, ele deve ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não provocar-lhe angústia" (Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela Unesco em 27 de janeiro de 1978, art. 3º, item 2)".</u></p>	
	<p>Não há, portanto, correlação entre práticas sacrificiais em religiões de matriz africana e o emprego de crueldade ou maus tratos. Nesse sentido, reporto-me às informações prestadas pelos <i>amici curiae</i> Federação Afro-Umbandista e Espiritualista do Rio Grande do Sul - FAUERS, Instituto Social Oxê, Associação Beneficente, Cultural e Religiosa Ilê Axé Oxalá Talabi e Templo de Umbanda e Caridade Caboclo Flecheiro D'Ararobá.</p>	<p><b>Min. Alexandre de Moraes</b></p> <p>Trata-se de citação indireta aos <i>amicus</i>, ou seja, na condensação, tradução ou interpretação livre de partes do texto, mas fiel ao conteúdo e às ideias do <i>amicus</i>, mas que não há uma correspondência exata no texto dos memoriais dos <i>amicus</i>. Para fins de classificação, será considerada como citação direta ao <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta.</p>
<b>União Tendas</b>		



AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
	<p>e o Templo de Umbanda e Caridade Caboclo Flecheiro D'Ararobá afirmaram que:</p> <p>"(...) o alimento é o ápice da relação dos homens com o divino, de forma que a alimentação assume um aspecto sacro. A utilização de animal nas práticas religiosas tem como objetivo a energização deste ser, para que possa ser consumido entre os praticantes. Por isso, a preparação do animal não pode ser realizada de forma aleatória, já que isto poderia atrair energias negativas à oferenda, que, ao final, é ingerida pelos próprios participantes.</p> <p>Os cuidados, assim, vão desde a escolha do animal (motivo pelo qual, não raras vezes, os próprios praticantes conservam pequenos criadouros, em regime familiar) até o local onde se dará o abate e estendem-se à pessoa que irá preparar o animal. Antes da utilização do animal, há uma consulta a um oráculo para saber se ele poderá ser sacralizado ao divino. Somente haverá o consumo, caso haja a permissão de tal entidade.</p> <p>(...)</p> <p>Além disso, na perspectiva religiosa de matriz africana, há absoluto respeito à natureza e à sua preservação. A prática religiosa promove a conscientização e a preservação ambiental, uma vez que, em razão de sua própria finalidade,</p>	<p><b>Min. Edson Fachin:</b></p> <p>O ministro citou expressamente o <i>amicus</i>.</p> <p>Como a petição em PDF do <i>amicus</i> Templo de Umbanda e Caridade Caboclo Flecheiro D'Ararobá possui baixa resolução, não foi possível inseri-la no programa WCopyFind, sendo que as correspondências, excepcionalmente, foram extraídas manualmente.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta.</p>

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
	<p>não permite práticas que, de qualquer forma, agridam o animal (desde o seu nascimento até o momento do consumo), sob pena de se macular a sua energia vital."</p>	
	<p>De forma semelhante, a Federação Afro-Umbandista e Espiritualista do Rio Grande do Sul afirmou que: "Antes de o animal ser imolado, ele entra em uma espécie de transe (pode-se dizer que é uma espécie de hipnose), de modo que, quando é imolado, o animal não agoniza gritando. Atualmente, se utiliza apenas animais criados em cativeiros para este fim e, enquanto o animal permanece vivo na casa de santo, não pode ser mal tratado, pois é considerado sagrado, já que servirá de oferenda ao Orixá".</p>	<p><b>Min. Edson Fachin:</b></p> <p>O ministro citou expressamente o <i>amicus</i>.</p> <p>Igualmente, como a petição em PDF do <i>amicus</i> Federação Afro-Umbandista e Espiritualista do Rio Grande do Sul possui baixa resolução, não foi possível inseri-la no programa WCopyFinda, sendo que as correspondências, excepcionalmente, foram extraídas manualmente.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta.</p>

Fonte: o Autor, 2023.

### 3.15. RE 592.891 e 596.614 - Creditamento na aquisição direta de insumos provenientes da zona franca de Manaus

O Recurso Extraordinário n. 592.891 e 596.614, analisados conjuntamente, tendo em vista que foram julgados em conjunto, teve como objeto questionado a interpretação do art. 43, § 2º, III, da Constituição Federal, combinada com o comando do art. 40 do ADCT. Os RE 592.891 e 596.614 tiveram, por maioria de votos, seus provimentos

negados, sendo fixada a seguinte tese: “Há direito ao creditamento de IPI na entrada de insumos, matéria-prima e material de embalagem adquiridos junto à Zona Franca de Manaus sob o regime da isenção, considerada a previsão de incentivos regionais constante do art. 43, § 2º, III, da Constituição Federal, combinada com o comando do art. 40 do ADCT”. O relator foi o Min. Marco Aurélio, vencido. Divergiram os Ministros Alexandre de Moraes, Luiz Fux e Cármen Lúcia.

Ambos os recursos foram propostos pela União, tendo como *amicus curiae* habilitados e que apresentaram memoriais a Associação das Indústrias e Empresas de Serviços do Polo Industrial da Amazonas – Aficam; Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil – Afrebras; Centro da Indústria do Estado do Amazonas – CIEAM e, por fim, o Estado do Amazonas, que apresentou seu memorial ao Tribunal de Justiça.

Conforme revelado pelo programa WCopyFind, entre a petição do *amicus* AFICAM e o acórdão, houve 10% de correspondência; já entre a petição da AFREBRAS e o acórdão foram 2% de correspondência. Em relação a petição da CIEAM houve 11% de correspondência e, por fim, em relação a petição do Estado do Amazonas e o acórdão houve 14% de correspondência.

A seguir, a imagem extraída do programa:

<b>File Comparison Report</b>				
Produced by WCopyfind.4.1.5 with These Settings:				
Shortest Phrase to Match: 6 Fewest Matches to Report: 100 Ignore Punctuation: Yes Ignore Outer Punctuation: Yes Ignore Numbers: Yes Ignore Letter Case: Yes Skip Non-Words: No Skip Long Words: No Most Imperfections to Allow: 2 Minimum % of Matching Words: 80				
Perfect Match	Overall Match	View Both Files	File L	File R
914 (1% L, 9% R)	955 (1% L; 953 (10%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao RE 596614 21.17.08.docx</a>	<a href="#">Aficam 1.docx</a>
1561 (2% L, 2% R)	1634 (2% L; 1629 (2%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao RE 596614 21.17.08.docx</a>	<a href="#">Afrebras 5 estudo zona franca.docx</a>
323 (0% L, 10% R)	340 (0% L; 337 (11%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao RE 596614 21.17.08.docx</a>	<a href="#">CIEAM 1.docx</a>
891 (1% L, 14% R)	926 (1% L; 921 (14%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao RE 596614 21.17.08.docx</a>	<a href="#">Estado do Amazonas.docx</a>
WCopyfind.4.1.5 found 4 matching pairs of documents.				

Após análise comparativa entre a petição do *amicus* e o acórdão, conclui-se que o acórdão nenhuma vez citou expressamente (citação direta) os *amicus*. Não adotou a sua

linguagem sem citá-lo expressamente. Citou uma vez o mesmo trecho de obras em geral. Citou quatro vezes os mesmos precedentes nacionais apresentados pelos *amicus*.

Desta forma, no RE 592.891 e 596.614, cinco trechos das petições dos *amicus* foram citados no acórdão (exceto menções à petição inicial, Constituição Federal, Leis e Decretos federais).

**Quadro 3.15.1 - Quantidade de citação de trechos das petições dos *amicus* no acórdão do RE 592.891 e 596.614:**

<b>Ação</b>	<b>Citação direta</b>	<b>Trecho idêntico ou semelhante*</b>	<b>Trecho de obras em Geral</b>	<b>Trecho de documento internacional</b>	<b>Trecho prec. estrangeiro</b>	<b>Trecho prec. nacional</b>	<b>Outras citações</b>	<b>Quantidade total de citação</b>
<b>RE 592891 596614</b>	0	0	1	0	0	4	0	<b>5</b>

\*Sem citar expressamente o *Amicus*. Não inclui menções às ementas, estudos, doutrinas ou outras obras, petição inicial ou outras petições, mas apenas a linguagem do *Amicus*.

Fonte: O autor, 2023.

As citações por ministros, ou seja, quantidade de citações por ministros considerando cada matriz analítica pode ser conferida no quadro a seguir:

**Quadro 3.15.2 - Quantidade de citações de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da RE 592.891 e 596.614 por cada ministro:**

<b>Ministro</b>	<b>Citação direta</b>	<b>Trecho idêntico/ semelhante*</b>	<b>Trecho de obras em Geral</b>	<b>Trecho de documento intern.</b>	<b>Trecho prec. estran.</b>	<b>Trecho prec. nacional</b>	<b>Outras citações</b>	<b>Quantidade total de citação</b>
<b>Min. Alexandre de Moraes**</b>	0	0	0	0	0	<b>1</b>	0	<b>1</b>
<b>Min. Cármen Lúcia**</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Celso de Melo</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Dias Toffoli</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>

<b>Min. Edson Fachin</b>	0	0	0	0	0	1	0	1
<b>Min. Gilmar Mendes</b>	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Min. Lewandowski</b>	0	0	0	0	0	1	0	1
<b>Min. Luís Barroso</b>	0	0	1	0	0	0	0	1
<b>Min. Luiz Fux**</b>	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Min. Marco Aurélio<sup>18</sup></b>	0	0	0	0	0	1	0	1
<b>Min. Nunes Marques</b>	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>Min. Rosa Weber</b>	0	0	0	0	0	0	0	0

X = Ministro não presente no julgamento.

\* Relator.

\*\* Voto divergente/vencido.

\*\*\* Redator para o Acórdão.

A seguir, os trechos das petições dos *Amicus* comparadas aos trechos do acórdão prolatado na RE 592.891 e 596.614 que o programa WcopyFind localizou correspondências idênticas ou semelhantes.

**Quadro 3.15.3 – Comparação direta entre as petições dos *amicus* e o acórdão da RE 592.891 e 596.614:**

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<b>AFICAM - ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS DO PÓLO INDUSTRIAL DO AMAZONAS</b>		
Trata-se do RE 212.484/RS, relatado pelo Ministro Nelson Jobim, que apreciou caso de aquisição de refrigerantes fabricados na região, cuja ementa restou assim redigida, in verbis.	Foi o que assentou o Pleno desta CORTE no julgamento do RE 212.484 (Rel. Min. ILMAR GALVÃO, Rel. p/ <u>Acórdão Min. NELSON JOBIM, Tribunal Pleno</u> , DJ de 27/11/1998), que, conforme já	<b>Min. Alexandre de Moraes:</b>  Ambos citaram o mesmo precedente.  <b>Classificação:</b>

<sup>18</sup> Neste caso, o Min. Marco Aurélio foi relator e vencido.

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IPI. ISENÇÃO INCIDENTE SOBRE INSUMOS. DIREITO DE CRÉDITO. PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. OFENSA NÃO CARACTERIZADA. Não ocorre ofensa à CF <i>art. 153, § 3º</i>. III quando o contribuinte do IPI credita-se do valor do tributo incidente sobre insumos adquiridos sob o regime de isenção. Recurso não conhecido.</u></p>	<p>salientado pelos votos anteriormente proferidos, também tratava de insumos adquiridos de empresa situada na Zona Franca de Manaus (ZFM):</p> <p><u>CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IPI. ISENÇÃO INCIDENTE SOBRE INSUMOS. DIREITO DE CRÉDITO. PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. OFENSA NÃO CARACTERIZADA. Não ocorre ofensa à CF (<i>art. 153, § 3º</i>, II) quando o contribuinte do IPI credita-se do valor do tributo incidente sobre insumos adquiridos sob o regime de isenção. Recurso não conhecido.</u></p>	<p>Trecho de prec. nacional.</p>
<p>Num exame mais apressado, poderia <u>parecer que não tendo sido 'cobrado' o IPI na operação anterior, em <i>virtude</i> da regra de isenção, inexistiria a possibilidade jurídica do <u>direito ao crédito. Tal entendimento, porém,</u> como muito bem argumenta Hugo de Brito Machado, <u>levaria à supressão pura e simples,</u> que restariam convertidos em meros diferimentos da incidência. <u>Em casos como o que cuida, o incentivo consubstanciado na isenção concedida às indústrias com sede em Manaus restaria inteiramente anulado. O que a Fazenda deixasse de arrecadar, a título de IPI, do produtor de matéria prima, no Amazonas, seria por ela tranquilamente recuperado, com a cobrança do valor</u></u></p>	<p>"Pode <u>parecer que não tendo sido cobrado o IPI na operação anterior, em <i>face</i> da isenção, inexistiria o <u>direito ao crédito. Tal entendimento, porém, levaria à supressão pura e simples</u> das isenções, que restariam convertidas em mero diferimentos de incidência." Portanto, em vez de ser pago o tributo pelo produtor em Manaus, ele é pago pelo industrial que compra o produto em São Paulo, então, não é isenção, é diferimento. <u>"Em casos como o de que se cuida, o incentivo consubstanciado na isenção concedida às indústrias sediadas em Manaus restaria inteiramente anulado. O que a Fazenda deixasse de arrecadar, a título de IPI do produtor da matéria-prima no Amazonas, seria por ela tranquilamente recuperado com</u></u></p>	<p><b>Min. Luís Barroso:</b></p> <p>Ambos citaram a obra de Hugo de Brito Machado.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Obras em geral.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>respectivo às operações que utilizam aquela matéria prima.</u></p>	<p><u>a cobrança do valor respectivo às empresas que utilizam aquela matéria prima."</u></p>	
<p>Inclusive esse é o ponto tratado pelo Min. Nelson Jobim no acórdão proferido no RE 212.484- 2/RS: "<u>A isenção, na Zona Franca de Manaus, tem como objetivo a implantação de fábricas que irão comercializar seus produtos fora da própria zona. Se não <i>fora</i> assim o incentivo seria inútil. Aquele que produz na Zona Franca não o faz para consumo próprio. Visa <i>a</i> venda em outros mercados"</u></p>	<p>Dizia, então, o Ministro Nelson Jobim: "<u>a isenção na Zona Franca de Manaus tem como objetivo a implantação de fábricas que irão comercializar seus produtos fora da própria Zona. Se não <i>for</i> assim, <i>um</i> incentivo <i>fiscal</i> seria inútil. Aquele que produz na Zona Franca não o faz para consumo próprio, visa <i>à</i> venda em outros mercados.</u></p>	<p><b>Min. Ricardo Lewandowski:</b></p> <p>Ambos citaram exatamente o mesmo trecho do acórdão.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho nacional prec.</p>
<b>Associação dos Fabricantes de Refrigerantes - AFFREBRAS</b>		
<p><u>TRIBUTÁRIO. IPI. CREDITAMENTO. INSUMOS E MATÉRIA-PRIMA ADQUIRIDOS SOB REGIME DE ISENÇÃO, ALÍQUOTA ZERO OU NÃO INCIDÊNCIA. PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE.</u></p> <p><u>Autoriza-se a apropriação dos créditos decorrentes de insumos, matéria-prima e material de embalagem adquiridos sob o regime de isenção, tão somente quando o forem junto à Zona Franca de Manaus, certo que inviável o aproveitamento dos créditos para a hipótese de insumos que não foram tributados ou suportaram a incidência <i>à</i> alíquota zero, na medida em que a providência substancia, em verdade, agravo ao quanto estabelecido no art. 153, § 3º, inciso <i>II</i> da Lei Fundamental, já que</u></p>	<p><u>TRIBUTÁRIO. IPI. CREDITAMENTO. INSUMOS E MATÉRIA-PRIMA ADQUIRIDOS SOB REGIME DE ISENÇÃO, ALÍQUOTA ZERO OU NÃO INCIDÊNCIA. PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE.</u></p> <p><u>Autoriza-se a apropriação dos créditos decorrentes de insumos, matéria-prima e material de embalagem adquiridos sob o regime de isenção, tão somente quando o forem junto à Zona Franca de Manaus, certo que inviável o aproveitamento dos créditos para a hipótese de insumos que não foram tributados ou suportaram a incidência alíquota zero, na medida em que a providência substancia em verdade, agravo ao quanto estabelecido no art. 153, § 3º, inciso <i>II</i> da Lei Fundamental, já que havida opção pelo método</u></p>	<p><b>Min. Marco Aurélio Melo:</b></p> <p>Ambos citaram o mesmo acórdão.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de prec. nacional.</p>

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>haveria opção pelo método de 683836396541 subtração variante imposto sobre imposto, o qual não se compadece com tais creditamentos inerentes que são à variável base sobre base, que não foi o prestigiado pelo nosso ordenamento constitucional.</u></p>	<p><u>de subtração variante imposto sobre imposto, o qual não se compadece com tais creditamentos inerentes que são à variável base sobre base, que não foi o prestigiado pelo nosso ordenamento constitucional.</u></p>	
<b>O Estado do Amazonas</b>		
<p>[...] para evitar que a isenção da operação anterior se torne em diferimento: “(...) <u>Com a vênia do eminente Ministro-Relator, ousou divergir, com o pressuposto analítico do objetivo do tributo de valor agregado. O que não podemos, por força da técnica utilizada no Brasil para aplicar o sistema do tributo sobre o valor agregado não-cumulativo, é torna-lo cumulativo e inviabilizar a concessão de isenções durante o processo produtivo. Tenho cautela que impõe a técnica do crédito e não de tributação exclusiva sobre o valor agregado. Tributa-se o total e se abate o que estava na operação anterior. O que se quer é a tributação do que foi agregado e não a tributação do anterior, caso contrário não haverá possibilidade efetiva de isenção: isento numa operação, mas poderá ser pago na operação subsequente.”</u></p>	<p><u>Com a vênia do eminente Ministro-Relator, ousou divergir, com o pressuposto analítico do objetivo do tributo de valor agregado. O que não podemos, por força da técnica utilizada no Brasil para aplicar o sistema do tributo sobre o valor agregado não-cumulativo, é torná-lo cumulativo e inviabilizar a concessão de isenções durante o processo produtivo. Tenho cautela que impõe a técnica do crédito e não de tributação exclusiva sobre o valor agregado. Tributa-se o total e se abate o que estava na operação anterior. O que se quer é a tributação do que foi agregado e não a tributação do anterior, caso contrário não haverá possibilidade efetiva de isenção: é isento numa operação, mas poderá ser pago na operação subsequente.”</u></p>	<p><b>Min. Edson Fachin:</b></p> <p>Ambos citaram exatamente o mesmo trecho de um precedente.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de prec. nacional.</p>

Fonte: o Autor, 2023.



### 3.16. ARE 843.989 – Irretroatividade da lei n. 14.230/2021

O Agravo em Recurso Extraordinário n. 843.989 teve como objeto questionado a Lei n. 14.230/2021 que alterou a Lei de Improbidade Administrativa e estabeleceu que as condutas previstas como ímprobas são consideradas típicas apenas se o elemento subjetivo for o dolo. O Supremo Tribunal Federal, entretanto, decidiu que a nova lei não retroage para beneficiar os condenados, tendo em vista tratar-se de ilícitos civis. Foi dado provimento ao Recurso por Unanimidade. O relator foi o Min. Alexandre de Moraes.

Foram habilitados como *amicus curiae* e efetivamente apresentaram memoriais o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB; o Conselho Nacional do Ministério Público – CONAMP; o Instituto dos Advogados do Estado de São Paulo; o Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP e, por fim, o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – SINDIFISCO.

Conforme revelado pelo programa WCopyFind, entre a petição do *amicus* CFOAB e o acórdão, houve 24% de correspondências; já entre a petição da CONAMP e o acórdão foram 20% de correspondência. Em relação a petição da IASP houve 10% de correspondência. Em relação a petição do Ministério Público do Estado de São Paulo e o acórdão houve 15% de correspondência. Por fim, os memoriais da SINDIFISCO apresentaram 10% de correspondência com o acórdão.

A seguir, a imagem extraída do programa:

<b>File Comparison Report</b>				
Produced by WCopyfind.4.1.5 with These Settings:				
Shortest Phrase to Match: 6 Fewest Matches to Report: 100 Ignore Punctuation: Yes Ignore Outer Punctuation: Yes Ignore Numbers: Yes Ignore Letter Case: Yes Skip Non-Words: No Skip Long Words: No Most Imperfections to Allow: 2 Minimum % of Matching Words: 80				
Perfect Match	Overall Match	View Both Files	File L	File R
5820 (5% L, 23% R)	5958 (5%) L; 5937 (24%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acorda ARE 843989.docx</a>	<a href="#">CFOAB.docx</a>
843 (0% L, 19% R)	861 (0%) L; 865 (20%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acorda ARE 843989.docx</a>	<a href="#">Conamp.docx</a>
3152 (2% L, 9% R)	3251 (2%) L; 3259 (10%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acorda ARE 843989.docx</a>	<a href="#">IASP.docx</a>
2302 (2% L, 14% R)	2378 (2%) L; 2381 (15%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acorda ARE 843989.docx</a>	<a href="#">Ministerio Publico SP.docx</a>
1827 (1% L, 9% R)	1894 (1%) L; 1882 (10%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acorda ARE 843989.docx</a>	<a href="#">Sindifisco.docx</a>

WCopyfind.4.1.5 found 5 matching pairs of documents.

Após análise comparativa entre a petição do *amicus* e o acórdão, conclui-se que o acórdão citou expressamente (citação direta) os *amicus* quatro vezes. Adotou a sua linguagem sem citá-lo expressamente apenas uma vez. Citou dez vezes o mesmo trecho de obras em geral. Citou uma vez o mesmo documento internacional apresentado pelos *amicus*. Por fim, citou seis vezes os mesmos trechos de precedentes de processos distintos.

Desta forma, na ARE 843.989, vinte e três trechos das petições dos *amicus* foram citados no acórdão (exceto menções à petição inicial, Constituição Federal, Leis e Decretos federais).

**Quadro 3.16.1 - Quantidade de citação de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ARE 843.989:**

<b>Ação</b>	Citação direta	Trecho idêntico ou semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento internacional	Trecho prec. estrangeiro	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>ARE 843.989</b>	4	2	10	1	0	6	0	<b>23</b>

\*Sem citar expressamente o *Amicus*. Não inclui menções às ementas, estudos, doutrinas ou outras obras, petição inicial ou outras petições, mas apenas a linguagem do *Amicus*.

Fonte: O autor, 2023.

As citações por ministros, ou seja, quantidade de citações por ministros considerando cada matriz analítica pode ser conferida no quadro a seguir:

**Quadro 3.16.2 - Quantidade de citações de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ARE 843.989 por cada ministro:**

<b>Ministro</b>	Citação direta	Trecho idêntico/ semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento intern.	Trecho prec. estran.	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>Min. Alexandre de Moraes*</b>	4	1	2	0	0	0	0	<b>7</b>
<b>Min. Cármen Lúcia</b>	0	0	1	0	0	1	0	<b>2</b>

<b>Min. Celso de Melo</b>	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>Min. Dias Toffoli</b>	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Min. Edson Fachin</b>	0	0	0	0	0	1	0	1
<b>Min. Gilmar Mendes</b>	0	1	1	1	0	1	0	4
<b>Min. Lewandowski</b>	0	0	2	0	0	1	0	3
<b>Min. Luís Barroso</b>	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Min. Luiz Fux</b>	0	0	2	0	0	2	0	4
<b>Min. Marco Aurélio</b>	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>Min. Nunes Marques</b>	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Min. Rosa Weber</b>	0	0	1	0	0	0	0	1
<b>Min. André Mendonça</b>	0	0	1	0	0	0	0	1

X = Ministro não presente no julgamento.

\* Relator.

\*\* Voto divergente/vencido.

\*\*\* Redator para o Acórdão.

A seguir, os trechos das petições dos *Amicus* comparadas aos trechos do acórdão prolatado na ARE 843.989 que o programa WcopyFind localizou correspondências idênticas ou semelhantes.

Quadro 3.16.3 – Comparação direta entre as petições dos *amicus* e o acórdão da ARE 843.989:

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<b>Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil</b>		
<u>O art. 5º, XL, da Constituição da República prevê a possibilidade de retroatividade da lei penal, sendo cabível extrair-se do</u>	<u>“O Art. 5º, XL, da Constituição da República prevê a possibilidade de retroatividade da lei penal, sendo cabível extrair-se do dispositivo</u>	<b>Min. Luiz Fux:</b> Ambos apresentaram exatamente o

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>dispositivo constitucional princípio implícito do Direito Sancionatório, segundo o qual a lei mais benéfica retroage no caso de sanções menos graves, como a administrativa.</u> Precedente. (AgInt no REsp n. 1.602.122/RS, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 7/8/2018, DJe de 14/8/2018.)</p>	<p><u>constitucional princípio implícito do Direito Sancionatório, segundo o qual a lei mais benéfica retroage no caso de sanções menos graves, como a administrativa”</u> (STJ, Agravo Interno no REsp 1602122/RS, PRIMEIRA TURMA, j. 07/08/2018).</p>	<p>mesmo trecho de um acórdão anterior.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho prec. nacional.</p>
<p><u>O processo administrativo disciplinar é uma espécie de direito sancionador. Por essa razão, a Primeira Turma do STJ declarou que o princípio da retroatividade mais benéfica deve ser aplicado também no âmbito dos processos administrativos disciplinares. À luz desse entendimento da Primeira Turma, o recorrente defende a prescrição da pretensão punitiva administrativa.</u> [...] (AgInt no RMS 65.486/RO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, 2ª T., j. 17/08/2021.)</p>	<p>Também nos autos do Ag-Int no RMS 65.486/RO, o Ministro Mauro Campbell Marques arrematou: <u>“O processo administrativo disciplinar é uma espécie de direito sancionador. Por essa razão, a Primeira Turma do STJ declarou que o princípio da retroatividade mais benéfica deve ser aplicado também no âmbito dos processos administrativos disciplinares. À luz desse entendimento da Primeira Turma, o recorrente defende a prescrição da pretensão punitiva administrativa”.</u></p>	<p><b>Min. Ricardo Lewandowski:</b></p> <p>Ambos citaram o mesmo trecho do acórdão do RMS 65.486/RO.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de prec. nacional.</p>
<p>O ponto central de tensão, <u>para além de traçar uma diferenciação formal e material entre o ilícito penal e o ilícito administrativo – algo que foi objeto de preocupação da doutrina desde a publicação de Das Verwaltungsstrafrecht, por Goldschmidt, em 1902 – é a limitação do jus puniendi estatal por meio do reconhecimento (1) da proximidade entre as diferentes esferas normativas e (2) da extensão de garantias</u></p>	<p>O ponto central de tensão que aqui nos interessa nessa relação, <u>para além de traçar uma diferenciação formal e material entre o ilícito penal e o ilícito administrativo – algo que foi objeto de preocupação da doutrina desde a publicação de Das Verwaltungsstrafrecht, por Goldschmidt, em 1902 – é a limitação do jus puniendi estatal por meio do reconhecimento (1) da proximidade entre as diferentes esferas normativas e (2) da</u></p>	<p><b>Min. Gilmar Mendes:</b></p> <p>Ambos citaram exatamente o mesmo trecho da obra Direito de Intervenção e Direito Administrativo Sancionador.</p> <p><b>Classificação:</b></p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>individuais tipicamente penais para o espaço do direito administrativo sancionador. Nessa linha, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos (TEDH) estabelece, a partir do paradigmático caso Oztürk, em 1984, um conceito amplo de direito penal, que reconhece o direito administrativo sancionador como “autêntico subsistema” da ordem jurídico-penal. A partir disso, determinados princípios jurídico-penais se estenderiam para o âmbito do direito administrativo sancionador, que pertenceria ao sistema penal em sentido lato. (OLIVEIRA, Ana Carolina. Direito de Intervenção e Direito Administrativo Sancionador, 2012, p. 128). Acerca disso, afirma a doutrina: “A unidade do jus puniendi do Estado obriga a transposição de garantias constitucionais e penais para o direito administrativo sancionador. As mínimas garantias devem ser: legalidade, proporcionalidade, presunção de inocência e ne bis in idem”. (OLIVEIRA, Ana Carolina. Direito de Intervenção e Direito Administrativo Sancionador, 2012, p. 241)</u></p>	<p><u>extensão de garantias individuais tipicamente penais para o espaço do direito administrativo sancionador. Nessa linha, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos (TEDH) estabelece, a partir do paradigmático caso Oztürk, em 1984, um conceito amplo de direito penal, que reconhece o direito administrativo sancionador como <i>um</i> “autêntico subsistema” da ordem jurídico-penal. A partir disso, determinados princípios jurídico-penais se estenderiam para o âmbito do direito administrativo sancionador, que pertenceria ao sistema penal em sentido lato. (OLIVEIRA, Ana Carolina. Direito de Intervenção e Direito Administrativo Sancionador, 2012, P. 128). Acerca disso, afirma a doutrina: ‘A unidade do jus puniendi do Estado obriga a transposição de garantias constitucionais e penais para o direito administrativo sancionador. As mínimas garantias devem ser: legalidade, proporcionalidade, presunção de inocência e ne bis in idem’. (OLIVEIRA, Ana Carolina. Direito de Intervenção e Direito Administrativo Sancionador, 2012, P. 241).</u></p>	<p>Trecho de obras em geral.</p>
<p><u>A assunção desse pressuposto pelo intérprete, principalmente no tocante ao princípio ne bis in idem, resulta na compreensão, como será observado, que tais princípios devem ser</u></p>	<p><u>A assunção desse pressuposto pelo intérprete, principalmente no tocante ao princípio <i>do ne bis in idem</i>, resulta na compreensão, como será observado, que tais princípios devem ser aplicados não</u></p>	<p><b>Min. Gilmar Mendes:</b></p> <p>Trata-se do parágrafo seguinte a citação da obra supra, exatamente</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>aplicados não somente dentro dos subsistemas, mas também e principalmente na relação que se coloca entre ambos os subsistemas</u> – trata-se aqui justamente de uma baliza hermenêutica para a qualidade da relação.</p>	<p><u>somente dentro dos subsistemas mas também e principalmente na relação que se coloca entre os subsistemas.</u></p>	<p>igual a petição do <i>amicus</i> (que também está após a citação da obra), sem citar expressamente o <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho idêntico ou muito semelhante.</p>
<p>A temática de repercussão geral será delimitada, portanto, <u>para definir se as novidades inseridas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, com as alterações dadas pela Lei 14.230/2021, devem retroagir para beneficiar aqueles que porventura tenham cometido atos de improbidade administrativa na modalidade culposa,</u> inclusive quanto ao prazo <u>de prescrição para as ações de ressarcimento.</u></p>	<p>Na presente repercussão geral, coloca-se <u>para exame definir se as novidades inseridas na LIA devem retroagir para beneficiar aqueles que tenham cometido atos de improbidade administrativa na modalidade culposa,</u> bem como quanto aos prazos de prescrição geral e intercorrente.</p>	<p><b>Min. Alexandre de Moraes:</b></p> <p>Trecho do acórdão muito semelhante a manifestação do <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho idêntico ou muito semelhante.</p>
<p>“<u>Em linhas gerais, percebemos que o poder sancionador evolui para o direito punitivo e este em direção a uma especialização funcional, diversificando-se em direito penal e direito administrativo sancionador. Primeiro, o direito punitivo constitui limite ao poder sancionador da autoridade. Esta, por sua parte, passou a encarnar a chamada função de polícia, nos Estados de Polícia, já uma evolução em relação ao que se concebia nos Estados tipicamente feudais. A genérica função estatal de</u></p>	<p><u>Em linhas gerais, percebe-se que o poder sancionador evolui para o direito punitivo e esse em direção a uma especialização funcional, diversificando-se em direito penal e direito administrativo sancionador. Primeiro, o direito punitivo constitui limite ao poder sancionador da autoridade. Essa, por sua parte, passa a encarnar a chamada função de polícia, já uma evolução em relação ao que se concebia nos Estados tipicamente feudais. A genérica função estatal de polícia se subdividia em várias outras, incluindo a judicial. O direito administrativo já aparecia,</u></p>	<p><b>Min. Ricardo Lewandowski:</b></p> <p>Citou a mesma obra do <i>amicus</i>: Direito Administrativo Sancionador.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trechos de obras em geral.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>polícia se subdividia em várias outras, incluindo a judicial. O direito administrativo já aparecia, embrionariamente, junto ao direito penal, nesse momento, na tutela de funções ordenadoras e repressivas da autoridade. Na sequência, o direito penal se consolida como ramo jurídico mais grave, rigoroso, severo, identificando-se sobremaneira com o direito punitivo”</u></p>	<p><u>embrionariamente, junto ao direito penal, nesse momento, na tutela de funções ordenadoras e repressivas da autoridade. Na sequência, o direito penal se consolida como ramo jurídico mais grave, rigoroso, severo, identificando-se, sobremaneira, com o direito punitivo.</u></p>	
<p><u>Ementa: Direito Constitucional. Agravo Regimental em Petição. Sujeição dos Agentes Políticos a Duplo Regime Sancionatório em Matéria de Improbidade. Impossibilidade de Extensão do Foro por Prerrogativa de Função à Ação de Improbidade Administrativa. 1. Os agentes políticos, com exceção do Presidente da República, encontram-se sujeitos a um duplo regime sancionatório, de modo que se submetem tanto à responsabilização civil pelos atos de improbidade administrativa, quanto à responsabilização <i>político-administrativa</i> por crimes de responsabilidade. Não há qualquer impedimento à concorrência de esferas de responsabilização distintas, de modo que carece de fundamento constitucional a tentativa de imunizar os agentes políticos das sanções da ação de improbidade administrativa, a pretexto de que estas seriam absorvidas pelo crime de responsabilidade. A única</u></p>	<p><u>“Ementa: Direito Constitucional. Agravo Regimental em Petição. Sujeição dos Agentes Políticos a Duplo Regime Sancionatório em Matéria de Improbidade. Impossibilidade de Extensão do Foro por Prerrogativa de Função à Ação de Improbidade Administrativa. 1. Os agentes políticos, com exceção do Presidente da República, encontram-se sujeitos a um duplo regime sancionatório, de modo que se submetem tanto à responsabilização civil pelos atos de improbidade administrativa, quanto à responsabilização <i>político-administrativa</i> por crimes de responsabilidade. Não há qualquer impedimento à concorrência de esferas de responsabilização distintas, de modo que carece de fundamento constitucional a tentativa de imunizar os agentes políticos das sanções da ação de improbidade administrativa, a pretexto de que estas seriam absorvidas pelo crime de responsabilidade. A única exceção ao duplo regime sancionatório em matéria de</u></p>	<p><b>Min. Gilmar Mendes.</b></p> <p>Ambos citaram o mesmo precedente.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de prec. nacional.</p>

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>exceção ao duplo regime sancionatório em matéria de improbidade se refere aos atos praticados pelo Presidente da República, conforme previsão do art. 85, V, da Constituição. 2. O foro especial por prerrogativa de função previsto na Constituição Federal em relação às infrações penais comuns não é extensível às ações de improbidade administrativa, de natureza civil. Em primeiro lugar, o foro privilegiado é destinado a abarcar apenas as infrações penais. A suposta gravidade das sanções previstas no art. 37, § 4º, da Constituição, não reveste a ação de improbidade administrativa de natureza penal. Em segundo lugar, o foro privilegiado submete-se a regime de direito estrito, já que representa exceção aos princípios estruturantes da igualdade e da república. Não comporta, portanto, ampliação a hipóteses não expressamente previstas no texto constitucional. E isso especialmente porque, na hipótese, não há lacuna constitucional, mas legítima opção do poder constituinte originário em não instituir foro privilegiado para o processo e julgamento de agentes políticos pela prática de atos de improbidade na esfera civil. Por fim, a fixação de competência para julgar a ação de improbidade no 1º grau de jurisdição, além de constituir fórmula mais republicana, é atenta às</u></p>	<p><u>improbidade se refere aos atos praticados pelo Presidente da República, conforme previsão do art. 85, V, da Constituição. 2. O foro especial por prerrogativa de função previsto na Constituição Federal em relação às infrações penais comuns não é extensível às ações de improbidade administrativa, de natureza civil. Em primeiro lugar, o foro privilegiado é destinado a abarcar apenas as infrações penais. A suposta gravidade das sanções previstas no art. 37, § 4º, da Constituição, não reveste a ação de improbidade administrativa de natureza penal. Em segundo lugar, o foro privilegiado submete-se a regime de direito estrito, já que representa exceção aos princípios estruturantes da igualdade e da república. Não comporta, portanto, ampliação a hipóteses não expressamente previstas no texto constitucional. E isso especialmente porque, na hipótese, não há lacuna constitucional, mas legítima opção do poder constituinte originário em não instituir foro privilegiado para o processo e julgamento de agentes políticos pela prática de atos de improbidade na esfera civil. Por fim, a fixação de competência para julgar a ação de improbidade no 1º grau de jurisdição, além de constituir fórmula mais republicana, é atenta às capacidades institucionais dos diferentes graus de jurisdição para a realização da instrução</u></p>	



AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>capacidades institucionais</u> acertado, a equiparação da prerrogativa de foro criminal às ações de improbidade, sob o fundamento da simetria dos princípios penais com o direito administrativo sancionador. De fato, naquela assentada o pranteado jurista, com amparo inclusive em nossa doutrina, ponderou</p>	<p><u>processual, de modo a promover maior eficiência no combate à corrupção e na proteção à moralidade administrativa. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.</u>  <u>(Pet 3240 AgR, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Relator(a) p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 10/05/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-171 DIVULG 21-08-2018 PUBLIC 22-08-2018)</u></p>	
<p>Na mesma senda, o Ministro Gilmar Mendes se manifestou nos autos da Rcl 41.557/SP: <u>“A ação civil de improbidade administrativa trata de um procedimento que pertence ao chamado direito administrativo sancionador, que, por sua vez, se aproxima muito do direito penal e deve ser compreendido como uma extensão do jus puniendi estatal e do sistema criminal. Nesse sentido, considera-se ‘a lei de improbidade administrativa uma importante manifestação do direito administrativo sancionador no Brasil’ (OLIVEIRA, Ana Carolina. Direito de Intervenção e Direito Administrativo Sancionador. 2012. p. 190).</u></p>	<p><u>A ação civil de improbidade administrativa trata de um procedimento que pertence ao chamado direito administrativo sancionador, que, por sua vez, se aproxima muito do direito penal e deve ser compreendido como uma extensão do jus puniendi estatal e do sistema criminal. Nesse sentido, considera-se “a lei de improbidade administrativa uma importante manifestação do direito administrativo sancionador no Brasil” (OLIVEIRA, Ana Carolina. Direito de Intervenção e Direito Administrativo Sancionador. 2012. p. 190)</u></p>	<p><b>Min. Ricardo Lewandowski:</b></p> <p>Ambos citaram a mesma obra da autora Ana Carolina de Oliveira.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Obras em geral.</p>
<b>CONAMP</b>		
<p><u>Embora a prescrição intercorrente também extinga a pretensão, não há nova violação do direito e novo exercício de pretensão. Trata-se de uma modalidade de</u></p>	<p><u>“Embora a prescrição intercorrente também extinga a pretensão, não há nova violação do direito e novo exercício de pretensão. Trata-se de uma modalidade de prescrição que</u></p>	<p><b>Min. Luiz Fux:</b></p> <p>O ministro apresentou exatamente o mesmo trecho do</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>prescrição que afeta o exercício da exigibilidade por causa externa e posterior ao ajuizamento da demanda. ‘O caráter de instituto de natureza mista (processual e material) é ainda mais evidente, mas, nesse caso, existe preponderância de sua matriz processual.</u></p>	<p><u>afeta o exercício da exigibilidade por causa externa e posterior ao ajuizamento da demanda. O caráter de instituto de natureza mista (processual e material) é ainda mais evidente, mas, nesse caso, existe preponderância de sua matriz processual”.</u> (KOEHLER, Frederico Leopoldino; FLUMIGNAN, Silvano José Gomes. Regime de prescrição na nova Lei de Improbidade Administrativa. Brasília, Consultor Jurídico, 9 de fevereiro de 2022).</p>	<p>artigo do site Consultor Jurídico apresentado pelo <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em geral.</p>
<p><u>Em virtude de a causa da prescrição ser, exclusivamente, uma atuação processual independente, de certa forma, do agir dos titulares da relação jurídica de Direito material, basta que haja o decurso do tempo no curso do processo. (...) Ela não decorre da violação de nenhum direito subjetivo material. O retardamento no processamento gera a sua ocorrência sem que seja necessária a violação de nenhum direito. Logo, não tem natureza material, mas, sim, essencialmente processual.</u> Dessa forma, não é aplicável à prescrição intercorrente a regra da retroatividade, mas, sim, o disposto no artigo 14 do CPC, que estabelece a irretroatividade da norma de Direito processual”. (KOEHLER, Frederico Leopoldino; FLUMIGNAN, Silvano José Gomes. <i>In: Regime de</i></p>	<p><u>“Em virtude de a causa da prescrição ser, exclusivamente, uma atuação processual independente, de certa forma, do agir dos titulares da relação jurídica de Direito material, basta que haja o decurso do tempo no curso do processo. Ela não decorre da violação de nenhum direito subjetivo material. O retardamento no processamento gera a sua ocorrência sem que seja necessária a violação de nenhum direito. Logo, não tem natureza material, mas, sim, essencialmente processual”</u> (KOEHLER, Frederico Leopoldino; FLUMIGNAN, Silvano José Gomes. Regime de prescrição na nova Lei de Improbidade Administrativa. Brasília, Consultor Jurídico, 9 de fevereiro de 2022 - grifei).</p>	<p><b>Min. Luiz Fux:</b></p> <p>Novamente, o <i>amicus</i> e o ministro, em seu voto, apresentam o mesmo trecho do artigo extraído do site Consultor Jurídico.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em geral.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><a href="#">prescrição na nova Lei de Improbidade Administrativa.</a></p>		
<p>Sobre o tema, esclarece a ilustre mestre Maria Helena Diniz, que, ao cuidar da prescrição, esposou entendimento que também se aplica à <a href="#">decadência: ‘A nova lei sobre prazo prescricional aplica-se desde logo se o aumentar, embora deva ser computado o lapso temporal já decorrido na vigência da norma revogada. Se o encurtar, o novo prazo de prescrição começará a correr por inteiro a partir da lei revogadora. Se o prazo prescricional já se ultimou, a nova lei que o alterar não o atingirá (...)’</a>. (in Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro interpretada. <a href="#">9. ed., São Paulo: Saraiva, 2002, p. 203</a>).</p>	<p>Em semelhante sentido, ao analisar os reflexos de aplicação da regra estabelecida pelo art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Maria Helena Diniz elenca o seguinte cânone balizador de uma necessária regra de transição entre as normas que se sucedem no tempo em matéria de prescrição e <a href="#">decadência</a>:  <a href="#">“A nova lei sobre prazo prescricional aplica-se desde logo se o aumentar, embora deva ser computado o lapso temporal já decorrido na vigência da norma revogada. Se o encurtar, o novo prazo de prescrição começará a correr por inteiro a partir da lei revogadora, salvo disposição legal em contrário (p. ex., arts. 2.028, 2.029 e 2.030 do novo CC). Se o prazo prescricional já se ultimou, a nova lei que o alterar não o atingirá.”</a></p>	<p><b>Min. André Mendonça:</b></p> <p>Em seu voto, o ministro apresentou o mesmo trecho da obra de Maria Helena Diniz apresentado pelo <i>Amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Obras em geral.</p>
<b>IASP</b>		
<p>ARTIGO 9 Princípio da Legalidade e da Retroatividade <a href="#">Ninguém pode ser condenado por ações ou omissões que, no momento em que forem cometidas, não sejam delituosas, de acordo com o direito aplicável. Tampouco se pode impor pena mais grave que a aplicável no momento da perpetração do delito. Se depois da perpetração do delito a lei dispuser a imposição de pena</a></p>	<p>o art. 9º do Pacto de San Jose da Costa Rica, cujo âmbito de incidência material recai sobre normas sancionadoras extrapenais em geral, preconizando <a href="#">a retroatividade da norma sancionadora mais benéfica</a>:  <a href="#">“Ninguém pode ser condenado por ações ou omissões que, no momento em que forem cometidas, não sejam delituosas, de acordo com o direito aplicável. Tampouco se pode impor pena mais grave</a></p>	<p><b>Min. Gilmar Mendes:</b></p> <p>Ambos citaram o mesmo trecho de documento internacional.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de documento internacional.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>mais leve, o delinquente será por isso beneficiado</u>” (Parecer de Francisco Octavio de Almeida Prado Filho, pp. 2/4).</p>	<p><u>que a aplicável no momento da perpetração do delito. Se depois da perpetração do delito a lei</u> dispuser a imposição de pena mais leve, o delinquente será por isso beneficiado”.</p>	
<p>Se, por conseguinte, <u>a própria Constituição distingue e separa a ação condenatória do responsável por atos de improbidade administrativa às sanções por ela expressas, da ação penal cabível, é, obviamente, porque aquela demanda não tem natureza penal</u>”.</p>	<p>Nesse exato sentido, FÁBIO KONDER COMPARATO ensina que: <u>"a própria Constituição distingue e separa a ação condenatória do responsável por atos de improbidade administrativa às sanções por ela expressas, da ação penal cabível, é, obviamente, porque aquela demanda não tem natureza penal"</u> (</p>	<p><b>Min. Alexandre de Moraes:</b></p> <p>Ambos citaram Fábio Konder Comparato.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em geral.</p>
<b>MPSP</b>		
<p>Com suporte <u>no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99, o Ministério Público do Estado de São Paulo</u> realizou levantamento na base de dados do SIS-MP e do Tribunal <u>de Justiça do Estado de São Paulo</u>, conforme análise jurimétrica anexada. Constatou-se <u>que no ano de 2021 tramitavam aproximadamente 4.760 inquéritos civis, na área do patrimônio público, que potencialmente serão atingidos pela aplicação retroativa da Lei n. 14.230/2021.</u></p> <p>Apurou-se que o MPSP, desde o ano de 2011, ajuizou 8.768 ações de improbidade administrativa que serão potencialmente atingidas <u>pela aplicação retroativa da Lei n. 14.230/2021.</u></p> <p>Identificou-se <u>2.798 ações de improbidade administrativa</u></p>	<p>O memorial apresentado pelo Ministério Público de São Paulo aponta <u>que, no ano de 2021, tramitavam aproximadamente 4.760 inquéritos civis, na área do patrimônio público, que potencialmente serão atingidos pela aplicação retroativa da Lei n. 14.230/2021.</u></p> <p>Desde o ano de 2011, constatou-se o ajuizamento <u>de 8.768 ações de improbidade administrativa</u> pelo MPSP, <u>potencialmente atingidas pela aplicação retroativa da Lei 14.230/2021.</u></p> <p>Com base nos dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a partir de 2011, identificaram-se <u>2.798 ações de improbidade administrativa julgada procedentes, com trânsito em julgado, que potencialmente poderão ser atingidas pela aplicação retroativa da Lei</u></p>	<p><b>Min. Alexandre de Moraes:</b></p> <p>Citou expressamente os memoriais do <i>amicus</i> MPSP</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR																																																																																																																																																
<p><u>procedentes e com trânsito em julgado</u>, desde 2011, que serão <u>potencialmente atingidas pela aplicação retroativa da Lei n. 14.230/2021</u>, das quais 1.346 tiveram como sanção aplicada a perda do cargo e/ou <u>a suspensão dos direitos políticos</u>. <i>Constatou-se</i> a prolação de 8.130 acórdãos de apelação em ações de improbidade administrativa, desde 2011, sem trânsito em julgado, que também serão potencialmente atingidos pela Lei n. 14.230/2021.</p>	<p><u>14.230/2021</u>, das quais 1.346 aplicaram sanções de <u>perda do cargo e/ou a suspensão dos direitos políticos</u>. A partir dessa mesma base de dados, verificou-se, a partir de 2011, a existência de <u>8.130 ações de improbidade administrativa, com</u> acórdãos prolatados, que potencialmente poderão ser <u>atingidos pela aplicação retroativa da Lei 14.230/2021</u>.</p>																																																																																																																																																	
<p><u>Apurou-se que o tempo médio de tramitação das ações de improbidade administrativa até a prolação da sentença nos anos de 2011 a 2021 foram os seguintes:</u></p> <table border="0"> <tr><td>2011</td><td>-</td><td>4,08</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2012</td><td>-</td><td><u>3,30</u></td><td><u>anos</u></td></tr> <tr><td>2013</td><td>-</td><td><u>3,69</u></td><td><u>anos</u></td></tr> <tr><td>2014</td><td>-</td><td><u>2,46</u></td><td><u>anos</u></td></tr> <tr><td>2015</td><td>-</td><td><u>2,32</u></td><td><u>anos</u></td></tr> <tr><td>2016</td><td>-</td><td><u>2,28</u></td><td><u>anos</u></td></tr> <tr><td>2017</td><td>-</td><td><u>2,32</u></td><td><u>anos</u></td></tr> <tr><td>2018</td><td>-</td><td><u>2,17</u></td><td><u>anos</u></td></tr> <tr><td>2019</td><td>-</td><td><u>2,12</u></td><td><u>anos</u></td></tr> <tr><td>2020</td><td>-</td><td><u>1,99</u></td><td><u>anos</u></td></tr> <tr><td>2021</td><td>-</td><td><u>2,22</u></td><td><u>anos</u></td></tr> </table> <p>No mesmo período, o tempo médio até o acórdão proferido na apelação está elencado abaixo:</p> <table border="0"> <tr><td>2011</td><td>-</td><td>3,34</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2012</td><td>-</td><td>3,72</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2013</td><td>-</td><td>4,18</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2014</td><td>-</td><td>4,44</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2015</td><td>-</td><td>4,19</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2016</td><td>-</td><td><u>3,93</u></td><td><u>anos</u></td></tr> <tr><td>2017</td><td>-</td><td><u>3,95</u></td><td><u>anos</u></td></tr> <tr><td>2018</td><td>-</td><td><u>3,71</u></td><td><u>anos</u></td></tr> </table>	2011	-	4,08	anos	2012	-	<u>3,30</u>	<u>anos</u>	2013	-	<u>3,69</u>	<u>anos</u>	2014	-	<u>2,46</u>	<u>anos</u>	2015	-	<u>2,32</u>	<u>anos</u>	2016	-	<u>2,28</u>	<u>anos</u>	2017	-	<u>2,32</u>	<u>anos</u>	2018	-	<u>2,17</u>	<u>anos</u>	2019	-	<u>2,12</u>	<u>anos</u>	2020	-	<u>1,99</u>	<u>anos</u>	2021	-	<u>2,22</u>	<u>anos</u>	2011	-	3,34	anos	2012	-	3,72	anos	2013	-	4,18	anos	2014	-	4,44	anos	2015	-	4,19	anos	2016	-	<u>3,93</u>	<u>anos</u>	2017	-	<u>3,95</u>	<u>anos</u>	2018	-	<u>3,71</u>	<u>anos</u>	<p><u>Apurou-se que o tempo médio de tramitação das ações de improbidade administrativa até a prolação da sentença nos anos de 2011 a 2021 foram os seguintes:</u></p> <table border="0"> <tr><td>2011</td><td>-</td><td>4,08</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2012</td><td>-</td><td><u>3,30</u></td><td><u>anos</u></td></tr> <tr><td>2013</td><td>-</td><td><u>3,69</u></td><td><u>anos</u></td></tr> <tr><td>2014</td><td>-</td><td><u>2,46</u></td><td><u>anos</u></td></tr> <tr><td>2015</td><td>-</td><td><u>2,32</u></td><td><u>anos</u></td></tr> <tr><td>2016</td><td>-</td><td><u>2,28</u></td><td><u>anos</u></td></tr> <tr><td>2017</td><td>-</td><td><u>2,32</u></td><td><u>anos</u></td></tr> <tr><td>2018</td><td>-</td><td><u>2,17</u></td><td><u>anos</u></td></tr> <tr><td>2019</td><td>-</td><td><u>2,12</u></td><td><u>anos</u></td></tr> <tr><td>2020</td><td>-</td><td><u>1,99</u></td><td><u>anos</u></td></tr> <tr><td>2021</td><td>-</td><td><u>2,22</u></td><td><u>anos</u></td></tr> </table> <p><u>2</u> <u>ARE 843989 / PR</u></p> <p>No mesmo período, o tempo médio até o acórdão proferido na apelação está elencado abaixo:</p> <table border="0"> <tr><td>2011</td><td>-</td><td>3,34</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2012</td><td>-</td><td>3,72</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2013</td><td>-</td><td>4,18</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2014</td><td>-</td><td>4,44</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2015</td><td>-</td><td>4,19</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2016</td><td>-</td><td><u>3,93</u></td><td><u>anos</u></td></tr> </table>	2011	-	4,08	anos	2012	-	<u>3,30</u>	<u>anos</u>	2013	-	<u>3,69</u>	<u>anos</u>	2014	-	<u>2,46</u>	<u>anos</u>	2015	-	<u>2,32</u>	<u>anos</u>	2016	-	<u>2,28</u>	<u>anos</u>	2017	-	<u>2,32</u>	<u>anos</u>	2018	-	<u>2,17</u>	<u>anos</u>	2019	-	<u>2,12</u>	<u>anos</u>	2020	-	<u>1,99</u>	<u>anos</u>	2021	-	<u>2,22</u>	<u>anos</u>	2011	-	3,34	anos	2012	-	3,72	anos	2013	-	4,18	anos	2014	-	4,44	anos	2015	-	4,19	anos	2016	-	<u>3,93</u>	<u>anos</u>	<p><b>Min. Alexandre de Moraes:</b></p> <p>Novamente, citou expressamente os memoriais do <i>amicus</i> MPSP</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta.</p>
2011	-	4,08	anos																																																																																																																																															
2012	-	<u>3,30</u>	<u>anos</u>																																																																																																																																															
2013	-	<u>3,69</u>	<u>anos</u>																																																																																																																																															
2014	-	<u>2,46</u>	<u>anos</u>																																																																																																																																															
2015	-	<u>2,32</u>	<u>anos</u>																																																																																																																																															
2016	-	<u>2,28</u>	<u>anos</u>																																																																																																																																															
2017	-	<u>2,32</u>	<u>anos</u>																																																																																																																																															
2018	-	<u>2,17</u>	<u>anos</u>																																																																																																																																															
2019	-	<u>2,12</u>	<u>anos</u>																																																																																																																																															
2020	-	<u>1,99</u>	<u>anos</u>																																																																																																																																															
2021	-	<u>2,22</u>	<u>anos</u>																																																																																																																																															
2011	-	3,34	anos																																																																																																																																															
2012	-	3,72	anos																																																																																																																																															
2013	-	4,18	anos																																																																																																																																															
2014	-	4,44	anos																																																																																																																																															
2015	-	4,19	anos																																																																																																																																															
2016	-	<u>3,93</u>	<u>anos</u>																																																																																																																																															
2017	-	<u>3,95</u>	<u>anos</u>																																																																																																																																															
2018	-	<u>3,71</u>	<u>anos</u>																																																																																																																																															
2011	-	4,08	anos																																																																																																																																															
2012	-	<u>3,30</u>	<u>anos</u>																																																																																																																																															
2013	-	<u>3,69</u>	<u>anos</u>																																																																																																																																															
2014	-	<u>2,46</u>	<u>anos</u>																																																																																																																																															
2015	-	<u>2,32</u>	<u>anos</u>																																																																																																																																															
2016	-	<u>2,28</u>	<u>anos</u>																																																																																																																																															
2017	-	<u>2,32</u>	<u>anos</u>																																																																																																																																															
2018	-	<u>2,17</u>	<u>anos</u>																																																																																																																																															
2019	-	<u>2,12</u>	<u>anos</u>																																																																																																																																															
2020	-	<u>1,99</u>	<u>anos</u>																																																																																																																																															
2021	-	<u>2,22</u>	<u>anos</u>																																																																																																																																															
2011	-	3,34	anos																																																																																																																																															
2012	-	3,72	anos																																																																																																																																															
2013	-	4,18	anos																																																																																																																																															
2014	-	4,44	anos																																																																																																																																															
2015	-	4,19	anos																																																																																																																																															
2016	-	<u>3,93</u>	<u>anos</u>																																																																																																																																															

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p>2019 – 3,38 <i>anos</i>  2020 – 3,11 <i>anos</i>  2021 – 3,41 <i>anos</i></p>	<p>2017 – 3,95 <i>anos</i>  2018 - 3,71 <i>anos</i>  2019 – 3,38 <i>anos</i>  2020 – 3,11 <i>anos</i>  2021 – 3,41 <i>anos</i></p>	
<p>“Ementa: <u>DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM PETIÇÃO. SUJEIÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS A DUPLO REGIME SANCIONATÓRIO EM MATÉRIA DE IMPROBIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO À AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.</u>  Os agentes políticos, com exceção do Presidente da República, encontram-se sujeitos a um duplo regime sancionatório, de modo que se submetem tanto à responsabilização civil pelos atos de improbidade administrativa, quanto à responsabilização político-administrativa por crimes de responsabilidade. Não há qualquer impedimento à concorrência de esferas de responsabilização distintas, de modo que carece de fundamento constitucional a tentativa de imunizar os agentes políticos das sanções da ação de improbidade administrativa, a pretexto de que estas seriam absorvidas pelo crime de responsabilidade. A única exceção ao duplo regime sancionatório em matéria de improbidade se refere aos</p>	<p>“Ementa: <u>Direito Constitucional. Agravo Regimental em Petição. Sujeição dos Agentes Políticos a Duplo Regime Sancionatório em Matéria de Improbidade. Impossibilidade de Extensão do Foro por Prerrogativa de Função à Ação de Improbidade Administrativa. 1. Os agentes políticos, com exceção do Presidente da República, encontram-se sujeitos a um duplo regime sancionatório, de modo que se submetem tanto à responsabilização civil pelos atos de improbidade administrativa, quanto à responsabilização político-administrativa por crimes de responsabilidade. Não há qualquer impedimento à concorrência de esferas de responsabilização distintas, de modo que carece de fundamento constitucional a tentativa de imunizar os agentes políticos das sanções da ação de improbidade administrativa, a pretexto de que estas seriam absorvidas pelo crime de responsabilidade. A única exceção ao duplo regime sancionatório em matéria de</u>  8  <u>ARE 843989 / PR 6841490266485768427593795 157</u>improbidade se refere aos atos praticados pelo Presidente da República, conforme previsão do art. 85, V, da Constituição. 2. O foro especial</p>	<p><b>Min. Edson Fachin:</b></p> <p>Apresentou o mesmo precedente do <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de prec. nacional.</p>

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p>atos praticados pelo Presidente da República, conforme previsão do art. 85, V, da Constituição. O foro especial por prerrogativa de função previsto na Constituição Federal em relação às infrações penais comuns não é extensível às ações de improbidade administrativa, de natureza civil. Em primeiro lugar, o foro privilegiado é destinado a abarcar apenas as infrações penais. A suposta gravidade das sanções previstas no art. 37, § 4º, da Constituição, não reveste a ação de improbidade administrativa de natureza penal. Em segundo lugar, o foro privilegiado submete-se a regime de direito estrito, já que representa exceção aos princípios estruturantes da igualdade e da república. Não comporta, portanto, ampliação a hipóteses não expressamente previstas no texto constitucional. E isso especialmente porque, na hipótese, não há lacuna constitucional, mas legítima opção do poder constituinte originário em não instituir foro privilegiado para o processo e julgamento de agentes políticos pela prática de atos de improbidade na esfera civil. Por fim, a fixação de competência para julgar a ação de improbidade no 1º grau de jurisdição, além de constituir fórmula mais republicana, é atenta às capacidades institucionais dos diferentes graus de jurisdição</p>	<p>por prerrogativa de função previsto na Constituição Federal em relação às infrações penais comuns não é extensível às ações de improbidade administrativa, de natureza civil. Em primeiro lugar, o foro privilegiado é destinado a abarcar apenas as infrações penais. A suposta gravidade das sanções previstas no art. 37, § 4º, da Constituição, não reveste a ação de improbidade administrativa de natureza penal. Em segundo lugar, o foro privilegiado submete-se a regime de direito estrito, já que representa exceção aos princípios estruturantes da igualdade e da república. Não comporta, portanto, ampliação a hipóteses não expressamente previstas no texto constitucional. E isso especialmente porque, na hipótese, não há lacuna constitucional, mas legítima opção do poder constituinte originário em não instituir foro privilegiado para o processo e julgamento de agentes políticos pela prática de atos de improbidade na esfera civil. Por fim, a fixação de competência para julgar a ação de improbidade no 1º grau de jurisdição, além de constituir fórmula mais republicana, é atenta às capacidades institucionais dos diferentes graus de jurisdição para a realização da instrução processual, de modo a promover maior eficiência no combate à corrupção e na proteção à moralidade administrativa. 3. Agravo</p>	

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>para a realização da instrução processual, de modo a promover maior eficiência no combate à corrupção e na proteção à moralidade administrativa.</u>  <u>Agravo regimental a que se nega provimento.” (PET 3240 AgR/DF, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, Tribunal Pleno, j. 10/05/18)</u></p>	<p><u>regimental a que se nega provimento.</u>  (Pet 3240 AgR, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Relator(a) p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 10/05/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-171 DIVULG 21-08-2018 PUBLIC 22-08-2018)</p>	
<p><u>No julgamento da ADI n.º 2.797-DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, em 15.09.2005, o STF declarou a inconstitucionalidade do foro privilegiado instituído pelo § 2º da Lei n.º 10.628 de 24.12.2002, ao argumento de que “a ação de improbidade tem natureza cível, enquanto o foro por prerrogativa de função restringe-se à seara penal.</u></p>	<p>De igual maneira, como bem recordado no parecer do Ministério Público de São Paulo, que hoje se fez representar na sustentação oral por seu eminente Procurador Geral de Justiça, MÁRIO LUIZ SARRUBO:  <u>“no julgamento da ADI n.º 2.797-DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, em 15.09.2005, o STF declarou a inconstitucionalidade do foro privilegiado instituído pelo § 2º da Lei n.º 10.628 de 24.12.2002, ao argumento de que “a ação de improbidade tem natureza cível, enquanto o foro por prerrogativa de função restringe-se à seara penal”.</u></p>	<p><b>Min. Alexandre de Moraes:</b>  O ministro citou expressamente o <i>amicus</i> MPSP.</p>
<p><u>“ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2009. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RETROATIVIDADE DA NORMA MAIS BENÉFICA (LEI 13.165/2015) NA IMPOSIÇÃO DE MULTA POR CONTAS REJEITADAS. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DAS REGRAS DE APLICAÇÃO</u></p>	<p><u>“ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2009. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RETROATIVIDADE DA NORMA MAIS BENÉFICA (LEI 13.165/2015) NA IMPOSIÇÃO DE MULTA POR CONTAS REJEITADAS. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DAS REGRAS DE APLICAÇÃO DA NORMA CONSTANTES NA LEI DE INTRODUÇÃO</u></p>	<p><b>Min. Cármen Lúcia:</b>  Colecionou o mesmo precedente do <i>amicus</i>.  <b>Classificação:</b>  Trecho de prec. nacional.</p>



AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>DA NORMA CONSTANTES NA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA AO TEXTO CONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I</u></p> <p>– O processo de análise de contas partidárias está contido no conjunto da jurisdição cível, na qual impera o princípio do tempus regit actum. Ou seja, na análise de um fato determinado, deve ser aplicada a lei vigente à sua época. <u>II - O caráter jurisdicional do julgamento da prestação de contas não atrai, por si só, princípios específicos do Direito Penal para a aplicação das sanções, tais como o da retroatividade da lei penal mais benéfica. III - Questão que se interpreta com base na</u></p> <p>65 ARE 843989 / PR <u>Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/1942), sendo esta a norma que trata da aplicação e da vigência das leis, uma vez que não há violação frontal e direta a nenhum princípio constitucional, notadamente ao princípio da não retroatividade da lei penal (art. 5º, XL, da CF/1988). IV - Eventual violação ao texto constitucional, que no presente caso entendo inexistente, se daria de forma</u></p>	<p><u>ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA AO TEXTO CONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.</u></p> <p>[...]</p> <p><u>II - O caráter jurisdicional do julgamento da prestação de contas não atrai, por si só, princípios específicos do Direito Penal para a aplicação das sanções, tais como o da retroatividade da lei penal mais benéfica.</u></p> <p><u>III - Questão que se interpreta com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/1942), sendo esta a norma que trata da aplicação e da vigência das leis, uma vez que não há violação frontal e direta a nenhum princípio constitucional, notadamente ao princípio da não retroatividade da lei penal (art. 5º, XL, da CF/1988).</u></p> <p>[...]</p> <p><u>V - Agravo regimental a que se nega provimento. (ARE n.º 1.019.161 AgR. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. DJ 12.05.2017 grifo nosso)</u></p>	

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p>meramente reflexa, circunstância que torna inviável o recurso extraordinário. V - <u>Agravo regimental a que se nega provimento</u>” (ARE n. 1.019.161- AgR, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJe 12.5.2017)</p>		
<p>Rafael Munhoz de Mello<sup>1</sup>, ao discorrer em obra específica sobre <u>os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador</u>, assim se pronuncia:  <u>O dispositivo constitucional que estabelece a retroatividade da lei penal mais benéfica funda-se em peculiaridades únicas do direito penal, inexistentes no direito administrativo sancionador. Com efeito, a retroatividade da lei penal mais benéfica tem por fundamento razões humanitárias, relacionadas diretamente à liberdade do criminoso, bem jurídico diretamente atingido pela pena criminal.</u></p>	<p><u>. O dispositivo constitucional que estabelece a retroatividade da lei penal mais benéfica funda-se em peculiaridades únicas do direito penal, inexistentes no direito administrativo sancionador. Com efeito, a retroatividade da lei penal mais benéfica tem por fundamento razões humanitárias, relacionadas diretamente à liberdade do criminoso, bem jurídico diretamente atingido pela pena criminal.</u></p>	<p><b>Min. Cármen Lúcia:</b></p> <p>Colecionou o mesmo trecho da obra de Rafael Munhoz apresentado pelo <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em geral.</p>
<p>Por tais fundamentos, <u>não se pode transportar para o direito administrativo sancionador a norma penal da retroatividade da lei que extingue a infração ou torna mais amena a sanção punitiva</u>. No direito administrativo sancionador aplica-se ao infrator a lei vigente à época da adoção do comportamento ilícito, ainda que mais grave que lei posteriormente editada. (grifo nosso)</p>	<p>Nesse sentido, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO afirma que:  <u>“não se pode transportar para o Direito Administrativo Sancionador a norma penal da retroatividade da lei que extingue a infração ou torna mais amena a sanção punitiva”</u></p>	<p><b>Min. Alexandre de Moraes:</b></p> <p>Citou o mesmo trecho da obra apresentada pelo <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em geral.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>Com esta compreensão, o Direito Administrativo Sancionador não está submetido ao Direito Penal. O Direito Penal pode contribuir na elaboração de um ferramental próprio para o Direito Administrativo Sancionador. Mas, aqui, a diretriz é contribuir para integrar, e não desnaturar a índole administrativista dos sistemas sancionadores administrativos.</u></p>	<p><u>“(...) o Direito Administrativo Sancionador não está submetido ao Direito Penal. O Direito Penal pode contribuir na elaboração de um ferramental próprio para o Direito Administrativo Sancionador. Mas, aqui, a diretriz é contribuir para integrar, e não desnaturar a índole administrativista dos sistemas sancionadores administrativos.</u></p>	<p><b>Min. Rosa Weber:</b></p> <p>Apresentou o mesmo trecho da obra colecionada nos memoriais do <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em geral.</p>
<p><u>6. A diferença ontológica entre a sanção administrativa e a penal permite a transpor com reservas o princípio da retroatividade.</u></p>	<p><u>“A diferença ontológica entre a sanção administrativa e penal permite transpor com reservas o princípio da retroatividade” (STJ, RMS n. 33.484/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, SEGUNDA TURMA, j. 11/06/2013). 19</u></p>	<p><b>Min. Luiz Fux:</b></p> <p>Colecionou exatamente o mesmo trecho de um precedente apresentado pelo <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de prec. nacional.</p>
<p><u>A incidência irrestrita e retroativa do novo marco temporal (data do fato) e do novo prazo prescricional de oito anos aos fatos anteriores configuraria abrupta alteração da regulamentação vigente, sem qualquer regime de transição, com a possibilidade de fulminar o ajuizamento de ação em casos nos quais ainda não decorrido o prazo prescricional ou sequer iniciada a sua contagem com base na disciplina anterior.</u></p>	<p>como destacado no parecer do MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO: <u>A incidência irrestrita e retroativa do novo marco temporal (data do fato) e do novo prazo prescricional de oito anos aos fatos anteriores configuraria abrupta alteração da regulamentação vigente, sem qualquer regime de transição, com a possibilidade de fulminar o ajuizamento de ação em casos nos quais ainda não decorrido o prazo prescricional ou sequer iniciada a sua contagem com base na disciplina anterior.</u></p>	<p><b>Min. Alexandre de Moraes:</b></p> <p>Citação direta ao <i>amicus</i> MPSP.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta.</p>

Fonte: o Autor, 2023.

### 3.17. ADI 6.649 e ADPF 695 – Compartilhamento de dados pessoais entre órgãos da Administração

A Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.649 e a ADPF 695, analisadas em conjunto, teve como objeto questionado o Decreto 10.046/2019 que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados. A Ação Direta de Inconstitucionalidade foi proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e a ADPF pelo Partido Socialista Brasileiro, e foram julgadas procedentes para dar interpretação conforme para uma série de dispositivos. O relator foi o Min. Gilmar Mendes. Os Ministros André Mendonça, Nunes Marques e Edson Fachin apresentaram votos divergentes, mas foram vencidos.

Foram habilitados como *amicus curiae* na ADI e na ADPF, e apresentaram memoriais, a Data Privacy Brasil; o instituto Beta: Democracia & Internet – Ibidem; Instituto Cidadania e o Laboratório de Políticas Públicas e Internet – LAPIN.

Conforme revelado pelo programa WCopyFind, entre a petição do *amicus* Data Privacy e o acórdão houve 9% de correspondência; já entre os memoriais da Ibidem e o acórdão foram 10% de correspondência. Em relação a petição da Inst. Cidadania houve 11% de correspondência e, por fim, em relação a petição da LAPIN e o acórdão houve 13% de correspondência.

A seguir, a imagem extraída do programa:

<b>File Comparison Report</b>				
<b>Produced by WCopyfind.4.1.5 with These Settings:</b>				
Shortest Phrase to Match: 6 Fewest Matches to Report: 100 Ignore Punctuation: Yes Ignore Outer Punctuation: Yes Ignore Numbers: Yes Ignore Letter Case: Yes Skip Non-Words: No Skip Long Words: No Most Imperfections to Allow: 2 Minimum % of Matching Words: 80				
Perfect Match	Overall Match	View Both Files	File L	File R
4979 (5% L, 8% R)	5233 (5% L; 5189 (9%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADI 6649.docx</a>	<a href="#">Data Privacy Brasil.docx</a>
1002 (1% L, 10% R)	1029 (1% L; 1031 (10%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADI 6649.docx</a>	<a href="#">Ibidem.docx</a>
2385 (2% L, 11% R)	2484 (2% L; 2469 (11%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADI 6649.docx</a>	<a href="#">Inst Cidadania.docx</a>
4364 (4% L, 13% R)	4542 (4% L; 4503 (13%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADI 6649.docx</a>	<a href="#">LAPIN.docx</a>
WCopyfind.4.1.5 found 4 matching pairs of documents.				

Após análise comparativa entre a petição do *amicus* e o acórdão, conclui-se que o acórdão nenhuma vez citou expressamente (citação direta) os *amicus*. Adotou a sua linguagem sem citá-lo expressamente apenas uma vez. Citou duas vezes o mesmo trecho de obras em geral. Citou uma vez o mesmo documento internacional apresentado pelos *amicus*. Não citou nenhum precedente estrangeiro. Por fim, houve quatro correspondência entre os memoriais dos *amicus* e o acórdão a respeito de trechos de precedentes nacionais.

Desta forma, na ADI 6.649 e ADPF 695, cinco trechos das petições dos *amicus* foram citados no acórdão (exceto menções à petição inicial, Constituição Federal, Leis e Decretos federais).

**Quadro 3.17.1 - Quantidade de citação de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADI 6.649 e ADPF 695:**

<b>Ação</b>	Citação direta	Trecho idêntico ou semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento internacional	Trecho prec. estrangeiro	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>ADI 6.649 e ADPF 695</b>	0	1	2	1	0	4	0	<b>8</b>

\*Sem citar expressamente o *Amicus*. Não inclui menções às ementas, estudos, doutrinas ou outras obras, petição inicial ou outras petições, mas apenas a linguagem do *Amicus*.

Fonte: O autor, 2023.

As citações por ministros, ou seja, quantidade de citações por ministros considerando cada matriz analítica pode ser conferida no quadro a seguir:

**Quadro 3.17.2 - Quantidade de citações de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADI 6.649 e ADPF 695 por cada ministro:**

<b>Ministro</b>	Citação direta	Trecho idêntico/ semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento intern.	Trecho prec. estran.	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>Min.</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>

<b>Alexandre de Moraes</b>								
<b>Min. Cármen Lúcia</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Celso de Melo</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>X</b>
<b>Min. Dias Toffoli</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Edson Fachin**</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Gilmar Mendes*</b>	0	<b>1</b>	<b>2</b>	0	0	0	0	<b>3</b>
<b>Min. Lewandowski</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luís Barroso</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luiz Fux</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Marco Aurélio</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>X</b>
<b>Min. Nunes Marques**</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Rosa Weber</b>	0	0	0	0	0	<b>1</b>	0	<b>1</b>
<b>Min. André Mendonça**</b>	0	0	0	<b>1</b>	0	<b>3</b>	0	<b>4</b>

X = Ministro não participou do julgamento.

\* Relator.

\*\* Voto divergente/vencido.

\*\*\* Redator para o Acórdão.

A seguir, os trechos das petições dos *Amicus* comparadas aos trechos do acórdão prolatado na ADI 6.649 e ADPF 695 que o programa WcopyFind localizou correspondências idênticas ou semelhantes.

**Quadro 3.17.3 – Comparação direta entre as petições dos *amicus* e o acórdão da ADI 6.649 e ADPF 695:**

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<b>Privacy Brasil</b>		

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p>Corretamente, a Ministra Rosa Weber decidiu em sede liminar que <u>“a MP n. 954/2020 não apresenta mecanismo técnico ou administrativo apto a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, vazamentos acidentais ou utilização indevida, seja na sua transmissão, seja no seu tratamento. Limita-se a delegar a ato do Presidente da Fundação IBGE o procedimento para compartilhamento dos dados, sem oferecer proteção suficiente aos relevantes direitos fundamentais em jogo”</u>.</p> <p>Nota a Excelentíssima Ministra que <u>“a ausência de garantias de tratamento adequado e seguro dos dados compartilhados parece-me agravada pela circunstância de que, embora aprovada, ainda não está em vigor a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), definidora dos critérios para a responsabilização dos agentes por eventuais danos ocorridos em virtude do tratamento de dados pessoais”</u>. De fato, a não vigência da <u>Lei Geral de Proteção de Dados</u> é um problema, visto que a legislação estava originalmente prevista para entrar em vigor em fevereiro de 2020.</p>	<p>Nada obstante, <u>a MP n. 954/2020 não apresenta mecanismo técnico ou administrativo apto a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, vazamentos acidentais ou utilização indevida, seja na sua transmissão, seja no seu tratamento.</u></p> <p><u>Limita-se a delegar a ato do Presidente da Fundação IBGE o procedimento para compartilhamento dos dados, sem oferecer proteção suficiente aos relevantes direitos fundamentais em jogo.</u> Enfatizo: ao não prever exigência alguma quanto a mecanismos e procedimentos para assegurar o sigilo, a higidez e, quando o caso, o anonimato dos dados compartilhados, a MP n. 954/2020 não satisfaz as exigências que exsurgem do texto constitucional no tocante à efetiva proteção de direitos fundamentais dos brasileiros.</p>	<p><b>Min. André Mendonça:</b></p> <p>O ministro e o <i>amicus</i> citaram o mesmo precedente.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de prec. nacional.</p>
<p>A ideia de autodeterminação informativa, por outro lado, <u>“revelou-se paradigmática por ter</u></p>	<p>Essa nova abordagem <u>revelou-se paradigmática, por ter permitido que o direito à privacidade não mais ficasse</u></p>	<p><b>Min. Gilmar Mendes:</b></p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>permitido que o direito à privacidade não mais ficasse estaticamente restrito à frágil dicotomia entre as esferas pública e privada, mas, sim, se desenvolvesse como uma proteção dinâmica e permanentemente aberta às referências sociais e aos múltiplos contextos de uso.”</u></p>	<p><u>estaticamente restrito à frágil dicotomia entre as esferas pública e privada, mas, sim, se desenvolvesse como uma proteção dinâmica e permanentemente aberta às referências sociais e aos múltiplos contextos de uso.</u></p>	<p>Houve um trecho muito semelhante dos memoriais do <i>amicus</i> no voto do ministro, sem citá-lo expressamente.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho idêntico ou muito semelhante.</p>
<p>Foi, inclusive, a construção do voto do Ministro Gilmar Mendes, que asseverou que "<u>a afirmação de um direito fundamental à privacidade e à proteção de dados pessoais deriva, ao contrário, de uma compreensão integrada do texto constitucional lastreada (i) no direito fundamental à dignidade da pessoa humana, (ii) na concretização do compromisso permanente de renovação da força normativa da proteção constitucional à intimidade (art. 5º, inciso X, da CF/88) diante do espraiamento de novos riscos derivados do avanço tecnológico e ainda (iii) no reconhecimento da centralidade do Habeas Data enquanto instrumento de tutela material do direito à autodeterminação informativa</u>".</p>	<p>seguinte forma:  <u>“A afirmação de um direito fundamental à privacidade e à proteção de dados pessoais deriva, ao contrário, de uma compreensão integrada do texto constitucional lastreada (i) no direito fundamental à dignidade da pessoa humana, (ii) na concretização do compromisso permanente de renovação da força normativa da proteção constitucional à intimidade (art. 5º, inciso X, da CF/88) diante do espraiamento de novos riscos derivados do avanço tecnológico e ainda (iii) no reconhecimento da centralidade do habeas data enquanto instrumento de tutela material do direito à autodeterminação informativa.</u>  <u>A partir desses três elementos valorização da dignidade humana, proteção constitucional à intimidade e vitalização do habeas data, é possível identificar dupla dimensão do âmbito de proteção do direito fundamental à proteção de dados.</u></p>	<p><b>Min. André Mendonça:</b></p> <p>O ministro e o <i>amicus</i> citaram o mesmo precedente.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de prec. nacional.</p>
<p>Na síntese feita pelo Ministro Luís Roberto Barroso: <u>Compartilhamento de dados pessoais para fins de produção</u></p>	<p>Portanto, eu concluo o meu voto, Presidente, com a seguinte síntese: <u>Compartilhamento de dados</u></p>	<p><b>Min. Rosa Weber:</b></p>



AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>de estatísticas somente será compatível com o direito à privacidade se: a finalidade da pesquisa for precisamente delimitada; o acesso for permitido na extensão mínima necessária para a realização dos seus objetivos; forem adotados procedimentos de segurança suficientes para prevenir riscos de acesso desautorizado, vazamentos acidentais ou utilização indevida.</u></p>	<p><u>personais para fins de produção de estatísticas somente será compatível com o direito à privacidade se: a finalidade da pesquisa for precisamente delimitada; o acesso for permitido na extensão mínima necessária para a realização dos seus objetivos; forem adotados procedimentos de segurança suficientes para prevenir riscos de acesso desautorizado, vazamentos acidentais ou utilização indevida.</u> (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 6.387 MC / DF. Plenário. Relator: Min. Rosa Weber. Data de julgamento: 07/05/2020. Voto do Min. Roberto Barroso, p. 50).</p>	<p>A Ministra e o <i>amicus</i> citaram o mesmo precedente.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de prec. nacional.</p>
<p><u>A partir da tradição norte-americana, também é possível identificar como corolário da dimensão subjetiva do direito à proteção de dados pessoais, a preservação de verdadeiro “devido processo informacional” (informational due process privacy right), voltado a conferir ao indivíduo o direito de evitar exposições de seus dados sem possibilidades mínimas de controle, sobretudo em relação a práticas de tratamento de dados capazes de sujeitar o indivíduo a julgamentos punitivos e peremptórios.</u> (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 6.387 MC / DF. Plenário. Relator: Min. Rosa Weber. Data de julgamento: 07/05/2020. Voto do Min. Gilmar Mendes, p. 114).</p>	<p><u>A partir da tradição norte-americana, também é possível identificar como corolário da dimensão subjetiva do direito à proteção de dados pessoais, a preservação de verdadeiro devido processo informacional (informational due process privacy right), voltado a conferir ao indivíduo o direito de evitar exposições de seus dados sem possibilidades mínimas de controle, sobretudo em relação a práticas de tratamento de dados capazes de sujeitar o indivíduo a julgamentos punitivos e peremptórios.</u></p>	<p><b>Min. André Mendonça:</b></p> <p>O ministro e o <i>amicus</i> citaram o mesmo precedente.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de prec. nacional.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<b>Inst. Mais Cidadania</b>		
<p><u>Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia</u>, em que, em seu artigo 8º, dispõe sobre a proteção de dados pessoais: <u>Todas as pessoas têm direito à proteção dos dados de carácter pessoal que lhes digam respeito. Esses dados devem ser objeto de um tratamento leal, para fins específicos e com o consentimento da pessoa interessada ou com outro fundamento legítimo previsto por lei. Todas as pessoas têm o direito de aceder aos dados coligidos que lhes digam respeito e de obter a respectiva retificação. O cumprimento destas regras fica sujeito a fiscalização por parte de uma autoridade independente.</u></p>	<p>art. 8º da <u>Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia</u>: Art. 8º. da Carta de Direitos Fundamentais. Art. 8o. 1. <u>Todas as pessoas têm direito à proteção dos dados de carácter pessoal que lhes digam respeito. 2. Esses dados devem ser objeto de um tratamento leal, para fins específicos e com o consentimento da pessoa interessada ou com outro fundamento legítimo previsto por lei. Todas as pessoas têm o direito de aceder aos dados coligidos que lhes digam respeito e de obter a respectiva retificação. 3. O cumprimento destas regras fica sujeito a fiscalização por parte de uma autoridade independente.</u></p>	<p><b>Min. André Mendonça:</b></p> <p>O ministro e o <i>amicus</i> citaram o mesmo trecho de documento internacional (Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia).</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de documento internacional.</p>
<b>Laboratório de Políticas Públicas e Internet - LAPIN</b>		
<p>Isso reforça o modelo <i>ex-ante</i> de proteção<sup>9</sup>, ao estipular que <b>o tratamento de dados pelo Estado pode ser realizado desde que fundamentado em uma das hipóteses legais, que tenha o interesse público como objetivo e apresente informações claras a respeito da finalidade para qual os dados serão tratados</b> (art. 23, I, LGPD). Vale ressaltar que a importância de o setor público cumprir com esses comandos se expressa principalmente ao se considerar o volume expressivo de dados que é tratado pelo Estado<sup>10</sup> <b>BLACK, Gillian; STEVENS, Leslie.</b></p>	<p>Gillian Black e Leslie Stevens, pesquisadores britânicos dedicados a essa temática, “se a privacidade for tratada simplesmente como um direito ou interesse individual, sempre será possível para o setor público controlar dados para suas finalidades públicas, já que isso será sempre reputado como necessário e proporcional” (tradução livre) (<b>BLACK, Gillian e STEVENS, Leslie. “Enhancing Data Protection and Data Processing in the Public Sector: The Critical Role of Proportionality and the Public Interest”</b>). In:</p>	<p><b>Min. Gilmar Mendes:</b></p> <p>Ambos citaram, o <i>amicus</i> indiretamente e o acórdão diretamente, o mesmo trecho de um artigo científico.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em geral.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><a href="#">Enhancing Data Protection and Data Processing in the Public Sector. The Critical Role of Proportionality and the Public Interest.</a> Script Ed, Volume 10, Issue 1, Abril 2013. DOI: 10.2966/scrip.100113.93. p. 99-101. Disponível em: &lt;<a href="https://www.research.ed.ac.uk/portal/files/8145321/Enhancing_data_protection.pdf">https://www.research.ed.ac.uk/portal/files/8145321/Enhancing_data_protection.pdf</a>&gt;. Acesso em 20 fev. 2021</p>	<p>Scripted. Vol. 10, n. 1, 2013, p. 95).</p>	
<p><a href="#">“Como bem destacado pela professora Laura Schertel Mendes, é decisivo para a concepção do direito à autodeterminação “o princípio segundo o qual NÃO MAIS EXISTIRIAM DADOS INSIGNIFICANTES nas circunstâncias modernas do processamento automatizado dos danos”, de modo que “o risco do processamento de dados residiria mais na finalidade do processamento e nas possibilidades de processamento do que no tipo dos dados mesmos (ou no fato que quão sensíveis ou íntimos eles são)”</a></p>	<p><a href="#">Como bem destacado por Laura Schertel Mendes, é decisivo para a concepção do direito à autodeterminação “o princípio segundo o qual não mais existiriam dados insignificantes nas circunstâncias modernas do processamento automatizado de dados”, de modo que “o risco do processamento de dados residiria mais na finalidade do processamento e nas possibilidades de processamento do que no tipo dos dados mesmos (ou no fato de quão sensíveis ou íntimos eles são)” (MENDES, Laura Schertel. “Autodeterminação informativa: a história de um conceito”. In: Revista Pensar, Vol. 25, n. 4, pp. 1-18, 2020).</a></p>	<p><b>Min. Gilmar Mendes:</b></p> <p>Ambos citaram, exatamente o mesmo trecho do artigo de Laura Mendes.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em geral.</p>

Fonte: o Autor, 2023.

### 3.18. ADI 4.768 – Posição do representante do Ministério Público em sala de audiência

A Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.768 teve como objeto questionado os o art. 18, I, ‘a’, da Lei Complementar n. 75/1993 e o art. 41, XI, da Lei n. 8.625/93 que estabelecem como prerrogativa dos membros do Ministério Público sentar-se no mesmo

plano e imediatamente à direita dos juizes singulares ou presidente dos órgãos judiciários. A ação foi proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e foi julgada, por maioria, improcedente, com a declaração de constitucionalidade das normas impugnadas. A Min. Cármen Lúcia foi a relatora. Os Ministros Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Rosa Weber divergiram.

Foram habilitados como *amicus curiae* e apresentaram memoriais a Associação dos Advogados do Estado de São Paulo - AASP; Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais - ANADEF; Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Defensoria Pública da União – DPU e, por fim, o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM.

Conforme revelado pelo programa WCopyFind, entre a petição do *amicus* AASP e o acórdão, houve 15% de correspondências; já entre a petição da ANADEF e o acórdão foram 23% de correspondência. Em relação a petição da ANPR houve 8% de correspondência. Em relação ao memorial da Conamp, houve 5% de correspondência com o Acórdão. Já o memorial do *amicus* DPU apresentou 20% de correspondência com o acórdão. Por fim, o memorial do IBCCRIM apresentou 4% de correspondência com o acórdão.

A seguir, a imagem extraída do programa:

<b>File Comparison Report</b>				
<b>Produced by WCopyfind.4.1.5 with These Settings:</b>				
Shortest Phrase to Match: 6				
Fewest Matches to Report: 100				
Ignore Punctuation: Yes				
Ignore Outer Punctuation: Yes				
Ignore Numbers: Yes				
Ignore Letter Case: Yes				
Skip Non-Words: No				
Skip Long Words: No				
Most Imperfections to Allow: 2				
Minimum % of Matching Words: 80				
Perfect Match	Overall Match	View Both Files	File L	File R
237 (0% L, 14% R)	252 (0%) L; 247 (15%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao 4768.docx</a>	<a href="#">AASP.docx</a>
888 (2% L, 22% R)	910 (2%) L; 906 (23%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao 4768.docx</a>	<a href="#">ANADEF.docx</a>
404 (1% L, 7% R)	427 (1%) L; 422 (8%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao 4768.docx</a>	<a href="#">ANPR.docx</a>
501 (1% L, 5% R)	519 (1%) L; 518 (5%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao 4768.docx</a>	<a href="#">Conamp.docx</a>
207 (0% L, 19% R)	220 (0%) L; 221 (20%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao 4768.docx</a>	<a href="#">DPU.docx</a>
345 (0% L, 4% R)	362 (0%) L; 360 (4%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao 4768.docx</a>	<a href="#">IBCCRIM.docx</a>

WCopyfind.4.1.5 found 6 matching pairs of documents.

Após análise comparativa entre a petição do *amicus* e o acórdão, conclui-se que o acórdão citou expressamente (citação direta) os *amicus* apenas uma vez. Não adotou a sua linguagem sem citá-lo expressamente. Não citou os trechos de obras em geral apresentados pelos *amicus*. Citou uma vez o mesmo documento internacional. Citou, ainda, duas vezes os mesmos precedentes nacionais apresentados pelos *amicus*.

Desta forma, na ADI 4.768, quatro trechos das petições dos *amicus* foram citados no acórdão (exceto menções à petição inicial, Constituição Federal, Leis e Decretos federais).

**Quadro 3.18.1 - Quantidade de citação de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADI 4.768:**

<b>Ação</b>	Citação direta	Trecho idêntico ou semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento internacional	Trecho prec. estrangeiro	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>ADI 4.768</b>	<b>1</b>	0	0	<b>1</b>	0	<b>2</b>	0	<b>4</b>

\*Sem citar expressamente o *Amicus*. Não inclui menções às ementas, estudos, doutrinas ou outras obras, petição inicial ou outras petições, mas apenas a linguagem do *Amicus*.

Fonte: O autor, 2023.

As citações por ministros, ou seja, quantidade de citações por ministros considerando cada matriz analítica pode ser conferida no quadro a seguir:

**Quadro 3.18.2 - Quantidade de citações de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADI 4.768 por cada ministro:**

<b>Ministro</b>	Citação direta	Trecho idêntico/ semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento intern.	Trecho prec. estran.	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>Min. Alexandre de Moraes</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Cármen Lúcia*</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>

<b>Min. Celso de Melo</b>	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>Min. Dias Toffoli</b>	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Min. Edson Fachin</b>	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Min. Gilmar Mendes**</b>	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Min. Lewandowski**</b>	1	0	0	1	0	1	0	3
<b>Min. Luís Barroso</b>	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Min. Luiz Fux</b>	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Min. Marco Aurélio</b>	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>Min. Nunes Marques</b>	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Min. Rosa Weber**</b>	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Min. André Mendonça</b>	0	0	0	0	0	1	0	1

X = Ministro não participou do julgamento.

\* Relator.

\*\* Voto divergente/vencido.

\*\*\* Redator para o Acórdão.

A seguir, os trechos das petições dos *Amicus* comparadas aos trechos do acórdão prolatado na ADI 4.768 que o programa WcopyFind localizou correspondências idênticas ou semelhantes.

**Quadro 3.18.3 – Comparação direta entre as petições dos *amicus* e o acórdão da ADI 4.768:**

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<b>ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS FEDERAIS</b>		
<u>MANDADO DE SEGURANÇA — OBJETO — DIREITO SUBJETIVO — PRERROGATIVA DA MAGISTRATURA. Tem-no</u>	<u>“MANDADO DE SEGURANÇA - OBJETO - DIREITO SUBJETIVO - PRERROGATIVA DA</u>	<b>Min. Ricardo Lewandowski</b>  Ambos citaram o mesmo precedente.

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p>os integrantes da magistratura frente a ato que, em última análise, implique o afastamento de aspecto revelador da equidistancia, consideradas as partes do processo, como é o caso da cisão da bancada de julgamento, para dar lugar aquele que atue em nome do Estado-acusador. DEVIDO PROCESSO LEGAL — PARTES — MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFESA — PARIDADE DE ARMAS. Acusação e defesa devem estar em igualdade de condições, não sendo agasalhável, constitucionalmente, interpretação de normas reveladoras da ordem jurídica que desague em tratamento preferencial. É inerente ao devido processo legal (ADA PELLEGRINI GRINOVER). JUSTIÇA MILITAR — CONSELHO DE JUSTIÇA — BANCADA — COMPOSIÇÃO — CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR — ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. A Lei Complementar n. 75/93, reveladora do Estatuto do Ministério Público, não derogou os artigos 400 e 401 do Código de Processo Penal Militar <i>no</i> que dispõem sobre a unicidade, nos Conselhos de Justiça, da bancada julgadora e reserva de lugares próprios e equivalentes a acusação e a defesa. Abandono da interpretação gramatical e linear da alínea do inciso I do</p>	<p>MAGISTRATURA. Tem-no os integrantes da magistratura frente a ato que, em última análise, implique o afastamento de aspecto revelador da equidistancia, consideradas as partes do processo, como e o caso da cisão da bancada de julgamento, para dar lugar aquele que atue em nome do Estado-acusador. DEVIDO PROCESSO LEGAL - PARTES - MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFESA - PARIDADE DE ARMAS. Acusação e defesa devem estar em igualdade de condições, não sendo agasalhável, constitucionalmente, interpretação de normas reveladoras da ordem jurídica que desague em tratamento preferencial. A ‘par condicio’ é inerente ao devido processo legal (ADA PELLEGRINI GRINOVER). JUSTIÇA MILITAR - CONSELHO DE JUSTIÇA - BANCADA - COMPOSIÇÃO - CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR - ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. A Lei Complementar n. 75/93, reveladora do Estatuto do Ministério Público, não derogou os artigos</p>	<p><b>Classificação:</b></p> <p>Trech. de prec nacional.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>artigo 18 da Lei Complementar n. 75/93, quanto a prerrogativa do membro Ministério Público da União de sentar-se no mesmo plano e imediatamente a direita dos juízes singulares ou presidentes de órgãos judiciários. Empréstimo de sentido compatível com os contornos do devido processo legal.</u></p>		
<p>Excelência, peço vênia para registrar a <u>sistemática utilizada na Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, a qual o Brasil é um <i>Estado-membro</i>: “Numa prática oposta a dos Tribunais Arbitrais, as audiências da Corte Internacional de Justiça são abertas ao público, a menos que as partes assim não requeiram ou que a própria Corte determine que se façam a portas fechadas. (...) Os <i>juizes</i> usam uma toga preta com um jabot branco, e o Escrivão, o qual se senta ao lado dos juízes, uma beca preta com faixas brancas. Os representantes e consultores das partes, os quais vestem-se de acordo com a prática corrente de seus países, ficam de frente para a Corte, do seguinte modo: para os casos iniciados através de uma petição, o Estado demandante está à esquerda do Presidente e o demandado à direita deste; nos casos instituídos pela notificação de um acordo especial, as partes são colocados em ordem</u></p>	<p><u>Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais – Anadef, na qualidade de <i>amicus curiae</i>, que registrou “[...] a sistemática utilizada na Corte Interamericana de Direitos Humanos - CIDH, a qual o Brasil é um <i>Estado-membro</i>: ‘Numa prática oposta a dos Tribunais Arbitrais, as audiências da Corte Internacional de Justiça são abertas ao público, a menos que as partes assim não requeiram ou que a própria Corte determine que se façam a portas fechadas. (...) Os <i>juizes</i> usam uma toga preta com um jabot branco, e o Escrivão, o qual se senta ao lado dos juízes, uma beca preta com faixas brancas. Os representantes e consultores das partes, os quais vestem-se de acordo com a prática corrente de seus países, ficam de frente para a Corte, do seguinte modo: para os casos iniciados através de uma petição, o Estado demandante está à esquerda do Presidente e o demandado à direita deste; nos casos instituídos pela notificação de um acordo especial, as partes são</u></p>	<p><b>Min. Ricardo Lewandowski</b></p> <p>O ministro citou diretamente o <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta.</p>



AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>alfabética, partindo da esquerda. Medidas são tomadas a fim de que os debates possam ser acompanhados pelos vários meios de imprensa.”- Corte Internacional de Justiça: origens histórias, organização, procedimentos, decisão e legitimidade, artigo de Mônica Sales.</u></p> <p>Para melhor vislumbre da redação acima, em anexo encontra-se uma foto da Corte Interamericana de Direitos Humanos.</p> <p><u>A alteração de assento do Parquet na sala de audiências, para o mesmo nível de defensores e advogados, além de ser a atitude justa e que facilita a visão dos que compõe a sala, foi o entendimento do Presidente da Itália da época, Sr. A. J. Mackenzie Stuart, declarando em seu decreto n.º 477, de 22.09.1988, que aprovou o Código de Processo Penal Italiano. Segue parte do decreto:</u></p> <p><u>Art. 146 – Hall da audiência para discutir. 1. Em tribunais para o julgamento, os bancos reservados para o Ministério Público e os defensores são colocados no mesmo nível em frente ao banco de órgãos. As partes privadas sentar ao lado de seus defensores, a menos que em conformidade com os requisitos de cautela. A sede das pessoas a ser testado é colocado de modo a permitir que as próprias pessoas são facilmente visíveis a partir de</u></p>	<p><u>colocados em ordem alfabética, partindo da esquerda. Medidas são tomadas a fim de que os debates possam ser acompanhados pelos vários meios de imprensa.’ -Corte Internacional de Justiça: origens histórias, organização, procedimentos, decisão e legitimidade, artigo de Mônica Sales.</u></p> <p>[...]</p> <p><u>A alteração de assento do Parquet na sala de audiências, para o mesmo nível de defensores e advogados, além de ser a atitude justa e que facilita a visão dos que compõe a sala, foi o entendimento do Presidente da Itália da época, Sr. A. J. Mackenzie Stuart, declarando em seu decreto n.º 477, de 22.09.1988, que aprovou o Código de Processo Penal Italiano. Segue parte do decreto:</u></p> <p><u>Art. 146 - Hall da audiência para discutir. 1. Em tribunais para o julgamento, os bancos reservados para o Ministério Público e os defensores são colocados no mesmo nível em frente ao banco de órgãos. As partes privadas sentar ao lado de seus defensores, a menos que em conformidade com os requisitos de cautela. A sede das pessoas a ser testado é colocado de modo a permitir que as próprias pessoas são facilmente visíveis a partir de ambos da corte e pelas partes’ (grifo nosso)” (grifos no original).</u></p>	

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>ambos da corte e pelas partes.”</u> <u>(grifo nosso)</u></p>		
<b>DPU</b>		
<p>Sepúlveda Pertence, na Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RTJ 147/129):</p> <p><u>“(…) a seção dedicada ao Ministério Público insere-se, na Constituição de 1988, ao final do Título IV – Da organização dos Poderes, no seu Capítulo III – Das Funções Essenciais à Justiça. A colocação tópica e o conteúdo normativo da Seção revelam a renúncia, por parte do constituinte de definir explicitamente a posição do Ministério Público entre os Poderes do Estado. (...) O Ministério Público, desvinculado do seu compromisso original com a defesa do Erário e a defesa dos atos governamentais aos laços de confiança do Executivo, está agora cercado de contraforte de independência e autonomia que o credenciam ao efetivo desempenho de uma magistratura ativa de defesa impessoal da ordem jurídica democrática, dos direitos coletivos e dos direitos da cidadania”.</u></p>	<p><u>“(…) a seção dedicada ao Ministério Público insere-se, na Constituição de 1988, ao final do Título IV – Da organização dos Poderes, no seu Capítulo III – Das Funções Essenciais à Justiça. A colocação tópica e o conteúdo normativo da Seção revelam a renúncia, por parte do constituinte de definir explicitamente a posição do Ministério Público entre os Poderes do Estado. (...) O Ministério Público, desvinculado do seu compromisso original com a defesa do Erário e a defesa dos atos governamentais aos laços de confiança do Executivo, está agora cercado de contraforte de independência e autonomia que o credenciam ao efetivo desempenho de uma magistratura ativa de defesa impessoal da ordem jurídica democrática, dos direitos coletivos e dos direitos da cidadania.”</u></p>	<p><b>Min. André Mendonça:</b></p> <p>O ministro citou exatamente o mesmo trecho de um voto colecionado pelo <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de prec. nacional.</p>
<b>IBCCRIM</b>		
<p>Quanto ao Processo Penal peninsular, sua Norma de Atuação, Coordenação e Transição (Decreto Legislativo nº. 271, de 28 de julho de 1989), que</p>	<p>declarando em seu decreto n.º 477, de 22.09.1988, que aprovou o Código de Processo Penal Italiano. Segue parte do decreto: Art. 146 - Hall da audiência</p>	<p><b>Min. Ricardo Lewandowski</b></p> <p>O <i>amicus</i> e o ministro citaram o mesmo trecho do</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p>seguiu <u>o novo Código de Processo Penal de 1988</u>, no artigo 146, dispôs expressamente que: “Nas salas de audiências de <u>juízo</u>, <u>os bancos reservados para o ministério público e para os defensores estão colocados no mesmo nível</u> e de frente ao órgão julgador. As partes privadas se sentam ao lado dos próprios defensores, salvo se houver exigência de cautela. A cadeira destinada às testemunhas é colocada de forma a que tais pessoas sejam visíveis pelo juiz e pelas partes</p>	<p>para discutir. 1. Em tribunais para <u>o julgamento, os bancos reservados para o Ministério Público e os defensores são colocados no mesmo nível</u> em frente ao banco de órgãos. As partes privadas sentar ao lado de seus defensores, a menos que em conformidade com os requisitos de cautela. A sede das pessoas a ser testado é colocado de modo a permitir que as próprias pessoas são facilmente visíveis a partir de ambos da corte e pelas partes</p>	<p>Código de Processo Penal Italiano.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de Documento Internacional.</p>

Fonte: o Autor, 2023.

### 3.19. ADC 51 – Solicitação de dados diretamente à provedores de internet

A Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 51 teve como objeto questionado o Decreto nº 3.810/2001, bem como os artigos 237, II do CPC, e ainda os artigos 780 e 783 do CPP. As normas processuais tratam sobre a expedição de carta rogatória. O Decreto, por sua vez, internalizou no ordenamento jurídico brasileiro o Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América - MLAT. A ação foi proposta pela Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO NACIONAL e foi julgada, por unanimidade, parcialmente procedente, declarando constitucionais as normas impugnadas. A relatoria ficou a cargo do Min. Gilmar Mendes.

Foram habilitados como *amicus curiae* e apresentaram memoriais a Associação Brasileira de Emissora de Rádio e Televisão – ABERT; Facebook Serviços Online do Brasil – FACEBOOK; Instituto de Referências em Internet e Sociedade – IRIS; Sociedade de Usuários de Tecnologia – SUCESU NACIONAL e, por fim, Verizon Media do Brasil Internet LTDA – Yahoo.

Conforme revelado pelo programa WCopyFind, entre a petição do *amicus* ABERT e o acórdão, houve 12% de correspondências; já entre a petição do FACEBOOK e o acórdão foram 4% de correspondência. Em relação a petição da Iris Memoriais houve apenas 3% de correspondência. Por sua vez, os memoriais do SUCESU apresentam 8% de correspondência com o acórdão e os memoriais da Yahoo apresentaram 5% de correspondência.

A seguir, a imagem extraída do programa:

<b>File Comparison Report</b>				
Produced by WCopyfind.4.1.5 with These Settings:				
Shortest Phrase to Match: 6				
Fewest Matches to Report: 100				
Ignore Punctuation: Yes				
Ignore Outer Punctuation: Yes				
Ignore Numbers: Yes				
Ignore Letter Case: Yes				
Skip Non-Words: No				
Skip Long Words: No				
Most Imperfections to Allow: 2				
Minimum % of Matching Words: 80				
Perfect Match	Overall Match	View Both Files	File L	File R
2614 (4% L, 12% R)	2691 (5% L; 2668 (12% R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADC 51.docx</a>	<a href="#">ABERT.docx</a>
2060 (3% L, 4% R)	2144 (4% L; 2128 (4% R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADC 51.docx</a>	<a href="#">FACEBOOK.docx</a>
1000 (1% L, 3% R)	1054 (1% L; 1041 (3% R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADC 51.docx</a>	<a href="#">Iris MEMoriais.docx</a>
1093 (2% L, 8% R)	1126 (2% L; 1122 (8% R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADC 51.docx</a>	<a href="#">SUCESU NACIONAL.docx</a>
1120 (2% L, 5% R)	1157 (2% L; 1147 (5% R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADC 51.docx</a>	<a href="#">Yahoo memorial_merged.docx</a>
WCopyfind.4.1.5 found 5 matching pairs of documents.				

Após análise comparativa entre a petição do *amicus* e o acórdão, conclui-se que o acórdão citou expressamente (citação direta) os *amicus* três vezes. Não adotou a sua linguagem sem citá-lo expressamente. Não citou o mesmo trecho de obras em geral. Citou duas vezes o mesmo documento internacional apresentado pelos *amicus*. Citou, ainda, quatro vezes os mesmos precedentes nacionais apresentados pelos *amicus*.

Desta forma, na ADC 51, nove trechos das petições dos *amicus* foram citados no acórdão (exceto menções à petição inicial, Constituição Federal, Leis e Decretos federais).

**Quadro 3.19.1 - Quantidade de citação de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADC 51:**

<b>Ação</b>	Citação direta	Trecho idêntico ou semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento internacional	Trecho prec. estrangeiro	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>ADC 51</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>9</b>

\*Sem citar expressamente o *Amicus*. Não inclui menções às ementas, estudos, doutrinas ou outras obras, petição inicial ou outras petições, mas apenas a linguagem do *Amicus*.

Fonte: O autor, 2023.

As citações por ministros, ou seja, quantidade de citações por ministros considerando cada matriz analítica pode ser conferida no quadro a seguir:

**Quadro 3.19.2 - Quantidade de citações de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADC**

**51 por cada ministro:**

<b>Ministro</b>	Citação direta	Trecho idêntico/ semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento intern.	Trecho prec. intern.	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>Min. Alexandre de Moraes</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>
<b>Min. Cármen Lúcia</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Min. Celso de Melo</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Min. Dias Toffoli</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Min. Edson Fachin</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>2</b>
<b>Min. Gilmar Mendes*</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>3</b>
<b>Min. Lewandowski</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>
<b>Min. Luís Barroso</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Min. Luiz Fux</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Min. Marco Aurélio</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>

<b>Min. Nunes Marques</b>	0	0	0	0	0	1	0	1
<b>Min. Rosa Weber</b>	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Min. André Mendonça</b>	0	0	0	0	0	0	0	0

X = Ministro não participou do julgamento.

\* Relator.

\*\* Voto divergente/vencido.

\*\*\* Redator para o Acórdão.

A seguir, os trechos das petições dos *Amicus* comparadas aos trechos do acórdão prolatado na ADC 51 que o programa WcopyFind localizou correspondências idênticas ou semelhantes.

**Quadro 3.19.3 – Comparação direta entre as petições dos *amicus* e o acórdão da ADC**

51:

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<b>Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT</b>		
<p>“AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE – PROCESSO OBJETIVO DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO = <u>A NECESSÁRIA EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA JUDICIAL COMO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE [...]</u></p> <p>O ajuizamento da ação declaratória de constitucionalidade, que faz instaurar processo objetivo de controle normativo abstrato, supõe a existência de efetiva controvérsia judicial em torno da legitimidade constitucional</p>	<p>Também não há, nos autos, demonstração de controvérsia judicial constitucional relevante. Como fez ver o eminente ministro Celso de Mello no julgamento, em 13 de outubro de 1999, da ADC 8 MC:</p> <p>O ajuizamento da ação declaratória de constitucionalidade, que faz instaurar processo objetivo de controle normativo abstrato, supõe a existência de efetiva controvérsia judicial em torno da legitimidade constitucional de determinada lei ou ato normativo federal. Sem a observância desse pressuposto de admissibilidade, torna-se inviável a instauração do processo de fiscalização normativa "in abstracto", pois a inexistência de</p>	<p><b>Min. Nunes Marques:</b></p> <p>Citou o mesmo precedente apresentado pelo <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de precedente nacional.</p>

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>de determinada lei ou ato normativo federal. Sem a observância desse pressuposto de admissibilidade, torna-se inviável a instauração do processo de fiscalização normativa in abstracto, pois a inexistência de pronunciamentos judiciais antagônicos culminaria por converter, a ação declaratória de constitucionalidade, em um inadmissível instrumento de consulta sobre a validade constitucional de determinada lei ou ato normativo federal, descaracterizando, por completo, a própria natureza jurisdicional que qualifica a atividade desenvolvida pelo Supremo Tribunal Federal. O Supremo Tribunal Federal firmou orientação que exige a comprovação liminar, pelo autor da ação declaratória de constitucionalidade, da ocorrência, “em proporções relevantes”, de dissídio judicial, cuja existência – precisamente em função do antagonismo interpretativo que dele resulta – faça instaurar, ante a elevada incidência de decisões que consagram teses conflitantes, verdadeiro estado de insegurança jurídica, capaz de gerar um cenário de perplexidade social e de provocar grave incerteza quanto à validade constitucional de determinada lei ou ato normativo federal. [...]. (STF, MC-ADC</u></p>	<p>pronunciamentos judiciais antagônicos culminaria por converter, a ação declaratória de constitucionalidade, em um inadmissível instrumento de consulta sobre a validade constitucional de determinada lei ou ato normativo federal, <u>descaracterizando, por completo, a própria natureza jurisdicional que qualifica a atividade desenvolvida pelo Supremo Tribunal Federal. – O Supremo Tribunal Federal firmou orientação que exige a comprovação liminar, pelo autor da ação declaratória de constitucionalidade, da ocorrência, “em proporções relevantes”, de dissídio judicial, cuja existência – precisamente em função do antagonismo interpretativo que dele resulta –</u> faça instaurar, ante a elevada incidência de decisões que consagram teses conflitantes, verdadeiro estado de insegurança jurídica, capaz de gerar um cenário de perplexidade social e de provocar grave incerteza quanto à validade constitucional de determinada lei ou ato normativo federal.</p>	

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
8/DF. Rel.: Min. Celso de Mello, DJ, 4/4/2003).		
<p><u>A implementação da medida constritiva judicial de interceptação dos dados vinculados aos serviços PIN-TO-PIN e BBM (BlackBerryMessage) não se submete, necessariamente, aos institutos da carta rogatória e do MLAT (Mutual Legal Assistance Treaty). No franco exercício da cooperação direta internacional e em prol de uma maior celeridade ao trâmite processual, inexistente pecha no fornecimento do material constrito por empresa canadense (RIM - Research In Motion) mediante ofício expedido pelo juízo e encaminhado diretamente ao ente empresarial, para o devido cumprimento da decisão constritiva. Os serviços telefônicos e telemáticos encontravam-se ativos no Brasil, no qual foram perpetradas as comunicações, por intermédio das operadoras de telefonia estabelecidas no território nacional, evidenciando-se a efetiva atuação da empresa canadense em solo brasileiro, independentemente do local de armazenamento do conteúdo das mensagens realizadas por usuários brasileiros.</u></p>	<p>Constituem obedecer às ordens judiciais brasileiras. Nesse sentido, observe-se o que alegou a e. <u>Ministra Maria Thereza de Assis Moura</u> (RHC 57.763, DJe 15.10.2015): “A implementação da medida constritiva judicial de interceptação dos dados vinculados aos serviços PIN-TO-PIN e BBM (BlackBerryMessage) não se submete, necessariamente, aos institutos da carta rogatória e do MLAT (Mutual Legal Assistance Treaty). No franco exercício da cooperação direta internacional e em prol de uma maior celeridade ao trâmite processual, inexistente pecha no fornecimento do material constrito por empresa canadense (RIM - Research In Motion), mediante ofício expedido pelo juízo e encaminhado diretamente ao ente empresarial, para o devido cumprimento da decisão constritiva. Os serviços telefônicos e telemáticos <i>encontravam-se</i> ativos no Brasil, no qual foram perpetradas as comunicações, por intermédio das operadoras de telefonia estabelecidas no território nacional, evidenciando-se a efetiva atuação da empresa canadense em solo brasileiro, independentemente do</p> <p>2 ADC 51 / DF</p>	<p><b>Min. Edson Fachin:</b></p> <p>O acórdão citou o mesmo precedente apresentado no memorial do <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de precedente nacional.</p>



AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
	<p><u>local de armazenamento do conteúdo das mensagens realizadas por usuários brasileiros.”</u></p>	
<p>Com efeito, em julgado paradigmático proferido em 17.04.2013, pela Corte Especial do STJ Inquérito 784/DF, Relatora a íclita Ministra Laurita Vaz, assentou a seguinte orientação:</p>	<p><u>QUESTÃO DE ORDEM. DECISÃO DA MINISTRA RELATORA QUE DETERMINOU A QUEBRA DE SIGILO TELEMÁTICO (GMAIL) DE INVESTIGADOS EM INQUÉRITO EM TRÂMITE NESTE STJ. GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. DESCUMPRIMENTO. ALEGADA IMPOSSIBILIDADE. INVERDADE. GOOGLE INTERNATIONAL LLC E GOOGLE INC. CONTROLADORA AMERICANA. IRRELEVÂNCIA. EMPRESA INSTITUÍDA E EM ATUAÇÃO NO PAÍS. OBRIGATORIEDADE DE SUBMISSÃO ÀS LEIS BRASILEIRAS, ONDE OPERA EM RELEVANTE E ESTRATÉGICO SEGUIMENTO DE TELECOMUNICAÇÃO. TROCA DE MENSAGENS, VIA E-MAIL, ENTRE BRASILEIROS, EM TERRITÓRIO NACIONAL, COM SUSPEITA DE ENVOLVIMENTO EM CRIMES COMETIDOS NO BRASIL. INEQUÍVOCA JURISDIÇÃO BRASILEIRA. DADOS QUE CONSTITUEM ELEMENTOS DE PROVA QUE NÃO PODEM SE SUJEITAR À POLÍTICA DE ESTADO OU EMPRESA ESTRANGEIROS. AFRONTA</u></p>	<p><b>Min. Gilmar Mendes:</b></p> <p>Ambos citaram exatamente o mesmo trecho do acórdão do STJ da Rel. Min. Laurita Vaz.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de prec. nacional.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>BRASIL. INEQUÍVOCA JURISDIÇÃO BRASILEIRA. DADOS QUE CONSTITUEM ELEMENTOS DE PROVA QUE NÃO PODEM SE SUJEITAR À POLÍTICA DE ESTADO OU EMPRESA ESTRANGEIROS. AFRONTA À SOBERANIA NACIONAL. IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO.”</u> (STJ, Inq 784/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, Corte Especial, julgado em 17/4/2013, DJe 28/8/2013)</p>	<p><u>À SOBERANIA NACIONAL. IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO</u> (RMS 55.019/DF, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 12/12/2017, DJe 01/02/2018 e Inq 784/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/04/2013, DJe 28/08/2013).</p>	
<p><u>A implementação da medida constritiva judicial de interceptação dos dados vinculados aos serviços PIN-TO-PIN e BBM (BlackBerryMessage) não se submete, necessariamente, aos institutos da carta rogatória e do MLAT (Mutual Legal Assistance Treaty). No franco exercício da cooperação direta internacional e em prol de uma maior celeridade ao trâmite processual, inexistente pecha no fornecimento do material constrito por empresa canadense (RIM - Research In Motion) mediante ofício expedido pelo juízo e encaminhado diretamente ao ente empresarial, para o devido cumprimento da decisão constritiva. Os serviços telefônicos e telemáticos encontravam-se ativos no Brasil, no qual foram perpetradas as comunicações, por intermédio das operadoras de telefonia</u></p>	<p>Nesse sentido, observe-se o que alegou a e. <u>Ministra Maria Thereza de Assis Moura</u> (RHC 57.763, DJe 15.10.2015): <u>“A implementação da medida constritiva judicial de interceptação dos dados vinculados aos serviços PIN-TO-PIN e BBM (BlackBerryMessage) não se submete, necessariamente, aos institutos da carta rogatória e do MLAT (Mutual Legal Assistance Treaty). No franco exercício da cooperação direta internacional e em prol de uma maior celeridade ao trâmite processual, inexistente pecha no fornecimento do material constrito por empresa canadense (RIM - Research In Motion), mediante ofício expedido pelo juízo e encaminhado diretamente ao ente empresarial, para o devido cumprimento da decisão constritiva. Os serviços telefônicos e telemáticos encontravam-</u></p>	<p><b>Min. Edson Fachin:</b></p> <p>Ambos citaram exatamente o mesmo trecho do acórdão do STJ, Rel. Maria Thereza de Assis Moura.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de prec. nacional.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>estabelecidas no território nacional, evidenciando-se a efetiva atuação da empresa canadense em solo brasileiro, independentemente do local de armazenamento do conteúdo das mensagens realizadas por usuários brasileiros.</u></p>	<p><u>se ativos no Brasil, no qual foram perpetradas as comunicações, por intermédio das operadoras de telefonia estabelecidas no território nacional, evidenciando-se a efetiva atuação da empresa canadense em solo brasileiro, independentemente do</u> 2 ADC 51 / DF <u>local de armazenamento do conteúdo das mensagens realizadas por usuários brasileiros.”</u></p>	
<b>Facebook</b>		
<p>Sem Correspondência exata.</p>	<p>no próprio ordenamento jurídico dos Estados Unidos a jurisprudência respalda entendimento contrário ao ventilado nesta ação de natureza objetiva e que foi objeto de análise pelo <i>amicus curiae</i> ("Facebook"). No caso <i>United States v. Microsoft Corp.</i> (584 U.S. __, 138 S. Ct. 1186, 2018), um apelo à Suprema Corte dos EUA</p>	<p><b>Min. Alexandre de Moraes:</b></p> <p>Citou indiretamente os memoriais do Facebook. Como houve menção expressa ao <i>amicus</i>, será considerado como uma citação direta.</p> <p><b>Classificação:</b> Citação direta.</p>
<p>Sem Correspondência exata.</p>	<p>A propósito, o questionamento ventilado por um dos <i>amicus curiae</i> ("Facebook") no tocante a uma das decisões por mim deferidas no bojo do Inq 4.781/DF, que intimou o Presidente do "Facebook Brasil", Conrado Leister, a pagar R\$ 1,92 milhão pelo não cumprimento</p>	<p><b>Min. Alexandre de Moraes:</b></p> <p>Novamente, o ministro citou indiretamente os memoriais do Facebook. Como houve menção expressa ao <i>amicus</i>, será considerado como uma citação direta.</p> <p><b>Classificação:</b> Citação direta.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p>Portanto, nota-se que o Facebook, Inc. dispensa tratamento idêntico a todas requisições oriundas de autoridades estrangeiras, independentemente da origem.</p> <p><u>A responsabilização dos provedores estabelecidos nos Estados Unidos da América por descumprimento das regras prescritas pelo Stored Communications Act. [...].</u></p> <p>II. 3. <u>A disciplina da requisição de dados pela legislação de outros países. [...].</u></p> <p>Estados Unidos da América, por 12 pessoa jurídica diversa, <u>a imposição de medidas constrictivas é manifestamente inconstitucional e ilegal</u>, visto que restringe uma série de direitos fundamentais e é destituída de proporcionalidade.</p>	<p>O <i>amicus curiae</i> <u>FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.</u> manifestou-se nos autos. Apresenta informações sobre <u>a</u> <u>6</u> <u>responsabilização dos provedores estabelecidos nos Estados Unidos da América por descumprimento das regras prescritas pelo Stored Communications Act</u> e sobre <u>a disciplina da requisição de dados pela legislação de outros países.</u> Alega que <u>as penalidades impostas pelas autoridades judiciais brasileiras</u> são desproporcionais e que <u>a imposição de medidas constrictivas é manifestamente inconstitucional e ilegal.</u></p>	<p><b>Min. Gilmar Mens:</b></p> <p>Citou expressamente as informações apresentadas pelo <i>amicus</i> Facebook.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta.</p>
<p>A proibição de divulgação de conteúdo de comunicações armazenadas possui, contudo, oito exceções taxativas, previstas no parágrafo 2702(b) do SCA: <u>divulgação ao próprio usuário ou destinatário da comunicação;</u> <u>divulgação autorizada por mandado ou ordem judicial proferidos nos termos específicos das leis americanas;</u></p>	<p>(1) <u>divulgação ao próprio usuário ou destinatário da comunicação;</u> (2) <u>divulgação autorizada por mandado ou ordem judicial proferidos nos termos específicos das leis americanas;</u> (3) <u>mediante expresse consentimento legal de quem enviou a comunicação ou do destinatário da comunicação (ou do assinante, no caso de provedores de serviço de informática remota – RCS);</u> (4) <u>para uma pessoa</u></p>	<p><b>Min. Alexandre de Moraes:</b></p> <p>Ambos citaram o documento Stored Communications Act (SCA).</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de doc. Internacional.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>mediante expresso consentimento legal de quem enviou a comunicação ou do destinatário da comunicação (ou do assinante, no caso de provedores de serviço de informática remota - RCS); para uma pessoa empregada ou autorizada ou cujas instalações são utilizadas para encaminhar essa comunicação para o seu destino; conforme seja necessário para a prestação do serviço ou a proteção dos direitos ou propriedade do provedor desse serviço; fornecimento ao National Center for Missing and Exploited Children, em conexão com denúncias apresentadas de acordo com as leis federais de segurança infantil; se o provedor obteve inadvertidamente o conteúdo para a prática de um crime; e fornecimento a entidade governamental, se o provedor acredita haver situação de emergência envolvendo perigo de morte ou ferimento físico grave do indivíduo.</u></p>	<p><u>empregada ou autorizada ou cujas instalações são utilizadas para encaminhar essa comunicação para o seu destino; (5) conforme seja necessário para a prestação do serviço ou a proteção dos direitos ou propriedade do provedor desse serviço; (6) fornecimento ao National Center for Missing and Exploited Children, em conexão com denúncias apresentadas de acordo com as leis federais de segurança infantil; (7) para autoridade americana do sistema de justiça se o provedor obteve inadvertidamente o conteúdo para a prática de um crime; e (8) fornecimento a entidade governamental, se o provedor acredita haver situação de emergência envolvendo perigo de morte ou ferimento físico grave do indivíduo e que a medida a ser tomada requer a divulgação do conteúdo, sem demora.</u></p>	
<b>IRIS</b>		
<p><u>“Artigo 18º - Injunção. Cada Parte <i>adoptará</i> as medidas legislativas e outras que se revelem necessárias para habilitar as suas autoridades competentes para ordenar: a) A uma pessoa que se encontre no seu território que comunique os dados <i>informáticos</i> específicos, na sua posse ou sob o seu <i>controle</i> e armazenados num sistema</u></p>	<p>Outra regra semelhante recentemente incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro é o art. 18 da Convenção de Budapeste, o qual estabelece que: <u>“Artigo 18º. – Injunção Cada Parte <i>adotará</i> as medidas legislativas e outras que se revelem necessárias para habilitar as suas autoridades competentes para ordenar: A uma pessoa que se encontre</u></p>	<p><b>Min. Gilmar Mendes:</b></p> <p>O memorial e o voto citaram a Convenção sobre Cibercrime de Budapeste.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de Doc. Internacional.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<u>informático ou num outro suporte de armazenamento de dados informáticos; e b) A um fornecedor de serviços que preste serviços no território da Parte, que comunique os dados na sua posse ou sob o seu <i>controle</i>, relativos aos assinantes e respeitantes a esses serviços”.</u> CONVENÇÃO SOBRE O CIBERCRIME – Budapeste, 23/11/2001	<u>no seu território que comunique os dados <i>informáticos</i> específicos, na sua posse ou sob o seu <i>controle</i> e armazenados num sistema informático ou num outro suporte de armazenamento de dados informáticos; e A um fornecedor de serviços que preste serviços no território da Parte, que comunique os dados na sua posse ou sob o seu <i>controle</i>, relativos aos assinantes e respeitantes a esses serviços.”</u>	

Fonte: o Autor, 2023.

### 3.20. RE 806.339 – Liberdade de reunião em espaços públicos

O Recurso Extraordinário n. 806.339 teve como objeto questionado uma decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que considerou não absoluto o direito de reunião, mormente por exigir aviso prévio para que as autoridades analisassem a conveniência e oportunidade do local escolhido, a fim de não frustrar outro direito fundamental, qual seja, o direito de locomoção. O recurso foi proposto pelo Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros e Petroquímicos, Químicos e Plásticos dos Estados de Alagoas e Sergipe – Sindipetro e, por maioria, foi dado provimento para fixar a tese de que a exigência constitucional de aviso prévio relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a veiculação de informação que permita ao poder público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica ou para que não frustre outra reunião no mesmo local. O relator foi o Min. Marco Aurélio, vencido. Divergiram os Ministros Alexandre de Moraes, Luiz Fux, Nunes Marques e Gilmar Mendes. O redator do acórdão foi o Min. Edson Fachin.

Foram habilitados como *amicus curiae* e apresentaram memoriais o Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP; Artigo 19 Brasil; Conectas Direitos Humanos; Defensoria Pública do Estado de São Paulo – DPESP; Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM.

Conforme revelado pelo programa WCopyFind, entre os memoriais do *amicus* APEOSP e o acórdão, houve apenas 4% de correspondência; já entre a petição do Artigo 19 e o acórdão foram 5% de correspondência. Em relação a petição da Conectas houve 6% de correspondência. Já o memorial da DPESP apresentou 4% de correspondência com o acórdão. Por fim, o memorial do IBCCRIM apresentou 5% de correspondência.

A seguir, a imagem extraída do programa:

<b>File Comparison Report</b>				
<b>Produced by WCopyfind.4.1.5 with These Settings:</b>				
Shortest Phrase to Match: 6 Fewest Matches to Report: 100 Ignore Punctuation: Yes Ignore Outer Punctuation: Yes Ignore Numbers: Yes Ignore Letter Case: Yes Skip Non-Words: No Skip Long Words: No Most Imperfections to Allow: 2 Minimum % of Matching Words: 80				
Perfect Match	Overall Match	View Both Files	File L	File R
382 (1% L, 4% R)	395 (1% L; 397 (4%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">RE 806339.docx</a>	<a href="#">APEOSP.docx</a>
1123 (3% L, 5% R)	1181 (3% L; 1172 (5%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">RE 806339.docx</a>	<a href="#">Art 19 memoriais.docx</a>
369 (1% L, 6% R)	393 (1% L; 387 (6%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">RE 806339.docx</a>	<a href="#">Conectas.docx</a>
1150 (3% L, 3% R)	1210 (3% L; 1209 (4%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">RE 806339.docx</a>	<a href="#">DPESP Memoriais_merged.docx</a>
468 (1% L, 5% R)	497 (1% L; 492 (5%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">RE 806339.docx</a>	<a href="#">IBCCRIM.docx</a>
WCopyfind.4.1.5 found 5 matching pairs of documents.				

Após análise comparativa entre a petição do *amicus* e o acórdão, conclui-se que o acórdão nenhuma vez citou expressamente (citação direta), nem adotou a linguagem dos *amicus*. Citou uma vez o mesmo trecho de obras em geral. Citou três vezes o mesmo de documento internacional apresentado pelos *amicus*. Citou, ainda, uma vez o mesmo precedente internacional apresentada pelos *amicus*. Citou, também, duas vezes os mesmos precedentes apresentados pelos *amicus*

Desta forma, na RE 806.339, sete trechos das petições dos *amicus* foram citados no acórdão (exceto menções à petição inicial, Constituição Federal, Leis e Decretos federais).

Quadro 3.20.1 - Quantidade de citação de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da RE 806.339:

<b>Ação</b>	Citação direta	Trecho idêntico ou semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento internacional	Trecho prec. internacional	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>RE 806.339</b>	0	0	1	3	1	2	0	7

\*Sem citar expressamente o *Amicus*. Não inclui menções às ementas, estudos, doutrinas ou outras obras, petição inicial ou outras petições, mas apenas a linguagem do *Amicus*.

Fonte: O autor, 2023.

As citações por ministros, ou seja, quantidade de citações por ministros considerando cada matriz analítica pode ser conferida no quadro a seguir:

Quadro 3.20.2 - Quantidade de citações de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da RE 806.339 por cada ministro:

<b>Ministro</b>	Citação direta	Trecho idêntico/ semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento intern.	Trecho prec. intern.	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>Min. Alexandre de Moraes**</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Cármen Lúcia</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Celso de Melo</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>X</b>
<b>Min. Dias Toffoli</b>	0	0	0	0	0	<b>1</b>	0	<b>1</b>
<b>Min. Edson Fachin***</b>	0	0	0	<b>1</b>	0	0	0	<b>1</b>
<b>Min. Gilmar Mendes**</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Lewandowski</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luís Barroso</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>



<b>Min. Luiz Fux**</b>	0	0	0	2	1	0	0	3
<b>Min. Marco Aurélio<sup>19</sup></b>	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Min. Nunes Marques**</b>	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Min. Rosa Weber</b>	0	0	1	0	0	1	0	2

X = Ministro não participou do julgamento.

\* Relator.

\*\* Voto divergente/vencido.

\*\*\* Redator para o Acórdão.

A seguir, os trechos das petições dos *Amicus* comparadas aos trechos do acórdão prolatado na RE 806.339 que o programa WcopyFind localizou correspondências idênticas ou semelhantes.

**Quadro 3.20.3 – Comparação direta entre as petições dos *amicus* e o acórdão da RE 806.339:**

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<b>APEOESP</b>		
<p>“como <u>pré-condição necessária à ativa participação dos cidadãos no processo político e no de tomada de decisões no âmbito do aparelho de Estado</u>”, constituindo esta liberdade, ainda segundo o STF, “<u>uma das mais importantes conquistas da civilização, enquanto fundamento das modernas democracias políticas</u>”.</p>	<p>constitui <u>uma das mais importantes conquistas da civilização, enquanto fundamento das modernas democracias políticas.</u>”</p> <p>No paradigmático julgamento da ADPF 187 (Relator Ministro Celso de Mello, julgado em 15.6.2011, DJe 29.5.2014), assentou este Plenário que o direito de reunião configura – colho da ementa – “<u>pré-condição necessária à ativa participação dos cidadãos no processo político e no de tomada de decisões no âmbito do aparelho de Estado</u>”,</p>	<p><b>Min. Rosa Weber:</b></p> <p>A Ministra e o <i>amicus</i> citaram a mesma ementa.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de prec. nacional.</p>

<sup>19</sup> Neste caso, o Min. Marco Aurélio foi relator e vencido.

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p>“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INC ON STITUCION ALIDADE. <u>DECRETO 20.098/1999 DO DISTRITO FEDERAL. LIBERDADE DE REUNIÃO E DE MANIFESTAÇÃO PÚBLICA. LIMITAÇÕES. OFENSA AO ART. 5o. XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. I. A liberdade de reunião e de associação para fins lícitos constitui uma das mais importantes conquistas da civilização, enquanto fundamento das modernas democracias políticas. A restrição ao direito de reunião estabelecida pelo Decreto distrital 20.098/1999, a toda evidência, mostra-se inadequada, desnecessária e desproporcional quando confrontada com a vontade da Constituição (Wille zur Verfassung). Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do Decreto distrital 20.098/99.”</u> Em suma, deprece</p>	<p>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDAD E. <u>DECRETO 20.098/99, DO DISTRITO FEDERAL. LIBERDADE DE REUNIÃO E DE MANIFESTAÇÃO PÚBLICA. LIMITAÇÕES. OFENSA AO ART. 5º, XVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. I. A liberdade de reunião e de associação para fins lícitos constitui uma das mais importantes conquistas da civilização, enquanto fundamento das modernas democracias políticas. II. A restrição ao direito de reunião estabelecida pelo Decreto distrital 20.098/99, a toda evidência, mostra-se inadequada, desnecessária e desproporcional quando confrontada com a vontade da Constituição (Wille zur Verfassung). III. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do Decreto distrital 20.098/99”</u> (ADI nº 1.969/DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 31/8/07 – grifo nosso).</p>	<p><b>Min. Dias Toffoli:</b></p> <p>Ambos citaram o mesmo precedente.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de prec. nacional.</p>
<b>ARTIGO 19</b>		
<p>A CEDH considerou que a decisão de dissolver uma manifestação pacífica "apenas por falta <u>de aviso prévio, sem qualquer conduta ilegal dos participantes, equivale a uma restrição desproporcional à liberdade de reunião pacífica"</u></p>	<p><u>a Corte Europeia de Direitos Humanos, no caso Bukta e outros v. Hungria</u>, a assentar que "em circunstâncias especiais, quando uma resposta, na forma de uma manifestação, a um evento político pode ser justificada, uma decisão de dismantelar a reunião pacífica apenas devido à ausência do requisito <u>de notificação prévia, sem qualquer conduta ilegal dos participantes,</u></p>	<p><b>Min. Luiz Fux:</b></p> <p>Ambos citaram o mesmo trecho de uma decisão da CEDH.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de prec. internacional.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
	<p><u>equivale a uma restrição desproporcional à liberdade de reunião pacífica".</u></p>	
<p>No entanto, “essas perturbações fazem <u>parte da mecânica de uma sociedade pluralista em que interesses <i>diversos</i> e às vezes conflitantes coexistem e encontram os fóruns</u> e canais nos quais se expressar”</p>	<p>“tais distúrbios são <u>parte da mecânica de uma sociedade plural em que interesses <i>divergentes</i> e às vezes conflitantes coexistem e encontram os fóruns</u> em que podem se expressar”</p>	<p><b>Min. Edson Fachin:</b></p> <p>Ambos citaram o mesmo trecho do documento Relatório sobre Segurança Cidadã e Direitos Humano da CIDH.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de documento internacional.</p>
<p><u>CIDH, Informe sobre la situación de las defensoras y defensores de los derechos humanos en las Américas, 2006, párr. A finalidade da regulamentação do direito de reunião não pode ser a de criar uma base para que a reunião ou manifestação seja proibida. Pelo contrário, a regulamentação que estabelece, por exemplo, o aviso ou notificação prévia tem como objetivo informar as autoridades para que tomem as medidas voltadas a facilitar o exercício do direito sem entorpecer de maneira significativa o desenvolvimento normal das atividades do resto da comunidade.</u></p>	<p><u>A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, atenta ao potencial efeito perverso causado por condicionamentos excessivos ao direito de reunião, já indicou que: “A finalidade da regulamentação do direito de reunião não pode ser a de criar uma base para que a reunião ou manifestação seja proibida. Pelo contrário, a regulamentação que estabelece, por exemplo, o aviso ou notificação prévia tem como objetivo informar as autoridades para que tomem as medidas voltadas a facilitar o exercício do direito sem entorpecer de maneira significativa o desenvolvimento normal das atividades do resto da comunidade”. (CIDH, Informe sobre la situación de las defensoras y defensores de los derechos humanos en las Américas, 2006)</u></p>	<p><b>Min. Luiz Fux:</b></p> <p>Ambos citaram exatamente o mesmo trecho do documento “Informe sobre la situación de las defensoras y defensores de los derechos humanos en las Américas”, da CIDH.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de documento internacional.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<b>DPESP</b>		
<p>Bem por isso, os então Relatores Especiais <u>do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação</u> (Sr. MAINA KIAI33) e <u>sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias</u> (Sr. CHRISTOF HEYNS34) no relatório conjunto sobre a Gestão Adequada de Reuniões<sup>35</sup>, apresentado à Assembleia Geral da ONU, asseveraram: “21. <u>A liberdade de reunião pacífica é um direito e não um privilégio e, como tal, seu exercício não deve estar sujeito a autorização prévia pelas autoridades. As autoridades públicas podem</u> c</p> <p>o colocar em prática um sistema de notificação prévia, cujo objetivo seja o de permitir às autoridades públicas uma <u>oportunidade de facilitar o exercício do direito</u>, a tomar <u>medidas para proteger a segurança pública</u> e/ou a ordem pública a <u>proteger os direitos e liberdades dos</u> outros.</p> <p>Nenhum <u>procedimento de notificação deve funcionar como</u> uma solicitação de autorização de facto <u>ou como base para uma regulamentação baseada</u> no teor (da manifestação). Não se deve esperar por notificações para <u>reuniões que não requeiram preparação prévia por parte das autoridades, como aquelas em que apenas um pequeno</u></p>	<p>Neste sentido, são interessantes as indicações contidas no Relatório conjunto do Relator Especial <u>sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação</u> e do Relator Especial <u>sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias</u> sobre a gestão adequada das reuniões, <u>do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas</u> (A/HRC/31/66, de fevereiro de 2016), in verbis: “<u>A liberdade de reunião pacífica é um direito e não um privilégio e, como tal, seu exercício não deve estar sujeito à</u> <u>autorização prévia das autoridades. As autoridades estatais podem</u> est</p> <p>abelecer um sistema de notificação prévia, quando o objetivo é permitir às autoridades estaduais a <u>oportunidade de facilitar o exercício do direito</u>, de tomar medidas para proteger a segurança pública e/ou a ordem pública e para proteger os direitos e liberdades de outrem. Qualquer <u>procedimento de notificação não deve funcionar como</u> um pedido de autorização de fato <u>ou como base para regulamentação baseada</u> em conteúdo. A notificação não deve ser esperada para <u>reuniões que não requeiram preparação prévia por parte das autoridades estaduais, como aquelas em que se espera apenas um pequeno número de participantes</u> ou</p>	<p><b>Min. Luiz Fux:</b></p> <p>Ambos citaram o Relatório Conjunto do Relator Especial Sobre Execuções Extrajudiciais, sumárias e arbitrárias e do Relator Especial sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de documento internacional.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>número de participantes é esperado, ou na qual estima-se que o impacto no público seja mínimo.”</u> (g.n.)</p>	<p>onde se espera <u>que o impacto no público seja mínimo.</u></p>	
<p><u>“Nem se autoriza mais a autoridade a intervir para manter a ordem, o que era utilizado para dificultar o exercício da liberdade de reunião e até para o exercício do arbítrio de autoridade. Agora apenas cabe um aviso, mero aviso, à autoridade que terá o dever, de ofício, de garantir a realização da reunião. Não tem a autoridade que designar local, nem sequer aconselhar outro local, salvo se comprovadamente já estiver ciente, por aviso insofismável, de que outra reunião já fora convocada para o mesmo lugar.</u></p>	<p><u>Nem se autoriza mais a autoridade a intervir para manter a ordem, o que era utilizado para dificultar o exercício da liberdade de reunião e até para o exercício do arbítrio de autoridade. Agora apenas cabe um aviso, mero aviso, à autoridade que terá o dever, de ofício, de garantir a realização da reunião. Não tem a autoridade que designar local, nem sequer aconselhar outro local, salvo se comprovadamente já estiver ciente, por aviso insofismável, de que outra reunião já fora convocada para o mesmo lugar.”</u></p>	<p><b>Min. Rosa Weber:</b></p> <p>Ambos colecionaram o mesmo trecho da obra de José Afonso da Silva.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras de em geral.</p>

Fonte: o Autor, 2023.

### 3.21. ADPF 742 – Plano de enfrentamento da covid-19 em comunidades quilombolas

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 742 teve como objeto questionado a falta de políticas públicas específicas para o enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19 em comunidades quilombolas. A ação foi proposta pela Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ, pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, Partido Comunista do Brasil, Rede Sustentabilidade e pelo Partido dos Trabalhadores e foi julgada procedente, por maioria de votos, para determinar à União que (i) formule, no prazo de 30 dias, plano nacional de enfrentamento da pandemia covid-19 no que concerne à população quilombola, versando providências e protocolos sanitários voltados a assegurar a eficácia da vacinação na fase prioritária, com a participação de representantes da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – Conaq; (ii) constitua, em até 72 horas, grupo de trabalho interdisciplinar e paritário, com a finalidade de debater, aprovar e monitorar a execução do Plano, dele participando integrantes, pelo menos, do Ministério da Saúde,

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Fundação Cultural Palmares, Defensoria Pública da União, Ministério Público Federal, Conselho Nacional de Direitos Humanos, Associação Brasileira de Saúde Coletiva e representantes das comunidades quilombolas a serem indicadas pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas; (iii) providencie, no máximo em 72 horas, a inclusão, no registro dos casos de covid-19, do quesito raça/cor/etnia, asseguradas a notificação compulsória dos confirmados e ampla e periódica publicidade; (iv) restabeleça, no prazo de 72 horas, o conteúdo das plataformas públicas de acesso à informação <http://monitoramento.seppir.gov.br/> e <https://www.gov.br/mdh/pt-br/comunidades-tradicionais/programa-brasil-quilombola>, abstendo-se de proceder à exclusão de dados públicos relativos à população. O relator foi o Min. Marco Aurélio. O redator para o acórdão foi o Min. Edson Fachin. Divergiu da maioria o Min. Nunes Marques.

Foram habilitados como *amicus curiae* e apresentaram memoriais o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB; a Conectas Direitos Humanos – CONECTAS; a Defensoria Pública da União – DPU; a Educafro juntamente com a Clínica de Direitos Fundamentais da UERJ; Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais; Instituto de Advocacia Racial e Ambiental – IARA e, por fim, a Associação Civil Terra de Direitos.

Conforme revelado pelo programa WCopyFind, entre a petição do *amicus* CFOAB e o acórdão, houve 11% de correspondências; já entre a petição da Conectas e o acórdão foram 7% de correspondência. Em relação ao memorial da DPU houve 6% de correspondência. Por sua vez, o memorial da Educafro apresentou 5% de correspondência, seguido do memorial da Federação das Comunidades Quilombolas com 23%, IARA com apenas 2% e, por fim, a peça da Associação Terra de Direitos, com 10% de correspondência.

A seguir, a imagem extraída do programa:

Perfect Match	Overall Match	View Both Files	File L	File R
679 (3% L, 11% R)	689 (3%) L; 700 (11%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADPF 742.docx</a>	<a href="#">CFOAB.docx</a>
1015 (4% L, 7% R)	1049 (4%) L; 1059 (7%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADPF 742.docx</a>	<a href="#">Conectas 2.docx</a>
920 (4% L, 5% R)	947 (4%) L; 969 (6%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADPF 742.docx</a>	<a href="#">DPU.docx</a>
427 (1% L, 5% R)	444 (2%) L; 445 (5%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADPF 742.docx</a>	<a href="#">Educafro.docx</a>
687 (3% L, 23% R)	696 (3%) L; 711 (23%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADPF 742.docx</a>	<a href="#">Fed das Comum Quilombolas.docx</a>
156 (0% L, 2% R)	160 (0%) L; 161 (2%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADPF 742.docx</a>	<a href="#">IARA e FENAO.docx</a>
2058 (9% L, 10% R)	2095 (9%) L; 2130 (10%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADPF 742.docx</a>	<a href="#">Terra Direitos.docx</a>

WCopyfind.4.1.5 found 7 matching pairs of documents.

Após análise comparativa entre a petição do *amicus* e o acórdão, conclui-se que apenas um trecho de documento internacional foi apresentado tanto no memorial do *amicus* (Conectas) quanto no acórdão, sendo esta a única correspondência existente. O percentual apresentado pelo programa corresponde unicamente a menções da petição inicial, Constituição Federal ou Lei e Decreto Federal.

Desta forma, na ADPF 742, um trecho da petição dos *amicus* foi citado no acórdão. Trata-se de um trecho de documento internacional.

### Quadro 3.21.1 - Quantidade de citação de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADPF 742:

Ação	Citação direta	Trecho idêntico ou semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento internacional	Trecho prec. internacional	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
ADPF 742	0	0	0	1	0	0	0	1

\*Sem citar expressamente o *Amicus*. Não inclui menções às ementas, estudos, doutrinas ou outras obras, petição inicial ou outras petições, mas apenas a linguagem do *Amicus*.

Fonte: O autor, 2023.

As citações por ministros, ou seja, quantidade de citações por ministros considerando cada matriz analítica pode ser conferida no quadro a seguir:

**Quadro 3.21.2 - Quantidade de citações de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADPF 742 por cada ministro:**

<b>Ministro</b>	Citação direta	Trecho idêntico/ semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento intern.	Trecho prec. intern.	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>Min. Alexandre de Moraes</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Cármen Lúcia</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Celso de Melo</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>X</b>
<b>Min. Dias Toffoli</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Edson Fachin***</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Gilmar Mendes</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Lewandowski</b>	0	0	0	<b>1</b>	0	0	0	<b>1</b>
<b>Min. Luís Barroso</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luiz Fux</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Marco Aurélio<sup>20</sup></b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Nunes Marques**</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Rosa Weber</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>

X = Ministro não participou do julgamento.

\* Relator.

\*\* Voto divergente/vencido.

\*\*\* Redator para o Acórdão.

<sup>20</sup> Neste caso, o Min. Marco Aurélio foi relator e vencido.



A seguir, os trechos das petições dos *Amicus* comparadas aos trechos do acórdão prolatado na ADPF 742 que o programa WcopyFind localizou correspondências idênticas ou semelhantes.

Quadro 3.21.3 – Comparação direta entre as petições dos *amicus* e o acórdão da ADPF 742:

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<b>CONECTAS</b>		
<p>Recomenda, assim, que os Estados adotem medidas emergenciais, com a devida atenção a grupos historicamente excluídos, em particular risco e situação de especial vulnerabilidade, <u>tais como:</u>  <u>“[...] idosos e pessoas de qualquer idade que tenham doenças preexistentes, pessoas privadas de liberdade, mulheres, povos indígenas, pessoas em situação de mobilidade humana, crianças e adolescentes, pessoas LGBTI, afrodescendentes, pessoas com deficiência, trabalhadores e pessoas que vivem em pobreza e pobreza extrema, especialmente trabalhadores informais e pessoas em situação de rua, bem como defensores de direitos humanos, líderes sociais, profissionais da saúde e jornalistas.” (fls. 5, grifos nossos).</u></p>	<p>dessas medidas nos direitos humanos dos grupos historicamente excluídos ou em especial risco, <u>tais como idosos e pessoas de qualquer idade que tenham doenças preexistentes, pessoas privadas de liberdade, mulheres, povos indígenas, pessoas em situação de mobilidade humana, crianças e adolescentes, pessoas LGBTI, afrodescendentes, pessoas com deficiência, trabalhadores e pessoas que vivem em pobreza e pobreza extrema, especialmente trabalhadores informais e pessoas em situação de rua, bem como defensores de direitos humanos, líderes sociais, profissionais da saúde e jornalistas.</u></p>	<p><b>Min. Ricardo Lewandowski</b></p> <p>Ambos citaram o mesmo trecho da Resolução 1/202019 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de documento internacional.</p>

Fonte: o Autor, 2023.

### **3.22. ADPF 706 – Decisões judiciais que concedem descontos lineares em mensalidades escolares**

A Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 706 teve como objeto conjunto de decisões judiciais que concedem descontos lineares nas mensalidades das instituições de ensino superior privado no contexto das medidas de isolamento social adotadas para enfrentamento da pandemia da COVID-19. A ação foi proposta pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras e foi julgada, por maioria, procedente, declarando a inconstitucionalidade das interpretações judiciais que, unicamente fundamentadas na eclosão da pandemia da Covid-19 e no respectivo efeito de transposição de aulas presenciais para ambientes virtuais, determinam às instituições de ensino superior a concessão de descontos lineares nas contraprestações dos contratos educacionais, sem considerar as peculiaridades dos efeitos da crise pandêmica em ambas as partes contratuais envolvidas na lide. A relatoria ficou a cargo da Min. Rosa Weber. O Min. Nunes Marques apresentou voto divergente.

Foram habilitados como *amicus curiae* a Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior – ABURC; a Associação Nacional de Educação Católica do Brasil – ANEC; a Associação Nacional das Universidades Particulares – ANUP; Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN; A União Nacional dos Estudante – UNE e, por fim, a União Catarinense dos Estudante.

Conforme revelado pelo programa WCopyFind, entre a petição do *amicus* ABRUC e o acórdão, houve 7% de correspondências; já entre a petição da ANEC e o acórdão foram 11% de correspondência. Em relação a petição da ANUP houve 6% de correspondência; os memoriais da Confenen obtiveram 13% de correspondência com o Acórdão; a petição da UNE apresentou 21% de correspondência com o acórdão e, por fim, em relação a petição da União Catarinense teve 11% de correspondência.

A seguir, a imagem extraída do programa:

## File Comparison Report

Produced by WCopyfind.4.1.5 with These Settings:

Shortest Phrase to Match: 6  
 Fewest Matches to Report: 100  
 Ignore Punctuation: Yes  
 Ignore Outer Punctuation: Yes  
 Ignore Numbers: Yes  
 Ignore Letter Case: Yes  
 Skip Non-Words: No  
 Skip Long Words: No  
 Most Imperfections to Allow: 2  
 Minimum % of Matching Words: 80

Perfect Match	Overall Match	View Both Files	File L	File R
359 (0% L, 6% R)	371 (0%) L; 375 (7%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 706.docx</a>	<a href="#">ABRUC 1.docx</a>
928 (1% L, 10% R)	954 (1%) L; 966 (11%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 706.docx</a>	<a href="#">ANEC 1.docx</a>
359 (0% L, 6% R)	374 (0%) L; 372 (6%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 706.docx</a>	<a href="#">ANUP completo.docx</a>
1022 (1% L, 12% R)	1072 (1%) L; 1084 (13%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 706.docx</a>	<a href="#">CONFENEN 1.docx</a>
415 (0% L, 20% R)	431 (0%) L; 428 (21%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 706.docx</a>	<a href="#">UNE 1.docx</a>
200 (0% L, 11% R)	211 (0%) L; 210 (11%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 706.docx</a>	<a href="#">União Catarinense 1.docx</a>

WCopyfind.4.1.5 found 6 matching pairs of documents.

Após análise comparativa entre a petição do *amicus* e o acórdão, conclui-se que o acórdão citou expressamente (citação direta) os *amicus* uma vez. Não adotou a sua linguagem sem citá-lo expressamente. Citou duas vezes os mesmos trechos de obras em geral. Não citou trechos de documento internacional, precedente internacional ou outras citações. Por fim, citou duas vezes os mesmos precedentes nacionais apresentados pelos *amicus*.

Desta forma, na ADPF 706, cinco trechos das petições dos *amicus* foram citados no acórdão (exceto menções à petição inicial, Constituição Federal, Leis e Decretos federais).

**Quadro 3.22.1 - Quantidade de citação de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADPF 706:**

Ação	Citação direta	Trecho idêntico ou semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento internacional	Trecho prec. internacional	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
ADPF 706	1	0	2	0	0	2	0	5

\*Sem citar expressamente o *Amicus*. Não inclui menções às ementas, estudos, doutrinas ou outras obras, petição inicial ou outras petições, mas apenas a linguagem do *Amicus*.

Fonte: O autor, 2023.

As citações por ministros, ou seja, quantidade de citações por ministros considerando cada matriz analítica pode ser conferida no quadro a seguir:

**Quadro 3.22.2 - Quantidade de citações de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADPF 706 por cada ministro:**

<b>Ministro</b>	Citação direta	Trecho idêntico/ semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento intern.	Trecho prec. intern.	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>Min. Alexandre de Moraes</b>	0	0	0	0	0	1	0	1
<b>Min. Cármen Lúcia</b>	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Min. Celso de Melo</b>	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>Min. Dias Toffoli</b>	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Min. Edson Fachin</b>	1	0	0	0	0	0	0	1
<b>Min. Gilmar Mendes</b>	0	0	2	0	0	0	0	2
<b>Min. Lewandowski</b>	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Min. Luís Barroso</b>	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Min. Luiz Fux</b>	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Min. Marco Aurélio</b>	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Min. Nunes Marques**</b>	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Min. Rosa Weber*</b>	0	0	0	0	0	1	0	1

X = Ministro não participou do julgamento.

\* Relator.

\*\* Voto divergente/vencido.

\*\*\* Redator para o Acórdão.

A seguir, os trechos das petições dos *Amicus* comparadas aos trechos do acórdão prolatado na ADPF 706 que o programa WcopyFind localizou correspondências idênticas ou semelhantes.

Quadro 3.22.3 – Comparação direta entre as petições dos *amicus* e o acórdão da ADPF 706:

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<b>ABRUC</b>		
<p>a ABRUC cita a <u>pesquisa realizada pelo Instituto SEMESP com dados de</u> 146 (cinto e quarenta e seis) instituições de educação em abril de 20201. Em resumo, pode-se citar as seguintes <u>conclusões: 25% das entidades estudadas são de grande porte (com mais de 7.000 alunos) e 75% são pequenas e médias; A taxa de inadimplência no ensino superior aumentou 72,4% em relação ao mesmo período de 2019, alcançando o percentual de 26,3%; Os atrasos no pagamento de mensalidades subiram, em média, 75,8%, alcançando 29,5% nas IES de grande porte e 25,2% nas médias e pequenas entidades.</u></p>	<p>conforme pode- se verificar dos resultados da <u>pesquisa realizada pelo Instituto SEMESP com dados de</u> abril de 2020 e com uma amostra significativa de 146 instituições de educação. Destacam-se os seguintes itens das <u>conclusões: 25% das entidades estudadas são de grande porte (com mais de 7.000 alunos) e 75% são pequenas e médias; A taxa de inadimplência no ensino superior aumentou 72,4% em relação ao mesmo período de 2019, alcançando o percentual de 26,3%; Os atrasos no pagamento de mensalidades subiram, em média, 75,8%, alcançando 29,5% nas IES de grande porte e 25,2% nas médias e pequenas entidades.</u></p>	<p><b>Min. Gilmar Mendes:</b></p> <p>Colecionou no voto a pesquisa apresentada pelo <i>amicus</i> do instituto SEMESP.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em geral.</p>
<b>ANEC</b>		
<p>Nesse sentido, esse Egrégio Supremo Tribunal Federal já reconheceu a <u>competência exclusiva da União para legislar sobre</u> contraprestação pecuniária pelos serviços educacionais, na ADI n. 1.042/DF, que tratou da</p>	<p><u>INCONSTITUCIONALIDAD E. Ação Direta. Lei nº 670, de 02 de março de 1994, do Distrito Federal. Cobrança de anuidades escolares. Natureza das normas que versam sobre contraprestação de serviços educacionais. Tema próprio de</u></p>	<p><b>Min. Alexandre de Moraes</b></p> <p>Ambos citaram o mesmo acórdão.</p> <p><b>Classificação:</b></p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p>cobrança das anuidades escolares:</p> <p><u>INCONSTITUCIONALIDADE. Ação Direta. Lei nº 670, de 02 de março de 1994, do Distrito Federal. Cobrança de anuidades escolares. Natureza das normas que versam sobre contraprestação de serviços educacionais. Tema próprio de contratos. Direito Civil. Usurpação de competência privativa da União. Ofensa ao art. 22, I, da CF. Vício formal caracterizado. Ação julgada procedente. Precedente. É inconstitucional norma do Estado ou do Distrito Federal sobre obrigações ou outros aspectos típicos de contratos de prestação de serviços escolares ou educacionais.</u></p>	<p><u>contratos. Direito Civil. Usurpação de competência privativa da União. Ofensa ao art. 22, I, da CF. Vício formal caracterizado. Ação julgada procedente. Precedente. É inconstitucional norma do Estado ou do Distrito Federal sobre obrigações ou outros aspectos típicos de contratos de prestação de serviços escolares ou educacionais.</u></p> <p>5</p> <p>ADPF 706 / DF (ADI 1042, Rel. Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, DJ de 6/1/2009).</p>	<p>Trecho de prec. Nacional.</p>
<p>o se determinar um desconto padrão estabelecido por lei, desconsidera-se qual é [...] <u>é sempre interessante ponderar se o nível de proteção social requerido gera (ou não) custos sociais demasiados e se efetivamente gera a proteção almejada</u></p>	<p><u>é necessário ponderar se o nível de proteção social requerido gera (ou não) custos sociais demasiados e se efetivamente gera a proteção desejada:</u></p> <p><u>Ao se determinar um desconto padrão, linear, estabelecido por lei, corre-se o risco de se impor um sacrifício muito maior a alguns estabelecimentos em</u></p>	<p><b>Min. Gilmar Mendes</b></p> <p>Ambos citaram A Nota Pública 3ª CCR n.º 1, de 12 de maio de 2020, emitida pelo Ministério Público Federal</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em geral.</p>
<p>Nesse sentido, já se pronunciou esse e. STF: <u>“A previsão da autonomia universitária vem consagrada no art. 207 da Carta Política. Embora não se revista de caráter de independência (...), atributo dos Poderes da República, revela a impossibilidade de</u></p>	<p><u>. A previsão da autonomia universitária vem consagrada no art. 207 da Carta Política. Embora não se revista de caráter de independência (RMS nº 22.047/DF-AgR, ADI nº 1.599/UF-MC), atributo dos Poderes da República, revela a impossibilidade de exercício de tutela ou indevida ingerência no</u></p>	<p><b>Min. Rosa Weber</b></p> <p>Ambos apresentam o mesmo trecho de precedente.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de prec. Nacional.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>exercício de tutela ou indevida ingerência no âmbito próprio das suas funções, assegurando à universidade a discricionariedade de dispor ou propor (legislativamente) sobre sua estrutura e funcionamento administrativo, bem como sobre suas atividades pedagógicas. [ADI 3.792, rel. min. Dias Toffoli, j. 22-9-2016, P, DJE de 1º-8-2017.]”</u></p>	<p><u>âmbito próprio das suas funções, assegurando à universidade a discricionariedade de dispor ou propor (legislativamente) sobre sua estrutura e funcionamento administrativo, bem como sobre suas atividades pedagógicas</u></p>	
<b>UNE</b>		
<p>De acordo com o <u>último Censo da Educação Superior 1</u> , <u>aproximadamente 75,4% (6.373.274 milhões) de universitários no Brasil estão matriculados em instituições privadas, ou seja, a mensalidade escolar é um peso no orçamento de milhões de famílias brasileiras,</u> orçamento este duramente atingindo pela recente crise econômica, pelo desemprego e falta de oportunidade.</p>	<p>nesse período. <u>A mensalidade escolar é um peso no orçamento de milhões de famílias brasileiras, aproximadamente 75,4% (6.373.274 milhões) de universitários no Brasil estão matriculados em instituições privadas</u> conforme mostra o <u>último Censo da Educação Superior.</u> Porém nem o contexto de crise econômica ocasionado pela pandemia fez com que os empresários do ensino,</p>	<p><b>Min. Edson Fachin</b></p> <p>O ministro citou expressamente o <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta</p>

Fonte: o Autor, 2023.

### 3.23. ADPF 186 – Constitucionalidade das cotas raciais

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 186 teve como objeto questionado atos que instituíram o sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (cotas) no processo de seleção para ingresso em instituição pública de ensino superior. A ação foi proposta pelo Partido Democratas e foi julgada, por unanimidade, improcedente, declarando constitucional o sistema de cotas com base em critérios raciais. O relator foi o Min. Ricardo Lewandowski.

Foram habilitados como *amicus curiae* o Defensor Público Geral da União; a Associação Nacional dos Advogados Afrodescendentes – Anaad; o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB; Central Única de Trabalhadores – CUT; o

Diretório Central dos Estudantes da Universidade de Brasília – DCE/UNB; Educação e Cidadania de Afro-descendentes e carentes – EDUCAFRO; a Funai; O instituto de Advocacia Ambiental – IARA e outros; o Movimento Negro Unificado – MNU; Movimento Contra o Desvirtuamento do Espírito da Política de Ações Afirmativas nas Universidades Públicas e outros; O Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro – MPMB; A Fundação Cultural Palmares; o Partido dos Trabalhadores – PT.

Conforme revelado pelo programa WCopyFind, entre a petição do *amicus* AGU e o acórdão, houve 6% de correspondências; já entre a petição da ANAAD e o acórdão foram 5% de correspondência. Em relação a petição da CFOAB houve 10% de correspondência. Os memoriais do *amicus* EDUCAFRO obteve 3% de correspondência com o acórdão; já os memoriais da FUNAI apresentaram 1% correspondência com o acórdão; a petição do *amicus* IARA obteve 3% de correspondência com o acórdão; Já os memoriais da MNU apresentou 2% de correspondência com o acórdão; o *amicus* Movimento Contra o Desvirtuamento obteve 3% de correspondência com o acórdão; o *amicus* MPMB, por sua vez, apresentou 8% de correspondência com o acórdão. A petição do *amicus* Fundação Cultural Palmares apresentou apenas 3% de correspondência. Por fim, os memoriais do PT apresentaram 11% de correspondência com o acórdão.

A seguir, a imagem extraída do programa:

<b>File Comparison Report</b>				
<b>Produced by WCopyfind.4.1.5 with These Settings:</b>				
Shortest Phrase to Match: 6 Fewest Matches to Report: 100 Ignore Punctuation: Yes Ignore Outer Punctuation: Yes Ignore Numbers: Yes Ignore Letter Case: Yes Skip Non-Words: No Skip Long Words: No Most Imperfections to Allow: 2 Minimum % of Matching Words: 80				
Perfect Match	Overall Match	View Both Files	File L	File R
247 (0% L, 6% R)	258 (0% L; 256 (6%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADPF 186.docx</a>	<a href="#">AGU 1.docx</a>
946 (1% L, 5% R)	986 (1% L; 992 (5%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADPF 186.docx</a>	<a href="#">ANAAD.docx</a>
323 (0% L, 10% R)	334 (0% L; 339 (10%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADPF 186.docx</a>	<a href="#">CFOAB.docx</a>
478 (0% L, 3% R)	487 (0% L; 491 (3%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADPF 186.docx</a>	<a href="#">Educafro.docx</a>
978 (1% L, 0% R)	1025 (1% L; 1027 (0%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADPF 186.docx</a>	<a href="#">FUNAI.docx</a>
1816 (2% L, 3% R)	1875 (2% L; 1874 (3%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADPF 186.docx</a>	<a href="#">IARA.docx</a>
267 (0% L, 2% R)	274 (0% L; 277 (2%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADPF 186.docx</a>	<a href="#">MNU.docx</a>
659 (0% L, 3% R)	689 (1% L; 694 (3%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADPF 186.docx</a>	<a href="#">Movimento.docx</a>
407 (0% L, 8% R)	415 (0% L; 419 (8%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADPF 186.docx</a>	<a href="#">MPMB.docx</a>
612 (0% L, 3% R)	648 (0% L; 648 (3%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADPF 186.docx</a>	<a href="#">PALMARES.docx</a>
668 (0% L, 11% R)	689 (1% L; 688 (11%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADPF 186.docx</a>	<a href="#">PT 1.docx</a>
WCopyfind.4.1.5 found 11 matching pairs of documents.				



Após análise comparativa entre a petição do *amicus* e o acórdão, conclui-se que o acórdão citou expressamente (citação direta) seis vezes os *amicus*. Não adotou a sua linguagem sem citá-lo expressamente. Citou quatro vezes o mesmo trecho de obras em geral. Não citou documentos ou precedente internacional. Citou um precedente nacional.

Desta forma, na ADPF 186, onze trechos das petições dos *amicus* foram citados no acórdão (exceto menções à petição inicial, Constituição Federal, Leis e Decretos federais).

**Quadro 3.23.1 - Quantidade de citação de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADPF 186:**

<b>Ação</b>	Citação direta	Trecho idêntico ou semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento internacional	Trecho prec. internacional	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>ADPF 186</b>	6	0	5	0	0	1	0	<b>12</b>

\*Sem citar expressamente o *Amicus*. Não inclui menções às ementas, estudos, doutrinas ou outras obras, petição inicial ou outras petições, mas apenas a linguagem do *Amicus*.

Fonte: O autor, 2023.

As citações por ministros, ou seja, quantidade de citações por ministros considerando cada matriz analítica pode ser conferida no quadro a seguir:

**Quadro 3.23.2 - Quantidade de citações de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADPF 186 por cada ministro:**

<b>Ministro</b>	Citação direta	Trecho idêntico/ semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento intern.	Trecho prec. intern.	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>Min. Alexandre de Moraes</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>X</b>
<b>Min. Cármen Lúcia</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Celso de Melo</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Dias Toffoli</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>x</b>

<b>Min. Edson Fachin</b>	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>Min. Gilmar Mendes</b>	1	0	0	0	0	0	0	1
<b>Min. Lewandowski*</b>	5	0	3	0	0	0	0	8
<b>Min. Luís Barroso</b>	X	X	X	X	X	X	X	x
<b>Min. Luiz Fux</b>	0	0	1	0	0	1	0	2
<b>Min. Marco Aurélio</b>	0	0	1	0	0	0	0	1
<b>Min. Nunes Marques</b>	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>Min. Rosa Weber</b>	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>César Peluso</b>	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Joaquim Barbosa</b>	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Ayres Britto</b>	0	0	0	0	0	0	0	0

X = Ministro não participou do julgamento.

\* Relator.

\*\* Voto divergente/vencido.

\*\*\* Redator para o Acórdão.

A seguir, os trechos das petições dos *Amicus* comparadas aos trechos do acórdão prolatado na ADPF 186 que o programa WcopyFind localizou correspondências idênticas ou semelhantes.

Quadro 3.23.3 – Comparação direta entre as petições dos *amicus* e o acórdão da ADPF 186:

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<b>Associação Nacional dos Advogados Afrodescendentes</b>		
<u>“Por diversos mecanismos institucionais raramente abordados com a devida seriedade e honestidade, a educação de boa qualidade é reservada às pessoas portadoras de certas características <i>identificadores</i>”</u>	<u>Por diversos mecanismos institucionais raramente abordados com a devida seriedade e honestidade, a educação de boa qualidade é reservada às pessoas portadoras de certas características <i>identificador</i>”</u>	<b>Min. Luiz Fux</b> Ambos citaram o mesmo trecho da obra do Joaquim Barbosa Gomes. <b>Classificação:</b>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>de (suposta ou real) ascendência <i>européia</i>, materializando uma <i>dinâmica</i> social perversa, tendente a agravar ainda mais o tenebroso quadro de desigualdade social pelo qual o país é universalmente conhecido. No domínio do acesso ao emprego impera não somente a discriminação desabrida mas também uma outra de suas facetas mais ignominiosas — a hierarquização que faz com as ocupações de prestígio, poder e fama sejam vistas como <i>de apanágio dos</i> brancos, reservando-se aos negros e mestiços aquelas atividades <i>suscetível</i> de realçar-lhes a condição de inferioridade”</u></p>	<p><u>as de (suposta ou real) ascendência <i>européia</i>, materializando uma <i>tendência</i> social perversa, tendente a agravar ainda mais o tenebroso quadro de desigualdade social pelo qual o país é universalmente conhecido. No domínio do acesso ao emprego impera não somente a discriminação desabrida, mas também uma outra de suas facetas mais ignominiosas — a hierarquização —, que faz com <i>que</i> as ocupações de prestígio, poder e fama sejam vistas como apanágio <i>os</i> brancos, reservando-se aos negros e mestiços aquelas atividades <i>suscetíveis</i> de realçar-lhes a condição de inferioridade”.</u></p>	<p>Trechos de obras em geral.</p>
<p>E por isso vale concluir este tópico com a explicação de Celso Antonio BANDEIRA <b>DE MELLO</b>: <u>“Sempre que a correlação lógica entre o fator de <i>discrímén</i> e o correspondente tratamento encartar-se na mesma linha de valores reconhecidos pela Constituição, a disparidade professada pela norma exibir-se-á como esplendorosamente ajustada ao preceito isonômico</u></p>	<p>em-nos de um grande pensador do Direito, Celso Antônio Bandeira de Mello, o seguinte trecho: <u>De <i>revés</i>, sempre que a correlação lógica entre o fator de <i>discrímén</i> e o correspondente tratamento encartar-se na mesma linha de valores reconhecidos pela Constituição, a disparidade professada pela norma exibir-se-á como esplendorosamente ajustada ao preceito isonômico (...).</u></p>	<p><b>Min. Marco Aurélio</b></p> <p>Ambos citaram a obra de Celso Antônio Bandeira de Mello.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em geral.</p>
<b>EDUCAFRO</b>		
<p><u>(...) 3. Raça humana. Subdivisão. Inexistência. Com a definição e o mapeamento do genoma humano, cientificamente não existem <i>distinções</i> entre os</u></p>	<p><u>(...) 3. Raça humana. Subdivisão. Inexistência. Com a definição e o mapeamento do genoma humano, cientificamente não existem <i>raças</i> entre os</u></p>	<p><b>Min. Luiz Fux:</b></p> <p>Ambos citaram o mesmo precedente nacional.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>homens, seja pela segmentação da pele, formato dos olhos, altura, pêlos ou por quaisquer outras características físicas, visto que todos se qualificam como espécie humana. Não há diferenças biológicas entre os seres humanos. Na essência são todos iguais. 4. Raça e racismo. A divisão dos seres humanos em raças resulta de um processo de conteúdo meramente político-social. Desse pressuposto origina-se o racismo que, por sua vez, gera a discriminação e o preconceito segregacionista.</u> (HC 82424, r el. 16 ADPF 186 / DF Min. Moreira Alves, rel. p/ acórdão Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, j. em 17/09/2003, DJ 19-03-2004)</p>	<p><u>homens, seja pela segmentação da pele, formato dos olhos, altura, pêlos ou por quaisquer outras características físicas, visto que todos se qualificam como seres humanos. Na essência são todos iguais. 4. Raça e racismo. A divisão dos seres humanos em raças resulta de um processo de conteúdo meramente político-social. Desse pressuposto origina-se o racismo que, por sua vez, gera a discriminação e o preconceito segregacionista.”</u> - (Plenário do STF, Habeas Corpus n.º 82.424-RS, julgado em 17/09/2003, Relator para o Acórdão Ministro Maurício Corrêa)</p>	<p><b>Classificação:</b> Trecho de prec. nacional.</p>
<b>FUNAI</b>		
<p><u>Levando em consideração que a Resolução do CEPE não se baseia em nenhuma lei, mas deriva diretamente da autonomia universitária prevista no art. 206 da Constituição, uma ação direta de inconstitucionalidade poderia ter sido ajuizada, e seria eficaz para sanar eventual lesividade.</u></p>	<p>Entendeu que esta ação não pode ser conhecida, pois, “(...) <u>levando em consideração que a Resolução do CEPE não se baseia em nenhuma lei, mas deriva diretamente da autonomia universitária prevista no art. 206 da Constituição Federal, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade poderia ter sido ajuizada, e seria eficaz para sanar eventual lesividade</u>” (fl. 1.271).</p>	<p><b>Min. Ricardo Lewandowski:</b> Citou expressamente o <i>amicus</i>. <b>Classificação:</b> Citação direta.</p>
<p><u>Todavia, a ausência de ódio racial não significa ausência de racismo. O racismo não se apresenta apenas sob a forma de ódio, podendo</u></p>	<p>Afirmou, também, que “<u>a ausência de ódio racial não significa ausência de racismo”, o qual não se manifesta apenas por</u></p>	<p><b>Min. Ricardo Lewandowski:</b> Citou expressamente o <i>amicus</i>.</p>

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
também se apresentar como desprezo e exclusão.	meio desse sentimento extremo, mas revela-se igualmente sob a forma de desprezo e exclusão (fl. 1.282).	<b>Classificação:</b> Citação direta.
Ou, como resume <u>Ronald Dworkin</u> , “qualquer critério adotado colocará alguns candidatos em desvantagem diante dos outros, mas uma política de admissão pode, não obstante isso, justificar-se, caso pareça razoável esperar que o ganho geral da comunidade ultrapasse a perda global e caso não exista uma outra política que, não contendo uma desvantagem comparável, produza, ainda que aproximadamente, o mesmo ganho”.	No campo acadêmico, segundo <u>Ronald Dworkin</u> , “(...) qualquer critério adotado colocará alguns candidatos em desvantagem diante dos outros, mas uma política de admissão pode, não obstante isso, justificar-se, caso pareça razoável esperar que o ganho geral da comunidade ultrapasse a perda global e caso não exista uma outra política que, não contendo uma desvantagem comparável, produza, ainda que aproximadamente, o mesmo ganho”.	<b>Min. Ricardo Lewandowski:</b>  Citaram exatamente o mesmo trecho da obra de Ronald Dworkin.  <b>Classificação:</b> Trecho de obras em geral.
<b>IARA</b>		
<u>estatutários de se oporem a quaisquer formas de atos que possam concorrer para o prejuízo dos cidadãos, por motivos de ordem social, econômica, racial, religiosa e sexual em todo o território nacional ou não, em especial, os Afro-brasileiros,</u> onde se incluem os assim denominados pardos e negros.	Alegaram, ainda, que possuem “(...) poderes <u>estatutários de se oporem a quaisquer formas de atos que possam concorrer para o prejuízo dos cidadãos por motivos de ordem social, econômica, racial, religiosa e sexual em todo o território nacional ou não, em especial, os afro-brasileiros</u> ” (fl. 898).	<b>Min. Ricardo Lewandowski:</b>  Citou expressamente o <i>amicus</i> .  <b>Classificação:</b> Citação direta.
Quanto a violação do princípio da igualdade: Ao contrário, inexistente. <u>A intenção de dar-se um tratamento mais favorável a quem está em situação de desvantagem, em razão de serem grupos débeis econômica e socialmente, não caracteriza arbítrio ou violação do princípio da</u>	Acrescentaram, no mérito, que não há, no caso, qualquer violação ao princípio da isonomia, porquanto <u>“a intenção de dar-se um tratamento mais favorável a quem está em situação de desvantagem, em razão de serem grupos débeis</u>	<b>Min. Ricardo Lewandowski:</b>  Citou expressamente o <i>amicus</i> .  <b>Classificação:</b> Citação direta.

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>igualdade, pelo contrário, pretende viabilizar a isonomia material.</u></p>	<p><u>econômica e socialmente, não caracteriza arbítrio ou violação do princípio da igualdade, pelo contrário, pretende viabilizar a isonomia material” (fl. 906).</u></p>	
<p><u>ssim, além do ideal de concretização da igualdade de oportunidades, figuraria entre os objetivos almejados com as políticas afirmativas o de induzir transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica, aptas a subtrair do imaginário coletivo a idéia de supremacia e de subordinação de uma raça em relação à outra, [...]As ações afirmativas têm como objetivo não apenas coibir a discriminação do presente, mas, sobretudo, eliminar os ‘efeitos persistentes’ da discriminação do passado, que tendem a se perpetuar.</u></p>	<p>O Min. Joaquim Barbosa, verbi gratia, em sede doutrinária, destaca o quanto segue:  <u>“Além do ideal de concretização da igualdade de oportunidades, figuraria entre os objetivos almejados com as políticas afirmativas o de induzir transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica, aptas a subtrair do imaginário coletivo a idéia de supremacia e de subordinação de uma raça em relação à outra, (...). As ações afirmativas têm como objetivo não apenas coibir a discriminação do presente, mas, sobretudo, eliminar os ‘efeitos persistentes’ da discriminação do passado, que tendem a se perpetuar.</u></p>	<p><b>Min. Ricardo Lewandowski:</b></p> <p>Citou o mesmo trecho da obra de Joaquim Barbosa Gomes.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em geral.</p>
<p>Como bem sustentou a ilustre Professora de Direito Constitucional da PUC de Minas Gerais, Carmen Lúcia Antunes Rocha, “a Constituição Brasileira de 1988 <u>tem, no seu preâmbulo, uma declaração que apresenta um momento novo no constitucionalismo pátrio: a <i>idéia</i> de que não se tem a democracia social, a justiça social, mas que o Direito foi ali elaborado para que se chegue a tê-los (...)</u></p>	<p>Trago também a lição da Min. Cármen Lúcia, segundo a qual “(...) a Constituição brasileira <u>tem, no seu preâmbulo, uma declaração que apresenta um momento novo no constitucionalismo pátrio: a <i>ideia</i> de que não se tem a democracia social, a justiça social, mas que o direito foi ali elaborado para que se chegue a tê-los (...).</u>”.</p>	<p><b>Min. Ricardo Lewandowski:</b></p> <p>Ambos apresentaram o mesmo trecho da obra de Cármen Lúcia.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em geral.</p>
<b>MPMB</b>		

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>O racismo contamina profundamente as sociedades quando a lei sinaliza às pessoas que elas pertencem a determinado grupo racial - e que seus direitos são afetados por esse critério de pertinência de raça. [...] Nada pode ser mais falso: as cotas raciais proporcionam privilégios a uma ínfima minoria de estudantes de classe média e conservam intacta, atrás de seu manto falsamente inclusivo, uma estrutura de ensino público arruinada.</u></p>	<p>No documento, os subscritores alertam que <u>“o racismo contamina profundamente as sociedades quando a lei sinaliza às pessoas que elas pertencem a determinado grupo racial – e que seus direitos são afetados por esse critério de pertinência de raça”</u>. Sustentam que <u>“as cotas raciais proporcionam privilégios a uma ínfima minoria de estudantes de classe média e conservam intacta, atrás de seu manto falsamente inclusivo, uma estrutura de ensino público arruinada”</u>.</p>	<p><b>Min. Gilmar Mendes</b></p> <p>Citou expressamente a Carta denominada “Cento e Treze cidadãos anti-racista contra as leis raciais” que foi apresentada no corpo da petição do <i>amicus</i> MPMB.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta.</p>
<p>Primeiramente, é necessário reiterar <u>que o sistema de cotas previsto para o acesso aos cursos Superiores (UNIVERSIDADE) contém uma nota de corte, ou seja, os candidatos, independente de estarem ou não incluídos no programa de cotas, devem 61918850710311097790 atingir uma nota mínima, nota que poderia habilitar todos para o ingresso na Universidade, caso o Brasil dispusesse de um sistema de ensino superior que ofertasse mais vagas nas instituições públicas. Portanto, não se trata de colocar cotistas sem condições de aprendizado, que possa afetar a qualidade do ensino da Universidade e muito menos vitimizar ou preterir candidatos não optantes das cotas. Esse é</u></p>	<p><u>“(...) apoiar e desenvolver políticas de inclusão da população negra no processo de desenvolvimento político, social e econômico dessa população” (fls. 1.742-1.744).</u></p> <p>Destacou, ademais, <u>que “(...) o sistema de cotas previsto para o acesso aos cursos superiores contém uma nota de corte, ou seja, os candidatos, independentemente de estarem ou não incluídos no programa de cotas, 14 devem atingir uma nota mínima, nota que poderia habilitar todos para o ingresso na universidade, caso o Brasil dispusesse de um sistema de ensino superior que ofertasse mais vagas nas instituições públicas. Portanto, não se trata de colocar cotistas sem</u></p>	<p><b>Min. Ricardo Lewandowski:</b></p> <p>Citou expressamente o <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>um grave equívoco que o debate público das cotas não aborda. As pessoas, em geral, acham que os cotistas, independente da nota, ingressarão na Universidade, o que é errado. [...]Dai que, a reserva de vagas no Processo Seletivo da UNB e de outras Universidades, apresenta um juízo de adequação dos diversos aspectos que cercam o tema: <i>fi</i> trata-se de uma política pública que não está em sentido contrário a Constituição sendo, portanto, legítima e parte da esfera de discriminação política; (ii) O exame de seleção que é realizado por todos os candidatos inscritos atendeu ao princípio da proporcionalidade compatibilizando o princípio do art. 208 V da Constituição, com o Princípio da Igualdade material de acesso à Universidade (art. 206 I,CF) e o Princípio da redução das desigualdades sociais (ART. 3º, <i>III</i>; (iii) mais do que uma possibilidade é um dever do jurista fazer a junção do programa da norma com a área da norma.</u></p>	<p><u>condições de aprendizado, que possa afetar a qualidade de ensino da universidade e muito menos vitimizar ou preterir candidatos não optantes das cotas. Esse é um grande equívoco que o debate público das cotas não aborda. As pessoas, em geral, acham que os cotistas, independentemente da nota, ingressarão na universidade, o que é errado” (fls. 1.764-1.765). À fl. 1.776, afirmou que a “(...) reserva de vagas no processo seletivo da UnB e de outras universidades apresenta um juízo de adequação de diversos aspectos que cercam o tema: (i) trata-se de uma política pública que não está em sentido contrário à Constituição sendo, portanto, legítima e parte da esfera de discriminação política; (ii) o exame de seleção, que é realizado por todos os candidatos inscritos, atendeu ao princípio da proporcionalidade, compatibilizando o princípio do art. 208, V, da Carta Magna, com o princípio da igualdade material de acesso à universidade (art. 206, I, da CF/88) e o princípio da redução das desigualdades sociais (art. 3º, III, CF/88).”</u></p>	

Fonte: o Autor, 2023.



### 3.24. ADI 4.650 – Inconstitucionalidade de doações de pessoas jurídicas às campanhas eleitorais

A Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.650 teve como objeto questionado os arts. 31, 38, inciso II e 39, *caput*, e § 5º, todos da Lei n. 9.096/95 que autorizava a doação de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais. A ação foi proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e foi julgada, por maioria, parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que autorizavam as contribuições de pessoas jurídicas às campanhas eleitorais. O relator foi o Min. Luiz Fux. Divergiram, em diferentes extensões, os Ministros Teori Zavascki, Celso de Mello e Gilmar Mendes

Foram habilitados como *amicus curiae* e apresentaram memoriais escritos a Clínica de Direitos Fundamentais da Universidade Estadual do Rio de Janeiro – Clínica UERJ; o Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB e o Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados - PSTU

Conforme revelado pelo programa WCopyFind, entre a petição do *amicus* Clínica UERJ e o acórdão, houve 11% de correspondências; já entre a petição da IAB e o acórdão foram 10% de correspondência. Em relação a petição do PSTU houve 7% de correspondência.

A seguir, a imagem extraída do programa:

<b>File Comparison Report</b>				
<b>Produced by WCopyfind.4.1.5 with These Settings:</b>				
Shortest Phrase to Match: 6 Fewest Matches to Report: 100 Ignore Punctuation: Yes Ignore Outer Punctuation: Yes Ignore Numbers: Yes Ignore Letter Case: Yes Skip Non-Words: No Skip Long Words: No Most Imperfections to Allow: 2 Minimum % of Matching Words: 80				
Perfect Match	Overall Match	View Both Files	File L	File R
705 (0% L, 11% R)	731 (0%) L; 730 (11%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao 4650.docx</a>	<a href="#">Clinica UERJ.docx</a>
735 (0% L, 10% R)	777 (0%) L; 768 (10%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao 4650.docx</a>	<a href="#">IAB.docx</a>
240 (0% L, 7% R)	249 (0%) L; 244 (7%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao 4650.docx</a>	<a href="#">PSTU.docx</a>
WCopyfind.4.1.5 found 3 matching pairs of documents.				

Após análise comparativa entre a petição do *amicus* e o acórdão, conclui-se que apenas duas vezes o *amicus* foi citado, sendo uma citação direta e uma citação de trecho de obras me geral.

Desta forma, na ADI 4.650, cinco trechos das petições dos *amicus* foram citados no acórdão (exceto menções à petição inicial, Constituição Federal, Leis e Decretos federais).

**Quadro 3.24.1 - Quantidade de citação de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADI 4.650:**

<b>Ação</b>	<b>Citação direta</b>	<b>Trecho idêntico ou semelhante*</b>	<b>Trecho de obras em Geral</b>	<b>Trecho de documento internacional</b>	<b>Trecho prec. internacional</b>	<b>Trecho prec. nacional</b>	<b>Outras citações</b>	<b>Quantidade total de citação</b>
<b>ADI 4.650</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

\*Sem citar expressamente o *Amicus*. Não inclui menções às ementas, estudos, doutrinas ou outras obras, petição inicial ou outras petições, mas apenas a linguagem do *Amicus*.

Fonte: O autor, 2023.

As citações por ministros, ou seja, quantidade de citações por ministros considerando cada matriz analítica pode ser conferida no quadro a seguir:

**Quadro 3.24.2 - Quantidade de citações de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADI 4.650 por cada ministro:**

<b>Ministro</b>	<b>Citação direta</b>	<b>Trecho idêntico/ semelhante*</b>	<b>Trecho de obras em Geral</b>	<b>Trecho de documento intern.</b>	<b>Trecho prec. intern.</b>	<b>Trecho prec. nacional</b>	<b>Outras citações</b>	<b>Quantidade total de citação</b>
<b>Min. Alexandre de Moraes</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>X</b>
<b>Min. Teori Zavascki**</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Cármen Lúcia</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Celso de Melo**</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>

<b>Min. Dias Toffoli</b>	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Min. Fachin</b>	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Min. Gilmar Mendes**</b>	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Min. Lewandowski</b>	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Min. Luís Barroso</b>	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Min. Luiz Fux*</b>	1	0	0	0	0	0	0	1
<b>Min. Marco Aurélio</b>	0	0	1	0	0	0	0	1
<b>Min. Nunes Marques</b>	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>Min. Rosa Weber</b>	0	0	0	0	0	0	0	0

X = Ministro não participou do julgamento.

\* Relator.

\*\* Voto divergente/vencido.

\*\*\* Redator para o Acórdão.

A seguir, os trechos das petições dos *Amicus* comparadas aos trechos do acórdão prolatado na ADI 4.650 que o programa WcopyFind localizou correspondências idênticas ou semelhantes.

**Quadro 3.24.3 – Comparação direta entre as petições dos *amicus* e o acórdão da ADI 4.650:**

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<b>Clínica UERJ</b>		
Nas eleições gerais de 2010, para se eleger, <u>um deputado federal precisou arrecadar, em média, R\$ 1 milhão, um senador. R\$ 4,5 milhões e um governador. R\$ 23 milhões.</u> Por sua vez, a campanha presidencial de Dilma Roussef chegou a consumir mais de R\$ 336 milhões.	nas eleições de 2010, <u>um deputado federal gastou, em média, R\$ 1,1 milhão, um senador, R\$ 4,5 milhões, e um governador, R\$ 23,1 milhões.</u> A campanha presidencial custou mais de R\$ 336 milhões.	<b>Min. Marco Aurélio:</b>  Citou os dados apresentados pelo <i>amicus</i> .  <b>Classificação:</b>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
		Trecho de obras em geral (documento do TSE).
<p>Ademais, <u>a exclusão da possibilidade de pessoas jurídicas doarem a campanhas não terá qualquer efeito adverso sobre a arrecadação dos fundos por parte dos candidatos. De um lado, todos os partidos têm acesso ao fundo partidário e ao horário eleitoral gratuito nos veículos de telecomunicação, que já proporcionam aos partidos e candidatos meios suficientes para promoverem suas campanhas. De outro, como as pessoas físicas ainda poderão efetuar contribuições a campanhas políticas, o efeito da restrição às doações de pessoas jurídicas será <i>meramente</i> o de exigir que os candidatos angariem fundos de um número maior de indivíduos.</u></p>	<p>cumpra registrar a precisa ponderação <u>da Clínica UERJ Direitos e do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais, segundo a qual “(..) a exclusão da possibilidade de pessoas jurídicas doarem a campanhas não terá qualquer efeito adverso sobre a arrecadação dos fundos por parte dos candidatos. De um lado, todos os partidos têm acesso ao fundo partidário e ao horário eleitoral gratuito nos veículos de telecomunicação, que já proporcionam aos partidos e candidatos meios suficientes para promoverem suas campanhas. De outro, como as pessoas físicas ainda poderão efetuar contribuições a campanhas políticas, o efeito da restrição às doações de pessoas jurídicas será <i>meramente</i> o de exigir que os candidatos angariem fundos de um número maior de indivíduos”.</u></p>	<p><b>Min. Luiz Fux:</b></p> <p>O ministro citou expressamente o <i>amicus</i> Clínica UERJ.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta.</p>

Fonte: o Autor, 2023.

### 3.25. ADPF 132 e ADI 4.277 – Casamento homoafetivo

A ADPF 132 e ADI 4.277, julgadas em conjunto, teve como objeto questionado os incisos II e V do art. 19 e dos incisos I a X do art. 33 dos Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Rio de Janeiro que conferiria direitos apenas para casais heteroafetivos. Requereu, ainda, que se aplicasse aos casais homossexuais, por analogia, o regramento da União Estável entre pessoas de sexos diferentes, inclusive com aplicação conforme a interpretação ao art. 1.723 do Código Civil. A ação foi proposta pelo Governador do

Estado do Rio de Janeiro e foi julgada improcedente por votação unânime, declarando a norma constitucional, e ainda declarando o art. 2º da Lei nº 9.055/95 inconstitucional.

Foram habilitados como *amicus curiae* e apresentaram memoriais a Associação de Incentivo à Educação e Saúde de São Paulo – AIESSP; Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB; Conectas Direitos Humanos – CONECTAS em conjunto com Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Cidadania, Orgulho, Respeito, Solidariedade e Amor – CORSA; Conectas em conjunto com o Grupo Gay da Bahia; Associação Eduardo Banks; Grupo Arco-Íris de Conscientização Homossexual; Grupo de Estudos em Direito Internacional da Universidade Federal de Minas Gerais – GEDI UFMG em conjunto com Centro de Referência de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros do Estado de Minas Gerais – CENTRO DE REFERÊNCIA GLBTBT; Centro de Luta pela Livre Orientação Sexual – CELLOS; Associação de Travestis e Transexuais de Minas Gerais – ASTRAV; o Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM e, por fim, a Sociedade Brasileira de Direito Público - SBDP.

Conforme revelado pelo programa WCopyFind, entre a petição do *amicus* AIESP e o acórdão, houve 5%% de correspondências; já entre a petição da CNBB e o acórdão foram 9% de correspondência. Em relação a petição da CONECTAS e outras houve 4% de correspondência. Já entre o Memorial da CONECTAS em conjunto com o Grupo Gay da Bahia houve 2% de correspondência. A petição do *amicus* Associação Eduardo Banks obteve 8% de correspondência. Os memoriais do grupo Arco-Íris de Conscientização Homossexual apresentaram 11% de correspondência em relação ao acórdão. O GEDI obteve 3% de correspondência em relação ao acórdão. Os memoriais do IBDFAM apresentaram 12% de correspondência. Por último, o SBDP apresentou 7% de correspondência com o acórdão.

A seguir, a imagem extraída do programa:

Perfect Match	Overall Match	View Both Files	File L	File R
3553 (4% L, 5% R)	3703 (4% L; 3694 (5%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 132.docx</a>	<a href="#">AIESP.docx</a>
277 (0% L, 9% R)	283 (0% L; 296 (9%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 132.docx</a>	<a href="#">CNBB.docx</a>
288 (0% L, 4% R)	300 (0% L; 296 (4%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 132.docx</a>	<a href="#">Conectas e GGB.docx</a>
611 (0% L, 2% R)	640 (0% L; 633 (2%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 132.docx</a>	<a href="#">Conectas Memorial em ADI.docx</a>
862 (1% L, 7% R)	900 (1% L; 908 (8%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 132.docx</a>	<a href="#">Eduardo Banks.docx</a>
594 (0% L, 11% R)	610 (0% L; 609 (11%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 132.docx</a>	<a href="#">GAI.docx</a>
645 (0% L, 3% R)	666 (0% L; 674 (3%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 132.docx</a>	<a href="#">GEDL.docx</a>
423 (0% L, 12% R)	436 (0% L; 431 (12%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 132.docx</a>	<a href="#">IBDFAM.docx</a>
657 (0% L, 7% R)	687 (0% L; 684 (7%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 132.docx</a>	<a href="#">SBDP.docx</a>

WCopyfind.4.1.5 found 9 matching pairs of documents.

Após análise comparativa entre a petição do *amicus* e o acórdão, conclui-se que o acórdão citou expressamente o *amicus* uma vez; apresentou os mesmos trechos de obras citados pelos *amicus* três vezes; citou o mesmo precedente apresentado pelo *amicus* uma vez.

Desta forma, ADPF 132 e ADI 4277, cinco trechos das petições dos *amicus* foram citados no acórdão (exceto menções à petição inicial, Constituição Federal, Leis e Decretos federais).

**Quadro 3.25.1 - Quantidade de citação de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADPF 132 e ADI 4277:**

Ação	Citação direta	Trecho idêntico ou semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento internacional	Trecho prec. internacional	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>ADPF 132 e ADI 4277</b>	1	0	3	1	0	1	0	<b>6</b>

\*Sem citar expressamente o *Amicus*. Não inclui menções às ementas, estudos, doutrinas ou outras obras, petição inicial ou outras petições, mas apenas a linguagem do *Amicus*.

Fonte: O autor, 2023.

As citações por ministros, ou seja, quantidade de citações por ministros considerando cada matriz analítica pode ser conferida no quadro a seguir:

**Quadro 3.25.2 - Quantidade de citações de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADPF 132 e ADI 4277 por cada ministro:**

<b>Ministro</b>	Citação direta	Trecho idêntico/ semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento intern.	Trecho prec. intern.	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>Min. Alexandre de Moraes</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>x</b>
<b>Min. Cármen Lúcia</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Celso de Melo</b>	<b>1</b>	0	0	<b>1</b>	0	<b>1</b>	0	<b>3</b>
<b>Min. Dias Toffoli</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Edson Fachin</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>x</b>
<b>Min. Gilmar Mendes</b>	0	0	<b>1</b>	0	0	0	0	<b>1</b>
<b>Min. Lewandowski</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luís Barroso</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>x</b>
<b>Min. Luiz Fux</b>	0	0	<b>1</b>	0	0	0	0	<b>1</b>
<b>Min. Marco Aurélio</b>	0	0	<b>1</b>	0	0	0	0	<b>1</b>
<b>Min. Nunes Marques</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>X</b>
<b>Min. Rosa Weber</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>x</b>
<b>Min. Cezar Peluso</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>

<b>Min. Ellen Gracie</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Ayres Brito*</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Joaquim Barbosa</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>

X = Ministro não participou do julgamento.

\* Relator.

\*\* Voto divergente/vencido.

\*\*\* Redator para o Acórdão.

A seguir, os trechos das petições dos *Amicus* comparadas aos trechos do acórdão prolatado na ADPF 132 e ADI 4277 que o programa WcopyFind localizou correspondências idênticas ou semelhantes.

Quadro 3.25.3 – Comparação direta entre as petições dos *amicus* e o acórdão da ADPF 132 e ADI 4277:

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<b>AIESSP</b>		
<u>'deixa de ter valor intrínseco, como instituição capaz de merecer tutela jurídica pelo simples fato de existir, passando a ser valorada de maneira instrumental, tutelada na medida em que se constitua em um núcleo intermediário de desenvolvimento da personalidade dos filhos e de promoção da dignidade de seus integrantes'</u>	Assim sendo, a família, embora tenha ampliado, com a Carta de 1988, o seu prestígio constitucional, <u>deixa de ter valor intrínseco, como instituição capaz de merecer tutela jurídica pelo simples fato de existir, passando a ser valorada de maneira instrumental, tutelada na medida em que - e somente na exata medida em que - se constitua em um núcleo intermediário de desenvolvimento da personalidade dos filhos e de promoção da dignidade dos seus integrantes.</u>	<b>Min. Luiz Fux</b>  Ambos citaram a obra de Gustavo Tepedino.  <b>Classificação:</b>  Trecho de obras em geral.
Descipiendo assinalar que <u>não cabe ao Poder Judiciário 'colmatar lacunas' (sic) do constituinte (nem originário e nem derivado). Ao permitir decisões desse jaez, estar-se-á</u>	"Reafirmando o que já foi mencionado acima: <u>não cabe ao Poder Judiciário "colmatar lacunas" (sic) do constituinte (nem originário e nem derivado). Ao permitir decisões</u>	<b>Min. Gilmar Mendes:</b>  Ambos citaram o mesmo trecho da



AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>incentivando a que o Judiciário ‘crie’ uma Constituição ‘paralela’, estabelecendo, a partir da subjetividade assujeitadora de seus integrantes, aquilo que ‘indevidamente’ - a critério do intérprete - não constou do pacto constituinte. A resolução das querelas relativas às uniões homoafetivas deve ser feita - enquanto não for emendada a Constituição ou elaborada lei ordinária (a exemplo do que ocorreu na Espanha) - no âmbito do direito das obrigações, e não a partir do direito sucessório ou do direito de família. Há limites hermenêuticos a que o Judiciário se transforme em legislador. Veja-se que um dos argumentos utilizados - ao menos no plano retórico para justificar as referidas decisões - é o de que o Judiciário deve assegurar a união estável porque o Legislativo não pretende, a curto prazo, por não dispor de ‘condições políticas’ para tal, elaborar legislação a respeito. Mas é exatamente esse argumento que se contrapõe à própria tese: em uma democracia representativa, cabe ao Legislativo elaborar as leis (ou emendas constitucionais). O fato de o Judiciário - via justiça constitucional - efetuar ‘correções’ à legislação (filtragem hermenêutico-constitucional e controle stricto sensu de</u></p>	<p><u>desse jaez, estar-se-á incentivando a que o Judiciário "crie" uma Constituição "paralela" (uma verdadeira "Constituição do L"), estabelecendo, a partir da subjetividade dos juizes, aquilo que "indevidamente" - a critério do intérprete - não constou no pacto constituinte.</u> O constituinte não resolveu? "Chame-se o Judiciário...." Ou "criemos um princípio", que "valerá" mais do que a Constituição. Ora, é necessário ter coragem para dizer algumas coisas, mesmo que possam parecer "antipáticas" aos olhos da comunidade jurídica. <u>A resolução das querelas relativas às uniões homoafetivas deve ser feita - enquanto não for emendada a Constituição ou elaborada lei ordinária (a exemplo do que ocorreu na Espanha) - no âmbito do direito das obrigações, e não a partir do direito sucessório ou do direito de família. Há limites hermenêuticos para que o Judiciário se transforme em legislador. Veja-se que um dos argumentos utilizados - ao menos no plano retórico para justificar as referidas decisões - é o de que o Judiciário deve assegurar a união estável (portanto, equiparação ao casamento) de casais homossexuais porque o Legislativo não pretende, a curto prazo, por não dispor de "condições políticas" para tal, elaborar legislação a respeito. Mas, <i>convenhamos</i>, é exatamente esse argumento que</u></p>	<p>obra de Lenio Streck (rodapé).</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em geral.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p>constitucionalidade) não significa que possa, nos casos em que a <i>própria</i> Constituição aponta para outra direção, construir decisões 'legiferantes'. A Constituição reconhece união estável entre homem e mulher. Isso não significa que, por não proibir que <i>essa união</i> estável possa ser feita entre pessoas do mesmo sexo, a própria Constituição <i>poderia</i> ser 'colmatada', com um argumento kelseniano do tipo 'o que não é proibido é permitido'. Fosse assim e inúmeras não proibições poderiam ser transformadas em permissões. A Constituição de 1988 também não proíbe ação direta de inconstitucionalidade <i>contra</i> leis municipais face à Constituição Federal (o art. 102, I, 'a', refere apenas a possibilidade de argüição que trate de leis federais e estaduais). E nem por isso toma-se possível falar em ADIn contra lei municipal em sede de STF. Os municípios poderiam alegar que a Constituição originária violou o princípio da isonomia e que a falta de um mecanismo desse quilate viola direitos fundamentais, etc. <i>Mas</i> nada disso pode ser 'colmatado' por um ato voluntarista do Judiciário (veja-se que a ADPF acabou resolvendo o problema, ao admitir-se o sindicamento de leis municipais em face da Constituição sempre que não houver outro modo de</p>	<p>se contrapõe à própria tese: em uma democracia representativa, cabe ao Legislativo elaborar as leis (ou emendas constitucionais). O fato de o Judiciário - via justiça constitucional - efetuar "correções" à legislação (filtragem hermenêutico-constitucional e controle stricto sensu de constitucionalidade) não significa que possa, nos casos em que a <i>própria</i> Constituição aponta para outra direção, construir decisões "legiferantes". Dito de outro modo: a Constituição reconhece união estável entre homem e mulher, mas isso não significa que, por não proibir que <i>essa união</i> estável possa ser feita entre pessoas do mesmo sexo, a própria Constituição <i>possa</i> ser "colmatada", com um argumento kelseniano do tipo "o que não é proibido é permitido" (<i>sic!</i>). Fosse assim e inúmeras não proibições poderiam ser transformadas em permissões: <i>p.ex.</i>, a Constituição de 1988 também não proíbe ação direta de inconstitucionalidade <i>de</i> leis municipais face à Constituição Federal (o art. 102,1, "a", refere apenas a possibilidade de argüição que trate de leis federais e estaduais). E nem por isso toma-se possível falar em ADIn contra lei municipal em sede de STF. Veja-se: em nome do "princípio democrático" ou da "república", os municípios espalhados pelos quatro cantos</p>	

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>solucionar a querei a; mas, insista-se: foi por via legislativa a alteração do estado da arte). Ainda para exemplificar: a legislação civil trata apenas da alteração do prenome. Isso não significa, entretanto, a partir da máxima 'o que não é proibido é permitido', que o Judiciário possa determinar a alteração do apelido de família, na hipótese de alguém se sentir humilhado pelo sobrenome que carrega, alegando, v.g., o princípio da dignidade da pessoa humana. Em síntese: não há um lado 'b' da Constituição a ser 'descoberto' axiologicamente. A resposta <i>correta</i> para o caso da <u>união estável (homoafetiva) depende de alteração legal-constitucional. Veja-se, v.g., o caso espanhol, em que o problema foi resolvido mediante a edição de lei.</u></u></p>	<p>do Brasil <u>poderiam alegar que "a Constituição originária violou o princípio da isonomia e que a falta de um mecanismo desse quilate viola direitos fundamentais", etc. Ora, nada disso pode ser "colmatado" por um ato voluntarista do Judiciário (veja-se que a ADPF acabou resolvendo o problema - por lei -, ao admitir-se o sindicamento de leis municipais em face da Constituição sempre que não houver outro modo de solucionar a <i>querela</i>; mas, insista-se: foi por via legislativa a alteração do estado da arte). E o que dizer da "discriminação" entre homem e mulher para os casos de aposentadoria? Se homens e mulheres devem ser iguais, por que as mulheres se aposentam mais cedo? Não seria o caso de ingressar com uma ADPF para substituir a expressão homens e mulheres por "indivíduos"? E assim por diante...!</u></p> <p><u>Ainda para exemplificar: a legislação civil trata apenas da alteração do prenome. Isso não significa, entretanto, a partir da máxima "o que não é proibido é permitido", que o Judiciário possa determinar a alteração do apelido de família, na hipótese de alguém se sentir humilhado pelo sobrenome que carrega, alegando, v.g., o princípio da dignidade da pessoa humana. E, registre-se: o princípio da dignidade da pessoa humana não pode ser panacéia para todos os males, mormente de "omissões" (sic) do constituinte:</u></p>	

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p>Violar um princípio <u>é muito mais grave do que transgredir uma norma írectius: regrai qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.</u></p>	<p>Violar um princípio <u>é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio violado, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.</u></p>	<p><b>Min. Marco Aurélio:</b></p> <p>Ambos citaram a obra de Celso Antônio Bandeira de Melo.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em geral.</p>
<p><u>24 DIREITO DE CONSTITUIR FAMÍLIA</u>  <u>Toda pessoa tem o direito de constituir uma família, independente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. As famílias existem em diversas formas. Nenhuma família pode ser sujeita à discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero de qualquer de seus membros. Os Estados deverão:</u>  a) <u>Toma r todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para assegurar o direito de constituir família, inclusive pelo acesso à adoção ou procriação assistida (incluindo inseminação de doador), sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero; Assegurar que leis e políticas reconheçam a diversidade</u></p>	<p>Essa Carta <u>de Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero</u> fez consignar, em seu texto, o Princípio nº 24, cujo teor assim dispõe: <u>"DIREITO DE CONSTITUIR FAMÍLIA</u>  <u>Toda peaBoa tem o direito de constituir uma família, independente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. Ab famílias existem em divereas formas. Nenhuma família pode ser sujeita à discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero de qualquer de seus membros.</u>  <u>Ob Estados deverão Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para assegurar o direito de constituir família, inclusive pelo acesso à adoção ou procriação assistida</u></p>	<p><b>Min. Celso de Mello:</b></p> <p>Ambos citaram o mesmo trecho do documento internacional Princípios de Yogyakarta.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de doc. Internacional.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>de formas de família, incluindo aquelas não definidas por descendência ou casamento e tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para garantir que nenhuma família possa ser sujeita à discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero de qualquer de seus membros, inclusive no que diz respeito à assistência social relacionada à família e outros benefícios públicos, emprego e imigração;</u></p> <p>Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para assegurar que qualquer obrigação, prerrogativa, privilégio ou benefício disponível para parceiros não-casados de sexo diferente esteja igualmente disponível <u>para parceiros não-casados do mesmo sexo;</u></p>	<p><u>(incluindo inseminação de doador), sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero: Assegurar que leis e políticas reconheçam a diversidade de formaB de família, incluindo aquelas não definidas por descendência ou casamento e tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para garantir que nenhuma família possa ser sujeita à discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero de qualquer de seus membros, inclusive no que diz respeito à assistência social relacionada à família e outros benefícios públicos, emprego e imigração;</u></p> <p>a</p> <p>f) <u>Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para assegurar que qualquer obrigação, prerrogativa, privilégio ou benefício disponível para parceiros não-casados de sexo diferente esteja igualmente disponível para parceiros não-casados do mesmo sexo;</u></p>	
<b>Grupo Arco-Íris - GAI</b>		
<p><u>O papel desempenhado pelos direitos fundamentais na restrição da soberania popular decorre limitação imposta pelo princípio do Estado de direito, que não admite a existência de poderes absolutos, nem mesmo o da soberania popular e do fato de que uma dimensão formal de democracia não está habilitada para proteger</u></p>	<p>É por isso que tenho por inteiramente procedentes as observações que fez, em precisa abordagem do tema, <u>o Grupo Arco-Íris de Conscientização Homossexual:</u></p> <p><u>"O papel desempenhado pelos direitos fundamentais na restrição da soberania popular decorre da limitação imposta pelo princípio do Estado de direito, que não admite a</u></p>	<p><b>Min. Celso de Mello:</b></p> <p>Citou expressamente o <i>amicus</i> Grupo Arco-Íris.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação Direta.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>efetivamente o funcionamento democrático do Estado. Portanto, da <i>mesmo</i> forma que se veda à maioria que faça determinadas escolhas - suprimindo direitos necessários à participação política de determinados cidadãos - é igualmente vedado a essa maioria que deixe de tomar decisões necessárias à efetivação da igualdade entre os indivíduos. Ao não estabelecer regras jurídicas que regulem a construção de uma vida afetiva em comum pelos casais homossexuais, o Poder Legislativo - representando a maioria da população brasileira - exclui, marginaliza e diminui o papel social dos indivíduos que mantêm relações homoafetivas. Retira-lhes a condição de igualdade necessária para que possa haver igualdade de participação no debate público. Para salvaguardar os requisitos essenciais à participação dos indivíduos no processo democrático, o Judiciário é mais uma vez chamado a tomar tal posição de vanguarda, garantindo o livre exercício da liberdade e igualdade, atributos da cidadania, e principalmente a dignidade humana. É preciso atuar onde não há certeza e efetividade do sistema nas relações privadas, em prol dessas garantias. Com efeito, não pode o Estado democrático de direito</u></p>	<p><u>existência de poderes absolutos, nem mesmo o da soberania popular e do fato de que uma dimensão formal de democracia não está habilitada para proteger efetivamente o funcionamento democrático do Estado. Portanto, da <i>mesma</i> forma que se veda à maioria que faça determinadas escolhas - suprimindo direitos necessários à participação política de determinados cidadãos - é igualmente vedado a essa maioria que deixe</u>  <u>25</u>  <u>de tomar decisões necessárias à efetivação da igualdade entre os indivíduos. Ao não estabelecer regras jurídicas que regulem a construção de uma vida afetiva em comum pelos casais homossexuais, o Poder Legislativo - representando a maioria da população brasileira - exclui, marginaliza e diminui o papel social dos indivíduos que mantêm relações homoafetivas. Retira-lhes a condição de igualdade necessária para que possa haver igualdade de participação no debate público. Para salvaguardar os requisitos essenciais à participação dos indivíduos no processo democrático, o Judiciário é mais uma vez chamado a tomar tal posição de vanguarda, garantindo o livre exercício da liberdade e igualdade, atributos da cidadania, e principalmente a dignidade humana. É preciso atuar onde não há certeza e efetividade do sistema nas</u></p>	

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>conviver com o estabelecimento de uma diferença entre pessoas e cidadãos com base em sua sexualidade. Assim como é inconstitucional punir, perseguir ou impedir o acesso dos homossexuais a bens sócio-culturais e é igualmente inconstitucional excluir essa parcela de cidadãos do direito à segurança em suas relações afetivas.</u></p> <p><u>São irrelevantes, do ponto de vista jurídico, as opiniões morais ou religiosas que condenam as relações homossexuais. Ainda que tais opiniões constituíssem o pensamento hegemônico hoje nos órgãos políticos representativos (Congresso Nacional e Presidência da República), nem a maioria, nem mesmo a unanimidade dessas opiniões, está acima da Constituição. Nesse passo, o Poder Judiciário assume sua mais importante função: de atuar como poder contramajoritário; de proteger as minorias contra imposições dezarrazoadas ou indignas das majorias. Ao assegurar à parcela minoritária da população o direito de não se submeter à maioria, o Poder Judiciário revela sua verdadeira força no equilíbrio entre os poderes e na função como garante dos direitos fundamentais.</u></p>	<p><u>relações privadas, em prol dessas garantias. Com efeito, não pode o Estado democrático de direito conviver com o estabelecimento de uma diferença entre pessoas e cidadãos com base em sua sexualidade. Assim como é inconstitucional punir, perseguir ou impedir o acesso dos homossexuais a bens sócio - -culturais s é igualmente inconstitucional excluir essa parcela de cidadãos do direito à segurança em suas relações afetivas.</u></p> <p><u>São irrelevantes, do ponto de vista jurídico, as opiniões morais ou religiosas que condenam as relações homossexuais. Ainda que tais opiniões constituíssem o pensamento hegemônico hoje nos órgãos políticos representativos (...), nem a maioria, nem mesmo a unanimidade dessas opiniões, está acima da Constituição. Nesse passo, o Poder Judiciário assume sua mais importante função: <i>a</i> de atuar como poder contramajoritário; de proteger as minorias contra imposições dezarrazoadas ou indignas das majorias. Ao assegurar à parcela minoritária da população o direito de não se submeter à maioria, o Poder Judiciário revela sua verdadeira força no equilíbrio entre os poderes e na função como garante dos direitos fundamentais." <i>(grifei)</i></u></p>	
<b>Sociedade Brasileira de Direito Público</b>		

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p>O INSS mais uma vez recorreu. No julgamento da apelação cível nº 2000.71.00.009347-0, o Des. Federal João Batista Pinto Silveira (relator) ementou desta maneira o acórdão: "(...) 6. A exclusão dos benefícios previdenciários, e m razão da orientação sexual, além de discriminatória, retira da proteção estatal pessoas que, por imperativo constitucional, deveriam encontrar-se por ela abrangidas. Ventilar-se a possibilidade de desrespeito ou prejuízo a alguém, em função de sua orientação sexual, seria dispensar tratamento indigno ao ser humano. Não se pode, simplesmente, ignorar a condição pessoal do indivíduo, legitimamente constitutiva de sua identidade pessoal (na qual, sem sombra de dúvida, se inclui a orientação sexual), como se tal aspecto não tivesse relação com a dignidade humana. As noções de casamento e amor vêm mudando ao longo da história ocidental, assumindo contornos e formas de manifestação e Institucionalização plurívocos e multifacetados, que num movimento de transformação permanente colocam homens e mulheres em face de distintas possibilidades de materialização das trocas afetivas e sexuais. A aceitação das uniões homossexuais é um fenômeno mundial - em</p>	<p>"(...) 6. A exclusão dos <u>benefícios previdenciários, em razão da orientação sexual, além de discriminatória, retira da proteção estatal pessoas que, por imperativo constitucional, deveriam encontrar-se por ela abrangidas.</u> 7. Ventilar-se a possibilidade de desrespeito ou prejuízo a alguém, em função de sua orientação sexual, seria dispensar tratamento indigno ao ser humano. Não se pode, simplesmente, ignorar a condição pessoal do indivíduo, legitimamente constitutiva de sua identidade pessoal (na qual, sem sombra de dúvida, se inclui a orientação sexual), como se tal aspecto não tivesse relação com a dignidade humana. 8. As noções de casamento e amor vêm mudando ao longo da história ocidental, assumindo contornos e formas de manifestação e institucionalização plurívocos e multi facetados, que num movimento de transformação permanente colocam homens e mulheres em face de distintas possibilidades de materialização das trocas afetivas e sexuais. 9. A aceitação das uniões homossexuais é um fenômeno mundial - em alguns países de forma mais implícita - com o alargamento da compreensão do conceito de família dentro das regras já existentes; em outros de maneira explícita, com a modificação do ordenamento jurídico feita de modo a</p>	<p><b>Min. Celso de Mello:</b></p> <p>Citou exatamente o mesmo trecho de um precedente apresentado pelo <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de precedente nacional.</p>



AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>alguns países de forma mais implícita - com o alargamento da compreensão do conceito de família dentro das regras já existentes; em outros de maneira explícita, com a modificação do ordenamento jurídico feita de modo a abarcar legalmente a união afetiva entre pessoas do mesmo _____ sexo. O Poder Judiciário não pode se fechar às transformações sociais, que, pela sua própria dinâmica, <i>multas</i> vezes se antecipam às modificações legislativas. Uma vez reconhecida, numa interpretação dos princípios norteadores da constituição pátria, a união entre homossexuais como <i>possível</i> de ser abarcada dentro do conceito de entidade familiar e afastados quaisquer impedimentos de natureza atuarial, deve <i>s</i> relação da Previdência para com os casais de mesmo sexo dar-se nos mesmos moldes das uniões estáveis entre heterossexuais, devendo ser exigido dos primeiros o mesmo que se exige dos segundos para fins de comprovação do vínculo afetivo e dependência econômica presumida entre os casais (art. 16,1, da Lei n.º 8.213/91), pensão por morte e auxílio-redusão.' (DJU 10.08.2005, grifamos)</u></p>	<p><u>abarcam legalmente a união afetiva entre pessoas do mesmo sexo. 10. O Poder Judiciário não pode se fechar às transformações sociais, que, pela _____ sua _____ própria dinâmica, <i>muitas</i> vezes se antecipam às modificações legislativas. 11. Uma vez reconhecida, _____ numa interpretação dos princípios norteadores da constituição pátria, a união entre homossexuais como <i>passível</i> de ser abarcada dentro do conceito de entidade familiar e afastados quaisquer impedimentos de natureza atuarial, deve <i>a</i> relação da Previdência para com os casais de mesmo sexo dar-se nos mesmos moldes das uniões estáveis entre heterossexuais, devendo ser exigido dos primeiros o mesmo que se exige dos segundos para fins de comprovação do vínculo afetivo e dependência econômica presumida entre os casais (...), quando _____ do processamento dos pedidos de pensão por morte e auxílio-reclusão." (Revista do TRF/4ª Região, vol. 57/309-348, 310, Rei. Juiz JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA - grifei)</u></p>	

Fonte: o Autor, 2023.

### 3.26. RE 597.064 – Ressarcimento ao SUS por planos de saúde

O Recurso Extraordinário n. 597.064 teve como objeto questionado o art. 32 da Lei 9.656/98 que estabeleceu diretrizes para o ressarcimento ao erário pelas empresas que ofertam planos de saúde, em decorrência da utilização, pelo contratante, do Sistema Único de Saúde. O recurso foi proposto pela Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores e teve seu provimento negado por unanimidade de votos. O Min. Gilmar Mendes foi o relator.

Foram habilitados como *amicus curiae* e apresentaram memoriais a Federação Nacional de Saúde Suplementar – FENASAÚDE; a Itaipu Binacional; Unimed do Estado do Paraná; Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico e a Unimed Rio Grande do Sul.

Conforme revelado pelo programa WCopyFind, entre a petição do *amicus* FENASAÚDE e o acórdão, houve 11% de correspondência; já entre a petição da Itaipu e o acórdão foram 4% de correspondência. Em relação a petição da Unimed Rio houve 19% de correspondência e, por fim, em relação a petição do Unimed Rio Grande do Sul e o acórdão houve 11% de correspondência.

A seguir, a imagem extraída do programa:

**File Comparison Report**

**Produced by WCopyfind.4.1.5 with These Settings:**

Shortest Phrase to Match: 6  
 Fewest Matches to Report: 100  
 Ignore Punctuation: Yes  
 Ignore Outer Punctuation: Yes  
 Ignore Numbers: Yes  
 Ignore Letter Case: Yes  
 Skip Non-Words: No  
 Skip Long Words: No  
 Most Imperfections to Allow: 2  
 Minimum % of Matching Words: 80

Perfect Match	Overall Match	View Both Files	File L	File R
1676 (6% L, 11% R)	1717 (6%) L; 1729 (11%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">RE 597.064 .docx</a>	<a href="#">Fenasaude.docx</a>
100 (0% L, 4% R)	107 (0%) L; 106 (4%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">RE 597.064 .docx</a>	<a href="#">Itaipu.docx</a>
983 (3% L, 19% R)	1012 (3%) L; 1015 (19%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">RE 597.064 .docx</a>	<a href="#">Unimed Rio.docx</a>
490 (1% L, 11% R)	503 (1%) L; 505 (11%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">RE 597.064 .docx</a>	<a href="#">UNIMED RS 2.docx</a>

WCopyfind.4.1.5 found 4 matching pairs of documents.

Após análise comparativa entre a petição do *amicus* e o acórdão, conclui-se que o acórdão não citou expressamente, nem apresentou trechos idênticos ou muito semelhantes, tampouco trecho de obras em geral, documentos e precedente internacional ou outras citações.

Desta forma, no RE 597.064, nenhum trecho da petição do *amicus* foi citado no acórdão. Portanto, a porcentagem de correspondência apresentada pelo programa WcopyFind diz respeito apenas a menções à petição inicial, Constituição Federal, Leis e Decretos federais, que não são quantificados qualitativamente nessa pesquisa.

**Quadro 3.26.1 - Quantidade de citação de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da RE 597.064:**

<b>Ação</b>	<b>Citação direta</b>	<b>Trecho idêntico ou semelhante*</b>	<b>Trecho de obras em Geral</b>	<b>Trecho de documento internacional</b>	<b>Trecho prec. internacional</b>	<b>Trecho prec. nacional</b>	<b>Outras citações</b>	<b>Quantidade total de citação</b>
RE 597.064	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>

\*Sem citar expressamente o *Amicus*. Não inclui menções às ementas, estudos, doutrinas ou outras obras, petição inicial ou outras petições, mas apenas a linguagem do *Amicus*.

Fonte: O autor, 2023.

As citações por ministros, ou seja, quantidade de citações por ministros considerando cada matriz analítica pode ser conferida no quadro a seguir:

**Quadro 3.26.2 - Quantidade de citações de trechos das petições dos *amicus* no acórdão do RE 597.064 por cada ministro:**

<b>Ministro</b>	<b>Citação direta</b>	<b>Trecho idêntico/ semelhante*</b>	<b>Trecho de obras em Geral</b>	<b>Trecho de documento intern.</b>	<b>Trecho prec. intern.</b>	<b>Trecho prec. nacional</b>	<b>Outras citações</b>	<b>Quantidade total de citação</b>
<b>Min. Alexandre de Moraes</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Cármen Lúcia</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Celso de Melo</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>

<b>Min. Dias Toffoli</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Edson Fachin</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Gilmar Mendes*</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Lewandowski</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luís Barroso</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luiz Fux</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Marco Aurélio</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Nunes Marques</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>X</b>
<b>Min. Rosa Weber</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>

X = Ministro não participou do julgamento.

\* Relator.

\*\* Voto divergente/vencido.

\*\*\* Redator para o Acórdão.

Não houve trechos das petições dos *Amicus* idênticos ou semelhantes à trechos do acórdão prolatado no RE 597.064.

### **3.27. ADI 5.235 – Exercício da advocacia por analistas do Poder Judiciário**

A Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.235 teve como objeto questionado o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, especificamente o seu art. 28, inciso IV, que proíbe o exercício da advocacia por qualquer pessoa que ocupe cargos ou funções em qualquer órgão do Poder Judiciário. A ação foi proposta pela Associação Nacional dos Analistas, Técnicos e Auxiliares do Poder Judiciário e do Ministério Público da União e foi julgada improcedente por unanimidade de votos, declarando a norma constitucional. A Min. Rosa Weber foi a relatora.

Foram habilitados como *amicus curiae* e apresentaram memoriais a Associação Nacional dos Analistas Judiciários e do Ministério Público da União – ANAJUS; a Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Distrito Federal – AOJUS; o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB; a Federação Nacional dos

Trabalhadores do Judiciário nos Estados – FENAJUD; o Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão – SINDJUS/MA; o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal – SINDJUS/DF e o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG.

Conforme revelado pelo programa WCopyFind, entre a petição do *amicus* ANAJUD e o acórdão, houve 4% de correspondências; já entre a petição da AOJUS e o acórdão houve apenas 1% de correspondência. Em relação os memoriais do CFOAB apresentaram 7% de correspondência; entre os memoriais da SINDJUS/DF e o acórdão foram 19% de correspondência e, por fim, em relação a petição da SITRAEMG e o acórdão houve 2% de correspondência. Os demais memoriais não apresentaram qualquer correspondência com o acórdão.

A seguir, a imagem extraída do programa:

<b>File Comparison Report</b>				
<b>Produced by WCopyfind.4.1.5 with These Settings:</b>				
Shortest Phrase to Match: 6 Fewest Matches to Report: 100 Ignore Punctuation: Yes Ignore Outer Punctuation: Yes Ignore Numbers: Yes Ignore Letter Case: Yes Skip Non-Words: No Skip Long Words: No Most Imperfections to Allow: 2 Minimum % of Matching Words: 80				
Perfect Match	Overall Match	View Both Files	File L	File R
104 (2% L, 4% R)	110 (2%) L; 108 (4%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADI 5235.docx</a>	<a href="#">ANAJUS.docx</a>
108 (2% L, 1% R)	112 (2%) L; 113 (1%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADI 5235.docx</a>	<a href="#">AOJUS.docx</a>
653 (17% L, 6% R)	665 (17%) L; 674 (7%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADI 5235.docx</a>	<a href="#">CFOAB.docx</a>
262 (6% L, 19% R)	266 (7%) L; 269 (19%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADI 5235.docx</a>	<a href="#">SINDJUSDF.docx</a>
116 (3% L, 1% R)	121 (3%) L; 122 (2%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADI 5235.docx</a>	<a href="#">SITRAEMG.docx</a>
WCopyfind.4.1.5 found 5 matching pairs of documents.				

Após análise comparativa entre a petição do *amicus* e o acórdão, conclui-se que o acórdão citou apenas dois precedentes ambos apresentados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Desta forma, na ADI 5.235, dois trechos da petição do *amicus* CFOAB, sendo dois precedentes, foram apresentados também no acórdão, sendo que as demais correspondências apresentadas pelo programa WCopyFind trata-se de menções à petição inicial, Constituição Federal, Leis e Decretos federais.

**Quadro 3.27.1 - Quantidade de citação de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADI 5.235:**

ADI 5.235	Citação direta	Trecho idêntico ou semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento internacional	Trecho prec. internacional	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
	0	0	0	0	0	2	0	2

\*Sem citar expressamente o *Amicus*. Não inclui menções às ementas, estudos, doutrinas ou outras obras, petição inicial ou outras petições, mas apenas a linguagem do *Amicus*.

Fonte: O autor, 2023.

As citações por ministros, ou seja, quantidade de citações por ministros considerando cada matriz analítica pode ser conferida no quadro a seguir:

**Quadro 3.27.2 - Quantidade de citações de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADI 5.235 por cada ministro:**

Ministro	Citação direta	Trecho idêntico/ semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento intern.	Trecho prec. intern.	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>Min. Alexandre de Moraes</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Cármen Lúcia</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Celso de Melo</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>X</b>
<b>Min. Dias Toffoli</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Edson Fachin</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Gilmar Mendes</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>

<b>Min. Lewandowski</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luís Barroso</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luiz Fux</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Marco Aurélio</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Nunes Marques</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Rosa Weber*</b>	0	0	0	0	0	2	0	<b>2</b>

X = Ministro não participou do julgamento.

\* Relator.

\*\* Voto divergente/vencido.

\*\*\* Redator para o Acórdão.

A seguir, os trechos das petições dos *Amicus* comparadas aos trechos do acórdão prolatado na ADI 5.235 que o programa WcopyFind localizou correspondências idênticas ou semelhantes.

**Quadro 3.27.3 – Comparação direta entre as petições dos *amicus* e o acórdão da ADI 5.235:**

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<b>CFOAB</b>		
<u>Ação direta de inconstitucionalidade. Exercício da advocacia. Servidores policiais. Incompatibilidade. Artigo 28, inciso V, da Lei nº 8.906/94. Ausência de ofensa ao princípio da isonomia. Improcedência da ação. I. A vedação do exercício da atividade de advocacia por aqueles que desempenham, direta ou indiretamente, serviço de caráter policial, prevista no art. 28, inciso V, da Lei nº 8.906/94, não se presta para fazer qualquer distinção qualificativa entre a atividade policial e a</u>	<u>“Ação direta de inconstitucionalidade. Exercício da advocacia. Servidores policiais. Incompatibilidade. Artigo 28, inciso V, da Lei nº 8.906/94. Ausência de ofensa ao princípio da isonomia. Improcedência da ação. A vedação do exercício da atividade de advocacia por aqueles que desempenham, direta ou indiretamente, serviço de caráter policial, prevista no art. 28, inciso V, da Lei nº 8.906/94, não se presta para fazer qualquer distinção qualificativa entre a atividade policial e a advocacia. Cada</u>	<b>Min. Rosa Weber</b>  Apresentou o mesmo trecho de um precedente anterior também apresentado pelo <i>amicus</i> .  <b>Classificação:</b>  Trecho de prec nacional.

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>advocacia. Cada qual presta serviços imensamente relevantes no âmbito social, havendo, inclusive, previsão expressa na Carta Magna a respeito dessas atividades. O que pretendeu o legislador foi estabelecer cláusula de incompatibilidade de exercício simultâneo das referidas atividades, por entendê-lo prejudicial ao cumprimento das respectivas funções. 2. Referido óbice não é inovação trazida pela Lei nº 8.906/94, pois já constava expressamente no anterior Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 4.215/63 (art. 84, XII). Elegeu-se critério de diferenciação compatível com o princípio constitucional da isonomia, ante as peculiaridades inerentes ao exercício da profissão de advogado e das atividades policiais de qualquer natureza. 3. Ação julgada improcedente.</u> (ADI 3541, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 12/02/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-057 DIVULG 21-03-2014 PUBLIC 24-03-2014)</p>	<p><u>qual presta serviços imensamente relevantes no âmbito social, havendo, inclusive, previsão expressa na Carta Magna a respeito dessas atividades. O que pretendeu o legislador foi estabelecer cláusula de incompatibilidade de exercício simultâneo das referidas atividades, por entendê-lo prejudicial ao cumprimento das respectivas funções.</u> <u>Referido óbice não é inovação trazida pela Lei nº 8.906/94, pois já constava expressamente no anterior Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 4.215/63 (art. 84, XII). Elegeu-se critério de diferenciação compatível com o princípio constitucional da isonomia, ante as peculiaridades inerentes ao exercício da profissão de advogado e das atividades policiais de qualquer natureza. Ação julgada improcedente.”</u> <u>4</u> (ADI 3.541/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, Pleno, j. 12.2.2014)</p>	
<p><u>AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. LIBERDADE DE OFÍCIO. ART. 5º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO. DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. EXERCÍCIO DA ADVOCACIA.</u></p>	<p><u>“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. LIBERDADE DE OFÍCIO. ART. 5º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO. DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. EXERCÍCIO DA ADVOCACIA.</u></p>	<p><b>Min. Rosa Weber</b></p> <p>Apresentou o mesmo trecho de um precedente também apresentado pelo <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p>



<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>IMPOSSIBILIDADE. ATIVIDADE INCOMPATÍVEL. ART. 28 DA LEI 8.906/1994. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO PRECEITO LEGAL. IMPROCEDÊNCIA. MORALIDADE ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES. A restrição operada pelo art. 28, V, da Lei 8.906/1994 atende ao art. 5º, XIII, da Lei Maior, porquanto a incompatibilidade entre o exercício da advocacia e a função de Delegado da Polícia Federal traduz requisito negativo de qualificação profissional, considerado o princípio da moralidade administrativa. Precedente: RE 199.088, rel. min. Carlos Velloso, Segunda Turma, DJ de 16.04.1999. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 550005 AgR, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 08/05/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-102 DIVULG 24-05-2012 PUBLIC 25-05-2012)</u></p>	<p><u>IMPOSSIBILIDADE. ATIVIDADE INCOMPATÍVEL. ART. 28 DA LEI 8.906/1994. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO PRECEITO LEGAL. IMPROCEDÊNCIA. MORALIDADE ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES. A restrição operada pelo art. 28, V, da Lei 8.906/1994 atende ao art. 5º, XIII, da Lei Maior, porquanto a incompatibilidade entre o exercício da advocacia e a função de Delegado da Polícia Federal traduz requisito negativo de qualificação profissional, considerado o princípio da moralidade administrativa. Precedente: RE 199.088, rel. min. Carlos Velloso, Segunda Turma, DJ de 16.04.1999. Agravo regimental a que se nega provimento.” (RE 550.005-AgR/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, j. 08.5.2012)</u></p>	<p>Trecho de preceito nacional.</p>

Fonte: o Autor, 2023.

### 3.28. ADPF 708 – Liberação do fundo clima

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 708 teve como objeto questionado a omissão da União em destinar os recursos previstos no Fundo Nacional sobre Mudanças Climáticas (Fundo Clima) para os fins legalmente previstos. A ação foi proposta pelo Partido Socialista Brasileiro e foi julgada, por dez votos a um, precedente, com o intuito de determinar à União que proceda com a alocação dos recursos previstos em referido fundo.

Foram habilitados como *amicus curiae* e apresentaram memoriais a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente – ABRAMPA; o Instituto Alana; Conectas Direitos Humanos; Frente Nacional de Prefeitos – FNP; Partido Socialismo e Liberdade – PSOL; o Grupo de Pesquisa Direito Ambiental e Exologia Política na Sociedade de Risco – GPDA e o Observatório do Clima,

Conforme revelado pelo programa WCopyFind, entre a petição do *amicus* ABRAMPA e o acórdão, houve 3% de correspondências; já entre a petição da Inst. Alana e o acórdão foram 1% de correspondência. Em relação a petição da Conectas houve apenas 1% de correspondência; já os memoriais da FNP apresentaram 10% de correspondência; a petição do *amicus* GPDA correspondeu apenas em 1% o acórdão e, por fim, o Observatório do Clima apresentou um memorial que correspondeu a 3% do acórdão.

A seguir, a imagem extraída do programa:

<b>File Comparison Report</b>				
Produced by WCopyfind.4.1.5 with These Settings:				
Shortest Phrase to Match: 6				
Fewest Matches to Report: 100				
Ignore Punctuation: Yes				
Ignore Outer Punctuation: Yes				
Ignore Numbers: Yes				
Ignore Letter Case: Yes				
Skip Non-Words: No				
Skip Long Words: No				
Most Imperfections to Allow: 2				
Minimum % of Matching Words: 80				
Perfect Match	Overall Match	View Both Files	File L	File R
747 (4% L, 3% R)	787 (4%) L; 777 (3%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 708 Acordao.docx</a>	<a href="#">Abrampa.docx</a>
817 (5% L, 1% R)	849 (5%) L; 839 (1%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 708 Acordao.docx</a>	<a href="#">Alana.docx</a>
239 (1% L, 0% R)	261 (1%) L; 254 (0%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 708 Acordao.docx</a>	<a href="#">Conectas.docx</a>
222 (1% L, 10% R)	237 (1%) L; 234 (10%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 708 Acordao.docx</a>	<a href="#">FNP.docx</a>
122 (0% L, 1% R)	130 (0%) L; 127 (1%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 708 Acordao.docx</a>	<a href="#">GPDA.docx</a>
886 (5% L, 3% R)	906 (5%) L; 913 (3%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">ADPF 708 Acordao.docx</a>	<a href="#">Observatorio para o Clima.docx</a>
WCopyfind.4.1.5 found 6 matching pairs of documents.				

Após análise comparativa entre a petição do *amicus* e o acórdão, conclui-se que o acórdão citou uma obra em geral apresentada pelo *amicus* Observatório do Clima, e uma

outra citação, que se trata da fala do Ministro do Meio Ambiente a época que se manifestou em audiência pública.

Desta forma, na ADPF 708, apenas dois trechos das petições dos *amicus* foram citados no acórdão (exceto menções à petição inicial, Constituição Federal, Leis e Decretos federais).

**Quadro 3.28.1 - Quantidade de citação de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADPF 708:**

<b>Ação</b>	Citação direta	Trecho idêntico ou semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento internacional	Trecho prec. internacional	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>ADPF 708</b>	0	0	1	0	0	0	1	<b>2</b>

\*Sem citar expressamente o *Amicus*. Não inclui menções às ementas, estudos, doutrinas ou outras obras, petição inicial ou outras petições, mas apenas a linguagem do *Amicus*.

Fonte: O autor, 2023.

As citações por ministros, ou seja, quantidade de citações por ministros considerando cada matriz analítica pode ser conferida no quadro a seguir:

**Quadro 3.28.2 - Quantidade de citações de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADPF 708 por cada ministro:**

<b>Ministro</b>	Citação direta	Trecho idêntico/ semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento intern.	Trecho prec. intern.	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>Min. Alexandre de Moraes</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Cármen Lúcia</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Celso de Melo</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>X</b>
<b>Min. Dias Toffoli</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Edson Fachin</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>

<b>Min. Gilmar Mendes</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Lewandowski</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luís Barroso*</b>	0	0	1	0	0	0	1	<b>2</b>
<b>Min. Luiz Fux</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Marco Aurélio</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>X</b>
<b>Min. Nunes Marques</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Rosa Weber</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. André Mendonça</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>

X = Ministro não participou do julgamento.

\* Relator.

\*\* Voto divergente/vencido.

\*\*\* Redator para o Acórdão.

A seguir, os trechos das petições dos *Amicus* comparadas aos trechos do acórdão prolatado na ADPF 708 que o programa WcopyFind localizou correspondências idênticas ou semelhantes.

Quadro 3.28.3 – Comparação direta entre as petições dos *amicus* e o acórdão da ADPF 708:

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<b>ABRAMPA</b>		
<u>Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Aquino Salles, na audiência pública realizada perante esse E. Supremo Tribunal Federal: "Com relação ao Fundo Clima, que é o tema central desta ação e desta audiência, eu gostaria de iniciar dizendo que, como reconhecido pelo Presidente da Câmara dos Deputados, o plano de ação já foi feito, o comitê gestor já foi</u>	<u>Com relação ao Fundo Clima, que é o tema central desta ação e desta audiência, eu gostaria de iniciar dizendo que, como reconhecido pelo Presidente da Câmara dos Deputados, o plano de ação já foi feito [em 2020], o comitê gestor já foi empossado e os recursos já foram encaminhados</u> ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, da ordem de 581 milhões de reais, o que	<b>Min. Luís Roberto Barroso</b> Ambos citaram o Ministro do Meio Ambiente a época, Ricardo Sales, que se manifestou em audiência pública.  <b>Classificação:</b>  Outras citações

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>empossado e os recursos já foram encaminhados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (...). E a pergunta que talvez se fizesse: por que fez só agora? Fez só agora porque só agora foi aprovado o marco legal do saneamento, (...) e nós reputamos a questão do saneamento ou da ausência de saneamento, num país em que 100 milhões de pessoas não têm coleta e tratamento de esgoto, 35 não têm sequer água potável, como o principal problema ambiental do Brasil e que também concorre com as questões das emissões. Da mesma maneira e em mesma medida, o problema dos resíduos sólidos, ou caos, como nós dizemos, de resíduos sólidos ou de lixo no Brasil.</u></p>	<p>demonstra que é o maior encaminhamento de recursos bienal, como se verifica normalmente, de 2011 até hoje, de todos os tempos. <u>E a pergunta que talvez se fizesse: por que fez só agora? Fez só agora porque só agora foi aprovado o marco legal do saneamento, que vem tramitando desde o ano passado na Câmara dos Deputados - a MP de 2018 caducou -, e nós reputamos a questão do saneamento ou da ausência de saneamento, num país em que 100 milhões de pessoas não têm coleta e tratamento de esgoto, não têm sequer água potável, como o principal problema ambiental do Brasil e que também concorre com as questões das emissões. Da mesma maneira e na mesma medida, o problema dos resíduos sólidos, ou caos, como nós dizemos, de resíduos sólidos ou de lixo no Brasil.</u></p>	
<b>Observatório do Clima</b>		
<p><u>Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo Clima aprovado para 202012, se identificam trechos que apontam essa decisão sobre os recursos não reembolsáveis: As áreas prioritárias para investimento dos recursos do FNMC são todas as aplicações voltadas à melhoria da qualidade de vida da população, com ênfase para a qualidade ambiental urbana em Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR 2020 – FNMC/MMA 4 todo o Brasil, relacionadas em alguma medida com a mitigação da</u></p>	<p><u>As áreas prioritárias para investimento dos recursos do FNMC são todas as aplicações voltadas a melhoria da qualidade de vida da população, com ênfase para a qualidade ambiental urbana em todo o Brasil, relacionadas em alguma medida com a mitigação da mudança do clima e a adaptação aos seus efeitos. Recursos não reembolsáveis: as temáticas e as regiões prioritárias de aplicação serão determinadas no âmbito da escolha dos projetos apresentados pelo MMA para aprovação do Comitê Gestor,</u></p>	<p><b>Min. Luís Roberto Barroso</b> Ambos citaram o Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo Clima</p> <p><b>Classificação:</b> Trecho de obras em geral.</p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p><u>mudança do clima e a adaptação aos seus efeitos. Recursos não reembolsáveis: as temáticas e as regiões prioritárias de aplicação serão determinadas no âmbito da escolha dos projetos apresentados pelo MMA para aprovação do Comitê Gestor, com ênfase para a agenda de qualidade ambiental urbana, inclusive a gestão de resíduos sólidos e o encerramento de lixões.</u></p> <p><u>Recursos reembolsáveis: são elegíveis para financiamento todas as linhas do Fundo Clima existentes no BNDES, a saber: mobilidade urbana, cidades sustentáveis e <i>mudança</i> do clima, máquinas e equipamentos eficientes, energias renováveis, resíduos sólidos, carvão vegetal, florestas nativas, gestão e serviços de carbono, além de projetos inovadores em todos os subprogramas.</u></p>	<p><u>com ênfase para a agenda de qualidade ambiental urbana, inclusive a gestão de resíduos sólidos e o encerramento de lixões.</u></p> <p><u>Recursos reembolsáveis: são elegíveis para financiamento todas as linhas do Fundo Clima existentes no BNDES, a saber: mobilidade urbana, cidades sustentáveis e <i>mudança</i> do clima, máquinas e equipamentos eficientes, energias renováveis, resíduos sólidos, carvão vegetal, florestas nativas, gestão e serviços de carbono, além de projetos inovadores em todos os subprogramas.</u> (Grifou-se)</p>	

Fonte: o Autor, 2023.

### 3.29. ADI 4.306 - Proibição do uso de produtos fumígenos em ambientes de uso coletivo

A Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.306 teve como objeto questionado a Lei fluminense n. 5.517, de 2019, que vedou o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em ambientes coletivos. A ação foi proposta pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC e foi julgada improcedente por unanimidade de votos. O relator foi o Min. Edson Fachin.

Foram habilitados como *amicus curiae* e apresentaram memoriais a Associação Brasileira de Gastronomia, Hospedagem e Turismo – ABRESI; Confederação Nacional

dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade – CONTRATUH; a Associação de Controle do Tabagismo, Promoção da Saúde e dos Direitos Humanos – ACT; o Estado de São Paulo; Fundação Ary Frauzino para a Pesquisa e Controle do Câncer – Fundação do Câncer.

Conforme revelado pelo programa WCopyFind, entre a petição dos *amicus* Contratuh e Controle de Tabagismo houve 3% de correspondência cada uma, enquanto a petição do *amicus* Estado de São Paulo apresentou 5% de correspondência com o acórdão, e os demais não apresentaram qualquer correspondência.

A seguir, a imagem extraída do programa:

**File Comparison Report**

Produced by WCopyfind.4.1.5 with These Settings:

Shortest Phrase to Match: 6  
 Fewest Matches to Report: 100  
 Ignore Punctuation: Yes  
 Ignore Outer Punctuation: Yes  
 Ignore Numbers: Yes  
 Ignore Letter Case: Yes  
 Skip Non-Words: No  
 Skip Long Words: No  
 Most Imperfections to Allow: 2  
 Minimum % of Matching Words: 80

Perfect Match	Overall Match	View Both Files	File L	File R
197 (3% L, 0% R)	208 (3% L; 208 (0%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADI 4306.docx</a>	<a href="#">Contratuh.docx</a>
188 (3% L, 0% R)	197 (3% L; 204 (0%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADI 4306.docx</a>	<a href="#">Controle Tabagismo ACT.docx</a>
280 (5% L, 3% R)	294 (5% L; 292 (3%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao ADI 4306.docx</a>	<a href="#">Estado de SP.docx</a>

WCopyfind.4.1.5 found 3 matching pairs of documents.

Após análise comparativa entre a petição do *amicus* e o acórdão, conclui-se que o acórdão não citou nenhuma vez os *amicus*, nem trechos de obras, precedentes etc.

Desta forma, na ADI 4.306, nenhum trecho das petições dos *amicus* foram citados no acórdão (exceto menções à petição inicial, Constituição Federal, Leis e Decretos federais).

**Quadro 4.29.1 - Quantidade de citação de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADI 4.306:**

Ação	Citação direta	Trecho idêntico ou semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento internacional	Trecho prec. internacional	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação

<b>ADI 4306</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
---------------------	---	---	---	---	---	---	---	----------

\*Sem citar expressamente o *Amicus*. Não inclui menções às ementas, estudos, doutrinas ou outras obras, petição inicial ou outras petições, mas apenas a linguagem do *Amicus*.

Fonte: O autor, 2023.

As citações por ministros, ou seja, quantidade de citações por ministros considerando cada matriz analítica pode ser conferida no quadro a seguir:

**Quadro 4.29.2 - Quantidade de citações de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADI 4.306 por cada ministro:**

<b>Ministro</b>	Citação direta	Trecho idêntico/ semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento intern.	Trecho prec. intern.	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>Min. Alexandre de Moraes</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Cármen Lúcia</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Celso de Melo</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Dias Toffoli</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Edson Fachin*</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Gilmar Mendes</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Lewandowski</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luís Barroso</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luiz Fux</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Marco Aurélio</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Nunes Marques</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>X</b>
<b>Min. Rosa Weber</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>



X = Ministro não participou do julgamento.

\* Relator.

\*\* Voto divergente/vencido.

\*\*\* Redator para o Acórdão.

A seguir, os trechos das petições dos *Amicus* comparadas aos trechos do acórdão prolatado na ADI 4.306 que o programa WcopyFind encontrou correspondência como idêntico ou semelhante.

### **3.30. ADI 3510 – Células embrionárias**

A Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.510 teve como objeto questionado o art. 5<sup>a</sup> da Lei Federal n. 11.105 (Lei da Biossegurança) que permite, para fins de pesquisa e terapia, a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização *in vitro*. A ação foi proposta pelo Procurador-geral da República e foi julgada, por maioria de votos e nos termos do voto do relator, improcedente, declarando a norma constitucional. O relator foi o Min. Ayres Britto. Divergiram do relator os Ministros Menezes Direito, Ricardo Lewandowski, Eros Grau, Cezar Peluso e Gilmar Mendes.

Foram habilitados como *amicus curiae* e apresentaram memoriais o Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero – ANIS; A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB; a Conectas Direitos Humanos – CONECTAS e o Movimento em Prol da Vida – MOVITAE.

Conforme revelado pelo programa WCopyFind, entre a petição do *amicus* ANIS e o acórdão houve 8% de correspondências; já entre a petição da CNBB e o acórdão foram 9% de correspondência. Em relação a petição da CONECTAS houve 9% de correspondência e, por fim, em relação a petição da MOVITAE e o acórdão houve 5% de correspondência.

A seguir, a imagem extraída do programa:

Perfect Match	Overall Match	View Both Files	File L	File R
476 (0% L, 8% R)	494 (0%) L; 494 (8%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao 3510.docx</a>	<a href="#">Anis 2.docx</a>
499 (0% L, 9% R)	523 (0%) L; 525 (9%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao 3510.docx</a>	<a href="#">CNBB.docx</a>
817 (0% L, 9% R)	872 (0%) L; 858 (9%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao 3510.docx</a>	<a href="#">Conectas 1.docx</a>
731 (0% L, 5% R)	762 (0%) L; 755 (5%) R	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Acordao 3510.docx</a>	<a href="#">Movitae 1.docx</a>

WCopyfind.4.1.5 found 4 matching pairs of documents.

Após análise comparativa entre a petição do *amicus* e o acórdão, conclui-se que o acórdão vez citou expressamente (citação direta) os *amicus* seis vezes. Não adotou a sua linguagem sem citá-lo expressamente e citou cinco vezes o mesmo trecho de obras em geral.

Desta forma, na ADI 3510, onze trechos das petições dos *amicus* foram citados no acórdão (exceto menções à petição inicial, Constituição Federal, Leis e Decretos federais).

**Quadro 3.30.1 - Quantidade de citação de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADI 3510:**

Ação	Citação direta	Trecho idêntico ou semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento internacional	Trecho prec. internacional	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>ADI 3510</b>	7	0	4	0	0	0	0	<b>11</b>

\*Sem citar expressamente o *Amicus*. Não inclui menções às ementas, estudos, doutrinas ou outras obras, petição inicial ou outras petições, mas apenas a linguagem do *Amicus*.

Fonte: O autor, 2023.

As citações por ministros, ou seja, quantidade de citações por ministros considerando cada matriz analítica pode ser conferida no quadro a seguir:

**Quadro 3.30.2 - Quantidade de citações de trechos das petições dos *amicus* no acórdão da ADI  
3510 por cada ministro:**

<b>Ministro</b>	Citação direta	Trecho idêntico/ semelhante*	Trecho de obras em Geral	Trecho de documento intern.	Trecho prec. intern.	Trecho prec. nacional	Outras citações	Quantidade total de citação
<b>Min. Alexandre de Moraes</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>X</b>
<b>Min. Cármen Lúcia</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Celso de Melo</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Dias Toffoli</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>X</b>
<b>Min. Edson Fachin</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>X</b>
<b>Min. Gilmar Mendes**</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Lewandowski**</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Luís Barroso</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>X</b>
<b>Min. Luiz Fux</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>X</b>
<b>Min. Marco Aurélio</b>	0	0	<b>1</b>	0	0	0	0	<b>1</b>
<b>Min. Nunes Marques</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>X</b>
<b>Min. Rosa Weber</b>	X	X	X	X	X	X	X	<b>X</b>
<b>Min. Ellen Gracie</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Cezar Peluso**</b>	<b>5</b>	0	<b>3</b>	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Carlos Ayres Britto*</b>	2	0	<b>0</b>	0	0	0	0	<b>0</b>

<b>Min. Joaquim Barbosa</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Eros Grau**</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>Min. Menezes Direito**</b>	0	0	0	0	0	0	0	<b>0</b>

X = Ministro não participou do julgamento.

\* Relator.

\*\* Voto divergente/vencido.

\*\*\* Redator para o Acórdão.

A seguir, os trechos das petições dos *Amicus* comparadas aos trechos do acórdão prolatado na ADI 3510 que o programa WcopyFind localizou correspondências idênticas ou semelhantes.

Quadro 3.30.3 – Comparação direta entre as petições dos *amicus* e o acórdão da ADI 3510:

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<b>CNBB</b>		
E <u>não há que se falar em</u> embrião como um “ser humano inferior”, ou em “sub-ser humano”; é <u>um ser humano, que, por força da lei natural, continuará a crescer, amadurecer, envelhecer e morrer, segundo o ritmo do tempo concedido a cada um.</u>	E é, ao propósito, insuspeita a manifestação da CNBB, que, talvez o mais ardoroso dos amici curiae antagonistas dos experimentos, não destoa dessa percepção científica comum, ao sustentar que o embrião " <u>um ser humano, que, por força da lei natural, continuará a crescer, amadurecer, envelhecer e morrer, segundo o ritmo de tempo concedido a cada um</u>	<b>Min. Cezar Peluso:</b>  Citou expressamente o <i>amicus</i> .  <b>Classificação:</b>  Citação direta.
E <u>não há que se falar em</u> embrião como um “ser humano inferior”, ou em “sub-ser humano”; é <u>um ser humano, que, por força da lei natural, continuará a crescer, amadurecer, envelhecer e morrer, segundo o ritmo do tempo concedido a cada um.</u>	Noutras palavras, assumamos esta premissa como verdadeira, consoante o fez o eminente Ministro Relator, e concordemos integralmente com a assertiva da CNBB, segundo a qual “ <u>está cientificamente comprovado que a vida começa com o zigoto. (...) Cientificamente, a vida começa com a concepção</u> ”	<b>Min. Cezar Peluso:</b>  Citou expressamente o <i>amicus</i> .  <b>Classificação:</b>  Citação direta.

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<b>CONECTAS</b>		
<p>De fato, <u>neste caso, são as leis ordinárias, em ponderação legislativa, que dispõem sobre a suposta vida de embrião congelado e [...]</u>No entanto, <u>a Lei de Biossegurança, reconhece que, mesmo que tais embriões não estejam sujeitos a mesma proteção constitucional do direito à vida conferida ao feto ou à pessoa já nascidas, trata-se de material sujeito a alguma proteção.</u></p>	<p>Mesma opinião tem a CONECTAS: <u>"neste caso, são as leis ordinárias, em ponderação legislativa, que dispõem sobre a suposta vida de embrião congelado (...)</u> e dimensionam a sua proteção. (...) <u>a Lei de Biossegurança reconhece que, mesmo que tais embriões não estejam sujeitos a mesma proteção constitucional do direito à vida conferia ao feto ou a pessoa já nascida, trata-se de material sujeito a alguma proteção.</u></p>	<p><b>Min. Cezar Peluso:</b></p> <p>Citou expressamente o <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta.</p>
<p>Em seminário realizado no final de 2002 no Rio de Janeiro, Claus Roxin fez a seguinte fala: “Antes que tais embriões sejam destruídos, parece-me jurídica e também eticamente razoável torná-los úteis para a pesquisa. Isto decorre de uma simples ponderação: <u>enquanto um embrião destruído não cria qualquer valor positivo, um embrião que não possa mais ser salvo, e que seja sacrificado para fins de pesquisa pode contribuir consideravelmente para a futura cura de doenças graves,</u> como nos asseguram os especialistas. <u>Quem renuncia a esta possibilidade, não serve</u> a vida, mas a lesiona</p>	<p>Cabe, aqui, estoutra opinião de KLAUS ROXIN, invocada com toda a pertinência por um dos amici curiae:</p> <p>"(...) <u>enquanto um embrião destruído não cria qualquer valor positivo, um embrião que não possa mais ser salvo, e que seja sacrificado para fins de pesquisas pode contribuir consideravelmente para a futura cura de doenças graves (...)</u> Quem renuncia a esta possibilidade não serve à vida, mas a lesiona”</p>	<p><b>Min. Cezar Peluso:</b></p> <p>Citou expressamente o <i>amicus</i> e a obra por ele apresentada.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em geral, com citação expressa do <i>amicus</i>.</p>
<p><b>se, conforme apontamos, há uma ponderação entre a vida intra-uterina, da pessoa destinada a nascer e da pessoa já nascida, [...]</b>há uma valoração “pela metade” de seu valor. Esta valoração se dá</p>	<p>Esse é, no entanto, o argumento - incorreto no ponto - da CONECTAS, que, comparando a pena do homicídio com a do aborto, sugere haja, em relação à vida “da pessoa destinada a nascer, (...) uma valoração ‘pela</p>	<p><b>Min. Cezar Peluso:</b></p> <p>Citou expressamente o <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p>

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
em razão da formação da personalidade e da dignidade	<i>metade' de seu valor</i> (fls. 158). A ilação, tirada de forma automática entre o valor da pena e o valor do bem jurídico tutelado, não colhe	Citação direta.
<b>MOVITAE</b>		
Aqui é pertinente a advertência <a href="#">de José Afonso da Silva, Curso de direito constitucional positivo, 2001, p. 200: “<u>Não intentaremos dar uma definição disto que se chama vida, porque é aqui que se corre o grave risco de ingressar no campo da metafísica supra-real, que não nos levará a nada.</u>”</a>	No tocante ao aspecto constitucional e considerado o direito à vida, expressou-se José Afonso da Silva, para quem as pesquisas não podem ser interrompidas: <a href="#">Não intentaremos dar uma definição disto que se chama vida, porque é aqui que se corre o grave risco de ingressar no campo da metafísica supra-real, que não nos levará a nada.</a>	<b>Min. Marco Aurélio:</b>  Citou a mesma doutrina do <i>amicus</i> .  <b>Classificação:</b>  Trecho de obras em geral.
Contudo, em conformidade com a tradicional doutrina relacionada às benesses do casamento e da dignidade da pessoa, a Igreja permanece oposta do ponto de vista moral à fertilização <i>in vitro</i> homóloga. Tal fertilização é, em si mesma, ilícita e contrária à dignidade da procriação e da união conjugal, mesmo quanto tudo é feito para evitar a morte do embrião humano. Apesar de a maneira através da qual a concepção humana é conseguida com FIVET não poder ser aprovada, toda criança que vem ao mundo deve, em qualquer caso, ser aceita como um presente vivo da divina Bondade e deve ser criada com amor. " ( <i>Il rispetto delia vita umana nascente e la dignità delia procreazione, 1987/</i>	Essa posição é coerentemente defendida pela Igreja Católica no documento " <i>Il rispetto delia vita umana nascente s ia dignità delia procreazione, istruzione delia congregazione per ia dottrina delia fede, 1987, donum vitae</i> ", que condena a IVF, de acordo com o <b>MOVITAE</b> (p. 22 de sua manifestação).	<b>Min. Cezar Peluso:</b>  Citou expressamente o <i>amicus</i> e a obra por ele apresentada  <b>Classificação:</b>  Trecho de obras em geral com citação expressa do <i>amicus</i> .

AMICUS CURIAE	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
<p>A legislação impugnada trata da matéria com moderação e prudência, somente permitindo a utilização de embriões remanescentes <u>dos procedimentos de fertilização in vitro.</u></p>	<p>A legislação infraconstitucional posta sobre o tema, à qual os críticos lhe não regateiam os atributos de “prudência e moderação” A legislação impugnada trata da matéria com moderação e prudência, somente permitindo a utilização de embriões remanescentes dos procedimentos de fertilização in vitro. MOVITAE, p. 06 de sua manifestação.</p>	<p><b>Min. Cezar Peluso:</b></p> <p>Citou expressamente o <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta.</p>
<p>No mesmo sentido, Antonio Junqueira de Azevedo, Caracterização da dignidade da pessoa humana, <i>RT 707</i>: 11, 2002, p. 21: “[D]o embrião pré-implantatório, resultante de processos de fecundação assistida, ou até mesmo de clonagem, constituído artificialmente e que ainda está fora do ventre materno, por não estar integrado no fluxo vital contínuo da natureza humana, é difícil dizer que se trata de ‘pessoa humana’. É verdade que, por se tratar da vida em geral e especialmente da vida humana potencial, nenhuma atividade gratuitamente destruidora é moralmente admissível, mas, no nosso entendimento, aí já não se trata do princípio da intangibilidade da vida humana; trata-se da proteção, menos forte, à vida em geral. Dentro desses parâmetros, isto é, sob o ângulo da intangibilidade da vida humana, a própria clonagem terapêutica, como admitida pelo Parlamento Europeu e pelo governo inglês, não é</p>	<p>e, ainda, a do <i>amicus curiae</i> MOVITAE, que, ao afirmar não ser “o embrião uma pessoa”,<sup>21</sup> invoca esta lição do Prof. ANTONIO JUNQUEIRA AZEVEDO. “(D]o embrião pré-implantatório, resultante de processos de fecundação assistida, ou até mesmo de clonagem, constituído artificialmente e que ainda está fora do ventre materno, por não estar integrado no <b>fluxo vital contínuo</b> da natureza humana, <b>é difícil dizer que se trata de ‘pessoa humana’</b>. É verdade que, por se tratar da vida em geral e especialmente da vida humana potencial, nenhuma atividade gratuitamente destruidora é moralmente admissível, mas, no nosso entendimento, aí já não se trata do princípio da intangibilidade da vida humana; trata-se da proteção, menos forte, à vida em geral</p>	<p><b>Min. Cezar Peluso:</b></p> <p>Citou expressamente o <i>amicus</i> e a obra por ele apresentada.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em geral.</p>

<i>AMICUS CURIAE</i>	ACÓRDÃO	COMENTÁRIOS DO AUTOR
condenável do ponto de vista ético e jurídico".		
<p>No Brasil, entre 10 a 15 milhões de pessoas têm diabetes [...];  Nardi, <i>Doenças Genéticas: gênicas, cromossômicas, complexas</i>, p. 209-226.</p>	<p>E quanto aos portadores de diabetes, em nosso País, a projeção do seu número varia de 10 a 15 milhões, segundo elementos que Luis Roberto Barroso (p. 9 de sua petição em nome da "MOVITAE - Movimento em Prol da Vida") aponta como oriundos da seguinte fonte: "Nardi, <i>Doenças Genéticas: gênicas, cromossômicas, complexas</i>, p. 209-226".</p>	<p><b>Min. Ayres Britto</b></p> <p>Citou um estudo apresentado pelo <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta.</p>
<b>ANIS</b>		
<p>análise comparativa da legislação e regulação internacional de 25 (vinte e cinco) países que demonstra que a tendência internacional é a de reconhecer a legitimidade ética da pesquisa científica com células-tronco embrionárias</p>	<p>Essa liberdade científica, signo de evolução ou de <b>status</b> civilizatório avançado e de consolidação do processo democrático, está numa pesquisa recentemente feita pela ANIS dando conta de que - Vossas Excelências devem ter recebido o memorial - dos vinte e cinco Estados com nível de desenvolvimento tecnológico comparado ao Brasil, vinte e quatro fazem pesquisas com células- -tronco embrionárias.</p>	<p><b>Min. Ayres Britto</b></p> <p>Citou um estudo realizado pelo próprio <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta.</p>

Fonte: o Autor, 2023.



## 4. ANÁLISE COMPARATIVA E INFERÊNCIAS EM POTENCIAL

### 4.1. Compilação dos dados

Da análise dos trinta casos promovida a partir da metodologia destacada no capítulo 2 e as correspondências entre os memoriais dos *amicus* e os votos dos ministros reveladas pelo programa WCopyFind, e ainda a categorização dessas correspondências na matriz analítica proposta neste trabalho<sup>22</sup>, permite-se extrair algumas conclusões a respeito do comportamento dos ministros da Suprema Corte frente à manifestação dos *amicus*, bem como, a partir dessas conclusões, potenciais inferências que poderão ser objeto de estudo próprio.

Para facilitar a análise das conclusões e inferências em potencial apresenta-se, a seguir, o **Quadro 4.1.1**, que apresenta a soma de todas as correspondências encontradas nas ações pesquisadas entre os memoriais dos *amicus* e o voto de cada ministro:

Quadro 4.1.1 – Total de correspondências (n=30 casos)

Ministro	Citação direta (indicando <i>Amicus</i> )	Trechos idênticos ou muito semelhantes*	Trecho de obras em geral	Trecho de doc. interna.	Trecho de prec. Internac.	Trecho de prec. nacional	Outras Citações	Total
Min. Alexandre de Moraes	14	3	4	2	1	2	0	26
Min. Cármen Lúcia	0	1	2	5	0	5	1	14
Min. Celso de Melo	3	0	4	1	2	5	1	16
Min. Dias Toffoli	0	0	3	2	2	2	0	9
Min. Edson Fachin	5	1	0	2	0	8	1	17
Min. Gilmar Mendes	3	4	13	5	0	8	1	34
Min. Lewandowski	6	0	8	2	0	3	0	19
Min. Luís Barroso	0	0	5	1	0	2	0	8
Min. Luiz Fux	10	6	12	4	2	5	0	39
Min. Marco Aurélio	0	0	5	0	0	1	0	6
Min. Nunes Marques	0	0	1	1	0	1	2	5

<sup>22</sup> Citação direta; trecho idêntico ou semelhante; trecho de obras em geral; trecho de documento internacional; trecho precedente Internacional; trecho precedente nacional e outras citações.

Ministro	Citação direta (indicando <i>Amicus</i> )	Trechos idênticos ou muito semelhantes*	Trecho de obras em geral	Trecho de doc. interna.	Trecho de prec. Internac.	Trecho de prec. nacional	Outras Citações	Total
Min. Rosa Weber	2	0	4	1	0	11	1	19
Min. André Mendonça	0	0	1	1	0	5	0	7
Min. Cezar Peluso	5	0	3	0	0	0	0	8
Min. Ayres Britto	2	0	0	0	0	0	0	2
Min. Joaquim Barbosa	0	0	0	0	0	0	0	0
Min. Eros Grau	0	0	0	0	0	0	0	0
Min. Menezes Direito	0	0	0	0	0	0	0	0
Min. Teori Zavascki	0	0	0	0	0	0	0	0
Min. Ellen Gracie	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>51</b>	<b>15</b>	<b>64</b>	<b>27</b>	<b>7</b>	<b>58</b>	<b>7</b>	<b>229</b>

\*Sem citar expressamente o *Amicus*: Não inclui menção a ementas, estudos, doutrinas ou outras obras, petição inicial ou outras petições, mas apenas a linguagem do *Amicus*.

O **Quadro 4.1.2** permite a análise da quantidade de ações em que cada ministro participou, detalhando:

- (i) Total de ações em que atuou como relator;
- (ii) Quantidade de divergências em face da maioria;
- (iii) Total de ações com correspondência com o memorial do *amicus*; e
- (iv) Detalhamento das ações em que atuou e respectivo quantitativo em face da amostra de 30 ações.

**Quadro 4.1.2 – Matriz Analítica Atuação por ministro**

Relator	Vencido	Relator e vencido	Redator para o Acórdão	Total de ações com correspondência	Ações que atuou
Min. Alexandre de Moraes	2	3	0	09	RE 494601; ADPF 708; RE 592.891**; ARE 843.989* ADI 6649; ADI 4.768; RE 806.339**; ADC 51; ADPF 742; ADI 4306; ADPF 706; ADO 26; RE 1010606; ADI 4439***; ADI 3937**; ADI 6852; ADPF 779; RE 597064; ADPF 690*; ADI 5235; ADPF 405; ADI 6031; ADI 4103; ADPF 449; ADPF 640.

	Relator	Vencido	Relator e vencido	Redator para o Acórdão	Total de ações com correspondência	Ações que atuou
						<b>Total 25.</b>
	<b>Min. Carmen Lúcia</b>	3	2	0	0	06 RE 494601; ADPF 708; <b>ARE 843989</b> ; ADI 6649; ADI 4.768*; RE 806.339; ADC 51; ADPF 742; ADI 4306; ADPF 706; ADPF 186; ADI 4650; ADPF 132; <b>ADO 26</b> ; <b>RE 1010606</b> ; ADI 4439; <b>ADI 4815*</b> ; ADI 3937; ADI 6852**; <b>ADPF 779</b> ; RE 597064; ADPF 690; ADI 5235; ADPF 405; <b>ADI 6031</b> ; ADI 4103*; ADPF 449; ADPF 640; RE 592.891**; ADI 3510. <b>Total 30.</b>
	<b>Min. Celso de Melo</b>	1	2	0	0	03 ADI 4306; ADPF 186; ADI 4650**; <b>ADPF 132</b> ; <b>ADO 26*</b> ; <b>ADI 4439**</b> ; ADI 4815; ADI 3937; RE 597064; ADI 6031; RE 592.891; ADI 3510. <b>Total 12.</b>
	<b>Min. Dias Toffoli</b>	2	1	0	1	05 RE 494601; ADPF 708; <b>ADO 26**</b> ; ARE 843989; ADI 6649; ADI 4.768; ADPF 742; ADI 4306; ADPF 706; ADPF 186; <b>RE 1010606*</b> ; ADI 4815; <b>ADI 3937***</b> ; ADI 6852; <b>ADPF 779*</b> ; RE 597064; ADPF 690; ADI 5235; ADPF 405; ADI 6031; ADI 4103; ADPF 449; ADPF 640; RE 592.891; <b>RE 806.339</b> ; ADPF 132. <b>Total 26.</b>
	<b>Min. Edson Fachin</b>	2	2	0	4	11 <b>RE 494601***</b> ; ADPF 708; <b>RE 592.891***</b> ; <b>ARE 843989</b> ; ADI 6649**; ADI 4.768; <b>RE 806.339***</b> ; <b>ADC 51</b> ; ADPF 742***; ADI 4306;* <b>ADPF 706</b> ; ADO 26; <b>RE 1010606**</b> ; <b>ADI 4439</b> ; <b>ADI 3937</b> ; <b>ADI 6852*</b> ; ADPF 779; RE 597064; ADPF 690; ADI 5235; ADPF 405; ADI 6031; ADI 4103; <b>ADPF 449</b> ; ADPF 640; ADI 4650. <b>Total 26.</b>
	<b>Min. Gilmar Mendes</b>	4	6	0	0	13 RE 494601; ADPF 708; <b>ARE 843989</b> ; <b>ADI 6649*</b> ; ADI 4.768**; RE 806.339**; <b>ADC 51*</b> ; ADPF 742; ADI 4306; <b>ADPF 706</b> ; <b>ADPF 186</b> ; ADI 4650**; <b>ADPF 132</b> ; <b>ADO 26</b> ; <b>RE 1010606**</b> ; <b>ADI 4439</b> ; ADI 4815; <b>ADI 6852</b> ; ADPF 779; RE 597064*; ADPF 690; ADI 5235; ADPF 405; ADI 6031; <b>ADI 4103**</b> ; ADPF 449; <b>ADPF 640*</b> ; ADI 3510**. <b>Total 26.</b>

	Relator	Vencido	Relator e vencido	Redator para o Acórdão	Total de ações com correspondência	Ações que atuou
<b>Min. Lewandoowski</b>	1	3	0	0	05	RE 494601; ADPF 708; <b>ARE 843989</b> ; ADI 6649; <b>ADI 4.768**</b> ; RE 806.339; ADC 51; ADI 4306; ADPF 706; <b>ADPF 186*</b> ; ADI 4650; ADPF 132; ADO 26**; RE 1010606; ADI 4439; ADI 4815; ADI 3937; ADI 6852; ADPF 779; RE 597064; ADPF 690; ADI 5235; ADPF 405; ADI 6031; ADI 4103; ADPF 449; ADPF 640; <b>RE 592.891</b> ; <b>ADPF 742</b> ; ADI 3510**. <b>Total 30.</b>
<b>Min. Luís Barroso</b>	1	0	1	0	05	RE 494601; <b>ADPF 708</b> ; <b>RE 592.891</b> ; ARE 843989; ADI 6649; ADI 4.768; RE 806.339; ADPF 742; ADI 4306; ADPF 706; ADO 26; RE 1010606; <b>ADI 4439*</b> ; ADI 4815; ADI 3937; ADI 6852; <b>ADPF 779</b> ; RE 597064; ADPF 690; ADI 5235; ADPF 405; ADI 4103; <b>ADPF 449</b> ; ADPF 640. <b>Total 25.</b>
<b>Min. Luiz Fux</b>	3	3	0	0	10	RE 494601; ADPF 708; <b>ARE 843989</b> ; <b>RE 806.339**</b> ; ADC 51; ADPF 742; ADI 4306; ADPF 706; <b>ADPF 186</b> ; <b>ADI 4650*</b> ; <b>ADPF 132</b> ; <b>ADO 26</b> ; <b>RE 1010606</b> ; <b>ADI 4439**</b> ; ADI 4815; ADI 3937**; ADI 3937; ADI 6852. ADPF 779; RE 597064; ADPF 690; ADI 5235; ADPF 405; ADI 6031; ADI 6031; <b>ADI 4103*</b> ; <b>ADPF 449*</b> ; ADPF 640; RE 592.891**; ADI 6649. <b>Total 29.</b>
<b>Min. Marco Aurélio</b>	0	3	5	0	06	RE 494601*; RE 806.339*; ADPF 742*; ADI 4306; <b>ADPF 186</b> ; <b>ADI 4650</b> ; <b>ADPF 132</b> ; ADO 26**; RE 1010606; ADI 4439**; ADI 4815; <b>ADI 3937*</b> ; ADPF 779; RE 597064; ADPF 690; ADI 5235; ADPF 405**; ADI 6031; ADPF 449; <b>RE 592.891*</b> ; <b>ADI 3510</b> . <b>Total 21.</b>
<b>Min. Nunes Marques</b>	0	7	0	0	03	ADPF 708; ARE 843989; ADI 6649**; ADI 4.768; RE 806.339**; <b>ADC 51</b> ; ADPF 742**; ADPF 706**; <b>RE 1010606**</b> ; ADI 6852; <b>ADPF 779</b> ; ADPF 690; ADI 5235; ADPF 405; ADI 4103**; ADPF 640. <b>Total 16.</b>
<b>Min. Rosa Weber</b>	3	1	0	0	10	RE 494601; <b>ADPF 708</b> ; ADO 26; <b>ARE 843989</b> ; <b>RE 1010606</b> ; ADI 4439**; <b>ADI 4815</b> ; <b>ADI 3937</b> ; ADI 6852; ADPF 779; RE 597064; ADPF 690; <b>ADI 5235*</b> ; <b>ADPF 405*</b> ; ADI 6031; <b>ADI 4103</b> ; ADPF 449; ADPF 640; RE 592.891; <b>ADI 6649</b> ; ADI 4.768; ADC 51; <b>RE 806.339</b> ; ADPF 742; ADI 4306; ADPF 706*; ADPF 186; ADI 4650.

	Relator	Vencido	Relator e vencido	Redator para o Acórdão	Total de ações com correspondência	Ações que atuou
						<b>Total 28.</b>
<b>Min. André Mendonça</b>	0	1	0	0	04	ADI 6852; <b>ADI 4103</b> ; ADPF 708; <b>ARE 843989</b> ; <b>ADI 6649**</b> ; <b>ADI 4.768</b> ; ADC 51. <b>Total 07.</b>
<b>Min. Cezar Peluso</b>	0	1	0	0	01	ADPF 186; ADPF 132; <b>ADI 3510**</b> . <b>Total 03.</b>
<b>Min. Ayres Britto</b>	2	0	0	0	01	ADPF 186; ADPF 132*; <b>ADI 3510*</b> . <b>Total 03.</b>
<b>Min. Joaquim Barbosa</b>	0	0	0	0	0	ADPF 186; ADPF 132; ADI 3510. <b>Total 03.</b>
<b>Min. Eros Grau</b>	0	1	0	0	0	ADI 3510**. <b>Total 01.</b>
<b>Min. Menezes Direito</b>	0	1	0	0	0	RE 1010606; ADI 3510**. <b>Total 03</b>
<b>Min. Teori Zavascki</b>	0	1	0	0	0	ADI 4650**. <b>Total 01</b>
<b>Min. Ellen Gracie</b>	0	0	0	0	0	ADPF 132; ADI 3510. <b>Total 02.</b>

■ Ações que foram encontradas correspondências entre o voto do ministro e o memorial do *amicus*.

\* Relator.

\*\* Voto divergente/vencido.

\*\*\*Redator para o Acórdão.

## 4.2. Análises temáticas

### 4.2.1. ADPF e quantidade de *amicus*

A primeira inferência extraída logo no início da pesquisa com o sorteio dos casos que foram analisados é a maior disposição dos *amicus* em se habilitarem em um tipo específico de ação do controle concentrado, qual seja, a ADPF, o que resultou, naturalmente, em uma quantidade maior de Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental analisadas quando comparada ao número de ADI's já definitivamente julgadas pelo STF. Muitas ADI's sorteadas foram descartadas, pois sequer possuem *amicus* habilitados, enquanto outras possuem apenas um ou dois. Por outro lado, todas as ADPF's sorteadas possuíam ao menos três *amicus*, portanto foram selecionadas e analisadas na presente pesquisa. Certamente, por sempre tratar de temas sensíveis à

sociedade, ligados aos preceitos fundamentais constitucionais, acaba por despertar um interesse maior aos diversos seguimentos da sociedade.

#### **4.2.2. Conversão da medida cautelar e votação unânime**

Uma importante inferência extraída da pesquisa é que as ações julgadas por votação unânime, ou com apenas uma divergência, tendem a ter menos menções aos memoriais do *amicus*. Acredita-se que havendo divergência interna da Corte, os ministros buscam fundamentar seus votos com os argumentos apresentados pelos atores sociais e com uma quantidade maior de dados técnicos por eles apresentados. Por outro lado, não havendo essa divergência interna, os dados indicam que os ministros não sentem a necessidade de fundamentar de forma mais ampla a sua decisão, não fazendo uso, portanto, dos argumentos lançados pelos *amicus*. Nesses casos, inclusive, é comum apenas o relator apresentar o voto escrito, enquanto os demais ministros apenas indicam que acompanham integralmente o voto do relator, o que ocasiona, naturalmente, menos menções aos *amicus*. Aliado a isso, os dados demonstram que o julgamento em plenário virtual também indica uma tendência em citar menos os *amicus*.

Dois exemplos extraídos da pesquisa são o RE 597.064 que tratou do ressarcimento ao SUS por planos de saúde. A votação foi unânime pelo desprovimento do Recurso Extraordinário. Não houve correspondência entre os memoriais e os votos. Por sua vez, a ADI 5.235 que trata do exercício da advocacia por analistas do Poder Judiciário foi julgada improcedente por unanimidade de votos. Nesta ação, houve apenas duas correspondências entre os memoriais dos *amicus* e o acórdão.

Já na ADPF 708 que tratou da liberação dos valores depositados no Fundo Clima, apesar de existir um voto divergente apresentado pelo Min. Nunes Marques, o julgamento se deu em plenário virtual. Houve apenas duas correspondências entre o voto e o Acórdão.

Outro fator que parece diminuir as correspondências entre o acórdão e os memoriais dos *amicus* é a conversão do julgamento da medida cautelar em julgamento de mérito. Os exemplos são a ADPF 742 que trata sobre o Plano de Enfrentamento da Covid-19 em Comunidades Quilombolas. Nesta ação houve apenas uma correspondência entre a petição dos *amicus* e o acórdão, e a ADPF 405 que teve como objeto questionado as decisões judiciais proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que determinavam a penhora, bloqueio, arresto ou sequestro de valores administrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio de

Janeiro. Neste caso houve apenas 03 correspondências entre os votos e os memoriais. Importante mencionar que duas correspondências foram citações expressas dos memoriais do *amicus* União Federal, trazendo dados técnicos a respeito da questão tratada no processo, o que demonstra que, mesmo em ações jugadas em plenário virtual e quase unânimes – apenas o Min. Marco Aurélio divergiu – os ministros tendem a buscar nos memoriais dos *amicus* informações técnicas para subsidiarem seu voto. A conversão do julgamento da cautelar em julgamento de mérito diminui o tempo de tramitação da ação e, conseqüentemente, do debate. Nesses casos, menos *amicus* se manifestam e, portanto, há menos correspondências entre o acórdão e os memoriais.

#### 4.2.3. Citação direta

A compilação dos dados em Quadro 4.1.1 demonstra o interesse dos ministros em citar diretamente os memoriais dos *amicus*. Vide que é o terceiro item da matriz analítica mais citado, atrás apenas de “precedentes nacionais” e “trecho de obras em geral”. Interessante apontar que também é superior ao item “trechos idênticos ou muito semelhantes – sem citar expressamente o *amicus*”.

Conforme revelado pela comparação dos textos, os ministros que citam expressamente o *amicus* acabam por utilizar seus argumentos de fato e de direito, além dos dados técnicos apresentados no corpo do memorial. Os dados técnicos e estatísticos apresentados pelos *amicus* foram divididos em duas matrizes analíticas: “citação direta”, quando o ministro cita que extraiu o dado do memorial do *amicus* e “trecho de obras em geral” quando o ministro, apesar de utilizar o exatamente os mesmos dados, não cita que o extraiu do memorial do *amicus*.

Um exemplo de menção aos fatos apresentados pelos *amicus* e colecionados pelo ministro em seu voto:

Quadro 4.2.3.1 - Menção aos fatos apresentados pelos *amicus* e citado pelo ministro (citação direta):

<i>Amicus curiae</i>	Acórdão	Comentários
Modo de realização <u>Antes de o animal ser imolado, ele entra em uma espécie de transe (pode-se dizer que é uma espécie de</u>	De forma semelhante, a Federação Afro-Umbandista e Espiritualista do Rio Grande do Sul afirmou que: <u>"Antes de o animal ser imolado,</u>	Min. Edson Fachin. Trata-se de citação direta, ou seja, situação em que o

<u>hipnose), de modo que, quando é imolado, o animal não agoniza gritando. Atualmente, se utiliza apenas animais criados em cativeiros para este fim e, enquanto o animal permanece vivo na casa de santo, não pode ser mal tratado, pois é considerado sagrado, já que servirá de oferenda ao orixá.</u>	<u>ele entra em uma espécie de transe (pode-se dizer que é uma espécie de hipnose), de modo que, quando é imolado, o animal não agoniza gritando. Atualmente, se utiliza apenas animais criados em cativeiros para este fim e, enquanto o animal permanece vivo na casa de santo, não pode ser mal tratado, pois é considerado sagrado, já que servirá de oferenda ao Orixá".</u>	ministro cita expressamente os memoriais do <i>amicus</i> .  Classificação:  Citação Direta.
---	---	--

Um exemplo de menção aos argumentos de direito apresentado pelo *amicus* e colecionados pelo ministro:

Quadro 4.2.3.2 - Menção aos argumentos de direito apresentado pelo *amicus*:

<i>Amicus curiae</i>	Acórdão	Comentários
<u>um único desiderato: impedir o Poder Executivo do Município de Fortaleza de exercer as suas atribuições e competências constitucionais acerca dos contratos, ou negócios, de transporte privado individual desempenhados pela empresa Uber e por seus "motoristas parceiros",</u>	<u>"um único desiderato: impedir o Poder Executivo do Município de Fortaleza de exercer as suas atribuições e competências constitucionais acerca dos contratos ou negócios, [sic] de transporte individual";</u>	Min. Luiz Fux:  Fez citação expressa ao <i>amicus</i> .  Classificação:  Citação direta.

Dois exemplos de menção aos dados estatísticos apresentados pelos *amicus* e utilizado pelo ministro em seu voto:

Quadro 4.2.3.3 - Menção aos dados estatísticos apresentados pelo *amicus*:

<i>Amicus curiae</i>	Acórdão	Comentários
<u>De acordo com o último Censo da Educação Superior 1, aproximadamente 75,4% (6.373.274 milhões) de universitários no Brasil estão matriculados em instituições privadas, ou seja, a</u>	<u>nesse período. A mensalidade escolar é um peso no orçamento de milhões de famílias brasileiras, aproximadamente 75,4% (6.373.274 milhões) de universitários no Brasil estão</u>	<b>Min. Edson Fachin</b>  O ministro citou expressamente o <i>amicus</i> .



<p><u>mensalidade escolar é um peso no orçamento de milhões de famílias brasileiras</u>, orçamento este duramente atingindo pela recente crise econômica, pelo desemprego e falta de oportunidade.</p>	<p><u>matriculados em instituições privadas</u> conforme mostra o <u>último Censo da Educação Superior</u>. Porém nem o contexto de crise econômica ocasionado pela pandemia fez com que os empresários do ensino,</p>	<p><b>Classificação:</b> Citação direta</p>
--	--	---

Quadro 4.2.3.4 - Menção aos dados estatísticos apresentados pelo *amicus*:

<i>Amicus curiae</i>	Acórdão	Comentários																																																																																																																																																																																
<p><u>Apurou-se que o tempo médio de tramitação das ações de improbidade administrativa até a prolação da sentença nos anos de 2011 a 2021 foram os seguintes:</u></p> <table border="0"> <tr><td>2011</td><td>-</td><td>4,08</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2012</td><td>-</td><td>3,30</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2013</td><td>-</td><td>3,69</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2014</td><td>-</td><td>2,46</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2015</td><td>-</td><td>2,32</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2016</td><td>-</td><td>2,28</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2017</td><td>-</td><td>2,32</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2018</td><td>-</td><td>2,17</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2019</td><td>-</td><td>2,12</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2020</td><td>-</td><td>1,99</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2021</td><td>-</td><td>2,22</td><td>anos</td></tr> </table> <p>No mesmo período, o tempo médio até o acórdão proferido na apelação está elencado abaixo:</p> <table border="0"> <tr><td>2011</td><td>-</td><td>3,34</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2012</td><td>-</td><td>3,72</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2013</td><td>-</td><td>4,18</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2014</td><td>-</td><td>4,44</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2015</td><td>-</td><td>4,19</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2016</td><td>-</td><td>3,93</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2017</td><td>-</td><td>3,95</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2018</td><td>-</td><td>3,71</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2019</td><td>-</td><td>3,38</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2020</td><td>-</td><td>3,11</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2021</td><td>-</td><td>3,41</td><td>anos</td></tr> </table>	2011	-	4,08	anos	2012	-	3,30	anos	2013	-	3,69	anos	2014	-	2,46	anos	2015	-	2,32	anos	2016	-	2,28	anos	2017	-	2,32	anos	2018	-	2,17	anos	2019	-	2,12	anos	2020	-	1,99	anos	2021	-	2,22	anos	2011	-	3,34	anos	2012	-	3,72	anos	2013	-	4,18	anos	2014	-	4,44	anos	2015	-	4,19	anos	2016	-	3,93	anos	2017	-	3,95	anos	2018	-	3,71	anos	2019	-	3,38	anos	2020	-	3,11	anos	2021	-	3,41	anos	<p><u>Apurou-se que o tempo médio de tramitação das ações de improbidade administrativa até a prolação da sentença nos anos de 2011 a 2021 foram os seguintes:</u></p> <table border="0"> <tr><td>2011</td><td>-</td><td>4,08</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2012</td><td>-</td><td>3,30</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2013</td><td>-</td><td>3,69</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2014</td><td>-</td><td>2,46</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2015</td><td>-</td><td>2,32</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2016</td><td>-</td><td>2,28</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2017</td><td>-</td><td>2,32</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2018</td><td>-</td><td>2,17</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2019</td><td>-</td><td>2,12</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2020</td><td>-</td><td>1,99</td><td>anos</td></tr> </table> <p><u>2</u> <u>ARE 843989 / PR</u></p> <table border="0"> <tr><td>2021</td><td>-</td><td>2,22</td><td>anos</td></tr> </table> <p>No mesmo período, o tempo médio até o acórdão proferido na apelação está elencado abaixo:</p> <table border="0"> <tr><td>2011</td><td>-</td><td>3,34</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2012</td><td>-</td><td>3,72</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2013</td><td>-</td><td>4,18</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2014</td><td>-</td><td>4,44</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2015</td><td>-</td><td>4,19</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2016</td><td>-</td><td>3,93</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2017</td><td>-</td><td>3,95</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2018</td><td>-</td><td>3,71</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2019</td><td>-</td><td>3,38</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2020</td><td>-</td><td>3,11</td><td>anos</td></tr> <tr><td>2021</td><td>-</td><td>3,41</td><td>anos</td></tr> </table>	2011	-	4,08	anos	2012	-	3,30	anos	2013	-	3,69	anos	2014	-	2,46	anos	2015	-	2,32	anos	2016	-	2,28	anos	2017	-	2,32	anos	2018	-	2,17	anos	2019	-	2,12	anos	2020	-	1,99	anos	2021	-	2,22	anos	2011	-	3,34	anos	2012	-	3,72	anos	2013	-	4,18	anos	2014	-	4,44	anos	2015	-	4,19	anos	2016	-	3,93	anos	2017	-	3,95	anos	2018	-	3,71	anos	2019	-	3,38	anos	2020	-	3,11	anos	2021	-	3,41	anos	<p><b>Min. Alexandre de Moraes:</b></p> <p>Novamente, citou expressamente os memoriais do <i>amicus</i> MPSP</p> <p><b>Classificação:</b> Citação direta.</p>
2011	-	4,08	anos																																																																																																																																																																															
2012	-	3,30	anos																																																																																																																																																																															
2013	-	3,69	anos																																																																																																																																																																															
2014	-	2,46	anos																																																																																																																																																																															
2015	-	2,32	anos																																																																																																																																																																															
2016	-	2,28	anos																																																																																																																																																																															
2017	-	2,32	anos																																																																																																																																																																															
2018	-	2,17	anos																																																																																																																																																																															
2019	-	2,12	anos																																																																																																																																																																															
2020	-	1,99	anos																																																																																																																																																																															
2021	-	2,22	anos																																																																																																																																																																															
2011	-	3,34	anos																																																																																																																																																																															
2012	-	3,72	anos																																																																																																																																																																															
2013	-	4,18	anos																																																																																																																																																																															
2014	-	4,44	anos																																																																																																																																																																															
2015	-	4,19	anos																																																																																																																																																																															
2016	-	3,93	anos																																																																																																																																																																															
2017	-	3,95	anos																																																																																																																																																																															
2018	-	3,71	anos																																																																																																																																																																															
2019	-	3,38	anos																																																																																																																																																																															
2020	-	3,11	anos																																																																																																																																																																															
2021	-	3,41	anos																																																																																																																																																																															
2011	-	4,08	anos																																																																																																																																																																															
2012	-	3,30	anos																																																																																																																																																																															
2013	-	3,69	anos																																																																																																																																																																															
2014	-	2,46	anos																																																																																																																																																																															
2015	-	2,32	anos																																																																																																																																																																															
2016	-	2,28	anos																																																																																																																																																																															
2017	-	2,32	anos																																																																																																																																																																															
2018	-	2,17	anos																																																																																																																																																																															
2019	-	2,12	anos																																																																																																																																																																															
2020	-	1,99	anos																																																																																																																																																																															
2021	-	2,22	anos																																																																																																																																																																															
2011	-	3,34	anos																																																																																																																																																																															
2012	-	3,72	anos																																																																																																																																																																															
2013	-	4,18	anos																																																																																																																																																																															
2014	-	4,44	anos																																																																																																																																																																															
2015	-	4,19	anos																																																																																																																																																																															
2016	-	3,93	anos																																																																																																																																																																															
2017	-	3,95	anos																																																																																																																																																																															
2018	-	3,71	anos																																																																																																																																																																															
2019	-	3,38	anos																																																																																																																																																																															
2020	-	3,11	anos																																																																																																																																																																															
2021	-	3,41	anos																																																																																																																																																																															

Portanto, os ministros tendem a citar diretamente os memoriais dos *amicus*, especialmente os argumentos de fato e de direito, além de dados técnicos e estatísticos, ainda que apresentados no corpo da peça processual.

#### 4.2.4. Trecho idêntico ou muito semelhante

Em algumas situações os ministros optaram por parafrasearem os *amicus* sem citá-los expressamente, o que foi identificado pelo programa WCopyFind.

Os dados dessa matriz indicam que os memoriais dos *amicus* influenciam na construção da argumentação do voto dos ministros, mesmo quando eles por algum motivo não mencionam expressamente que retiraram a informação do memorial apresentado pelo *amicus*. Em seguida alguns exemplos:

Quadro 4.2.4.1 – Exemplo de trecho idêntico ou muito semelhante sem citar expressamente o *amicus*:

<i>Amicus curiae</i>	Acórdão	Comentários
<p>Outro exemplo de critério relevante, de um ponto de vista científico, é o critério da fama prévia, segundo o qual se deve <u>verificar se se trata de vítima ou familiares que possuem outras projeções sobre a esfera pública ou, ao contrário, de pessoas que somente tem projeção pública pelo</u> seu envolvimento no crime. Esse dado é fundamental, pois se a liberdade de informação prepondera em casos como o suicídio de Getúlio Vargas ou o assassinato de JFK, o mesmo não acontece necessariamente em casos que envolvem <u>pessoas que não tinham qualquer projeção pública antes do crime</u>, como é o caso <u>de Aída Curi e seus familiares</u>.</p>	<p>Outro exemplo de critério relevante para avaliar a preponderância da liberdade de informação consiste na fama prévia. Deve-se <u>verificar se se trata de vítima ou familiares que possuem outras projeções sobre a esfera pública ou</u> de pessoas cuja projeção pública decorre do envolvimento no crime. A proteção à vítima do assassinato de JFK evidentemente não é a mesma <u>de Aída Curi e seus familiares, pessoas que não tinham qualquer projeção pública antes do crime</u>.</p>	<p><b>Min. Luiz Fux:</b> Trecho muito semelhante do voto do Min. Luiz Fux sem fazer referência ao <i>Amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b> Trecho idêntico ou semelhante.</p>

Quadro 4.2.4.2 – Exemplo de trecho idêntico ou muito semelhante sem citar expressamente o *amicus*:

<i>Amicus curiae</i>	Acórdão	Comentários
<p>Todavia, não se cogita a exigência de inscrição <u>nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil</u>. A diferença entre <u>a atuação de um advogado (particular) e a de um defensor público</u> é clamorosa, perceptível inclusive antes do advento da EC <u>O primeiro, em ministério privado, tem por incumbência primordial a defesa dos interesses pessoais do cliente. O segundo, detentor de cargo público, tem por escopo principal assegurar garantia do amplo acesso à Justiça, não sendo legitimado por qualquer interesse privado. Tais características não afastam, obviamente, a prestação de serviço público e exercício de função social pelo advogado, tampouco dispensa o defensor do interesse pessoal do assistido.</u></p>	<p><u>A atuação de um advogado (particular) e a de um defensor público</u> são diferentes, evidentemente. <u>O primeiro, em ministério privado, tem por incumbência primordial a defesa dos interesses pessoais do cliente. O segundo, detentor de cargo público, tem por escopo principal assegurar a garantia do amplo acesso à justiça, não sendo legitimado por qualquer interesse privado. Tais características não afastam, todavia, a prestação de serviço público e exercício de função social pelo advogado, tampouco dispensa o defensor do interesse pessoal do assistido.</u></p>	<p><b>Gilmar Mendes:</b></p> <p>Trecho idêntico, sem citar o <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho idêntico ou muito semelhante</p>

Quadro 4.2.4.3 – Exemplo de trecho idêntico ou muito semelhante sem citar expressamente o *amicus*:

<i>Amicus curiae</i>	Acórdão	Comentários
<p>A <u>Medida Provisória nº 68, de 04 de setembro de 2002, convertida na Lei nº 10.561, de 13 de novembro de 2002</u>, transferiu à ANTT a competência para regulamentação, coordenação, delegação, fiscalização e aplicação das penalidades, atividades até então desempenhadas pelo Ministério dos Transportes.</p>	<p>No art. 2º da Lei n. 10.209/2000, prevê-se que “o valor do Vale-Pedágio não integra o valor do frete, não será considerado receita operacional ou rendimento tributável, nem constituirá base de incidência de contribuições sociais ou previdenciárias”.</p> <p>Eliminou-se, portanto, <u>a possibilidade de embutir o</u></p>	<p>Min. Cármen Lúcia:</p> <p>Colecionou em seu voto trecho idêntico ao apresentado nos memoriais do <i>amicus</i>.</p> <p>Classificação:</p>

Com esta alteração da legislação, elimina-se a possibilidade de embutir o custo do pedágio no valor do frete contratado, prática que era utilizada com frequência, enquanto o pagamento do pedágio era feito em espécie, fazendo com que o seu custo recaísse diretamente sobre transportador rodoviário de carga.	<u>custo do pedágio no valor do frete contratado, prática utilizada com frequência, enquanto o pagamento do pedágio era feito em espécie, fazendo com que o custo recaísse diretamente sobre o transportador rodoviário de carga.</u>	Trecho idêntico/ semelhante.
--	---	------------------------------

Em algumas situações o ministro optou por colecionar os dados apresentados em anexo aos memoriais, sem citar que o documento foi juntado aos autos pelo *amicus*. Nessa situação, optou-se por classificar a correspondência como “trecho de obras em geral”. Segue exemplo:

Quadro 4.2.4.4 – Exemplo de trecho idêntico sem citar o *amicus* que foi extraído dos documentos anexos aos memoriais do *amicus*:

<i>Amicus curiae</i>	Acórdão	Comentários
<p><u>Condutores com alcoolemia igual ou superior a 0,2 g/l ficam com as habilidades necessárias para a condução prejudicadas, como funções de atenção dividida, visuais e acompanhamento de movimento.</u></p> <p><u>O risco de envolvimento em um acidente fatal para condutores com alcoolemia entre 0,2 e 0,5 g/l é de 2,6 a 4,6 vezes maior do que o de um condutor sóbrio.</u></p> <p><u>A diminuição da capacidade de desempenhar funções cruciais para a condução de veículos, como processamento de informações, se inicia com alcoolemias baixas, e a maioria dos indivíduos se encontra significativamente debilitada com alcoolemia de</u></p>	<p><u>Condutores com alcoolemia igual ou superior a 0,2 g/l ficam com as habilidades necessárias para a condução prejudicadas, como funções de atenção dividida, visuais e acompanhamento de movimento.</u></p> <p><u>O risco de envolvimento em um acidente fatal para condutores com alcoolemia entre 0,2 e 0,5 g/l é de 2,6 a 4,6 vezes maior do que o de um condutor sóbrio.</u></p> <p><u>A diminuição da capacidade de desempenhar funções cruciais para a condução de veículos, como processamento de informações, se inicia com alcoolemias baixas, e a maioria dos indivíduos se encontra significativamente debilitada com alcoolemia de 0,5 g/l. O risco relativo de se envolver em</u></p>	<p><b>Min. Rosa Weber</b></p> <p>A Ministra apresentou em seu voto exatamente o mesmo trecho do artigo “Alcoolemia e direção segura” apresentado pelo <i>amicus</i>. Não houve citação expressa ao <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em Geral</p>

<p><u>0,5 g/l. O risco relativo de se envolver em um acidente fatal como condutor é de 4 a 10 vezes maior para motoristas com alcoolemia entre 0,5 e 0,7g/l, se comparados com motoristas sóbrios.</u></p> <p>Por tudo o que foi exposto acima, sabendo que há uma <u>grande variabilidade dos efeitos devido à susceptibilidade individual dos condutores (sexo, peso, etnia, hábito ou não de consumir bebidas) nos leva a afirmar que</u> a alcoolemia zero é o único padrão proposto de dirigibilidade sem riscos.</p>	<p><u>um acidente fatal como condutor é de 4 a 10 vezes maior para motoristas com alcoolemia entre 0,5 e 0,7g/l, se comparados com motoristas sóbrios.</u></p> <p>(...)</p> <p>Do exposto acima, refletindo sobre a quantidade de informações existentes <u>e sabendo que há uma grande variabilidade dos efeitos devido à susceptibilidade individual dos condutores (sexo, peso, etnia, hábito ou não de consumir bebidas) nos leva a afirmar que</u> não existe concentração segura, sendo, portanto, <u>a alcoolemia zero o único padrão proposto de dirigibilidade sem riscos”.</u></p>	
--	--	--

#### 4.2.5. Trecho de obras em geral

A matriz analítica com maior correspondência sugere que os ministros buscam nos memoriais dos *amicus* e seus anexos trechos de obras jurídicas, não jurídicas, além de dados técnicos, estatísticos e estudos em geral. Trata-se não apenas da citação do nome da obra, ano, edição etc., mas o conteúdo citado é idêntico, o que faz crer que, de fato, foi extraída pelo ministro da própria petição do *amicus* ou de seus anexos, ora citando-o expressamente (situação na qual se optou por catalogá-la na matriz “citação direta”), ora fazendo apenas a correspondência com o conteúdo da obra sem indicar que extraiu do memorial (situação na qual se optou por catalogá-la na matriz “trecho de obras em geral”).

Segue exemplo de citação de um trecho idêntico de uma obra não jurídica denominada “Rivalidade após entrada: o impacto imediato do aplicativo Uber sobre as corridas de táxi porta-a-porta”. Neste caso, o ministro não informou que extraiu o trecho da obra do memorial do *amicus*:

Quadro 4.2.5.1 – Citação de trecho idêntico de obra não jurídica:

<i>Amicus curiae</i>	Acórdão	Comentários
----------------------	---------	-------------

<p><u>“Os resultados obtidos não fornecem qualquer evidência de que o número de corridas de táxis contratadas nos municípios do grupo de tratamento (com presença do aplicativo Uber no período Depois da Entrada) tenham apresentado desempenho inferior aos do grupo de controle (sem presença do aplicativo Uber no período Depois da Entrada). Em termos de exercícios empíricos aplicados à política antitruste, isso significa que não podemos sequer assumir (ao menos nos períodos aqui analisados) a hipótese de que os serviços prestados pelo aplicativo Uber estivessem (até maio de 2015) no mesmo mercado relevante dos serviços prestados pelos aplicativos de corridas de táxis 99taxis e Easy Taxi.</u></p>	<p><u>“Os resultados obtidos não fornecem qualquer evidência de que o número de corridas de táxis contratadas nos municípios do grupo de tratamento (com presença do aplicativo Uber no período Depois da Entrada) tenham apresentado desempenho inferior aos do grupo de controle (sem presença do aplicativo Uber no período Depois da Entrada). Em termos de exercícios empíricos aplicados à política antitruste, isso significa que não podemos sequer assumir (ao menos nos períodos aqui analisados) a hipótese de que os serviços prestados pelo aplicativo Uber estivessem (até maio de 2015) no mesmo mercado relevante dos serviços prestados pelos aplicativos de corridas de táxis 99taxis e Easy Taxi. [...]”.</u></p>	<p><b>Min. Luiz Fux:</b></p> <p>O acórdão citou exatamente o mesmo trecho do estudo apresentado pelo <i>amicus</i>. Trata-se do documento: “Rivalidade após entrada: o impacto imediato do aplicativo Uber sobre as corridas de táxi porta-a-porta”.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em geral.</p>
--	--	--

Um outro exemplo extraído da ADO 26, o Min. Ricardo Lewandowski cita exatamente o mesmo trecho apresentado no memorial do *amicus* Grupo Gay da Bahia.

Quadro 4.2.5.2 - Citação de trecho idêntico de obra jurídica:

<i>Amicus curiae</i>	Acórdão	Comentários
<p><u>As sociedades pluralistas atuais - isto é, as sociedades marcadas pela presença de uma diversidade de grupos sociais com interesses, ideologias e projetos diferentes, mas sem que nenhum tenha força suficiente para fazer-se exclusivo ou dominante e, portanto, estabelecer a base material da soberania estatal no sentido do passado – isto é, as sociedades dotadas em seu conjunto de</u></p>	<p><u>“As sociedades pluralistas atuais - isto é, as sociedades marcadas pela presença de uma diversidade de grupos sociais com interesses, ideologias e projetos diferentes, mas sem que nenhum tenha força suficiente para fazer-se exclusivo ou dominante e, portanto, estabelecer a base material da soberania estatal no sentido do passado – isto é, as sociedades dotadas em seu conjunto de um certo grau de</u></p>	<p><b>Min. Ricardo Lewandowski:</b></p> <p><i>Amicus</i> e o voto citaram ZAGREBELSKY, Gustavo. <i>El derecho ductil: ley, derechos y justicia</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em geral.</p>

<u>um certo grau de relativismo, conferem à Constituição não a tarefa de estabelecer diretamente um projeto predeterminado de vida em comum, senão a de realizar as condições de possibilidade da mesma</u>	<u>relativismo, conferem à Constituição não a tarefa de estabelecer diretamente um projeto predeterminado de vida em comum, senão a de realizar as condições de possibilidade da mesma</u>	
---	--	--

Ainda em relação a citação de obras em geral, outra inferência encontrada na pesquisa é a busca dos ministros em fundamentar seus votos com dados técnicos apresentados pelos *amicus* o que, segundo a doutrina, é uma das funções do instituto, ou seja, fornecer dados específicos ao julgador<sup>23</sup>. A seguir alguns exemplos:

**Quadro 4.2.5.3 - Citação de trecho idêntico de dados técnicos ou estatísticos:**

<i>Amicus curiae</i>	Acórdão	Comentários
No Brasil, entre 10 a 15 milhões de pessoas têm diabetes [...]; Nardi, <i>Doenças Genéticas: gênicas, cromossômicas, complexas</i> , p. 209-226.	E quanto aos portadores de diabetes, em nosso País, a projeção do seu número varia de 10 a 15 milhões, segundo elementos que Luis Roberto Barroso (p. 9 de sua petição em nome da "MOVITAE - Movimento em Prol da Vida") aponta como oriundos da seguinte fonte: "Nardi, <i>Doenças Genéticas: gênicas, cromossômicas, complexas</i> , p. 209-226".	Min. Ayres Britto  Citou um estudo apresentado pelo <i>amicus</i> .  Classificação:  Citação Direta.
análise comparativa da legislação e regulação internacional de 25 (vinte e cinco) países que demonstra que a tendência internacional é a de reconhecer a legitimidade ética da pesquisa científica com células-tronco embrionárias	Essa liberdade científica, signo de evolução ou de <b>status</b> civilizatório avançado e de consolidação do processo democrático, está numa pesquisa recentemente feita pela ANIS dando conta de que - Vossas Excelências devem ter recebido o memorial - dos vinte	<b>Min. Ayres Britto</b>  Citou um estudo realizado pelo próprio <i>amicus</i> .  <b>Classificação:</b>  Citação direta.

<sup>23</sup> BUENO, Cassio Scarpinella. *Amicus curiae* no processo civil brasileiro: Um terceiro enigmático. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CARVALHO, Luciano Saboia Rinaldi de; DUTRA, Gabriel Fernandes Meireles. *Amicus curiae* no processo civil: Novas possibilidades. Revista da EMERJ, [S. l.], v. 24, n. 3, p. 101–118, 2023. Disponível em: <https://ojs.emerj.com.br/index.php/revistadaemerj/article/view/474>. Acesso em: 17 mar. 2024.

	e cinco Estados com nível de desenvolvimento tecnológico comparado ao Brasil, vinte e quatro fazem pesquisas com células- -tronco embrionárias.	
<p><u>Condutores com alcoolemia igual ou superior a 0,2 g/l ficam com as habilidades necessárias para a condução prejudicadas, como funções de atenção dividida, visuais e acompanhamento de movimento.</u></p> <p><u>O risco de envolvimento em um acidente fatal para condutores com alcoolemia entre 0,2 e 0,5 g/l é de 2,6 a 4,6 vezes maior do que o de um condutor sóbrio.</u></p> <p><u>A diminuição da capacidade de desempenhar funções cruciais para a condução de veículos, como processamento de informações, se inicia com alcoolemias baixas, e a maioria dos indivíduos se encontra significativamente debilitada com alcoolemia de 0,5 g/l. O risco relativo de se envolver em um acidente fatal como condutor é de 4 a 10 vezes maior para motoristas com alcoolemia entre 0,5 e 0,7g/l, se comparados com motoristas sóbrios. [...]</u></p>	<p><u>Condutores com alcoolemia igual ou superior a 0,2 g/l ficam com as habilidades necessárias para a condução prejudicadas, como funções de atenção dividida, visuais e acompanhamento de movimento.</u></p> <p><u>O risco de envolvimento em um acidente fatal para condutores com alcoolemia entre 0,2 e 0,5 g/l é de 2,6 a 4,6 vezes maior do que o de um condutor sóbrio.</u></p> <p><u>A diminuição da capacidade de desempenhar funções cruciais para a condução de veículos, como processamento de informações, se inicia com alcoolemias baixas, e a maioria dos indivíduos se encontra significativamente debilitada com alcoolemia de 0,5 g/l. O risco relativo de se envolver em um acidente fatal como condutor é de 4 a 10 vezes maior para motoristas com alcoolemia entre 0,5 e 0,7g/l, se comparados com motoristas sóbrios. [...].</u></p>	<p><b>Min. Rosa Weber</b></p> <p>A Ministra apresentou em seu voto exatamente o mesmo trecho do artigo “Alcoolemia e direção segura” apresentado pelo <i>amicus</i>. Não houve citação expressa ao <i>amicus</i>.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho de obras em Geral</p>
<p>De acordo com <u>dados divulgados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, após dez anos em vigor do endurecimento das penas para consumo de álcool, houve significativa redução dos óbitos relacionados com acidentes de trânsito</u> causados por consumo de álcool: <u>"Há dez anos a Lei Seca está em vigor no Brasil e um dos</u></p>	<p>De fato, conforme <u>dados divulgados pelo Ministério da Saúde, após 10 anos de endurecimento à restrição de consumo de bebidas por condutores, houve um significativo decréscimo de óbitos relacionados com acidentes de trânsito. Há dez anos a Lei Seca está em vigor no Brasil e um dos impactos positivos é a redução</u></p>	<p><b>Min. Alexandre de Moraes</b></p> <p>O <i>amicus</i> e o voto apresentaram exatamente o mesmo trecho do documento anexado nos memoriais.</p> <p><b>Classificação:</b></p>



<p><u>impactos positivos é a redução de 2,4% do número de mortes por acidentes de trânsito no país. Em 2008, quando a lei foi implementada, o Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde registrou 38.273 óbitos por essa causa. Em 2016, foram 37.345 óbitos.</u></p> <p><u>A redução é ainda mais representativa se comparado ao ano de 2012, quando a lei sofreu sua primeira alteração, tornando-se mais rígida com o aumento da multa para condutores flagrados dirigindo alcoolizados. Em 2012, 44.812 pessoas morreram vítimas de acidentes no trânsito. Comparado a 2016, houve redução de 16,7% equivalente a menos 7.467 mortes. Os estados que mais registraram essa queda foram São Paulo (25,4%), Espírito Santo (21,8%), Santa Catarina (19%), Distrito Federal (17,5%) e Paraná (15,9%). Em contrapartida houve o aumento da mortalidade no Pará (39,4%), Maranhão (39%), Piauí (37,2%), Bahia (36,8%) e Tocantins (26,5%). Por regiões, o aumento se deu no Nordeste (26,4%) e no Norte (23%), enquanto que a redução ocorreu no Sudeste (18,6%); Sul (15,5%) e Centro-Oeste (1,9%). Em números de óbitos registrados no ano de 2018 e 2017, passaram de 2.718 para 3344 no Norte; 9282 para 11.734 no Nordeste; 3927 para 3.852 no Centro-Oeste;</u></p>	<p><u>de 2,4% do número de mortes por acidentes de trânsito no país. Em 2008, quando a lei foi implementada, o Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde registrou 38.273 óbitos por essa causa. Em 2016, foram 37.345 óbitos.</u></p> <p><u>A redução é ainda mais representativa se comparado ao ano de 2012, quando a lei sofreu sua primeira alteração, tornando-se mais rígida com o aumento da multa para condutores flagrados dirigindo alcoolizados. Em 2012, 44.812 pessoas morreram vítimas de acidentes no trânsito. Comparado a 2016, houve redução de 16,7% equivalente a menos 7.467 mortes. Os estados que mais registraram essa queda foram São Paulo (25,4%), Espírito Santo (21,8%), Santa Catarina (19%), Distrito Federal (17,5%) e Paraná (15,9%). Em contrapartida houve o aumento da mortalidade no Pará (39,4%), Maranhão (39%), Piauí (37,2%), Bahia (36,8%) e Tocantins (26,5%). Por regiões, o aumento se deu no Nordeste (26,4%) e no Norte (23%), enquanto que a redução ocorreu no Sudeste (18,6%); Sul (15,5%) e Centro-Oeste (1,9%). Em números de óbitos registrados no ano de 2018 e 2017, passaram de 2.718 para 3344 no Norte; 9282 para 11.734 no Nordeste; 3927 para 3.852 no Centro-Oeste; 15.189 no Sudeste; e de 7157 para 6.046 no Sul.</u></p>	<p>Trecho de Obras em Geral.</p>
---	--	----------------------------------

<a href="#"><u>15.189 no Sudeste; e de 7157 para 6.046 no Sul.</u></a>		
--	--	--

A inferência extraída dos trechos supra é que parece oportuno aos *amicus curiae* apresentarem em suas peças trechos de obras sobre o tema em debate na Suprema Corte, ainda que não jurídicas, bem como dados técnicos e estatísticos, a fim de conferir aos ministros subsídios para fundamentação dos seus votos.

#### 4.2.6. Trecho de documento e precedente internacional

Os trechos de documentos internacionais, como por exemplo o “Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia” e a “Recomendação Geral n. 33 sobre o acesso das mulheres à justiça” da ONU, além de vários trechos da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, indicam que os ministros fazem uso desses documentos internacionais especialmente em matéria de direitos humanos (como casos que tratam da comunidade LGBTQ), além de casos em que a legislação internacional encontra-se mais avançada que a nacional (ex. proteção e armazenamento de dados), inferência que também se aplica para a matriz “trecho de precedente internacional”. Segue exemplos:

Quadro 4.2.6.1 – Exemplo de citação de documento internacional:

<i>Amicus curiae</i>	Acórdão	Comentários
Dentre os direitos estabelecidos, tratou-se do direito à retificação e do direito ao apagamento dos dados. Dispõe o artigo que regula o “ <a href="#"><u>direito ao apagamento dos dados («direito a ser esquecido»)</u></a> ”: <a href="#"><u>O titular tem o direito de obter do responsável pelo tratamento o apagamento dos seus dados pessoais, sem demora injustificada, e este tem a obrigação de apagar os dados pessoais, sem demora injustificada, quando se aplique um dos seguintes motivos:</u></a> a) Os dados	“Artigo <a href="#"><u>Direito ao apagamento dos dados («direito a ser esquecido»)</u></a> <a href="#"><u>O titular tem o direito de obter do responsável pelo tratamento o apagamento dos seus dados pessoais, sem demora injustificada, e este tem a obrigação de apagar os dados pessoais, sem demora injustificada, quando se aplique um dos seguintes motivos:</u></a> <a href="#"><u>Os dados pessoais deixaram de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento;</u></a> <a href="#"><u>O titular retira o</u></a>	<b>Min. Gilmar Mendes:</b>  Ambos citaram o Regulamento 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD – dispensando legislação adicional nos Estados-membros) da União Europeia. O voto não fez referência ao <i>Amicus curiae</i> .

<p><u>peçoais deixaram de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento; b) O titular retira o consentimento em que se baseia o tratamento dos dados nos termos do artigo 6.o, n. alínea a), ou do artigo 9.o, n. alínea a) e se não existir outro fundamento jurídico para o referido tratamento; c) O titular opõe-se ao tratamento nos termos do artigo 21.o, n. e não existem interesses legítimos prevaletentes que justifiquem o tratamento, ou o titular opõe-se ao tratamento nos termos do artigo 21.o, n. d) Os dados pessoais foram tratados ilicitamente; e) Os dados pessoais têm de ser apagados para o cumprimento de uma obrigação jurídica decorrente do direito da União ou de um Estado-Membro a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito; f) Os dados pessoais foram recolhidos no contexto da oferta de serviços da sociedade da informação referida no artigo 8.o, n. Quando o responsável pelo tratamento tiver tornado públicos os dados pessoais e for obrigado a apagá-los nos termos do n. toma as medidas que forem razoáveis, incluindo de caráter técnico, tendo em consideração a tecnologia disponível e os custos da sua aplicação, para informar os responsáveis pelo tratamento efetivo dos dados pessoais de que o titular dos dados lhes solicitou o apagamento</u></p>	<p><u>consentimento em que se baseia o tratamento dos dados nos termos do artigo n.º alínea a), ou do artigo n.º alínea a) e se não existir outro fundamento jurídico para o referido tratamento; O titular opõe-se ao tratamento nos termos do artigo n.º e não existem interesses legítimos prevaletentes que justifiquem o tratamento, ou o titular opõe-se ao tratamento nos termos do artigo n.º Os dados pessoais foram tratados ilicitamente; RE RJ Os dados pessoais têm de ser apagados para o cumprimento de uma obrigação jurídica decorrente do direito da União ou de um Estado-Membro a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito; Os dados pessoais foram recolhidos no contexto da oferta de serviços da sociedade da informação referida no artigo n.º Quando o responsável pelo tratamento tiver tornado públicos os dados pessoais e for obrigado a apagá-los nos termos do n.º toma as medidas que forem razoáveis, incluindo de caráter técnico, tendo em consideração a tecnologia disponível e os custos da sua aplicação, para informar os responsáveis pelo tratamento efetivo dos dados pessoais de que o titular dos dados lhes solicitou o apagamento das ligações para esses dados pessoais, bem como das cópias ou reproduções dos mesmos. Os n.</u></p>	<p><b>Classificação:</b> Trecho de documento internacional.</p>
--	---	---

<u>das ligações para esses dados pessoais, bem como das cópias ou reproduções dos mesmos.</u>		
---	--	--

Esse exemplo foi extraído do Recurso Extraordinário n. 1010606 que tratou sobre o direito ao esquecimento. Vide que a União Europeia já possuía normativo que trata da matéria.

Um outro exemplo sobre matéria relacionada à dados pessoais:

Quadro 4.2.6.2 – Exemplo de citação de documento internacional:

<i>Amicus curiae</i>	Acórdão	Comentários
A proibição de divulgação de conteúdo de comunicações armazenadas possui, contudo, oito exceções taxativas, previstas no parágrafo 2702(b) do SCA: <u>divulgação ao próprio usuário ou destinatário da comunicação; divulgação autorizada por mandado ou ordem judicial proferidos nos termos específicos das leis americanas; mediante expresso consentimento legal de quem enviou a comunicação ou do destinatário da comunicação (ou do assinante, no caso de provedores de serviço de informática remota - RCS); para uma pessoa empregada ou autorizada ou cujas instalações são utilizadas para encaminhar essa comunicação para o seu destino; conforme seja necessário para a prestação do serviço ou a proteção dos direitos ou propriedade do provedor desse serviço; fornecimento ao National Center for Missing and Exploited Children, em</u>	(1) <u>divulgação ao próprio usuário ou destinatário da comunicação; (2) divulgação autorizada por mandado ou ordem judicial proferidos nos termos específicos das leis americanas; (3) mediante expresso consentimento legal de quem enviou a comunicação ou do destinatário da comunicação (ou do assinante, no caso de provedores de serviço de informática remota – RCS); (4) para uma pessoa empregada ou autorizada ou cujas instalações são utilizadas para encaminhar essa comunicação para o seu destino; (5) conforme seja necessário para a prestação do serviço ou a proteção dos direitos ou propriedade do provedor desse serviço; (6) fornecimento ao National Center for Missing and Exploited Children, em conexão com denúncias apresentadas de acordo com as leis federais de segurança infantil; (7) para autoridade americana do sistema de justiça se o provedor obteve inadvertidamente o conteúdo para a prática de um crime;</u>	<b>Alexandre de Moraes:</b>  Ambos citaram o documento Stored Communications Act (SCA).  <b>Classificação:</b>  Trecho de doc. Internacional.

<u>conexão com denúncias apresentadas de acordo com as leis federais de segurança infantil; se o provedor obteve inadvertidamente o conteúdo para a prática de um crime; e fornecimento a entidade governamental, se o provedor acredita haver situação de emergência envolvendo perigo de morte ou ferimento físico grave do indivíduo.</u>	<u>e (8) fornecimento a entidade governamental, se o provedor acredita haver situação de emergência envolvendo perigo de morte ou ferimento físico grave do indivíduo</u> e que a medida a ser tomada requer a divulgação do conteúdo, sem demora.	
--	--	--

Esse exemplo foi extraído da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 51 que tratou sobre a solicitação de dados diretamente aos provedores de internet. Os Estados Unidos da América já possuíam normativo específico sobre a matéria.

#### 4.2.7. Trecho de precedente nacional

O segundo item com mais correspondência na pesquisa. Trata-se de menções, pelo *amicus* e pelo acórdão, de decisões proferidas anteriormente por Tribunais nacionais, ora trechos de acórdãos, ora ementas, conforme exemplo:

Quadro 4.2.7.1 – Exemplo menção a precedente nacional:

<i>Amicus curiae</i>	Acórdão	Comentários
No primeiro caso, no Recurso Especial a Turma reconheceu o direito ao esquecimento a um homem que foi inocentado da chacina da Candelária, mas que acabou sendo mencionado no programa televisivo Linha Direta, exibido na TV Globo, em Nesse caso, a Turma concluiu que, para contar a fatídica história, não era necessário fazer referência ao nome e expor a imagem do homem. Ponderando os interesses, entendeu-se	No caso concreto, a despeito de a Chacina da Candelária ter se tornado com muita razão um fato histórico, que expôs as chagas do País ao mundo, tornando-se símbolo da precária proteção estatal conferida aos direitos humanos da criança e do adolescente em situação de risco, o certo é que a fatídica história seria bem contada e de forma fidedigna sem que para isso a imagem e o nome do autor precisassem ser expostos em rede nacional. <u>Nem a liberdade de imprensa seria tolhida, nem a honra do autor</u>	<b>Min. Gilmar Mendes:</b>  O <i>Amicus</i> e o voto fizeram referência ao Acórdão do STJ sobre o documentário do programa Linha-Direta Justiça que relatou o massacre da candelária.  <b>Classificação:</b>  Trecho de precedente nacional.

que <u>“nem a liberdade de imprensa seria tolhida, nem a honra do autor seria maculada, caso se ocultassem o nome e a fisionomia do recorrido, ponderação de valores que, no caso, seria a melhor solução ao conflito”</u> .	<u>seria maculada, caso se ocultassem o nome e a fisionomia do recorrido, ponderação de valores que, no caso, seria a melhor solução ao conflito.</u>	
--	---	--

Esse exemplo demonstra que exatamente a mesma frase do julgado anterior foi apresentada pelo *amicus* e depois colecionada pelo ministro. O tema tratado antes da correspondência exata é o mesmo no memorial do *amicus* e no acórdão do Ministro Gilmar Mendes (Chacina da Candelária).

**Quadro 4.2.7.2 – Exemplo de menção a precedente nacional:**

<i>Amicus curiae</i>	Acórdão	Comentários
Nessa mesmíssima toada, vem à baila o direito que têm os motoristas à liberdade de ofício ou profissão, pois, para o STF: <u>“nem todos os ofícios ou profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício. A regra é a liberdade”</u> (RE 414.426, DJe 7.10.2011).	Assim, no julgamento do RE nº 414426 (Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2011), este Plenário definiu expressamente que, in verbis: <u>“Nem todos os ofícios ou profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício. A regra é a liberdade.</u>	<b>Min. Luiz Fux:</b> O <i>Amicus</i> e o ministro colecionaram exatamente a mesma frase presente no acórdão do RE 414.426. <b>Classificação:</b> Trecho de prec. nacional.

Nesse exemplo extraído da ADPF 449 que tratou sobre a (In)constitucionalidade de Lei Municipal que proíba transporte por aplicativos, o Min. Luiz Fux colecionou a mesma frase o RE 414.426 apresentada pelo *amicus* em seu memorial.

Desses exemplos pode-se deduzir que o *amicus* deve apresentar em seu memorial, a fim de influenciar o voto do ministro, além da ementa de precedentes anteriores, trechos extraídos do corpo do acórdão que estão de acordo com a tese que deseja ver vitoriosa.

#### 4.2.8. Outras citações

Nesse item foi alocada as correspondências encontradas entre os memoriais dos *amicus* e os votos dos ministros que não se amoldam perfeitamente na matriz analítica proposta.

O exemplo extraído da ADO 26 é a extração do memorial do *amicus* de notícias relacionadas com o tema em debate:

Quadro 4.2.8.1 – Exemplo de outras citações

<i>Amicus curiae</i>	Acórdão	Comentários
Menino <u>teve fígado dilacerado pelo pai, que não admitia que criança gostasse de lavar louça</u> , O Globo, 05/03/2014, disponível em: <a href="http://oglobo.globo.com/rio/menino-teve-figado-dilacerado-pelo-pai-que-nao-admitia-que-crianca-gostasse-de-lavar-louca-11785342">http://oglobo.globo.com/rio/menino-teve-figado-dilacerado-pelo-pai-que-nao-admitia-que-crianca-gostasse-de-lavar-louca-11785342</a>	“Menino <u>teve fígado dilacerado pelo pai, que não admitia que criança gostasse de lavar louça</u> – Alex, de 8 anos, era espancado repetidas vezes para aprender a ‘andar como homem’” ( <a href="http://g1.globo.com/rio/menino-teve-figado-dilacerado-pelo-pai-que-nao-admitia-que-crianca-gostasse-de-lavar-louca-1785342">http://g1.globo.com/rio/menino-teve-figado-dilacerado-pelo-pai-que-nao-admitia-que-crianca-gostasse-de-lavar-louca-1785342</a> );	<b>Min. Celso de Melo:</b>  O ministro colecionou a mesma notícia no voto, mas não fez menção expressa ao <i>Amicus</i> .  O ministro “reproduziu” a ideia de colecionar várias notícias sobre violência contra homossexuais.  <b>Classificação:</b>  Outras citações.

Pode-se concluir que, apesar de ser o item com menor correspondência, os ministros podem buscar no memorial dos *amicus* outras informações que não são jurídicas, técnicas ou fáticas.

### 4.3. Postura dos ministros

Conforme demonstrado pela planilha 4.2, nem todos os ministros atuaram nas trinta ações analisadas. É necessário calcular a porcentagem de ações em que cada ministro fez correspondência com os memoriais dos *amicus* em seu voto em relação ao número de ações que atuou. O resultado demonstra quais dos ministros tem uma tendência maior em citar os *amicus* em diferentes ações.

Quadro 4.3.1 – porcentagem entre o número de ações e o número de correspondências localizadas:

	Total de ações que atuou	Total de ações com correspondência	Porcentagem de ações com correspondências
<b>Min. Alexandre de Moraes</b>	25	09	<b>36%</b>
<b>Min. Cármen Lúcia</b>	30	06	<b>20%</b>
<b>Min. Celso de Melo</b>	12	03	<b>25%</b>
<b>Min. Dias Toffoli</b>	26	05	<b>19,2%</b>
<b>Min. Edson Fachin</b>	26	11	<b>42%</b>
<b>Min. Gilmar Mendes</b>	26	13	<b>50%</b>
<b>Min. Lewandowski</b>	30	05	<b>16,6%</b>
<b>Min. Luís Barroso</b>	25	05	<b>20%</b>
<b>Min. Luiz Fux</b>	29	10	<b>40%</b>
<b>Min. Marco Aurélio</b>	21	06	<b>28,5%</b>
<b>Min. Nunes Marques</b>	16	03	<b>18%</b>
<b>Min. Rosa Weber</b>	28	10	<b>35%</b>



	Total de ações que atuou	Total de ações com correspondência	Porcentagem de ações com correspondências
<b>Min. André Mendonça</b>	7	04	57%
<b>Min. Cezar Peluso</b>	3	01	33,3%
<b>Min. Ayres Britto</b>	3	01	33,3%
<b>Min. Joaquim Barbosa</b>	3	0	0%
<b>Min. Eros Grau</b>	1	0	0%
<b>Min. Menezes Direito</b>	2	0	0%
<b>Min. Teori Zavascki</b>	1	0	0%
<b>Min. Ellen Gracie</b>	2	0	0%

Os dados revelam que além do Min. André Mendonça, que possui uma amostra bastante pequena (atuou em apenas sete ações dentre as pesquisadas), o Min. Gilmar Mendes é o que fez correspondência aos memoriais dos *amicus* em seus votos em um número proporcionalmente maior de ações. Esse dado corrobora com o posicionamento favorável do Min. Gilmar Mendes em relação a atuação do *amicus curiae* junto ao Supremo Tribunal Federal, afinal comumente o ministro cita a importância do instituto em suas decisões monocráticas que admitem a participação de entidades nos processos que ele atua como relator.<sup>24</sup>

Os dados da planilha 4.1 também revelam que Min. Gilmar Mendes e os ministros Lewandowski e Luiz Fux normalmente optam por citar as mesmas obras também citadas pelos *amicus*, o que nesta pesquisa também inclui dados técnicos e estatísticos quando o *amicus* não é citado expressamente. Conforme explicado no item 4.2.6, não citam apenas o nome da obra, ano, edição etc., mas o conteúdo da obra ou da pesquisa é idêntico, o que faz crer que, de fato, foi extraída pelos ministros da própria petição do *amicus*. Em seguida alguns exemplos:

#### Quadro 4.3.2 – Exemplo de citação de obras em geral pelo Min. Lewandowski:

---

<sup>24</sup> Cita-se, como exemplo a ADI n. 3.494 e o ARE 1.256.441.

<i>Amicus curiae</i>	Acordão	Comentários
<p><u>As sociedades pluralistas atuais - isto é, as sociedades marcadas pela presença de uma diversidade de grupos sociais com interesses, ideologias e projetos diferentes, mas sem que nenhum tenha força suficiente para fazer-se exclusivo ou dominante e, portanto, estabelecer a base material da soberania estatal no sentido do passado</u>  <u>– isto é, as sociedades dotadas em seu conjunto de um certo grau de relativismo, conferem à Constituição não a tarefa de estabelecer diretamente um projeto predeterminado de vida em comum, senão a de realizar as condições de possibilidade da mesma</u></p>	<p>“<u>As sociedades pluralistas atuais - isto é, as sociedades marcadas pela presença de uma diversidade de grupos sociais com interesses, ideologias e projetos diferentes, mas sem que nenhum tenha força suficiente para fazer-se exclusivo ou dominante e, portanto, estabelecer a base material da soberania estatal no sentido do passado – isto é, as sociedades dotadas em seu conjunto de um certo grau de relativismo, conferem à Constituição não a tarefa de estabelecer possibilidade da mesma</u>”</p>	<p><b>Min. Ricardo Lewandowski:</b></p> <p><i>Amicus</i> e o voto citaram ZAGREBELSKY, Gustavo. <i>El derecho ductil: ley, derechos y justicia.</i></p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Obras em geral.</p>

Neste caso, o Min. Ricardo Lewandowski transcreve o trecho da petição do *amicus* Grupo Gay da Bahia na ADO 26 que, por sua vez, cita a obra *El derecho ductil: ley, derechos y justicia*, de Gustavo Zagrebelsky. O ministro não informou que retirou o trecho da obra dos Memoriais dos *amicus*.

Em seguida um outro exemplo:

Quadro 4.3.3 – Exemplo de correspondência no voto do Min. Celso de Melo:

<i>Amicus curiae</i>	Acordão	Comentários
<p><u>A homofobia torna-se, assim, a guardiã das fronteiras tanto sexuais (hétero/homo), quanto de gênero (masculino/feminino)</u></p>	<p><u>A homofobia torna-se, assim, a guardiã das fronteiras tanto sexuais (hétero/homo), quanto de gênero (masculino/feminino)</u></p>	<p>Min. Celso de Melo</p> <p>O <i>Amicus</i> e o voto citaram o livro <i>Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo</i>”;</p> <p><b>Classificação:</b></p>

		Obras em geral.
--	--	-----------------

Essa correspondência é entre o voto do Min. Celso de Melo e o *amicus* Advogados pela Diversidade. Ambos citaram a obra *Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo*”, 3ª ed., 2017, RT, p. 90/92, item n. 1.1, p. 123/124, item n. 7, e p. 136, item n. 8.

Segue, ainda, dois exemplos de trechos de correspondência entre frases de obras colecionadas tanto na petição do *amicus* quanto no voto:

**Quadro 4.3.4 – Exemplo de correspondência no voto do Min. Gilmar Mendes:**

<p><u>O não estabelecimento de expressa reserva legal ao direito de liberdade artística significava que eventuais limitações deveriam decorrer, diretamente, do Texto Constitucional enquanto elemento integrante do sistema de valores dos direitos individuais, o direito de liberdade artística estava subordinado ao princípio da dignidade humana (Constituição Federal, art. 1º), que como princípio supremo, estabelece as linhas gerais para os demais direitos individuais.</u></p>	<p><u>O não estabelecimento de expressa reserva legal ao direito de liberdade artística significava que eventuais limitações deveriam decorrer, diretamente, do texto constitucional. Enquanto elemento integrante do sistema de valores dos direitos individuais, o direito de liberdade artística estava subordinado ao princípio da dignidade humana (CF, art. 1º), que, como princípio supremo, estabelece as linhas gerais para os demais direitos individuais.</u></p>	<p>➤ <b>Min. Gilmar Mendes:</b> Ambos citaram a obra de GILMAR MENDES <i>Colisão de Direitos Fundamentais: Liberdade de Expressão e de Comunicação e Direito à Honra e à Imagem in Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas</i>, Out./Dez., 1993, vol. 5, pp. 16-20.  O ministro não informou que citou a própria obra.  <b>Classificação:</b>  Trecho obras em geral.</p>
--	--	--

Neste caso, o *amicus* Instituto dos Advogados de São Paulo e o Min. Gilmar Mendes citaram a obra *Colisão de Direitos Fundamentais: Liberdade de Expressão e de Comunicação e Direito à Honra e à Imagem in Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas*, Out./Dez., 1993, vol. 5, pp. 16-20, de autoria do próprio Min. Gilmar Mendes.

**Quadro 4.3.5 – Exemplo de correspondência no voto do Min. Gilmar Mendes:**

<p>Na feliz lição do ilustre Ministro Gilmar Mendes, a liberdade de expressão alberga <u>toda opinião, convicção, comentário, avaliação ou julgamento sobre qualquer assunto ou sobre qualquer pessoa, envolvendo tema de interesse público, ou não, de importância e de valor, ou não.</u></p>	<p>Ressalto, desde já, que a garantia da liberdade de expressão abrange <u>“toda opinião, convicção, comentário, avaliação ou julgamento sobre qualquer assunto ou sobre qualquer pessoa, envolvendo tema de interesse público, ou não, de importância e de valor, ou não”</u>, desde que não esteja em conflito com outro direito ou valor constitucionalmente protegido (BRANCO, Paulo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 264).</p>	<p>➤ <b>Min. Gilmar Mendes:</b></p> <p>Ambos citaram a obra: BRANCO, Paulo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 264.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Trecho prec. Nacional.</p>
---	--	--

Também neste caso, o *amicus* Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Min. Gilmar Mendes citaram trecho idêntico de uma obra. Trata-se do Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 264 de autoria de Paulo Gonet Branco e do próprio Gilmar Mendes.

Além de ser oportuno aos *amicus* apresentarem trechos de obras em geral, inclusive não jurídicas, para influenciar com subsídios a decisão dos ministros, especialmente dos Min. Lewandowski, Gilmar Mendes e Luiz Fux, conforme item 4.2.6, conclui-se, também, que há uma tendência do Min. Gilmar Mendes se autorreferenciar, mencionando seus votos ou obras quando também apresentadas pelos *amicus*<sup>25</sup>.

Por sua vez, o Min. Alexandre de Moraes fez correspondência com o memorial do *amicus* em 36% das ações pesquisadas em que atuou. A maior parte das citações diretas (citando expressamente o *amicus*) feitas pelo Min. Alexandre de Moraes foi na ADO 26 – Criminalização da Homofobia, com 06 correspondências, e no ARE 843.989, com 04 citações diretas, além de 01 trecho idêntico sem citar o *amicus* e 02 menções a obras em geral. No caso do ARE 843.989, o *amicus* Ministério Público de São Paulo foi o mais citado pelo ministro, com um total de 05 correspondências. Alguns exemplos:

#### Quadro 4.3.6 – Exemplo de correspondência no voto do Min. Alexandre de Moraes:

<sup>25</sup> A autorreferência pode demonstrar uma coerência interna no comportamento decisório.

<i>Amicus curiae</i>	Acórdão	Comentários
<p><u>No julgamento da ADI n.º 2.797-DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, em 15.09.2005, o STF declarou a inconstitucionalidade do foro privilegiado instituído pelo § 2º da Lei n.º 10.628 de 24.12.2002, ao argumento de que “a ação de improbidade tem natureza cível, enquanto o foro por prerrogativa de função restringe-se à seara penal.</u></p>	<p>De igual maneira, como bem recordado no parecer do Ministério Público de São Paulo, que hoje se fez representar na sustentação oral por seu eminente Procurador Geral de Justiça, MÁRIO LUIZ SARRUBO: <u>“no julgamento da ADI n.º 2.797-DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, em 15.09.2005, o STF declarou a inconstitucionalidade do foro privilegiado instituído pelo § 2º da Lei n.º 10.628 de 24.12.2002, ao argumento de que “a ação de improbidade tem natureza cível, enquanto o foro por prerrogativa de função restringe-se à seara penal”.</u></p>	<p><b>Min. Alexandre de Moraes:</b></p> <p>O ministro citou expressamente o <i>amicus</i> MPSP.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta.</p>
<p><u>A incidência irrestrita e retroativa do novo marco temporal (data do fato) e do novo prazo prescricional de oito anos aos fatos anteriores configuraria abrupta alteração da regulamentação vigente, sem qualquer regime de transição, com a possibilidade de fulminar o ajuizamento de ação em casos nos quais ainda não decorrido o prazo prescricional ou sequer iniciada a sua contagem com base na disciplina anterior.</u></p>	<p>como destacado no parecer do MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO: <u>A incidência irrestrita e retroativa do novo marco temporal (data do fato) e do novo prazo prescricional de oito anos aos fatos anteriores configuraria abrupta alteração da regulamentação vigente, sem qualquer regime de transição, com a possibilidade de fulminar o ajuizamento de ação em casos nos quais ainda não decorrido o prazo prescricional ou sequer iniciada a sua contagem com base na disciplina anterior.</u></p>	<p><b>Min. Alexandre de Moraes:</b></p> <p>Citação direta ao <i>amicus</i> MPSP.</p> <p><b>Classificação:</b></p> <p>Citação direta.</p>

O Min. Alexandre de Moraes, em referida ação, também procurou citar as mesmas obras citadas pelo Ministério Público de São Paulo, conforme exemplo a seguir:

Quadro 4.3.7 – Exemplo de correspondência no voto do Min. Alexandre de Moraes de trecho de obras apresentados pelo MPSP:

<i>Amicus curiae</i>	Acórdão	Comentários
<p>Por tais fundamentos, <u>não se pode transportar para o direito administrativo sancionador a norma penal da retroatividade da lei que extingue a infração ou torna mais amena a sanção punitiva</u>. No direito administrativo sancionador aplica-se ao infrator a lei vigente à época da adoção do comportamento ilícito, ainda que mais grave que lei posteriormente editada. (grifo nosso)</p>	<p>Nesse sentido, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO afirma que: <u>“não se pode transportar para o Direito Administrativo Sancionador a norma penal da retroatividade da lei que extingue a infração ou torna mais amena a sanção punitiva”</u></p>	<p>Min. Alexandre de Moraes: Citou o mesmo trecho da obra apresentada pelo <i>amicus</i>. Classificação: Trecho de obras em geral.</p>

Por sua vez, o Min. Luiz Fux na ADI 4.439 e na ADI 4.650 citou várias vezes a Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Entre este *amicus* e o voto do Min. Luiz Fux também houve 03 correspondências catalogadas como trecho idêntico ou muito semelhante (trechos da petição do *amicus* em seu voto sem citá-lo expressamente), conforme exemplos:

Quadro 4.3.8 – Exemplo de correspondência no voto do Min. Fux de trecho do memorial da UERJ:

<i>Amicus curiae</i>	Acórdão	Comentários
<p>No que diz respeito à liberdade, o Estado Laico oferece a seus cidadãos uma verdadeira garantia institucional da <u>plena liberdade religiosa individual. Nos termos do</u> já mencionado art. 5º, IV, CRFB, é <u>“assegurado o livre exercício dos cultos religiosos”</u>. Quando o Estado assume ou endossa <u>uma determinada crença em detrimento de outras, essa escolha pode ser interpretada como uma forma de coagir os indivíduos que</u></p>	<p>A <u>plena liberdade religiosa individual, nos termos do</u> art. 5º, IV, CRFB impede o Estado de assumir ou endossar uma determinada crença em detrimento de outras, porquanto <u>essa escolha pode ser interpretada como uma forma de coagir os indivíduos que não a professam</u>. Impõe, ademais, <u>o pleno respeito à escolha dos indivíduos que não professam nenhuma religião, os quais também devem ser</u></p>	<p>Min Luiz Fux: Trecho semelhante, sem fazer referência ao <i>amicus</i>. Classificação: Trecho idêntico ou semelhante.</p>

<u>não a professam</u> , o que também representa uma forma de restrição da liberdade.	<u>tratados como membros legítimos da comunidade política.</u>	
<u>Com efeito, além de demandar do Estado uma postura neutra em relação às escolhas religiosas de cada indivíduo, a sistemática constitucional também determina que se assegure a sujeitos de diferentes confissões religiosas tratamento com igual respeito e consideração em relação a seus pares na sociedade (dimensão de igualdade religiosa); que eles tenham a liberdade para exercício de suas crenças, proteção aos locais de culto e a suas liturgias (dimensão de liberdade religiosa); assim como estabelece a diretriz de erradicação de toda forma de discriminação, o que demanda uma postura ativa do Estado no combate à intolerância religiosa (dimensão de combate ao preconceito).</u>	É como sistematiza a Clínica de Direitos Humanos da UERJ, na condição de <i>amicus curiae</i> : <u>“Com efeito, além de demandar do Estado uma postura neutra em relação às escolhas religiosas de cada indivíduo, a sistemática constitucional também determina que se assegure a sujeitos de diferentes confissões religiosas tratamento com igual respeito e consideração em relação a seus pares na sociedade (dimensão de igualdade religiosa); que eles tenham a liberdade para exercício de suas crenças, proteção aos locais de culto e a suas liturgias (dimensão de liberdade religiosa); assim como estabelece a diretriz de erradicação de toda forma de discriminação, o que demanda uma postura ativa do Estado no combate à intolerância religiosa (dimensão de combate ao preconceito)”.</u>	<b>Min. Luiz Fux:</b>  O voto citou expressamente o <i>Amicus</i> .  <b>Classificação:</b>  Citação direta.

Ainda na ADI 4.439, além da citação expressa e do trecho idêntico sem citá-lo expressamente, foi possível extrair dois trechos idênticos de obras citadas tanto pelo *amicus* Universidade Estadual do Rio de Janeiro quanto pelo Min. Luiz Fux. Trata-se do livro “Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa” do autor Paulo Freire e do Censo de 2010 do IBGE. Vejamos a comparação dos trechos:

Quadro 4.3.2 – Exemplo de citação de obras em geral pelo Min. Luiz Fux:

<i>Amicus curiae</i>	Acórdão	Comentários
Para usar as palavras de Paulo Freire, trata-se de eleger uma “pedagogia da autonomia”, que contribui para a formação de	A escola deve formar cidadãos <u>livres, capazes de pensar criticamente sobre o mundo à sua volta e sobre a sua</u>	Min. Luiz Fux:  Ambos citaram Paulo Freire. O

<p>peças <u>livres, capazes de pensar criticamente sobre o mundo à sua volta e sobre a sua própria vida;</u></p>	<p><u>própria vida</u>, aptos a realizar as suas próprias escolhas religiosas, de forma consciente e informada. É o que corresponde à “pedagogia da autonomia”, nas palavras de <u>Paulo Freire (Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa. Paz e Terra, 1996).</u></p>	<p>voto não faz referência ao <i>amicus</i>.  Classificação:  Trecho de obras em Geral.</p>
<p>De acordo com a pesquisa realizada pelo IBGE em 2010, no Brasil, dentre as 10 religiões de maior expressividade, a religião Católica representa 65% da população; a Evangélica 22,2%; <u>o Espiritismo 2%; as Testemunhas de Jeová 0,7%; a Umbanda 0,2%; o Budismo 0,1%; o Candomblé 0,09%; novas religiões orientais 0,08%; o Judaísmo 0,06% e tradições esotéricas 0,04%. Na pesquisa, 8% dos brasileiros se declararam sem religião</u></p>	<p>Deve-se zelar para que, sob pretexto da neutralidade, não remanesça pouco ou nenhum espaço para proteção de minorias religiosas, como <u>o espiritismo (2%), as testemunhas de Jeová (0,7%), a umbanda (0,2%), o budismo (0,1%), o candomblé (0,09%), as novas religiões orientais (0,08%), o Judaísmo (0,06%) e as tradições esotéricas (0,04%), sendo essas as dez religiões de maior expressividade no Brasil.</u></p>	<p><b>Min. Luiz Fux:</b>  Ambos citaram o censo do IBGE de 2010.  <b>Classificação:</b>  Trecho de obras em Geral.</p>

É possível extrair como potencial inferência, a existência de certa reverência de alguns ministros com instituições nas quais possuem, ou possuíram, algum vínculo, afinal o Min. Alexandre de Moraes foi membro do Ministério Público do Estado de São Paulo por 11 anos<sup>26</sup> e o Min. Fux é Professor Titular de Processo Civil da UERJ<sup>27</sup>.

Alguns ministros optaram por fazer correspondência com os memoriais dos *amicus* quando atuam como relator ou redator do acórdão, ou ainda quando divergem do relator. É o caso do Min. Dias Toffoli, que fez correspondência ao memorial dos *amicus* em cinco ações que atuou, sendo que em quatro ou foi relator, ou redator para o acórdão ou apresentou voto divergente. Isso também se aplica ao Min. Celso de Melo, que nas

<sup>26</sup> Vide currículo do Min. Alexandre de Moraes. Disponível em [https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfComposicaoComposicaoPlenariaApresentacao/anexo/Notacurricular\\_MinAM\\_atualizadaem17maio2017.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfComposicaoComposicaoPlenariaApresentacao/anexo/Notacurricular_MinAM_atualizadaem17maio2017.pdf) Consultado em 1 de dez. 2023.

<sup>27</sup> Vide o corpo docente da UERJ. Disponível em <https://www.direito.uerj.br/teacher/luiz-fux/> Consultado em 08 de ago. 2023.



três ações que em seu voto fez correspondência com o memorial dos *amicus*, um ele foi Relator e o outro apresentou divergência.

Entretanto, em relação aos demais ministros, não parece haver correlação a atuação como relator, redator para o acórdão ou voto divergente com uma probabilidade maior de o voto fazer alguma correspondência com o memorial do *amicus*. É o que se extrai da planilha 4.2. A Min. Cármen Lúcia, por exemplo, mencionou os memoriais dos *amicus* em 06 ações, mas apenas em uma delas foi relatora e em nenhuma foi redatora para o acórdão ou apresentou voto divergente. Por sua vez, os votos do Min. Alexandre de Moraes apresentaram alguma correspondência com o memorial do *amicus* em 09 ações, mas apenas em duas ele foi relator. Os votos da Min. Rosa Weber fizeram correspondência com os memoriais dos *amicus* em 10 ações, mas foi relatora em apenas duas e em nenhuma das outras 08 ações foi redatora para o acórdão ou apresentou voto divergente.

Ainda em relação a Min. Rosa Weber, parece oportuno aos *amicus curiae* apresentar trechos de precedentes nacionais caso tenha como objetivo convencê-la a adotar sua tese, afinal a Ministra foi a que mais fez correspondência com essa matriz em seus votos, conforme Quadro 4.1.

Ainda da análise da planilha 4.1., se extrai que os votos de praticamente todos os ministros<sup>28</sup>, em maior ou menor quantidade, apresentaram correspondência com os memoriais dos *amicus* em relação as matrizes “trecho de obras em geral” e “trecho de precedente nacional”.<sup>29</sup> Considerando que a matriz “citação direta” em alguns casos também contém informações técnicas e trechos de obras apresentadas pelos *amicus* e citadas expressamente pelo ministro, deduz-se que a apresentação pelo *amicus* em seu memorial, ou em documentos em anexo, de trechos de obras, jurídicas ou não, de dados técnicos e estatísticos, entre outros, bem como de decisões dos Tribunais nacionais, é a melhor maneira de dialogar e, possivelmente, influenciar os ministros do Supremo Tribunal Federal para, fundamentando suas decisões com base nos memoriais juntados, adotarem a tese defendida pelo amigo da corte.

---

<sup>28</sup> Apesar do Min. Edson Fachin não fazer quaisquer correspondências em seu voto com trechos de obras em geral apresentados pelos *amicus*, na ADPF 706, em citação direta (citando expressamente o nome do *amicus*) apresentou os dados estatísticos juntados em memorial pela União Nacional dos Estudantes.

<sup>29</sup> Das 30 ações pesquisadas, os Ministros Cezar Peluso, Ayres Britto e Joaquim Barbosa atuaram em três ações, os Ministros Eros Grau e Teori Zavascki em duas, e os Ministros Menezes Direito e Ellen Gracie em apenas uma cada um. Por se tratar de uma amostra bastante pequena, em relação a esses ministros não é possível afirmar se possuíam a tendência, ou não, de citar as obras e os precedentes apresentados pelos *amicus* em seus memoriais.

## 5. CONCLUSÃO

Procurou-se demonstrar por meio de uma análise empírica quali-quantitativa a existência de diálogo entre os memoriais dos *amicus* e os votos dos ministros, partindo do pressuposto que haverá este diálogo quando o ministro adotar em seu voto a mesma linguagem apresentada pelo *amicus* em seu memorial ou nos documentos anexos, citando-o expressamente ou apenas parafraseando-o sem mencioná-lo, bem como quando o ministro adotar em seu voto os mesmos trechos de obras em geral, os mesmos precedentes nacionais ou estrangeiros e outras correspondências.

Inicialmente foram apresentados os estudos até então publicados a respeito da influência dos *amicus curiae* na construção argumentativa dos ministros, as capacidades processuais do instituto, bem como se a quantidade e a identidade dos *amicus* influenciam as chances de êxito na ação. Esses estudos, entretanto, não abordam o conteúdo do memorial do *amicus* e seus anexos, tampouco o conteúdo dos votos dos ministros, de modo que a adoção pelo voto da mesma linguagem apresentada pelo *amicus* em seu memorial acaba por não ser identificada por essas formas de pesquisas. Se propôs, portanto, que apenas uma análise comparativa entre a petição dos *amicus* e os votos dos ministros poderá revelar a existência deste diálogo, a capacidade de influência dos elementos sociais, a existência de deliberação democrática no âmbito do Poder Judiciário, quais os melhores argumentos para o *amicus* convencer o julgador e quais os ministros mais influenciáveis.

Conforme capítulo 2, os casos foram selecionados utilizando-se do método randômico a partir de uma lista contendo 1138 ações julgadas definitivamente pelo STF após 10 de novembro de 1999, todas afetas ao processo constitucional objetivo e ao controle difuso por meio de Recurso Extraordinário. Como premissa para elegibilidade dos casos adotou-se o mínimo de 03 *amicus* devidamente habilitados e que efetivamente apresentaram memoriais tratando do mérito da questão posta em julgamento. Para localizar as correspondências de linguagens idênticas ou semelhantes entre os memoriais dos *amicus* e os votos dos ministros foi utilizado o programa de detecção de plágio WcopyFind, sendo que as correspondências que citaram trechos da petição inicial, da Constituição Federal e de Leis e Decretos Federais foram excluídos na análise quantitativa, uma vez que é mais provável que o ministro buscou esses textos em outras fontes, como a própria petição inicial, em vez do memorial do *amicus*.

No terceiro capítulo foram apresentadas as correspondências encontradas pelo programa WcopyFind entre a petição dos *amicus* e o voto dos ministros de cada um dos 30 casos analisados, além de um quadro contendo quais das chaves de leitura foram mais utilizadas e quais dos ministros mais dialogaram com o *amicus* naquele caso específico analisado.

Os dados extraídos da pesquisa de cada um dos 30 casos analisados foram compilados no quarto capítulo, o que permitiu extrair inferências em potencial relacionadas as chaves de leituras selecionadas e ao comportamento de cada ministro.

A primeira inferência extraída logo no início da pesquisa é que há uma maior tendência por parte dos *amicus* em se habilitarem em Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental, certamente em razão desse tipo de ação tratar de questões sociais relevantes ligadas aos preceitos fundamentais.

Notou-se que as obras em geral apresentadas pelos *amicus*, o que inclui informações técnicas, além de dados estatísticos, é a matriz analítica desta pesquisa mais utilizada pelos ministros, tanto em quantidade de citação quanto em quantidade de ministros que fazem uso deste expediente. Demonstrou-se, ainda, que os ministros tendem a citar expressamente os *amicus* e que, em alguns casos, colecionam a linguagem do *amicus* em seus votos sem citar expressamente que fora extraída do memorial. Os precedentes apresentados pelos *amicus*, inclusive trechos específicos de acórdãos, também exercem influência nos votos dos ministros, enquanto documentos e decisões internacionais tendem a ser citados em casos que envolvam Direitos Humanos e em casos que a legislação internacional se encontra mais avançada que a nacional.

Considerando que dados fáticos, técnicos e estatísticos também foram compilados na matriz analítica “citação direta” (quando o memorial era expressamente citado), deduz-se que esse tipo de argumento tende a ser mais utilizado pelos ministros na construção de seus votos.

Os dados também revelaram que alguns ministros possuem certa reverência com instituições nas quais possuem, ou possuíram, alguma espécie de vínculo, fazendo com que trechos de memoriais destas instituições acabam sendo largamente citadas nos votos destes ministros.

Concluiu-se, também, que a atuação como relator, como redator para o acórdão ou a apresentação de voto divergente, em regra, não faz com que o voto do ministro tenha uma quantidade maior de correspondência com os memoriais dos *amicus*.

Outra importante inferência extraída da pesquisa é que os ministros tendem a fazer mais correspondências com as petições dos *amicus* quando há divergência interna na Corte. As ações com menor quantidade de correspondências foram justamente aquelas que foram julgadas com votação unânime ou com apenas uma divergência, bem como aquelas que tiveram o julgamento da cautelar convertido em julgamento de mérito.

Merece atenção a possibilidade dos *amicus* utilizar a linguagem, obras, precedentes etc., apresentadas nas peças do Advogado-geral da União, do Procurador-geral da República ou de outras entidades, sem citá-los expressamente, o que poderia gerar dúvidas se a influência revelada nesta pesquisa advém do próprio *amicus* ou de outros sujeitos processuais. Em anexo optou-se por comparar os memoriais dos *amicus* juntados na ADO 26 com as petições do Procurador-geral da República, do Advogado-geral da União e do Senado Federal. Por se tratar de apenas um caso, foi extraído como inferência anedótica, a quase inexistência de correspondências entre essas petições, o que revela, de forma preliminar, que os ministros buscam fundamentar seus votos diretamente na petição dos *amicus*. É oportuno que pesquisas posteriores avaliem de forma mais abrangente as correspondências entre as manifestações dos demais atores processuais e os memoriais dos *amicus*.

De maneira geral conclui-se que há diálogo entre os *amicus* e os ministros, que utilizam da linguagem, de trecho de obras, dos dados técnicos, estáticos, precedentes e outros elementos apresentados pelos *amicus* em seus memoriais, o que corrobora com a existência de uma deliberação democrática no âmbito do Poder Judiciário. De qualquer forma, é oportuno que pesquisas posteriores aprofundam no tema tratado neste trabalho, sobretudo para identificar se, além da existência de diálogo, os argumentos apresentados pelos *amicus* foram decisivos para o ministro julgar de tal ou qual maneira, uma vez que o método utilizado neste estudo, ou seja, a identificação de correspondência entre a linguagem do voto e do memorial, não é capaz de revelar se de fato o ministro adotou o posicionamento jurídico do *amicus*.

Acredita-se que esta pesquisa contribuiu para a investigação da influência que o *amicus curiae* exerce na construção argumentativa dos votos dos ministros do Supremo Tribunal Federal. Os dados compilados neste estudo apresentam inferências que podem ser utilizadas como orientação quando os *amicus* forem confeccionar os seus memoriais, aumentando as chances de os atores sociais contribuírem com a interpretação da Constituição Federal.

Finalmente, esta pesquisa também corrobora com os benefícios do uso da análise de conteúdo por programas de computador para compreender o comportamento dos julgadores, uma vez que por meio dessa técnica é possível comparar e analisar vários e longos textos jurídicos de forma válida e confiável, aumentando a compreensão a respeito da influência que determinados atores sociais exercem sobre outros, bem como quais os argumentos escritos mais atraem a atenção do julgador. Esse software de análise de conteúdo assistida por computador originalmente desenvolvido para detectar plágio entre trabalhos acadêmicos contribuiu para compreender como os memoriais dos *amicus* influenciam os votos dos ministros (cf. Collins: 2015), inclusive no Brasil. Destaca-se que a literatura jurídica nacional – e não apenas aquela direcionada a compreender o papel do *Amicus* e sua influência no comportamento decisório dos tribunais – destina pouca atenção ao uso de ferramentas de análise textual para compreender o comportamento decisório judicial, havendo amplo espaço de crescimento de abordagens de pesquisa nesta seara.

Portanto, dada a sua utilidade, encoraja-se os pesquisadores, além de se aprofundarem nas inferências reveladas neste trabalho, a explorarem os benefícios desta técnica de análise de conteúdo escrito que certamente é capaz de fornecer importantes perspectivas sobre questões relacionadas ao comportamento de uma série de atores jurídicos e sociais.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, E. M. de. Capacidades institucionais dos amici curiae no Supremo Tribunal Federal: acessibilidade, admissibilidade e influência. *Revista Direito e Práxis*, v. 10, p. 678–707, jan. 2019.

ALMEIDA, E.M. *Amicus curiae no Supremo Tribunal Federal*. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2015. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/002767758>. Acesso em: 15 jun. 2023.

BLACK RYAN C., & Ryan J. Owens. *The Solicitor General and the United States Supreme Court: Executive Branch Influence and Judicial Decisions*. Cambridge Univ. Press, New York, 2012

BOX-STEFFENSMEIER, Janet M., et al. Quality Over Quantity: Amici Influence and Judicial Decision Making. *The American Political Science Review*, vol. 107, n. 3, 2013, p. 446–460. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/43654917>. Acesso em 4 maio 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 1 jan. 2017.

BRASIL. Código de Processo Civil de 2015. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em: 01 mai. 2023.

BRASIL. Lei Nº 9.868/1999. Brasília, DF: Presidência da República, [1999]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19868.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19868.htm). Acesso em: 01 maio 2023.

BRASIL. Lei Nº 9.882/1999. Brasília, DF: Presidência da República, [1999]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19882.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19882.htm). Acesso em: 01 maio 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur433180/false>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Recurso Extraordinário n. 1010606/RJ. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5091603>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 485. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1518241>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4439. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3926392>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3937. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3926392>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6852. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6181989>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 779. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6081690> Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 690. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3926392>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 405. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4977301>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6031. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5564645>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4103. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2628419>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 449. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5167205>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 640. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5836739>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Recurso Extraordinário n. 494.601 Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2419108>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Recurso Extraordinário n. 592.891. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2638514>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Agravo em Recurso Especial n. 843.989. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4652910>. Acesso em: 20 jun. 2023.



BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6649. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6079238>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4768. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4233888>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 51. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5320379>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Recurso Extraordinário n. 806.339. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4555912>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 742. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6001379>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 706. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5950544>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 186. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691269>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4650. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4136819>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2598238>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Recurso Extraordinário n. 597.064. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2661250> Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5235. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4705259>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 708. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5951856>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4306. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3765134>. Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3510. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2299631> Acesso em: 20 jun. 2023.

BUENO, Cássio Scarpinella. *Amicus Curiae no processo civil brasileiro*. São Paulo, Saraiva, 2012.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Amicus curiae no processo civil brasileiro: Um terceiro enigmático*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CARVALHO, Luciano Saboia Rinaldi de; DUTRA, Gabriel Fernandes Meireles. *Amicus curiae* no processo civil: Novas possibilidades. Revista da EMERJ, [S. l.], v. 24, n. 3, p. 101–118, 2023. Disponível em: <https://ojs.emerj.com.br/index.php/revistadaemerj/article/view/474>. Acesso em: 17 mar. 2024.

CARVALHO E SILVA, Fernando Gabriel de. *Amicus Curiae no Novo Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

COELHO, Damares M. Série IDP - *Amicus Curiae – Amigo da Corte ou Amigo da Parte?*. São Paulo: Saraiva, 2010.

COLLINS JR, Paul M., CORLEY, Pamela C., HAMNER, Jesse. Me Too? An Investigation of Repetition in U.S. Supreme Court *Amicus Curiae* Briefs. *Judicature*, vol. 97, p. 228–34, abr. 2014. Disponível em: <https://www.dropbox.com/s/7mmzvx9appqb6n9/Collins%20Corley%20Hamner%202014.pdf?dl=1>. Acesso em: 17 jun. 2023.

COLLINS JR, Paul M; CORLEY, Pamela C; HAMNER, Jesse. The Influence of *Amicus Curiae* Briefs on U.S. Supreme Court Opinion Content. *Law & Society Review*, vol. 49, nº. 4 2015, p. 917–744. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/43670513>. Acesso em 09 de fevereiro de 2023.

COLLINS Jr, Paul M. “Friends of the Court: Examining the Influence of *Amicus Curiae* Participation in U.S. Supreme Court Litigation.” *Law & Society Review*, vol. 38, n. 4, 2004, p. 807–832. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1555091>. Acesso em 4 maio 2023.

CORLEY, Pamela C., et al. “Lower Court Influence on U.S. Supreme Court Opinion Content.” *The Journal of Politics*, vol. 73, no. 1, 2011, pp. 31–44. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/10.1017/s0022381610000848?searchText=Lower+Court+Influence+on+U.S.+Supreme+Court+Opinion+Content>. Acessado em: 18 Mai 2023.

COSTA, Beatriz Castilho. A influência exercida pelo *amicus curiae* nos votos dos ministros do Supremo Tribunal Federal nos acórdãos das ações diretas de inconstitucionalidade decididas majoritariamente. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário) - FGV - Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/9750>. Acesso em: 20 jun. 2023.

DAHL, R. *Democracy and its critics*. New Haven: Yale University Press, 1989.

ENNIS, Bruce J.. Effective *Amicus* Briefs. *Catholic University Law Review*. Washington, p. 603-610. out. 1984. Disponível em: <https://scholarship.law.edu/lawreview/vol33/iss3/6>. Acesso em: 3 maio 2023.

EPSTEIN, Lee. KOBYLKA, Joseph F. *The Supreme Court and Legal Change: Abortion and the Death Penalty*. Chapel Hill, NC: The Univ. of North Carolina Press. Dez 1992.

ESHBAUGH-SOHA, Matthew. *Presidential Leadership of the News Media: The Case of the Press Conference*. *Political Communication*, p. 548–64, out 2013.

GALANTER, Marc. Why the ‘Haves’ Come Out Ahead: Speculations on the Limits of Legal Change. *Law & Society Rev*, v. 9, p. 95–160, 1974. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3053023>. Acesso em: 17 junho 2023.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional – a Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição*: Contribuição para Interpretação Pluralista e “Procedimental” da Constituição. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris editor, 1997.

HABERMAS, J. *Direito e democracia: entre faticidade e validade*. Rio de Janeiro. Tempo Brasileiro, volume I e II, 1997.

KEARNEY, Joseph D, Merrill, Thomas W. The Influence of *Amicus Curiae* Briefs on the Supreme Court, *Univ. of Pennsylvania Law Rev*, v. 148, p. 743–853. Dez 2000. Disponível em: [https://scholarship.law.upenn.edu/penn\\_law\\_review/vol148/iss3/2/](https://scholarship.law.upenn.edu/penn_law_review/vol148/iss3/2/). Acesso em 4 de maio de 2023.

LANDES, William M., LESSIG, Lawrence., SOLIMINE, Michael E., Judicial Influence: A Citation Analysis of Federal Courts of Appeals Judges. *The Journal of Legal Studies*, vol. 27, nº. 2, p. 271–332, jun. 1998. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/10.1086/468022>. Acesso em: 06 de maio de 2023.

MARIA STRAPASSON; DE QUEIROZ BARBOZA, Estefânia M. A influência das audiências públicas e dos *amicus curiae* na construção da resposta certa pelo Supremo Tribunal Federal. *Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos*, [S. l.], v. 43, n. 91, p. 1–28, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/85108>. Acesso em: 06 maio. 2023.

MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira. *Controle concentrado de constitucionalidade: comentários à lei nº 9.868, de 10.11.1999*. São Paulo, SP: Saraiva, 2001.

MCGUIRE, Kevin T. Lawyers and the U.S. Supreme Court: The Washington Community and Legal Elites, *American Journal of Political Science*, vol. 37, nº 2, p. 365–90, mai. 1993. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2111377>. Acesso em 18 de maio de 2023.

HAKMAN, Nathan. Lobbying the Supreme Court - An Appraisal of "Political Science Folklore", *Fordham L. Rev.* vol. 35, nº 15, dez. 1966. Disponível em: <https://ir.lawnet.fordham.edu/flr/vol35/iss1/2/>. Acesso em: 19 de maio de 2023.

RAMOS, Elival da Silva. *Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos*, 2ª edição. São Paulo: Saraiva Jur, 2015.

SCHUMPETER, Joseph. *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. Rio de Janeiro, Zahar, 1984.

SONGER, Donald R., e SHEEHAN, Reginald S. Interest Group Success in the Courts: *Amicus* Participation in the Supreme Court. *Political Research Quarterly*, vol. 46, nº 2,

jun. 1993, p. 339–354. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/448891>. Acesso em 4 maio 2023.

TUPINAMBÁ, Carolina. *Novas tendências de participação processual - O amicus curiae no anteprojeto do novo CPC*. In: O novo processo civil brasileiro (direito em expectativa): Reflexões acerca do Projeto do novo Código de Processo Civil. Luiz Fux (coord.). Rio de Janeiro: Forense, 2011.

VALLINDER, T. & TATE, C. Neal. *The Global Expansion of Judicial Power: The Judicialization of Politics*. New York: New York University Press, 1995.

LARSEN, Allison Orr. *The Trouble With Amicus Facts*. *Virginia Law Review*, vol. 100, n. 8, 2014, p. 1757–818. *JSTOR*, Disponível em <http://www.jstor.org/stable/24363221>. Acesso em 24 Set. 2023.

## ANEXO 1

### 1. INFERÊNCIAS ANEDÓTICAS – COMPARAÇÃO ENTRE OS MEMORIAIS DOS *AMICUS* E DOS DEMAIS SUJEITOS PROCESSUAIS

Questionamentos a respeito das possíveis correspondências entre os memoriais dos *amicus* e a petição dos demais sujeitos processuais, tais como Advocacia-Geral da União e Procuradoria-geral da República, surgiram ao longo deste estudo. Como não se trata do objeto da pesquisa, optou-se por realizar a comparação das peças através do programa WCopyFind de apenas uma ação, qual seja, a ADO 26. A escolha desta ação se justifica pelo fato de que foi a que mais apresentou correspondência entre os votos e os memoriais dos *amicus* – 30 no total – bem como houve ampla participação da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-geral da República e do Senado Federal.

Logo de início o programa WcopyFind revelou uma baixa porcentagem de correspondências quando comparou os memoriais dos diversos *amicus* e as manifestações da AGU, da PGR e do Senado Federal, conforme imagem extraída do programa:

Perfect Match	Overall Match	View Both Files	File L	File R
292 (3% L, 1% R)	309 (3% L; 307 (1%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Manifestacao AGU.docx</a>	<a href="#">Advogados pela diversidade.docx</a>
668 (7% L, 7% R)	692 (7% L; 684 (7%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Manifestacao AGU.docx</a>	<a href="#">Anajure.docx</a>
150 (1% L, 5% R)	152 (1% L; 154 (5%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Manifestacao AGU.docx</a>	<a href="#">ANTRA.docx</a>
523 (5% L, 3% R)	545 (5% L; 545 (3%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Manifestacao AGU.docx</a>	<a href="#">Associação Eduardo Banks.docx</a>
115 (1% L, 5% R)	116 (1% L; 118 (5%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Manifestacao AGU.docx</a>	<a href="#">Defensoria DF.docx</a>
924 (9% L, 2% R)	963 (10% L; 952 (2%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Manifestacao AGU.docx</a>	<a href="#">Grupo Gay da Bahia.docx</a>
192 (2% L, 4% R)	200 (2% L; 198 (4%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Manifestacao AGU.docx</a>	<a href="#">Igrejas Evangelicas.docx</a>
282 (3% L, 0% R)	295 (3% L; 292 (1%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Manifestacao PGR.docx</a>	<a href="#">Advogados pela diversidade.docx</a>
270 (3% L, 3% R)	278 (3% L; 288 (3%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Manifestacao PGR.docx</a>	<a href="#">Anajure.docx</a>
306 (3% L, 1% R)	315 (3% L; 315 (1%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Manifestacao PGR.docx</a>	<a href="#">Associação Eduardo Banks.docx</a>
887 (10% L, 2% R)	914 (11% L; 923 (2%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Manifestacao PGR.docx</a>	<a href="#">Grupo Gay da Bahia.docx</a>
447 (5% L, 9% R)	454 (5% L; 452 (9%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Manifestacao PGR.docx</a>	<a href="#">Igrejas Evangelicas.docx</a>
592 (7% L, 6% R)	617 (7% L; 624 (6%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Manifestacao PGR.docx</a>	<a href="#">Manifestacao AGU.docx</a>
172 (2% L, 0% R)	178 (2% L; 184 (0%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Manifestacao Senado.docx</a>	<a href="#">Advogados pela diversidade.docx</a>
626 (8% L, 7% R)	642 (8% L; 641 (7%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Manifestacao Senado.docx</a>	<a href="#">Anajure.docx</a>
452 (5% L, 2% R)	468 (6% L; 471 (2%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Manifestacao Senado.docx</a>	<a href="#">Associação Eduardo Banks.docx</a>
429 (5% L, 1% R)	439 (5% L; 443 (1%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Manifestacao Senado.docx</a>	<a href="#">Grupo Gay da Bahia.docx</a>
653 (8% L, 7% R)	672 (8% L; 670 (7%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Manifestacao Senado.docx</a>	<a href="#">Manifestacao AGU.docx</a>
351 (4% L, 4% R)	373 (4% L; 364 (4%) R)	<a href="#">Side-by-Side</a>	<a href="#">Manifestacao Senado.docx</a>	<a href="#">Manifestacao PGR.docx</a>

A comparação dos textos revelou que as correspondências encontradas são menções à Constituição Federal e à Petição Inicial. Apenas em um caso a manifestação da Advocacia-Geral da União apresentou o mesmo precedente do memorial da Convenção Brasileira das Igrejas Evangélicas Menonitas. O memorial da Associação Nacional de Juristas Evangélicos mencionou, resumidamente, as teses apresentadas pelo Senado Federal, pela Procuradoria-geral da República e pela Advocacia-Geral da União, além de um trecho da mesma doutrina de Lenio Streck também apresentada pela AGU. Também foi localizada duas correspondências de trecho de obras em geral (doutrina de Guilherme de Souza Nucci) apresentada pelo *amicus* Grupo Gay da Bahia e pelo Senado Federal, bem como pela Procuradoria-geral da República, conforme quadro a seguir:

Quadro 1.1 – comparação entre os memoriais dos amigos e dos demais sujeitos processuais:

Convenção Brasileira das Igrejas Evangélicas Menonitas		
AMICUS	AGU	COMENTÁRIOS
<p><u>importando em reconhecimento judicial do estado de inércia do Poder Público, confere ao Supremo Tribunal Federal, unicamente, o poder de cientificar o legislador inadimplente, para que este adote as medidas necessárias à concretização do texto constitucional. - Não assiste ao Supremo Tribunal Federal, contudo, em face dos próprios limites fixados pela Carta Política em tema de inconstitucionalidade por omissão (CF, art. 103, § 2o), a prerrogativa de expedir provimentos</u></p>	<p>s efeitos da inconstitucionalidade por omissão: A procedência da <u>ação direta de inconstitucionalidade por omissão, importando em reconhecimento judicial do estado de inércia do Poder Público, confere ao Supremo Tribunal Federal, unicamente, o</u> 1 GOMES, Joaquim Barbosa. La Cour suprême dans le système politique brésilien. Paris : LGDJ, 1994, p. 53. <u>texto constitucional. Não assiste ao Supremo Tribunal Federal,</u></p>	<p>Trecho com correspondência entre a manifestação da AGU e os memoriais da Convenção Brasileira das Igrejas Evangélicas Menonitas.</p>



<p><u>normativos com o objetivo de suprir a inatividade do órgão legislativo inadimplente.</u> (ADI nº 1439 MC, Relator: Ministro Celso de Mello. Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Julgamento em 22/05/1996, Publicação em 30/05/2003; grifou-se);</p>	<p><u>contudo, em face dos próprios limites poder de cientificar o legislador inadimplente, para que este adote as medidas necessárias à concretização do fixados pela Carta Política em tema de <i>inconstitucionalidade por omissão</i> (CF, art. 103, § 2º), a prerrogativa de expedir provimentos normativos com o objetivo de suprir a inatividade do órgão legislativo inadimplente.</u> (ADI 1439 MC/DF, Rel. Min. Celso de Mello, julgada em 22/05/1996. No mesmo sentido cf. ADI 1458 MC/DF, Rel. Min. Celso de Mello, julgada em 23/05/1996, publicada no DJ de 20/09/96, p. 34531. (Grifo Nosso).</p>	
<b>Associação Nacional e Juristas Evangélicos – Anajure</b>		
<i>AMICUS</i>	<i>AGU</i>	<b>COMENTÁRIOS</b>
<p>A doutrina de Lenio Streck: <u>“Se a tese foi utilizada na Alemanha no direito penal, foi-o em outro sentido e contexto. Lá o Tribunal Constitucional declarou ser inconstitucional a</u></p>	<p>De maneira clara, a doutrina de Lenio Streck: <u>“Se a tese foi utilizada na Alemanha no direito penal, foi-o em outro sentido e contexto. Lá o Tribunal Constitucional declarou ser inconstitucional a</u></p>	<p>Trecho com correspondência entre a manifestação da AGU e os memoriais da Associação Nacional e Juristas Evangélicos – Anajure.</p>

<p><u>descriminalização do aborto. Havia uma lei e o Tribunal entendeu que o Parlamento não tinha liberdade de conformação para proceder a descriminalização, à míngua de alternativa minimamente eficaz para a proteção da vida do nascituro. Mas a decisão do <i>Bundesverfassungsgericht</i> não criminalizava qualquer conduta.”</u></p>	<p><u>descriminalização do aborto. Havia uma lei e o Tribunal entendeu que o Parlamento não tinha liberdade de conformação para proceder a descriminalização, à míngua de alternativa minimamente eficaz para a proteção da vida do nascituro. Mas a decisão do <i>Bundesverfassungsgericht</i> não criminalizava qualquer conduta.”</u></p>	
<p>ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – sustenta que “pedido de tipificação, <u>por meio de legislação específica, das condutas relacionadas à homofobia e à transfobia</u>”, não pretende assegurar o <u>exercício de um direito</u> concretamente consagrado na Constituição Federal, “mas objetiva <u>um regramento específico, uma tipicidade especial para condutas de homofobia e transfobia</u>”. <i>Ressalta que</i> o direito fundamental invocado na impetração impõe ao Estado o dever de combater e punir <u>todas as formas de discriminação e racismo (fim)</u>, não se referindo, portanto, “<u>à legislação</u></p>	<p>a criminalização possa ser tida como legítima, ela não é obrigatória. Daí se infere que o requerente <u>não pretende assegurar o exercício de um direito</u> previsto na Constituição, mas objetiva, em verdade, <u>um regramento específico, uma tipicidade especial para condutas de homofobia e transfobia</u>. <i>Ocorre que</i> os direitos garantidos pela Constituição Federal referem-se apenas à necessidade de punição de <u>todas as formas de discriminação e racismo (fim) e não à legislação específica de um tipo especial de conduta (meio)</u>.</p>	<p>Trecho com correspondência entre a manifestação da AGU e os memoriais da Associação Nacional e Juristas Evangélicos – Anajure.</p>

<p><u>específica de um tipo especial de conduta (meio)”. Acrescenta que “não há qu</u></p>		
<b>Grupo Gay da Bahia</b>		
<i>AMICUS</i>	<b>SENADO FEDERAL</b>	<b>COMENTÁRIOS</b>
<p><u>Logo, ser ateu, HOMOSSEXUAL, pobre, entre outros fatores, também pode ser elemento de valoração razoável para evidenciar a busca de um grupo hegemônico qualquer de extirpar da convivência social indivíduos indesejáveis . Não se pode considerar racismo atacar judeus, unicamente por conta de lamentáveis fatos históricos, como o holocausto, mas, sobretudo, porque todos são seres humanos e raça é conceito enigmático e ambíguo, merecedor, pois, de uma interpretação segundo os preceitos da igualdade, apregoada pela Constituição Federal, em função do Estado Democrático de Direito .</u></p>	<p><u>A discriminação ou o preconceito de raça</u> descrito na referida lei, segundo <u>Guilherme de Souza Nucci, é somente uma manifestação de pensamento segregacionista, voltado a dividir os seres humanos, conforme qualquer critério leviano e arbitrariamente eleito, em castas, privilegiando umas em detrimentos de outras. (...) Logo, ser ateu, homossexual, pobre, entre outros fatores, também pode ser elemento de valoração razoável para evidenciar a busca de um grupo hegemônico qualquer de extirpar da convivência social indivíduos indesejáveis (...) e raça é conceito enigmático e ambíguo, merecedor, pois, de uma interpretação segundo os preceitos da igualdade, apregoada pela Constituição Federal, em</u></p>	<p>Trecho com correspondência entre a manifestação do Senado Federal e os memoriais do Grupo Gay da Bahia.</p>

	<u>função do Estado Democrático de Direito.1.</u>	
<b>AMICUS</b>	<b>PGR</b>	<b>COMENTÁRIOS</b>
<p><u>Logo, ser ateu, HOMOSSEXUAL, pobre, entre outros fatores, também pode ser elemento de valoração razoável para evidenciar a busca de um grupo hegemônico qualquer de extirpar da convivência social indivíduos indesejáveis. Não se pode considerar racismo atacar judeus, unicamente por conta de lamentáveis fatos históricos, como o holocausto, mas, sobretudo, porque todos são seres humanos e raça é conceito enigmático e ambíguo, merecedor, pois, de uma interpretação segundo os preceitos da igualdade, apregoada pela Constituição Federal, em função do Estado Democrático de Direito.</u></p>	<p><u>É esse o correto entendimento de Guilherme de Souza Nucci: 7327265298450</u></p> <p>Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 16/06/2015 17:30. Para verificar a assinatura acesse <a href="http://ww.transparência.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial">http://ww.transparência.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial</a> informando o código BB1DB366.C3033EDA.20735853.5FFDB224</p> <p>Documento assinado digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 16/06/2015 17:30. Para verificar a assinatura acesse <a href="http://ww.transparência.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial">http://ww.transparência.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial</a> informando o código BB1DB366.C3033EDA.20735853.5FFDB224[...] <u>Portanto, raça é termo infeliz e ambíguo, pois quer dizer tanto um conjunto de pessoas com os mesmos</u></p>	<p>Trecho com correspondência entre a manifestação da PGR e os memoriais do Grupo Gay da Bahia.</p>

	<p><u>caracteres somáticos como também um grupo de indivíduos de mesma origem étnica, linguística ou social. Raça, enfim, um grupo de pessoas que comunga de ideais ou comportamentos comuns, ajuntando-se para defendê-los, sem que, necessariamente, constituam um homogêneo conjunto de pessoas fisicamente parecidas. Aliás, assim pensando, homossexuais <i>discriminados</i> podem ser, para os fins de aplicação desta Lei, considerados <i>como grupo racial</i>. [...] Ora, se o STF considerou racismo, para efeito de considerar imprescritível o art. 20 desta Lei, atitudes de <i>anti-semitismo</i> são imprescritíveis, mesmo se considerando que o judeu é o adepto da religião denominada judaísmo, podendo ser qualquer pessoa, inclusive o que nasceu e se formou católico, mas, posteriormente, converteu-se [...].</u></p>	
--	---	--

Exceto a correspondência relacionada com a obra de Guilherme de Souza Nucci (obras em geral), as demais não foram localizadas entre o acórdão e os memoriais dos

*amicus*<sup>30</sup>. Por se tratar de uma amostra ínfima (apenas as manifestações protocoladas em único processo), opta-se por classificá-la como inferências anedóticas, que indicam a quase inexistência de menções ou correspondências entre os memoriais dos *amicus* e a manifestação dos demais atores processuais, tais como Procuradoria-geral da República, Advocacia-Geral da União e Senado Federal, o que reforça a hipótese que os ministros buscam fundamentar seus votos diretamente na petição dos *amicus*. De qualquer forma, é oportuno que pesquisas posteriores avaliem de forma mais abrangente as correspondências entre essas manifestações e os memoriais dos *amicus* em diferentes processos, inclusive incluindo o acórdão e a petição inicial, bem como as correspondências entre essas manifestações e o acórdão, a fim de averiguar qual a influências dessas manifestações no voto dos ministros.

---

<sup>30</sup> Vide Capítulo 3.1.